



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

Informação Anual de 2021 do
Procurador-Geral da República
à Assembleia da República

Março 2021

Ficha Técnica

Título

Informação Anual de 2021, do Procurador-Geral da República à Assembleia da República

Editor

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

Equipa Técnica

Beatriz Buchili, Alberto Paulo, Amabélia Chuquela, Glória Adamo, Samuel Miambo, Olinda Cossa, Sandra Torre do Vale, Micaela Marques, Cristóvão Mondlane, Natércia Dias, Natacha Lange, Yolanda Mutisse, Gomes Machado, Edgar Nacassaco, Noé Bila.

Participantes

André Paulo Cumbe, Ângelo Matusse, Taíbo Mucobora, Irene da Oração Afonso, Ana Maria Gemo, Sérgio dos Reis, Américo Julião.

Revisão

Benedito Marrime

Tirragem

1000

Maputo 2021

Índice

1. Desenvolvimento Institucional	8
2. Cobertura Territorial	13
3. Acção Inspectiva	15
4. Acção Disciplinar	17
5. Articulação Inter-institucional	19
CAPÍTULO II. CONTROLO DA LEGALIDADE E DIREITOS HUMANOS	23
1. Monitoria e Assistência técnica aos órgãos subordinados e ao Serviço Nacional de Investigação Criminal - SERNIC	24
2. Inspecção aos Estabelecimentos Penitenciários e Similares.....	38
3. Actividades desenvolvidas em Defesa dos Menores, Ausentes e Incapazes	44
4. Defesa dos Interesses Colectivos e Difusos.....	47
5. Emissão de pareceres jurídicos	53
6. Recurso Extraordinário de Suspensão de Execução ou Anulação de Sentenças Manifestamente Injustas ou Ilegais	54
7. Respostas às Solicitações da Comissão de Petições da Assembleia da República	54
8. Solicitações do Provedor de Justiça.....	55
9. Acesso à Justiça	55





10. Fiscalização de contratos celebrados entre o Estado e outros entes	59
11. Controlo da Legalidade no Âmbito do Estado de Emergência e Situação de Calamidade Pública.	60
CAPÍTULO III. CRIMINALIDADE.....	65
i. Crimes contra a vida	66
ii. Tráfico de Pessoas, de Órgãos Humanos e Migração Ilegal.....	74
iii. Raptos	79
iv. Crimes contra a Liberdade Sexual	82
v. Violência Doméstica	87
vi. Tráfico e Consumo de Estupefacientes e Substâncias Psicotrópicas.....	91
vii. Infrações Contra a Biodiversidade	95
viii. Ilícitos Eleitorais	99
ix. Crimes Informáticos.....	100
x. Criminalidade Económico-financeira	103
CAPÍTULO IV. PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO	111
CAPÍTULO V. RECUPERAÇÃO DE ACTIVOS.....	137
CAPÍTULO VI. DESEMPENHO PROCESSUAL	143
CAPÍTULO VII. COOPERAÇÃO JURÍDICA E JUDICIÁRIA INTERNACIONAL	145

**Senhora Presidente da Assembleia da República,
Excelência,
Venerando Presidente do Tribunal Supremo,
Veneranda Presidente do Tribunal Administrativo,
Veneranda Presidente do Conselho Constitucional,
Digníssimo Provedor de Justiça,
Excelências,
Senhora Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos,
Digníssimo Vice-Procurador-Geral da República,
Senhores Deputados da Assembleia da República,
Digníssimos Procuradores-Gerais Adjuntos,
Excelências,
Senhores Directores Gerais do SERNIC, SERNAP e IPAJ,
Caros Colegas da Procuradoria-Geral da República,
Prezados Colegas do Sector da Administração da Justiça,
Caros Profissionais da Comunicação Social,
Distintos Convidados,
Minhas Senhoras e Meus Senhores,

Excelências,**

Com a Vossa permissão, Senhores Deputados, Dignos Mandatários do Povo, início a apresentação desta Informação Anual, saudando Vossas Excelências e o Povo moçambicano, que aqui representais.

Felicitemos Vossa Excelência, Senhora Presidente da Assembleia da República e Vossas Excelências, Senhores Deputados, pelo trabalho que



têm estado a realizar enquanto pilares na construção do nosso Estado de Direito Democrático, sobretudo, através da aprovação de importantes instrumentos para o funcionamento do País.

Saudação especial dirigimos à população moçambicana pela força e coragem com que vem superando as adversidades a que o País está sujeito.

Permitam-nos expressar o nosso sentimento de pesar e solidariedade para com as vítimas dos ataques terroristas na Província de Cabo Delgado.

Gostaríamos de manifestar o nosso veemente repúdio aos actos atrozes, praticados por este grupo de indivíduos que, de forma bárbara, retira a vida de seres humanos, destrói infra-estruturas, forçando a população a deslocar-se, com todas as consequências que daí advêm.

Apelamos a todos os moçambicanos, particularmente aos jovens, para que não se deixem enganar por qualquer que seja a aparente vantagem, para retirar a vida aos seus pais, irmãos, filhos e outros familiares, e destruir bens públicos e privados.

Às Forças de Defesa e Segurança vai o nosso reconhecimento, pelos esforços empreendidos na defesa da nossa soberania e para o restabelecimento da paz e segurança das populações, na Província de Cabo Delgado e, também, na região Centro do País.



Excelências,

Há um ano que a pandemia da COVID-19 tornou-se uma realidade que, para além de impor aos moçambicanos e ao mundo, em geral, sacrifícios e limitações, tem ceifado vidas humanas, trazendo dor e luto nas famílias.

Gostaríamos de nos servir deste pódio para prestar a nossa solidariedade com todos os que perderam entes queridos, vítimas desta doença e apelar para um maior comprometimento, mediante a observância das medidas de prevenção, pois só assim poderemos contribuir para aliviar os sacrifícios dos médicos, enfermeiros, técnicos de laboratório, serventes e demais profissionais de saúde e permitir que possamos retornar à normalidade, o mais breve possível.

Endereçamos palavras de conforto aos nossos compatriotas pela perda de entes queridos e pelos danos materiais, em consequência dos ciclones Eloise e Chalane que assolaram a região Centro do país. Às vítimas, prestamos a nossa solidariedade, fazendo votos que, em breve, possam reconstruir as suas vidas e prosseguir com o seu desenvolvimento.

Excelências,

Temos a feliz coincidência de apresentar a Informação Anual a esta Augusta Casa, no mês em que celebramos a mulher moçambicana. Gostaríamos de deixar as nossas calorosas felicitações a esta, mulher moçambicana, que é a pedra angular, na construção da nossa sociedade.



Neste momento adverso que o nosso País enfrenta, contamos com o amor, a força e o amparo que caracterizam a mulher moçambicana, para que juntos ultrapassemos todas as contrariedades e possamos desenvolver o nosso país em um ambiente são e harmonioso.

Excelências,

Nos termos do disposto nos artigos 238, n.º 3 da Constituição da República, 17, n.ºs 1 e 2 da Lei n.º 4/2017, de 18 de Janeiro, Lei Orgânica do Ministério Público e 204 da Lei n.º 17/2013, de 12 de Agosto, que aprova o Regimento da Assembleia da República, cumprenos apresentar a esta Magna Casa do Povo, a Informação Anual sobre o estado geral do controlo da legalidade.



CAPÍTULO I. ORGANIZAÇÃO INTERNA

Não podemos abordar o desempenho do Ministério Público sem nos referirmos aos efeitos da pandemia da COVID-19, no País e no mundo, que se acentuaram ao longo do ano de 2020, provocando uma crise humanitária de dimensões dramáticas, que ainda se prolonga, facto que marcou, negativamente, a implementação efectiva do nosso plano de actividades.

Esta condicionante veio associar-se ao problema do défice orçamental, bem como às medidas de contenção de despesas a que temos vindo a fazer referência nas informações anteriores.

Como forma de prevenir a propagação da pandemia, no nosso seio, e garantir o funcionamento da nossa instituição, no contexto das medidas decretadas pelo Governo, instruímos os órgãos do Ministério Público, entre outras, a realizar as diligências, estritamente necessárias ou em processos urgentes, a recorrer aos meios tecnológicos para a coordenação e realização das actividades, como a formações, capacitações, reuniões e palestras.





1. Desenvolvimento Institucional



O Ministério Público conta com um total de 2.187 funcionários¹, contra 2.114, de igual período do ano anterior², o que representa um crescimento em 3,5%. **(Vide Anexo I, Tabela 1, Pág. 161)**

Do total, 499 são magistrados, 623 oficiais de justiça, 602 assistentes de oficiais de justiça e 463 funcionários das carreiras do regime geral. **(Vide Anexo I, Tabela 2, Pág. 162)**

¹ Dos quais, 1.182 são do sexo masculino e 1.005 são do sexo feminino.



O crescimento do número de funcionários é resultado da mobilidade nos quadros, de outras instituições da Administração Pública para os órgãos do Ministério Público, e o preenchimento da quota para ingresso, atribuída pelo Governo, ao Sistema da Administração da Justiça³.

Com efeito, no período em análise, nomeámos⁴ 35 magistrados⁵ que foram colocados junto dos tribunais, bem assim para a fiscalização de contratos administrativos, nos termos da lei⁶, nas Procuradorias Provinciais da República, e para o exercício de funções de assessoria e de direcção na Procuradoria-Geral da República (PGR).

Incluem-se, ainda, entre os nomeados, os magistrados colocados nas Comissões de Recepção e Verificação de Declarações de Bens (CRV), em todas as Procuradorias Provinciais da República.

³ 133 Vagas, das quais 30 para o Ministério Público.

⁴ Por deliberação do Conselho Superior da Magistratura do Ministério Público.

⁵ Colocados nas Procuradorias Provinciais da República-Niassa, Cabo Delgado, Nampula, Zambézia, Tete, Manica, Sofala, Inhambane, Gaza, Maputo Província, Cidade de Maputo e nas Procuradorias Distritais da República-Ancuabe e Macomia.

⁶ Nos termos da alínea x) do artigo 4 da Lei n.º 4/2017, de 18 de Janeiro.





Nomeámos, igualmente, 21 funcionários⁷ da carreira de regime geral, para diversos órgãos do Ministério Público.

As nomeações e colocações de magistrados e funcionários de regime geral, nos diversos órgãos do Ministério Público, permitem melhorar a nossa actuação, bem assim assegurar a aproximação da justiça aos cidadãos. **(Vide Anexo II, Tabela 2, Pág.185)**

Persiste, entretanto, o desafio de garantir o reforço em recursos humanos e tecnológicos, em todos os órgãos do Ministério Público, particularmente, nas Procuradorias Distritais da República que, na sua maioria, funcionam com um único magistrado. **(Vide Anexo I, Tabelas 7 a 17, Pág. 165 a 175)**

Por exemplo, no período em análise, e como se tem verificado nos últimos anos, não foi possível a nomeação e colocação de oficiais e assistentes de oficiais de justiça, nos diversos órgãos do Ministério Público, onde estes profissionais têm a função de prestar auxílio aos magistrados, nomeadamente, no cumprimento dos despachos, na tramitação e gestão processual, bem como na organização do cartório.

Acrescem aos nossos desafios, a necessidade de especialização de magistrados, para as diversas áreas de intervenção principal e acessória do Ministério Público, face à criação de tribunais de competência especializada e à emergência de novas funções do Ministério Público,

⁷ Nos termos da alínea d), do artigo 3, do Decreto n.º 30/2020, de 14 de Maio, que delega competências ao órgãos e instituições do Estado no âmbito da execução do Orçamento do Estrado de 2020, que revoga o Decreto n.º 80/2020, de 21 de Dezembro.

designadamente, no âmbito da entrada em funcionamento dos Tribunais de Trabalho, da implementação do Código de Execução de Penas e da Lei que aprova o Regime Jurídico Especial de Perda Alargada, Recuperação e Gestão de Activos a favor do Estado.

Com o objectivo de reforçar a intervenção do Ministério Público, no combate à corrupção, entrou em funcionamento⁸, o Gabinete Provincial de Combate à Corrupção de Maputo, passando, o país, a contar com 4 Gabinetes Provinciais de Combate à Corrupção Combate à Corrupção, em Nampula, Sofala, Inhambane e Maputo.

A demanda da intervenção no âmbito da prevenção e combate à corrupção, suscita a instalação dos Gabinetes Provinciais, em todo país, estando planificada para o presente ano 2021, a entrada em funcionamento de Gabinetes nas Províncias de Tete e Zambézia.

Quanto ao desenvolvimento profissional dos recursos humanos do Ministério Público, 71 funcionários beneficiaram de promoção, 293 de progressão e 38 de mudança de carreira, totalizando 423 **(Vide Anexo II, Tabela 2, Pág.185)**

Para o exercício de funções em comissão de serviço, nos diversos órgãos do Ministério Público, foram nomeados 136 funcionários, de entre magistrados, oficiais de justiça e da carreira de regime geral⁹.

⁸ No dia 10 de Agosto de 2020.

⁹ Sendo: 2 - Sub-Procuradores da República-Chefes de Secção; 2 inspectores do Ministério Público; 4 Secretários de Inspeção; 1 - Assessor da Procuradora-Geral da República; 1 - Procurador Provincial da República-Chefe; 1 - Director do Gabinete Provincial de Combate à Corrupção de Maputo; 27 - Procuradores





Visando o aperfeiçoamento técnico-profissional dos funcionários adstritos ao Ministério Público, realizámos 36 formações¹⁰, tendo beneficiado 413 magistrados¹¹ e 80 oficiais de justiça, assistentes de oficiais de justiça e funcionários das áreas administrativas¹², em diversas matérias¹³. **(Vide Anexo I, Tabela 23, Pág. 178)**

Em relação a infra-estruturas, os recursos financeiros alocados permitiram-nos prosseguir com a construção de 3 edifícios, na Província de Nampula, para funcionamento da Sub-Procuradoria da República, do Gabinete Provincial de Combate à Corrupção e da Procuradoria Provincial da República. Adquirimos, ainda, 13 residências para magistrados, em Cabo Delgado, Manica, Inhambane e Cidade de Maputo.

Entretanto, continuamos com défice de instalações para o funcionamento adequado dos serviços do Ministério Público, exigindo intervenção urgente, em termos de reabilitação, das Procuradorias e residências destruídas, pelos ciclones IDAI e Kenneth, em 2019, e pelas tempestades

Provinciais da República-Chefes de Departamentos; 22 - Procuradores Provinciais da República-Chefe de Secção; 18 Procuradores Distritais-Chefes da República; 6 - Procuradores Distritais da República-Chefe de Secções; 1- Inspector Administrativo da PGR; 1 - Director do Serviço Nacional; 1- Director de Gabinete na PGR; 2 - Directores de Serviço Nacional Adjunto; 4 - Chefes de Departamento Central; 2 - Chefes de Departamentos Regional; 2 - Chefes de Repartição Central; 2 - Chefe de Departamento Provincial; 5 - Chefes de Repartição Provincial; 3 - Secretários Judiciais-Chefe do Ministério Público; 9 - Escrivães de Direito Provincial-Chefe do Ministério Público; 15 - Escrivães de Direito Distrital-Chefe; 1 - Chefe de Gabinete do Procurador Provincial da República-Chefe; 7 - Chefes de Secretaria Provincial; 2 - Assistentes, e 1 - Secretária Executiva.

¹⁰ Contra 40, do ano anterior.

¹¹ Contra 427, do ano anterior.

¹² Contra 567, do ano anterior.

¹³ Destacam-se as seguintes acções de formação: branqueamento de capitais e perda de bens; investigação em crimes contra o terrorismo; investigação e procedimento penal de crimes contra a fauna; penas alternativas à prisão; instrução de processo disciplinar; técnicas de investigação de informação bancária; litigação estratégica, como mecanismo de defesa da terra e dos recursos naturais; ordenamento territorial e ecossistemas marinhos; capacitação dos membros das comissões de recepção e verificação; e de oficiais e assistentes de oficiais de justiça em actos de cartório.

tropicais Chalane e Eloise, em 2020 e 2021, respectivamente, com destaque, para as Procuradorias Distritais da República-Nhamatanda e Búzi, na Província de Sofala, Ile, Chinde e Inhassunge, na Província da Zambézia, Mossurize, na Província de Manica, bem assim do Gabinete Provincial de Combate à Corrupção de Sofala.

Em consequência destes eventos naturais extremos, os magistrados afectos às Procuradorias Distritais da República-Nhamatanda e Búzi, por exemplo, foram forçados a abandonar os distritos, devido a destruição das residências, passando para a Cidade da Beira, de onde tramitam os processos daquelas áreas de jurisdição.

Face à destruição das infra-estruturas, estão em curso, em coordenação com os Governos Locais e o Gabinete de Reconstrução Pós-Ciclones IDAI e Kenneth, acções com vista à sua reabilitação.

2. Cobertura Territorial

Os distritos, locais onde vive maior parte da nossa população, com grande concentração de recursos naturais e definidos como pólos de desenvolvimento, vêm merecendo a nossa maior atenção, em termos de cobertura pelos serviços do Ministério Público.

Na verdade, temos estado a registar uma grande demanda da intervenção, em diversas áreas, quais sejam a defesa dos direitos colectivos e difusos, a protecção e promoção dos direitos das crianças, assistência e patrocínio aos trabalhadores e suas famílias, para além da





criminal, em que se nota um crescimento de manifestações que se apresentam como de criminalidade organizada, não podendo a intervenção de o Ministério Público ser, efectivamente, assegurada por um único magistrado, daí a necessidade de reforço em recursos humanos.

A nossa perspectiva é proporcionar o acesso à justiça aos cidadãos, respondendo à demanda processual e garantindo o controlo da legalidade, designadamente, na defesa do ambiente, da saúde pública, do ordenamento territorial, do património cultural, entre outros.

Concluída a cobertura de todos os distritos pelo Ministério Público, mostra-se, em parte, assegurado o acesso à justiça, no entanto, como referimos anteriormente, prevalecem os desafios, não só de elevar o rácio magistrado por número de habitantes, como forma de melhorar a qualidade dos nossos serviços, como também de garantir a nossa efectiva intervenção principal e acessória.

Registámos com satisfação, o lançamento, no dia 7 de Agosto de 2020, na Província de Gaza, Distrito de Massingir, por Sua Excelência, o Presidente da República, da iniciativa “Um Distrito, Um Tribunal”, representando um desafio da cobertura do país pelos serviços judiciais, que passa, necessariamente, pela construção ou reabilitação, de edifícios para o seu funcionamento.

Entendemos que esta iniciativa de Sua Excelência o Presidente da República constitui, igualmente, uma luz para o Ministério Público, pois,

traduz-se numa visão que pretende olhar para todo o Sistema de Administração da Justiça, na perspectiva de apetrechamento em infra-estruturas adequadas para o seu funcionamento.

3. Acção Inspectiva¹⁴

Durante o ano de 2020, a Inspeção do Ministério Público realizou 2 inspecções¹⁵, abrangendo um total de 69 magistrados¹⁶, nas Procuradorias Provinciais da República-Maputo e Zambézia. Foram analisados 400 e 290 processos, respectivamente, totalizando 690 processos. **(Vide Anexo III, Tabela 1, Pág. 188)**

Os resultados destas acções inspectivas foram positivos, representando uma evolução qualitativa na nossa intervenção processual e no controlo da legalidade.

Todavia, a par das melhorias, constatámos algumas deficiências, sobre as quais, emitimos recomendações pertinentes, no tocante à organização e funcionamento dos cartórios; observância dos prazos processuais e dos procedimentos legais, entre outras.

No período em análise, reforçámos o quadro da inspecção, com a nomeação de 2 inspectores do Ministério Público e 4 Secretários de

¹⁴O Ministério Público funciona com duas inspecções, designadamente, a Inspeção do Ministério Público, órgão de apoio ao Conselho Superior da Magistratura do Ministério Público, em matéria de gestão e disciplina dos magistrados, oficiais de justiça e assistentes de oficiais de justiça (artigo 71 da Lei n.º 4/2017, de 18 de Janeiro) e a Inspeção Administrativa da Procuradoria-Geral da República, com competências de realizar inspecção, fiscalização e auditoria administrativa aos órgãos subordinados do Ministério Público (n.º 4, artigo 27 da Lei em referência).

¹⁵Em igual período do ano anterior, foram realizadas 5 acções inspectivas, que abrangeram 111 magistrados.

¹⁶Sendo, 40 na Procuradoria Provincial da República-Maputo e 29 na Procuradoria Provincial da República-Zambézia.





Inspecção, na perspectiva de incrementar a actividade inspectiva e abranger maior número de magistrados, oficiais e assistentes de oficiais de justiça.

No que respeita à Inspecção Administrativa da Procuradoria-Geral da República¹⁷, foram realizadas 3 inspecções ordinárias, nas Procuradorias Provinciais da República-Gaza e Inhambane e, no Gabinete Provincial de Combate à Corrupção de Inhambane, e uma extraordinária, na Procuradoria Provincial da República-Cabo Delgado.

As inspecções administrativas visavam verificar o cumprimento das formalidades legais na gestão de recursos humanos, financeiros e patrimoniais, entre outros.

Em função das constatações, foram deixadas recomendações metodológicas, com vista à correcção das irregularidades detectadas nos procedimentos administrativos e o aprimoramento da qualidade dos serviços prestados, tendo em conta as normas e os princípios que norteiam o funcionamento da Administração Pública.

O défice orçamental continuou a influenciar na redução do número de inspecções, em particular, as realizadas pela Inspecção do Ministério Público, situação que põe em causa a observância das normas que determinam a realização anual das inspecções, a todos os órgãos do

¹⁷ Nos termos do artigo 57 do Regulamento Interno da Organização e Funcionamento da Procuradoria-Geral da República, aprovado pelo Despacho, de 5 de Abril de 2018, é uma unidade orgânica que funciona junto do Secretariado-Geral da Procuradoria-Geral da República e que realiza a inspecção, fiscalização e auditoria administrativa aos órgãos do Ministério Público.

Ministério Público, comprometendo o acompanhamento, a monitoria e a avaliação das actividades dos magistrados, oficiais e assistentes de oficiais de justiça.

4. Acção Disciplinar

No período em análise, o Conselho Superior da Magistratura do Ministério Público tramitou 92 processos¹⁸, sendo 63 disciplinares¹⁹ e 29 de inquérito.

Do total de processos disciplinares, 17 foram contra magistrados, tendo sido concluídos 11, dos quais 3 arquivados e em 8 foram aplicadas as seguintes sanções: 3 de repreensão registada, 3 de multa, 1 de despromoção e 1 de demissão. Transitaram para o período seguinte 6 processos.

Dos processos de inquérito, 26 foram contra magistrados, dos quais 5 arquivados, 6 convertidos em processo disciplinar e 15 transitaram para o período seguinte.

No mesmo período, foram instaurados, contra oficiais de justiça e assistentes de oficiais de justiça, 46 processos disciplinares²⁰ e 3 processos de inquérito.

¹⁸ Contra 71, de igual período anterior.

¹⁹ Um dos quais resultou de um processo de sindicância.

²⁰ Contra 36, de igual período anterior.





Dos 46 processos disciplinares, 2 culminaram com a sanção de expulsão, 4 de demissão, 12 de multa, 2 de repreensão pública, 6 de advertência e 10 foram arquivados. Transitaram para o período seguinte 10 processos.

Relativamente aos processos de inquérito, 1 foi arquivado, 1 convertido em processo disciplinar e 1 transitou para o período seguinte.

No domínio da acção disciplinar contra os funcionários de regime geral, foram instaurados 14 processos²¹, tendo sido concluídos 11 e aplicadas as seguintes penas: multa a 3, repreensão pública a 6 e advertência a 2.

Comparativamente a igual período anterior, verificou-se um aumento de 25 processos instaurados contra magistrados, oficiais de justiça, assistentes de oficiais de justiça e funcionários das carreiras do regime geral, correspondente a 20%.

Nos processos disciplinares avultam como principais infracções a falta de assiduidade, o fraco desempenho, a inobservância de prazos processuais, a falta de integridade e de sigilo profissional.

Para além das acções disciplinar e de formação, temos vindo a apostar na sensibilização dos funcionários, em geral, nas nossas reuniões periódicas e comunicações diversas, relativamente aos deveres profissionais enquanto servidores públicos, com ênfase para o facto de estarmos

²¹ Contra 18, de igual período anterior

adstritos a um órgão de controlo da legalidade, que lida com direitos, liberdades e garantias dos cidadãos.

5. Articulação Inter-institucional

O Ministério Público, por força das suas competências constitucionais e legais, tem privilegiado o relacionamento com várias instituições públicas e privadas, visando, entre outros, garantir a eficácia das suas acções nas diferentes áreas de intervenção.

Neste exercício, articulámos com várias instituições, entre as quais, o Ministério da Terra e Ambiente, Ministério do Mar, Águas Interiores e Pescas, Instituto Nacional de Transportes Terrestres (INATTER) e Inspecção Nacional das Actividades Económicas (INAE), no quadro de acções concretas, na componente da defesa dos direitos colectivos e difusos.

Em prol de um desenvolvimento integrado do Sector da Administração da Justiça, na implementação dos planos e das estratégias de funcionamento, destacámos a relação com o Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, no âmbito das acções de formação, controlo penitenciário e da reforma legal.

Cientes da necessidade de empreender esforços conjuntos para a responsabilização dos infractores das violações dos Direitos Humanos, assinámos um memorando de trabalho com a Comissão Nacional dos





Direitos Humanos²², convictos de que esta colaboração irá proporcionar uma melhor qualidade na prestação dos nossos serviços.

Sem prejuízo das competências legais das duas entidades, o memorando visa, entre outros objectivos, a promoção de mecanismos de articulação e comunicação directa; a troca de informações que não dependam da outorga judicial, em busca de indícios de situações de violação dos Direitos Humanos, bem como o desenvolvimento de acções de formação conjunta de magistrados, técnicos e demais intervenientes na promoção e defesa dos Direitos Humanos.

No âmbito da materialização do memorando de trabalho celebrado com a Procuradoria-Geral da República, o Ministério da Saúde (MISAU) afectou médicos legistas, em todas as províncias, contribuindo, assim, para a celeridade no envio de relatórios e laudos periciais, nos diversos domínios da intervenção do Ministério Público, sobretudo, dos relatórios de autópsia, instrumentos de extrema importância em matéria de prova.

Todavia, ainda subsistem dificuldades no que concerne ao exame de sanidade mental, perfil psicológico e inquéritos sociais relativos aos arguidos, de determinação de paternidade ou maternidade, bem como, matérias que devem merecer tratamento a nível de um órgão com maior abrangência dos serviços médico forenses.

²² No dia 23 de Outubro de 2020.

Reiteramos, por conseguinte, a necessidade da criação de um Instituto de Medicina Legal, com capacidades nas componentes humana e tecnológica, que lhe permitam articular-se, de forma célere, com as instituições judiciais, de modo a esclarecer casos de interesse forense, nas diversas jurisdições.

Com efeito, uma instituição com autonomia poderá dotar-se de profissionais, de diversas especialidades, com competências técnico-científicas, como médicos-legistas, biólogos, antropólogos, psicólogos e fotógrafos forenses. Por outro lado, poderá contribuir para a realização de perícias, criação de uma base de dados forense nacional e internacional e garantir a rápida expansão dos serviços pelo País.

A articulação inter-institucional contribui, de um modo geral, para a confluência de informações, saberes e experiências, factores que concorrem para a melhoria da intervenção do Ministério Público no exercício das suas funções.





PROCURADORIA - GERAL DA REPÚBLICA

Informação Anual de 2021 do Procurador - Geral da República à Assembleia da República

CAPÍTULO II. CONTROLO DA LEGALIDADE E DIREITOS HUMANOS



O desenvolvimento e a consolidação de um Estado de Direito, como o nosso, pressupõem a observância estrita do princípio da legalidade, na perspectiva de que as instituições, públicas e privadas, bem assim os cidadãos em geral, devem pautar as suas condutas de acordo com os limites estabelecidos por lei.

Para o alcance deste desiderato, no período em análise, o Ministério Público desenvolveu as seguintes actividades:





1. Monitoria e Assistência técnica aos órgãos subordinados e ao Serviço Nacional de Investigação Criminal - SERNIC

Nas acções de monitoria e assistência técnica, aferimos, essencialmente, a intervenção efectiva dos magistrados, oficiais e assistentes de oficiais de justiça e demais técnicos no exercício das suas funções; verificámos o nível de cumprimento das instruções superiormente emanadas; e o grau de organização e preparação dos órgãos do Ministério Público e do SERNIC para a implementação do novo pacote legislativo em matéria penal.

No geral, as constatações revelam uma evolução positiva no desempenho e na qualidade da intervenção do Ministério Público, na articulação com os demais órgãos do judiciário, com as instituições públicas e privadas, bem como na interacção com os intervenientes processuais e com os cidadãos.

No entanto, aspectos há, que, não sendo novos, exigem a tomada de medidas enérgicas, bem assim a adopção de estratégias integradas para garantir a observância da legalidade e a protecção dos direitos dos cidadãos.

Um dos aspectos prevaletentes tem a ver com a pendência processual em quase todas as jurisdições, o que é, também, induzido pelo elevado número de processos de recursos meramente dilatórios.

Ainda que o recurso seja um direito constitucionalmente consagrado, deve ser accionado na perspectiva da realização da justiça efectiva para os intervenientes processuais.

A este propósito, dizia o Venerando Presidente do Tribunal Supremo que²³ “... Temos que estar atentos à litigância temerária, que é de má-fé.” Prosseguiu referindo que “... muitos recursos que inundam os tribunais são dilatatórios e interpostos, deliberadamente com o propósito de arrastar no tempo a concretização duma solução legal que os recorrentes sabem perfeitamente ser a correcta. A ausência de responsabilização dos litigantes de má-fé é uma realidade que devemos reverter, precisamente para desencorajar a demanda irresponsável.” - concluiu.

Portanto, temos lançado o desafio de natureza legislativa, de avaliar a possibilidade de reprimenda da fiscalização pelo Ministério Público, no âmbito do controlo da legalidade, por via do visto de má-fé, a bem da celeridade processual e da justiça.

Na jurisdição criminal, uma das constatações, tem a ver com a crónica situação da existência de muitos bens apreendidos em alguns comandos e esquadras da Polícia da República de Moçambique (PRM), bem como no SERNIC, parte deles em progressiva degradação, como é o caso de viaturas, aparelhagens e máquinas diversas.

²³ Discurso proferido na cerimónia de tomada de posse do Juiz Presidente do Tribunal Superior de Recurso da Beira, no dia 8, de Janeiro de 2021.





Desta situação, que se prendia com deficiências de ordem legislativa, augura-se a sua reversão, com a aprovação e entrada em vigor do novo Código de Processo Penal e da Lei que aprova o Regime Jurídico Especial de Perda Alargada de Bens e Recuperação de Activos, que definem os procedimentos para o tratamento de bens apreendidos, na instrução preparatória.

Entretanto, impõe-se a revisão do Decreto n. ° 21/71, de 29 de Janeiro que estabelece, entre outros, os procedimentos para o tratamento e destino de bens abandonados, por mostrar-se desajustado às dinâmicas actuais.

Há ainda que reforçar as acções de formação dos oficiais de permanência, no que respeita à elaboração dos autos nos comandos e esquadras da PRM, ao mesmo tempo que se mostra necessária uma gestão criteriosa das transferências dos agentes, para não interferir na qualidade do trabalho e no contínuo processo de capacitação.

Continuámos a registar detenções de cidadãos fora de flagrante delito, sem observância dos procedimentos legais, bem como casos de inobservância do prazo de apresentação de indivíduos presos ao juiz, para o primeiro interrogatório, sobretudo, nas detenções efectuadas nas localidades e postos administrativos.

Para pôr cobro a estas situações, reforçámos a intervenção do Ministério Público, nos comandos, esquadras e postos da PRM e prosseguimos com acções de formação dos oficiais de permanência e membros do SERNIC,

particularmente, no que se refere aos pressupostos da detenção e prazos processuais.

Paralelamente, reforçámos a direcção efectiva da instrução preparatória dos processos-crime, através da elaboração de planos de investigação, em coordenação com os membros do SERNIC e a articulação com outras instituições, no que se refere ao apoio técnico, em diversas matérias.

Nas jurisdições fiscal e aduaneira, confrontamo-nos com o desafio de garantir a direcção efectiva da instrução dos processos por infracções tributárias, conforme vem estabelecido na lei, atento o facto de não dispormos de magistrados destas áreas nas províncias sem tribunais aduaneiros, o que interfere na qualidade de intervenção e morosidade na tramitação processual, com efeitos no direito do acesso à justiça.

O nosso País conta com três tribunais aduaneiros, que exercem jurisdição sobre as províncias das Regiões Norte, Centro e Sul. Quando, por exemplo, ocorre um crime aduaneiro em Mandimba, na Província do Niassa, o magistrado do Ministério Público desta especialidade, que deve dirigir a instrução do processo, encontra-se em Nacala-Porto, na Província de Nampula, onde funciona o Tribunal Aduaneiro.

Portanto, a realização das diligências de instrução, algumas das quais requerem a intervenção do juiz aduaneiro, também sediado em Nacala-Porto, fica seriamente comprometida, afectando a realização da justiça,





como também o acesso imediato à justiça por parte do cidadão cuja mercadoria foi apreendida em Mandimba.

Por outro lado, urge a criação de tribunais aduaneiros em todas as províncias do país, atenta a dinâmica das transacções comerciais com o exterior, que propicia a ocorrência de infracções tributárias de natureza aduaneira.

Reconhecemos os esforços que vêm sendo feitos pelo Tribunal Administrativo para a implantação faseada dos tribunais aduaneiros e fiscais em todas as províncias, em conformidade com as respectivas leis orgânicas.

Nesta medida, de acordo com o plano aprovado pelo Conselho Superior da Magistratura Judicial Administrativa²⁴, prevê-se, numa primeira fase²⁵, a implantação de tribunais aduaneiros nas Províncias de Inhambane, Tete e Cabo Delgado e dos Tribunais Fiscais de Inhambane, Manica e Cabo Delgado.

Paralelamente, foram formados quinze juízes de direito para a jurisdição aduaneira, no ano de 2020, no Centro de Formação Jurídica e Judiciária.

²⁴ Por Deliberação n.º 75/P/CSMJJA/2020, de 14 de Outubro.

²⁵ A segunda fase abrange os tribunais aduaneiros das Províncias de Manica e do Niassa e fiscais, de Gaza e Niassa, enquanto, na terceira e última, serão implantados os tribunais aduaneiros das Províncias de Maputo, Gaza e Zambézia.

Ainda nestas jurisdições, como temos vindo a alertar, em informações anteriores, persiste o desajustamento da legislação processual, nomeadamente o Diploma Legislativo n.º 783, de 18 de Abril, de 1942, que aprova o Regulamento de Contencioso das Contribuições e Impostos, o Decreto n.º 35.531, de 21 de Fevereiro de 1944, que aprova o Código de Contencioso Aduaneiro e o Decreto n.º 38.088, de 6 de Janeiro de 1951, que aprova o Código das Execuções Fiscais.

Portanto, mostra-se urgente a revisão destes instrumentos, cujas propostas já foram submetidas, em Junho de 2020, ao Governo, através do Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos.

Na jurisdição laboral, notamos a necessidade de se incrementar a articulação entre o Ministério Público e as Direcções Provinciais de Trabalho e Segurança Social, sobretudo, no que respeita à tramitação dos autos de transgressão, pois uma vez lavrados pelas inspecções de trabalho, na falta de pagamento voluntário das multas arbitradas, são remetidos, imediatamente, aos Tribunais de Trabalho, sem prévio conhecimento do Ministério Público.

Aliás, à semelhança do que sucede nas outras jurisdições, a remessa directa de autos de transgressão aos tribunais, compromete o exercício da função primordial de controlo da legalidade, adstrita constitucional e legalmente ao Ministério Público²⁶.

²⁶ Artigo 235 da Constituição da República e artigo 4, alínea g) da Lei n.º 4/2017, de 18 de Janeiro.





Esta situação mostra-se, entretanto, ultrapassada com a entrada em vigor do novo Código de Processo Penal que, entre outros, estabelece que o Ministério Público formula o requerimento e remete o auto de contravenção ou transgressão para o julgamento, na falta de pagamento voluntário das multas²⁷.

Assim, há que garantir o cumprimento integral deste procedimento legal, por parte de todas as entidades que lidam com estas matérias.

Ainda na jurisdição laboral, persiste a necessidade de definição de um protocolo específico, envolvendo os Serviços de Medicina Legal e a Junta Médica, com vista à avaliação das incapacidades decorrentes de acidentes de trabalho e doenças profissionais, para o alcance de melhores resultados e em tempo útil.

Notámos, igualmente, a necessidade de revisão da tabela nacional de avaliação de incapacidades, por doenças profissionais, que se mostra desajustada à realidade actual, com sérios prejuízos para o trabalhador nos cálculos das pensões e indemnizações.

Reiterámos, ainda, a necessidade de revisão do Decreto n.º 62/2013, de 04 de Dezembro, atinente aos cálculos das pensões de sobrevivência, destacando-se entre outras matérias, as previstas no artigo 45, quanto à percentagem para os filhos.

²⁷ Nos termos do Título IV do Código de Processo Penal.

É nosso entendimento que este Decreto deveria conter as fórmulas para o cálculo das pensões e indemnizações, por acidentes de trabalho e doenças profissionais, evitando, desta forma, divergências no tratamento destas matérias, decorrentes da ambiguidade na interpretação da respectiva norma, com reflexo nos direitos dos beneficiários.

Na jurisdição de menores, registámos situações de morosidade na elaboração e remessa de relatórios de inquérito social aos tribunais, por parte dos Serviços da Acção Social, especialmente nos processos de adopção e tutela, com reflexo na não celeridade processual e, conseqüentemente, na não protecção efectiva dos direitos e interesses das crianças.

Permitam-nos, Excelências, saudar o facto de o País contar hoje com capacidade para a realização de perícias de ADN, no Laboratório de Criminalística do SERNIC, possibilitando, assim, a determinação da paternidade e maternidade, salvaguardando-se, deste modo, o direito de estabelecimento de filiação, assente na origem biológica.

A demanda processual e a especialidade das matérias relativas à promoção e protecção efectiva dos interesses dos menores justificam, a nosso ver, a criação de tribunais de menores em todas as províncias, à semelhança da Cidade do Maputo, até por uma questão de tratamento equilibrado e igualitário dos menores.

Por outro lado, considerando que grande parte das situações tratadas nos tribunais de menores tem repercussão nas matérias de direito de família,



cujas acções correm na jurisdição comum, muito em particular nas secções cíveis, poder-se-ia avançar para a criação de verdadeiros tribunais de família e menores, conferindo maior celeridade na tramitação de processos, melhor protecção dos direitos dos menores e maximização na utilização dos recursos.

1. Serviço Nacional de Investigação Criminal



Enquanto órgão auxiliar na instrução preparatória dos processos-crime, o Serviço Nacional de Investigação Criminal desenvolve as suas actividades sob orientação funcional e metodológica do Ministério Público. É assim que se torna imprescindível a monitoria e assistência técnica aos inspectores, investigadores e demais técnicos adstritos à investigação e instrução processual.

Com a autonomização desta instituição²⁸, em 2017, o nosso desafio continua a ser a implementação efectiva da lei que cria este serviço e a sua potenciação como verdadeira polícia científica, com vista a responder, eficazmente, aos desafios da investigação criminal, à luz do novo Código de Processo Penal.

Congratulamos o Governo pela recente aprovação do Decreto que aprova a Tabela Indiciária das Categorias de Inspector de Investigação e Instrução Criminal Coordenador e de Inspector de Investigação e Instrução Criminal Superior, enquadradas na Carreira de Inspector de Investigação e Instrução Criminal do SERNIC, previstas no seu estatuto orgânico.

No âmbito do desenvolvimento institucional, foi reforçado o quadro de pessoal do SERNIC, com a nomeação e colocação de 395 novos membros, entre inspectores, investigadores e técnicos de diversa especialidade, em 2019.

Entretanto, a continuidade deste processo ficou comprometida, em 2020, devido ao défice orçamental, sendo nossa expectativa a retoma da nomeação e colocação, anual, de novos membros, à semelhança do que sucede nas magistraturas, que são dotadas de uma quota de admissão.

²⁸ Lei n.º 2/2017, de 9 de Janeiro.





A nossa preocupação é ainda maior nos distritos que, na sua maioria, funcionam com um único agente, que deve realizar a instrução preparatória em todos os processos-crime e em toda a extensão do distrito, executar diligências em resposta às cartas precatórias e rogatórias, elaborar relatórios, participar em reuniões e acções de capacitação, entre outras actividades.

Registámos, infelizmente, situações de membros do SERNIC que não acompanham a dinâmica das mudanças e continuam apáticos, não cumprindo, no tempo determinado, as diligências processuais, com prejuízos para a celeridade processual.

Mais grave ainda, é o comportamento de alguns membros do SERNIC, que valendo-se de informações privilegiadas e da capacidade técnica que detêm, por força das suas actividades profissionais, facilitam a infiltração do crime organizado no seio das instituições.

Impõe-se, deste modo, o reforço das actividades inspectivas aos investigadores e outros com intervenção processual, bem como a implementação de um modelo específico de avaliação de desempenho dos membros do SERNIC.

Urge igualmente o reforço da acção disciplinar para garantir a responsabilização dos que enveredam por comportamentos desviantes.

Assim, no período em análise, foram instaurados 51 processos disciplinares que resultaram na aplicação de sanções, destacando-se a expulsão de dois membros.

Outro aspecto que merece a nossa maior atenção, Senhores Deputados, é a componente de infra-estruturas para este órgão²⁹ que, até a presente data tem a maior parte das suas unidades funcionando em instalações cedidas, partilhando, muitas vezes, o mesmo edifício, computadores e impressoras, entre outros equipamentos, com os serviços de outras instituições, o que não se compadece com a natureza das suas actividades de investigação criminal, que devem ser realizadas com sigilo e delicadeza próprias.

O mais grave verifica-se nas Províncias de Sofala e Manica, em que, após o ciclone Idai, passaram a funcionar nos estabelecimentos penitenciários, uma vez que as instalações anteriormente cedidas ficaram danificadas.

Ao todo, foram destruídos 7 edifícios, nas Províncias de Sofala, Manica e Zambézia, impondo-se, deste modo, a sua reabilitação ou reconstrução.

Apesar destes constrangimentos, continuaremos a apostar na formação e capacitação dos membros do SERNIC, em matérias específicas, como técnicas especiais de investigação, procedimentos atinentes à custódia

²⁹ Até a presente data as Províncias do Niassa, Sofala, Manica e Gaza não tem edifícios para funcionamento e, as Províncias de Cabo Delgado, Nampula, Zambézia e Inhambane necessitam de reabilitação e ampliação. Construção para o funcionamento de Direcções Distritais do SERNIC e residências para os respectivos directores.



dos bens e produtos apreendidos, bem como à preservação do local do crime, com vista à manutenção e recolha de indícios criminais.

A preservação do local do crime impõe a sensibilização das comunidades, no sentido de, por um lado, colaborarem com as autoridades e, por outro, evitarem acorrer ao local do crime, o que pode concorrer para alteração ou dissipação das provas ou indícios criminais, com implicações negativas na investigação criminal.

A observância destas e de outras medidas influencia positivamente, não só, na qualidade da investigação criminal, na celeridade processual, como também, na realização efectiva da justiça penal.

As acções de monitoria e assistência técnica que efectuámos aos Laboratórios de Técnica Criminalística do SERNIC, permitiram-nos aferir os passos que vêm sendo dados, na perspectiva de um órgão de investigação criminal que responda, adequadamente, a todo o tipo de criminalidade que se regista no país.



Constatámos a dinâmica institucional empreendida, no que respeita ao apetrechamento dos laboratórios, que inclusive conta com a capacidade de realizar exames de ADN, entre outros.

Persistem, entretanto, desafios quanto aos meios materiais adequados para a realização de outras diligências de investigação e instrução preparatória, particularmente, nos casos de criminalidade organizada e complexa, como sejam, crimes de rapto, terrorismo, tráfico de drogas e de pessoas, crimes cibernéticos, corrupção, branqueamento de capitais, entre outros.

Acréscce aos desafios deste órgão a entrada em vigor dos Códigos Penal e de Processo Penal, que demanda a alocação de meios materiais específicos, para responder às exigências relativas à aplicação de novas técnicas especiais de obtenção da prova e ao cumprimento de prerrogativas especiais na investigação da criminalidade organizada e violenta.

A resposta a estas e outras preocupações, passa, igualmente, pela revisão da Lei do SERNIC para adequá-la às inovações introduzidas por estes instrumentos legais, reforço de orçamentos para fazer face às necessidades, em termos de recursos humanos e materiais para efeitos de instrução, bem como a conclusão e implementação do plano estratégico da instituição, que identifique as principais acções do sector e oriente a tomada de decisões, no que respeita ao desenvolvimento institucional, nas componentes de recursos humanos, técnicos e tecnológicos.



Reiteramos, mais uma vez, Excelências, a necessidade de o País dotar-se de uma política de prevenção e combate à criminalidade, que proceda à definição das linhas estratégicas de intervenção, nas vertentes legislativa, operativa, entre outras, com vista ao fortalecimento da intervenção e articulação dos órgãos vocacionados a estas matérias.

2. Inspeção aos Estabelecimentos Penitenciários e Similares



No período em análise, as nossas acções centraram-se, no controlo das detenções e das condições de reclusão, com vista à garantia do cumprimento das normas atinentes às pessoas privadas de liberdade, sobretudo, no contexto da pandemia da COVID-19.



A superlotação continua a constituir um desafio na gestão do nosso sistema penitenciário. Com efeito, os 157 estabelecimentos penitenciários do país, cuja capacidade é de 8.498 reclusos, registaram até 31 de Dezembro de 2020, um total de 18.752 internos, contra 19.784, de igual período anterior, o que corresponde a uma redução de 1.032, na ordem de 5,2%.

Esta situação representou, em 2020, uma superlotação de 10.254, correspondente a 121%, contra 133%, de 2019.

A redução da superlotação da população prisional resultou, entre outras, da aplicação de penas alternativas à pena de prisão, das medidas de clemência decretadas pelo Presidente da República e da aprovação da Lei de Perdão e Amnistia de Reclusos³⁰.

Do total de internos, 12.765 estavam em cumprimento de pena e 5.987 em prisão preventiva, correspondente a 68,1% e 31,9% da população penitenciária, respectivamente.

Dos reclusos condenados, 5.561 cumpriam penas correcionais, contra 3.571, de igual período anterior, o que representa um aumento de 1.990 reclusos, equivalente a 55,7%.

³⁰ Decreto Presidencial n.º 10/2020, de 20 de Março, que indultou 25 reclusos doentes graves e crónicos, em situação terminal, da Lei n.º 02/2020, de 06 de Abril, que aprovou o perdão e amnistia de reclusos e que abrangeu 5.629 reclusos, e do Decreto Presidencial n.º 42/2020, de 23 de Dezembro que indultou 1.182 reclusos, condenados até 8 anos de prisão maior, que não tivessem cometido crimes hediondos e cumprido a metade da pena, idosos com idade igual ou superior a 60 anos e doentes crónicos na fase terminal.





O trabalho realizado a nível do controlo penal, permitiu-nos constatar que persistem os casos de arguidos a aguardarem julgamento em processo sumário, prazos de prisão preventiva largamente excedidos, particularmente nos casos de processos e de internos que aguardam decisões de recurso, bem como de morosidade na tramitação de pedidos de liberdade condicional.

Em face destas constatações, imprimimos maior rigor no controlo dos prazos de prisão preventiva e garantimos celeridade na tramitação dos processos em instrução preparatória, particularmente de processos com réus em prisão preventiva e de liberdade condicional.

Promovemos, ainda, a realização imediata de julgamentos dos processos sumários e aplicação de penas e medidas alternativas à pena de prisão.

Situação mais grave é a prevalecente falta de estabelecimentos penitenciários, em alguns distritos do país, o que tem levado à superlotação das celas nas esquadras e comandos da PRM, com reclusos em prisão preventiva e outros já condenados, a aguardarem pela sua transferência para os estabelecimentos penitenciários.

Nestas condições, reclusos há que acabam por cumprir as suas penas nas celas dos comandos da PRM, muito por conta da falta de transporte para a sua transferência, com grave repercussão nos direitos dos condenados.

Ademais, as condições de reclusão e tratamento prisional, nestes locais, não permitem a devida reabilitação e ressocialização das pessoas condenadas, comprometendo, assim, os fins das penas.

Para fazer face a estas situações, articulámos com os governos distritais e provinciais, e com o Serviço Nacional Penitenciário, no sentido de se prover condições necessárias para a transferência dos reclusos aos locais onde devem cumprir as respectivas penas, bem como planificar a construção de estabelecimentos penitenciários nos distritos ainda em falta.

Excelências,

Como se pode notar, apesar das medidas de clemência e outras, os desafios da construção de novos estabelecimentos penitenciários e a contínua aplicação das medidas e penas não privativas da liberdade continuam a colocar-se como soluções estruturantes para um sistema penitenciário adequado e que garanta a reabilitação e ressocialização da pessoa reclusa.

Preocupam-nos, igualmente, os casos de falta de assistência jurídica e patrocínio judiciário condignos aos reclusos, por parte dos defensores, sobretudo, após a condenação, relativamente às matérias de recurso, de liberdade condicional e das condições de execução da pena.

Impõe-se, deste modo, o reforço dos mecanismos de fiscalização das actividades desenvolvidas pelos defensores públicos e advogados, no





sentido de garantir o cumprimento dos deveres profissionais, sobretudo, no que concerne à assistência jurídica efectiva dos cidadãos.

Continuamos a registar situações de envolvimento de alguns agentes penitenciários, na evasão e retirada de reclusos, muitos dos quais, de grande perigosidade, propiciando, assim, a reincidência de práticas criminosas, o que exige o aperfeiçoamento dos métodos de controlo e a responsabilização exemplar dos agentes em causa.

Assim, no presente ano, foram instaurados 13 processos disciplinares que culminaram com a aplicação das penas de demissão e expulsão.

É fundamental o reforço contínuo das medidas de segurança nos estabelecimentos, pois continuamos a constatar práticas ilegais, como a preparação e cometimento de crimes, incluindo o consumo de estupefacientes, o consumo de bebidas alcoólicas e o porte de objectos proibidos.

Notámos, ainda, a necessidade de melhorar a dieta alimentar, assistência médica e medicamentosa, bem como as condições de higiene, tendo em atenção, sobretudo, as medidas de prevenção da pandemia da COVID-19, e a salvaguarda dos direitos dos internos.

A execução das penas e medidas criminais deve ser efectuada com o máximo respeito pelos direitos humanos, assente na prevalência da dignidade da pessoa humana, com a salvaguarda dos direitos fundamentais não afectados pelo sentido da condenação e pelas

exigências específicas da sua execução, cumprindo com as Regras Mínimas das Nações Unidas para Tratamento dos Reclusos, também conhecidas por *Regras de Mandela*.

Com efeito, o tratamento prisional deve ser programado, com previsão de medidas para a preparação da vida em liberdade, através de desenvolvimento de actividades nas áreas de educação, cultura, formação profissional e actividades produtivas, com vista a aquisição de competências pessoais e sociais, que permitam ao condenado, no fim do cumprimento da pena, ter uma vida socialmente responsável e digna.

A entrada em vigor do Código de Execução de Penas coloca grandes desafios na organização e funcionamento do Serviço Nacional Penitenciário, enquanto entidade responsável pela execução das decisões judiciais, relativamente às medidas de privação da liberdade e de penas alternativas à pena de prisão.

Esperamos que a formação de 1.032 guardas penitenciários, ora em curso, reforce o quadro de pessoal já existente e venha contribuir para o exercício efectivo das competências dos serviços penitenciários.

A criação dos tribunais ou secções de execução de penas e o pleno funcionamento do Serviço de Penas Alternativas à Pena de Prisão,³¹ aliados à construção de novos estabelecimentos penitenciários consentâneos com a realidade actual, poderão contribuir, em grande

³¹ Previsto no Código de Execução de Penas, aprovado pela Lei n.º 26/2019, de 27 de Dezembro.



medida, na melhoria do nosso serviço penitenciário e no respeito contínuo dos direitos humanos da pessoa condenada.

3. Actividades desenvolvidas em Defesa dos Menores, Ausentes e Incapazes



Nos termos da Constituição e da Lei, incumbe ao Ministério Público, de entre outras funções, assegurar a defesa jurídica dos menores, ausentes e incapazes.

Durante o período em análise, monitorámos o cumprimento das recomendações deixadas nas visitas de fiscalização aos centros de



acolhimento e infantários, efectuadas em 2019, nas províncias de Cabo Delgado, Nampula, Zambézia, Tete, Manica, Inhambane e Gaza³².

Destas acções, foi possível aferir a regularização de um total de 12 centros e a reunificação familiar de um total de 1.036 crianças, em respeito ao princípio do superior interesse da criança e ao direito da sua integração na família, como condição essencial ao seu crescimento pleno e integral.

Cientes do papel que estas instituições desempenham na protecção das crianças, em situação de vulnerabilidade, as mesmas devem funcionar nos termos da lei, obedecendo aos padrões mínimos de atendimento à criança.

No âmbito da implementação do Plano Nacional de Acção para o Combate às Piores Formas de Trabalho Infantil, realizámos um seminário com vista a capacitar magistrados e outros actores chave, na aplicação da legislação laboral em matéria de trabalho infantil e reforçar a actuação do Ministério Público na fiscalização da legalidade.

O seminário em referência permitiu constatar, entre outros aspectos, a falta de mecanismo para a fiscalização do trabalho infantil, no sector informal; falta de controlo das deslocações de menores que se fazem aos meios de transporte, como os ferroviários, sem a autorização dos pais;

³² Devido às restrições impostas pela pandemia da COVID-19, no ano de 2020, não foi possível efectuar visitas de fiscalização aos centros de acolhimento à criança e infantários, inicialmente programadas.





falta de estratégia de reintegração para acomodação de crianças retiradas das piores formas de trabalho infantil; necessidade de divulgação, nas comunidades, da legislação relativa à protecção de direitos das crianças.

Em face destas constatações, orientámos as entidades competentes para a adopção de estratégias de controlo do trabalho infantil no sector informal, exortando para uma actuação mais enérgica dos inspectores de trabalho e a elaboração de um plano estratégico para reintegrar as crianças que sejam retiradas das piores formas de trabalho infantil.

Alertámos, ainda, as empresas de transporte terrestre a adoptar medidas para impedir viagens de menores desacompanhados e/ou sem a autorização dos pais ou encarregados de educação.

Está em curso a elaboração de um plano de intervenção do Ministério Público, para reforçar a nossa actuação nestas matérias, com vista a garantir a observância das medidas de protecção e promoção dos direitos da criança, evitando, sobretudo, actos de abuso, violência, maus tratos ou tratamentos cruéis a que muitas crianças se encontram sujeitas.

4. Defesa dos Interesses Colectivos e Difusos³³



No período em análise, continuámos com as nossas acções em defesa dos interesses colectivos e difusos, mormente nas áreas de saúde pública, ambiente, ordenamento do território, urbanismo, património cultural, entre outros.

No âmbito da defesa da saúde pública, articulámos com a Inspeção Nacional das Actividades Económicas (INAE) e com a Direcção Nacional da Saúde Pública, na retirada e destruição de latas de sardinha de proveniência sul-africana e interditas de venda, por serem nocivas ao consumo humano, bem como na apreensão de 6.9 toneladas de produtos

³³ Nos termos do artigo 235 da CRM, alínea d) do artigo 4 da Lei n.º 4/2017, de 18 de Janeiro, compete ao Ministério Público a defesa dos interesses colectivos, em particular, dos valores e bens constitucional e legalmente protegidos.





alimentares e não alimentares diversos, com prazos de validade expirados e mal conservados; e, com os Serviços Provinciais da Veterinária do Niassa, no âmbito da actividade de inspecção sanitária.

No que se refere às acções de defesa do meio ambiente, constatámos a subsistência de práticas ambientais inadequadas, traduzidas, entre outros aspectos, na exploração insustentável de recursos florestais; na extracção ilegal de areias e outros recursos minerais.

Dentre as medidas adoptadas, destaca-se a intimação ao Presidente do Conselho Municipal da Ilha de Moçambique para embargar as obras de construção de uma instância turística, na orla marítima, da Praia de Lumbo, Província de Nampula, face à violação das normas atinentes ao ambiente e ordenamento territorial, medida que foi acatada, estando em curso o processo para a remoção das infra-estruturas.

Foi, igualmente, intimado o Presidente do Conselho Municipal da Cidade de Maputo para a anulação imediata de licenças atribuídas para a construção de habitações e infra-estruturas diversas no mangal, por ser uma zona de protecção total, estando o respectivo processo em curso.

Procedemos, ainda, ao embargo extrajudicial, de obras erguidas nestas zonas, concretamente, nos Bairros de Albazine e Costa do Sol, tendo, na ocasião, o Ministério Público requerido, junto do Tribunal competente, a respectiva ratificação.

Em resultado de denúncias populares, foram instaurados pedidos de suspensão de eficácia de actos administrativos e recursos contenciosos para a anulação de licenças atribuídas, ilegalmente, numa zona de protecção parcial, na Ponta do Ouro, Distrito de Matutuíne, Província de Maputo.

Ainda neste âmbito, o Ministério Público submeteu junto do Tribunal Administrativo da Província de Tete, um pedido de suspensão de eficácia de acto administrativo, relativo à autorização de construção de uma bomba de combustível, numa zona de protecção parcial, que mereceu provimento, prevalecendo, assim, a suspensão da eficácia do acto administrativo, até à decisão definitiva sobre o recurso contencioso, a correr termos no mesmo tribunal.

Na Província de Inhambane, na sequência de uma denúncia tomámos conhecimento de um caso de poluição sonora e venda de gás doméstico por um estabelecimento de diversão nocturna, localizado na Cidade da Maxixe, pelo que nos articulámos com a INAE, que, após a inspecção, ordenou o encerramento do estabelecimento.

Com base no relatório da INAE, instaurámos um processo-crime contra o proprietário do estabelecimento, por falsificação de documentos autênticos ou que fazem prova plena e por uso de documentos falsos, relativos ao alvará para o exercício da actividade comercial.

Ainda na Província de Inhambane, na sequência da intimação feita pelo Ministério Público, o Presidente do Conselho Municipal da Cidade de





Inhambane, procedeu à revogação do Direito de Uso e Aproveitamento de Terra (DUAT) e de licenças de construção de habitações, dentro da área de servidão aeronáutica do Aeródromo de Inhambane.

Procedeu, ainda, à remoção dos obstáculos existentes na área de aproximação e descolagem das aeronaves, incluindo, a zona de manobra de navegação aérea.

No mesmo contexto, intimámos as empresas Electricidade de Moçambique e o Fundo de Investimento e Património do Abastecimento de Água, para não fornecer corrente eléctrica e abastecer água, respectivamente, como forma de não incentivar novas construções, na área de servidão aeronáutica.

A este propósito, queremos, uma vez mais, servirmo-nos deste pódio, para advertir os provedores de serviços de electricidade, água, televisão, telefonia fixa, entre outros, no sentido de se absterem de fornecer esses serviços em locais identificados como de risco ou impróprios para habitação e edificação de infra-estruturas, pois, o fornecimento destes serviços, naqueles locais, contribui para a violação sistemática da lei.

Continuámos a fortalecer a nossa intervenção nesta matéria, pelo que, em parceria com os Ministérios do Mar, Águas Interiores e Pescas, e o da Terra e Ambiente, promovemos uma acção de formação, sobre *Ordenamento Territorial, Ecossistemas Marinhos e Pescas*, realizado em Maputo, que contou com a participação de 30 magistrados, provenientes de todas as províncias do país.

A formação visava potenciar os magistrados de conhecimentos sobre a utilização sustentável dos recursos naturais, a necessidade de adopção de medidas legislativas apropriadas para o combate aos crimes ambientais, bem como para o reconhecimento das dinâmicas sociais que representam premissas fundamentais em que assenta a política nacional do ambiente.

É nosso entender que é altura de olhar para os crimes contra o ambiente como os que põem em causa a sobrevivência de toda a espécie humana e não só, nisso também se incluindo as gerações vindouras.

No que respeita à defesa do património histórico, arquitectónico e cultural, no período em análise, destacamos a intimação do Conselho Municipal da Cidade de Maputo para suspender o processo de demolição de um edifício, denominado Prédio Pott, classificado como património cultural e arquitectónico, só podendo ser, por isso, restaurado, reabilitado ou reconstituído.

A prossecução das atribuições do Ministério Público, no âmbito da defesa dos interesses colectivos e difusos constitui, ainda, um grande desafio, exigindo maior interacção com as autoridades administrativas, sobretudo, os governos e as autarquias locais.

A estas se impõe uma actuação mais prudente nas autorizações, atribuição de licenças e acutilância na fiscalização do cumprimento das normas regulamentares sobre diferentes actividades, estabelecendo-se, desta forma, uma conciliação entre os interesses sócio-económicos e o desenvolvimento sustentável.





Por outro lado, como temos vindo a afirmar, impõe-se a coordenação multissetorial contínua, por exemplo, para a retirada das populações e infra-estruturas em locais de risco ou inadequados, no âmbito da defesa do ambiente e demais direitos colectivos e difusos.

A este propósito, gostaríamos de recordar que o Ano Judicial 2021, abriu sob o lema *Por um judiciário protector do meio ambiente*.

Trata-se de um lema que insere, em si, grandes desafios, desde logo o da protecção do meio ambiente e preservação dos direitos humanos, como a vida, a saúde, entre outros direitos associados, que demandam a intervenção eficiente do judiciário.

Por isso, é nossa convicção que devemos olhar para o papel do judiciário, na protecção dos direitos colectivos e difusos, não apenas na perspectiva da preservação de espécies de fauna e flora, da exploração de recursos naturais ou da protecção contra as diversas formas de poluição, mas também, e essencialmente, da protecção jurídica dos direitos fundamentais dos cidadãos, como o direito à vida, saúde, dignidade, trabalho, educação, entre outros.

Assim, convidamos a todos a se engajarem, afincadamente, nas acções de preservação do meio ambiente, como instrumento de defesa dos direitos fundamentais.

Excelências, Senhores Deputados

A protecção dos direitos colectivos e difusos é responsabilidade do Ministério Público, mas também de outros actores da sociedade, e um dos instrumentos constitucionalmente consagrados é o direito da acção popular³⁴, cuja materialização exige a definição, por lei específica que defina, entre outras matérias, os procedimentos para o exercício deste direito que, entretanto, ainda não foi aprovada.

5. Emissão de pareceres jurídicos

No período em análise, a Procuradoria-Geral da República emitiu, através do Conselho Técnico, 10 pareceres jurídicos, sendo 7 a pedido do Conselho de Ministros, e 3 sobre questões técnicas suscitadas por magistrados do Ministério Público, contra 3, do período anterior.

Foram, ainda, emitidos 20 pareceres sobre os contratos em que o Estado é parte relativos a Acordos de Crédito³⁵ ou Donativo, contra 16, do período anterior. **(Vide Anexo V, Tabela 7, Página 198)**

A pedido dos órgãos locais do Estado das suas áreas de jurisdição, as procuradorias provinciais e distritais emitiram 2 pareceres jurídicos sobre outras matérias, contra 11, de igual período anterior.

³⁴ Artigo 81 da CRM.

³⁵ Nos termos do n.º 1, artigo 6 do Decreto n.º 77/2017, de 28 de Dezembro, que aprova os procedimentos relativos a emissão e gestão da dívida pública e das garantias pelo Estado.





6. Recurso Extraordinário de Suspensão de Execução ou Anulação de Sentenças Manifestamente Injustas ou Ilegais

Recebemos 29 pedidos de anulação de sentenças manifestamente injustas ou ilegais, contra 24, de igual período anterior, verificando-se um aumento de 5.

Das referidas solicitações, interpusemos³⁶, junto do Tribunal Supremo, 6 recursos, contra 10, de igual período anterior.

Quanto aos restantes pedidos, 6 não tiveram acolhimento porque não reuniam os requisitos legais para o efeito, estando os outros 17 em tramitação.

Fomos notificados de 1 acórdão referente a um recurso interposto em 2017, contra 5, de igual período anterior, o qual foi decidido favoravelmente, tendo a sentença sido anulada.

7. Respostas às Solicitações da Comissão de Petições da Assembleia da República

A Comissão de Petições da Assembleia da República, remeteu à Procuradoria-Geral da República, 12 solicitações de informação ou esclarecimento sobre petições dirigidas àquele órgão, por particulares, contra 24, do período anterior, sendo 3 de foro administrativo, 4 laboral e 5 criminal.

³⁶ Em observância ao preceituado no n.º 3, do artigo 16, da Lei n.º 4/2017, de 18 de Janeiro.

As referidas solicitações foram encaminhadas às competentes instituições de administração da Justiça, para os devidos efeitos, tendo sido respondidas 5, já remetidas à Comissão, contra 9, do período anterior. Continuam diligências, com vista a obter respostas sobre as restantes solicitações, em número de 7.

Sobre esta matéria, na informação anterior, avançámos com a necessidade de se reflectir sobre a possibilidade de a Comissão encaminhar as petições directamente às instituições responsáveis pela tramitação das questões em causa, com vista a garantir celeridade nas respostas, estando esse assunto à consideração de Vossas Excelências.

8. Solicitações do Provedor de Justiça

Durante o ano de 2020, deram entrada 7 solicitações do Provedor de Justiça que ainda, se encontram em tramitação, contra 3, de igual período anterior.

As solicitações prendiam-se com a alegada morosidade na tramitação de processos, em curso nos diversos órgãos do Ministério Público e nos tribunais, bem assim com questões relativas às deliberações do Conselho Superior da Magistratura do Ministério Público.

9. Acesso à Justiça

O acesso à justiça é um direito fundamental, cuja materialização pressupõe a tutela jurisdicional efectiva, pois a sua limitação põe em causa o exercício pleno da cidadania, que é inerente a um Estado de Direito Democrático, como o nosso o é.





É um direito consagrado na Constituição da República e em instrumentos jurídicos internacionais, tais como a Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, ambos ratificados por Moçambique, e a Declaração Universal dos Direitos Humanos, dos quais ressalta a obrigação de o Estado assegurar a sua concretização, em prol dos cidadãos.

Entretanto, a efectivação deste direito encontra, ainda, alguns entraves próprios de um Estado de Direito em construção, que podem ser de natureza económica, cultural, administrativa, psicológica, ética, entre outras.

A falta de tribunais judiciais, de delegações do Instituto de Patrocínio e Assistência Jurídica e de advogados, em alguns distritos do país, tem constituído um dos constrangimentos na materialização do direito de acesso à justiça aos cidadãos, sendo que a iniciativa, ora, lançada por Sua Excelência, o Presidente da República, de um distrito, um tribunal, traduz-se como solução âncora para a concretização deste direito.

Um outro obstáculo prende-se com o custo do processo, no qual se incluem os valores dos preparos, das custas judiciais, dos defensores e outros inerentes à falta de proximidade dos serviços da justiça, sendo, por isso, urgente a conclusão do processo de revisão do Código das Custas Judiciais e adopção de outras medidas neste contexto.

Ainda sobre o acesso à justiça, matérias como morosidade processual, condutas inadequadas de alguns magistrados judiciais e do Ministério



Público, oficiais e assistentes de oficiais de justiça perante o trabalho, entre outros, continuam desafiantes para o Sistema de Administração da Justiça, estando em curso acções por parte dos órgãos de direcção e de gestão e disciplina³⁷, com vista a pôr cobro a estas situações, por um lado e, por outro, a elevar as componentes éticas e de deontologia profissional.

No período em análise, o acesso à justiça foi, igualmente, condicionado pela COVID-19, que exigiu do judiciário a adopção de alternativas, nomeadamente, o recurso às plataformas electrónicas, para assegurar o pleno exercício do direito, mormente, a realização de diligências processuais, de julgamentos e de mais providências, como resposta oportuna às pretensões apresentadas.

Cientes de que a falta da consciência jurídica por parte de alguns cidadãos constitui, igualmente, limitante do acesso à justiça, em coordenação com os outros actores do judiciário, prosseguimos com acções de educação cívica e jurídica do cidadão, através de palestras, reuniões, audiências e respostas às exposições. **(Vide Anexo V, Tabela 1 a 3, Pág. 192 a 194).**

Foram, ainda, atendidas chamadas, nas linhas verdes do Procurador-Geral da República e dos Gabinetes de Combate à Corrupção e nas linhas das Procuradorias Provinciais da República. **(Vide Anexo V, Tabela 5, Pág. 196).**

³⁷ Conselhos Superiores das Magistraturas Judicial e do Ministério Público.



Um dos órgãos que deve ser potenciado, no contexto de acesso à justiça, é o Instituto de Patrocínio e Assistência Jurídica, instituição que visa garantir a concretização do direito de defesa constitucionalmente consagrado, proporcionando ao cidadão economicamente desprotegido o patrocínio judiciário e a assistência jurídica de que carecer.

Com efeito, em 2020, o IPAJ, contando com 257 funcionários na área de assistência jurídica, entre defensores públicos e técnicos jurídicos, assistiu 161.640 casos, em todo o país, contra 222.664, o que representa um decréscimo, na ordem de 27,4%.

Dos casos assistidos, constata-se que houve maior incidência de casos criminais, com 71.605, onde se destaca os de violência doméstica, particularmente os de violência contra a criança, com 6.823, seguido de casos extrajudiciais e cíveis, com 46.422 e 29.968, respectivamente.

A materialização do acesso à justiça, sobretudo, para os cidadãos economicamente carenciados sugere a revisão da lei que cria o IPAJ³⁸, com vista a adequá-la aos novos desafios em termos de organização e funcionamento para melhor assistência jurídica e judiciária.

De entre outros aspectos, importa estabelecer uma definição clara dos beneficiários da assistência jurídica e patrocínio judiciário, identificação dos meios de prova de carência económica, bem assim, a regulação de deveres ético-deontológicos do defensor público.

³⁸ Lei n.º 6/94, de 13 de Setembro.

10. Fiscalização de contratos celebrados entre o Estado e outros entes

Nos termos do disposto na alínea x), do artigo 4, da Lei n.º 4/2017, de 18 de Janeiro - Lei Orgânica do Ministério Público e Estatuto dos Magistrados do Ministério Público, foi atribuída competência a este órgão para *“fiscalizar, na qualidade de garante da legalidade, os contratos celebrados entre o Estado e outros entes com valor superior a 600 salários mínimos nacionais da Função Pública”*.

Nessa qualidade, procedemos à fiscalização de 1.443 contratos celebrados entre o Estado e outros entes, dos quais em 1.147 emitimos pareceres favoráveis e 296 desfavoráveis, face às diversas irregularidades. **(Vide Anexo V, Tabela 6, Pág. 197)**.

A título de exemplo, constatámos o recurso à modalidade de contratação pública, em regime excepcional, mormente, o ajuste directo, sem que se mostrem reunidos os requisitos legais.

Por outro lado, notámos a falta de apresentação de garantias bancárias, condição de aceitabilidade da proposta, por parte da entidade contratante.

Constatámos, ainda, a tendência de fraccionamento de valores de contratação, por parte dos gestores públicos, com vista a se subtrair à fiscalização do Ministério Público.



Reiteramos a necessidade de maior rigor nos processos de contratação, por parte dos gestores públicos e uma intervenção acutilante dos órgãos de controlo interno.

Para uma melhor intervenção nestas matérias e responsabilização dos gestores, impõe-se, igualmente, a regulamentação do mecanismo de fiscalização de contratos pelo MP, para uma definição clara dos procedimentos e medidas sancionatórias, em caso de incumprimento.

11. Controlo da Legalidade no Âmbito do Estado de Emergência e Situação de Calamidade Pública.



A eclosão da pandemia da COVID-19 no mundo, que afectou o nosso País a partir de Março de 2020, impôs a tomada de medidas excepcionais por parte do Estado, com vista à prevenção da propagação da mesma.



Foi nesse contexto que, depois da avaliação do impacto das medidas inicialmente tomadas, Sua Excelência o Presidente da República, declarou o estado de emergência, através do Decreto Presidencial n.º 11/2020, de 30 de Março, ratificado, pela Assembleia da República, através da Lei n.º 1/2020, de 31 de Março.

Tratando-se de um período de excepção, com limitação de direitos, liberdades e garantias dos cidadãos, o Ministério Público, na qualidade de órgão do controlo da legalidade, estabeleceu procedimentos para atendimento urgente das situações relativas à violação do estado de emergência, determinando o reforço de magistrados para intensificar a realização de triagem, fora do horário normal de expediente e aos finais de semanas.

Articulámo-nos com outras entidades, nomeadamente, as confissões religiosas, no sentido de sensibilizar os cidadãos para o cumprimento das regras de prevenção do COVID-19.

Entretanto, registámos condutas que se consubstanciaram na violação daqueles diplomas legais, traduzidas, sobretudo, nos crimes de desobediência, especulação de preços e açambarcamento.

A título de exemplo, alguns agentes económicos, ligados à área de restauração e bebidas, continuaram a exercer as suas actividades, mesmo após a proibição, transferindo os seus serviços para os quintais das residências.





Estas atitudes, além de violarem as medidas de restrição impostas no contexto do estado de emergência e da situação de calamidade pública, propiciam a propagação da pandemia do COVID-19, pondo em causa os esforços das autoridades para a prevenção deste mal.

Em resultado das acções de fiscalização desenvolvidas pela PRM, INAE e Procuradorias da República, os infractores foram responsabilizados, com medidas administrativas que se traduziram em multas e encerramento dos estabelecimentos. Outrossim, foram instaurados processos-crime por desobediência.

Assim, em todo o país, foram instaurados 2.896 processos de desobediência, sendo as Províncias de Nampula, Maputo e Gaza, as que registaram maior número, com um total de 856, 784 e 302, respectivamente.

Foram julgados 2.845 réus, dos quais 1.439 condenados a pena de prisão efectiva, 844 convertidas em multa, 81 substituída por trabalho socialmente útil e 46 tiveram a pena suspensa. Foram absolvidos 410 e 37 aguardam julgamento.

Infelizmente, durante a implementação do Estado de Emergência, registámos actuações excessivas de alguns agentes da autoridade, algumas das quais traduzidas no cometimento de infracções disciplinares e criminais, que mereceram os devidos procedimentos.

Permitam-nos, Excelências, deixar o nosso apelo à sociedade para o cumprimento integral das medidas estabelecidas pelas autoridades, bem como a nos pautarmos por condutas cívicas e educativas, por forma a contribuirmos para a redução dos efeitos desta pandemia, que tem ceifado vidas e minado o desenvolvimento do país.





PROCURADORIA - GERAL DA REPÚBLICA

Informação Anual de 2021 do Procurador - Geral da República à Assembleia da República

CAPÍTULO III. CRIMINALIDADE



1. Situação e Evolução dos Índices de Criminalidade

Os índices de criminalidade referentes ao ano 2020 revelam o registo de 76.161 processos, contra 68.021, de igual período anterior, o que constitui um aumento em 8.140, correspondente a 12%. **(Vide Anexo VI, Tabela 1, Pág. 202)**

Como crimes mais frequentes destacaram-se o de furto qualificado, com 14.451, roubo, com 7.972, e furto simples, com 5.412 processos.

Assim, a nossa abordagem nesta matéria traz à consideração de Vossas Excelências, Senhores Deputados, os crimes de maior impacto, que causam preocupação, dor e luto à família moçambicana, bem como, perda de patrimónios público e privado.





i. Crimes contra a vida

A violação do direito à vida, como bem jurídico primário, põe em causa a dignidade de qualquer sociedade, daí que todos e cada um de nós temos a responsabilidade de respeitar, valorizar e proteger.

No entanto, continuamos a registar, um pouco por todo País, actos de retirada violenta da vida, autênticos homicídios hediondos, alguns dos quais perpetrados, concertadamente, por membros da mesma família ou por grupos de indivíduos.

Assim, no que respeita aos crimes contra vida, em geral, no ano de 2020, registámos um total de 2.490 processos, contra 2.753, do ano de 2019, verificando-se uma diminuição de 263 processos, correspondente a 9,6%. **(Vide Anexo VI, Tabela 1, Pág. 204)**

As Províncias da Zambézia, Sofala e Manica foram as que registaram maior número de processos, com 556, 278 e 268, respectivamente.

Numa sociedade que se pretenda íntegra, nunca deve ser tolerada a retirada da vida a um ser semelhante, independentemente das motivações associadas a estes actos.

Nas províncias de Sofala e Manica, registámos acções de violência, protagonizadas por homens armados da autoproclamada junta militar da Renamo, que atacaram autocarros e cidadãos ao longo das estradas, ferindo e matando pessoas, para além de saquear bens à população.

Em conexão com estes casos, foram instaurados, na Província de Sofala, 32 processos, contra 1, de igual período anterior. Na Província de Manica foram instaurados 4 processos, contra 8, de 2019.

Estas acções armadas, no Centro do País, desafiam a intervenção das instituições judiciais na instrução dos processos, pela inacessibilidade das zonas afectadas, particularmente, no que se refere à recolha de evidências e realização de exames periciais no local, como elementos de prova essenciais para uma investigação profícua.

As acções em curso, na perspectiva de uma convivência pacífica, em prol do desenvolvimento do País e do nosso bem-estar, revelam que somos um povo capaz de privilegiar o diálogo na resolução dos nossos diferendos, pelo que, deixamos expresso o apelo para o envolvimento de todos na busca de uma paz efectiva.

No que respeita aos homicídios involuntários resultantes de acidentes rodoviários, no período em referência, verificou-se, um decréscimo, com um registo de 922 acidentes, contra 1.204, do ano anterior, verificando-se uma redução em 282 acidentes, correspondentes à 23,4%. Os acidentes resultaram em 855 mortes, contra 1.041 do ano anterior.

Este decréscimo é, em parte, resultado do reforço das medidas de fiscalização conjunta, levadas a cabo pela Polícia de Trânsito, Polícia de Protecção e INATTER.

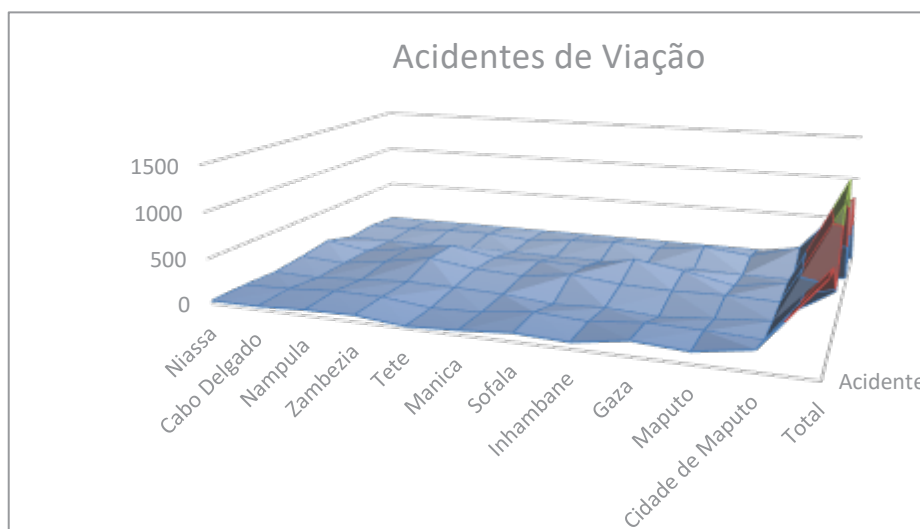




A Cidade do Maputo, com 215, a Província de Gaza, com 156 e a Província do Maputo, com 123 processos, foram as que registaram os maiores números de acidentes.

Os acidentes do tipo atropelamento e despiste, com 368 e 235, respectivamente, foram os que registaram números elevados de óbitos.

Não obstante os trabalhos levados a cabo por algumas autarquias e governos locais, para organização do comércio informal, com a retirada de vendedores, remoção de barracas e quiosque ao longo das vias públicas, constata-se, ainda, a prevalência destas práticas, pelo que apelamos aos cidadãos para acatarem as orientações das autoridades, no sentido de ocuparem os locais identificados para o exercício do comércio e outras actividades, contribuindo, assim, para a redução da sinistralidade rodoviária.



Por outro lado, preocupa-nos, a construção de estabelecimentos de ensino, ao longo das estradas, o que potencia o risco de acidentes, envolvendo alunos, sobretudo, crianças.

Este cenário é, ainda, mais agravado, pela deficiente sinalização das vias, condução de autocarros de transportes públicos de passageiros, por indivíduos sem habilitação para o efeito, bem como o envolvimento de instrutores das escolas de condução e de examinadores em actos de corrupção, o que demanda maior rigor no processo de licenciamento e na fiscalização.

O país registou, ainda, acidentes marítimos, lacustres e fluviais que resultaram em 160 óbitos, contra 175 do ano anterior.

Registámos, igualmente, 16 mortes resultantes de acidentes de trabalho³⁹, na sua maioria, devido a falta de equipamentos de protecção individual ou de inobservância das condições de segurança e higiene, no local de trabalho, exigindo-se, assim, maior intervenção das inspecções de trabalho.

³⁹ Sendo 5 na Província de Maputo, 4 na Cidade de Maputo, 2 nas Províncias de Sofala e Tete e, 1 na Província de Gaza.



Terrorismo



Excelências, o país continua a enfrentar ataques terroristas, na Província de Cabo Delgado, incidindo sobre as comunidades dos Distritos de Macomia, Meluco, Quissanga, Ibo, Nangade, Mueda, Mocímboa da Praia, Palma e Muidumbe, onde ocorrem assassinatos macabros de cidadãos e destruições de infra-estruturas públicas e privadas, provocando fuga das populações em busca de segurança e paz.

É arrepiante o modo de execução destes crimes, praticados de forma bárbara e violenta, em alguns casos, envolvendo menores, com recurso a armas de fogo e instrumentos corto-contundentes.

Estas organizações criminosas, munidas de armamento sofisticado e tecnologia de informação e comunicação, que suporta a sua propaganda, aproveitam-se das fragilidades das nossas fronteiras marítimas e

terrestres, bem como, da vulnerabilidade socioeconómicas de alguns cidadãos, maioritariamente jovens, para lhes facilitarem as suas operações.

Para a responsabilização dos indivíduos envolvidos nestes ataques armados, durante o ano de 2020, foram instaurados 13 processos, com um total de 58 arguidos, em prisão preventiva, dos quais 47 homens e 11 mulheres, de nacionalidade moçambicana e iraniana, contra 28, do ano anterior, verificando-se uma redução de 15, correspondente à 53,6%. Foi deduzida acusação em 4 processos e 9 encontram-se, ainda, em instrução preparatória.

Permitam-nos felicitar as Forças de Defesa e Segurança, pelos esforços empreendidos, visando o restabelecimento da segurança, nas comunidades.

No entanto, impõe-se, por um lado, o fortalecimento das capacidades institucionais, de modo a garantir a protecção das nossas fronteiras.

Por outro lado, associamo-nos aos apelos, principalmente dirigidos aos jovens, no sentido de não aderirem a estes grupos criminosos ou prestar-lhes qualquer espécie de apoio e assistência, devendo colaborar com as autoridades nos esforços de combate ao terrorismo.

No que se refere ao judiciário, temos vindo a reforçar a capacidade institucional, através do incremento de recursos humanos e sua capacitação nas vertentes técnica, tática e tecnológica, na perspectiva da





utilização dos meios especiais de recolha e produção de prova, previstas no actual Código de Processo Penal, tendo em conta a especificidade do crime de terrorismo e a complexidade da sua investigação.

Neste contexto, realizámos uma acção de formação e capacitação dirigida a procuradores, juízes, investigadores do SERNIC e oficiais das Forças de Defesa e Segurança⁴⁰, para, entre outros objectivos, aprimorar a observância dos padrões internacionais de boas práticas no combate a este crime.

Perspectivamos, ainda, no âmbito da revisão da lei orgânica do Ministério Público, a criação de uma área específica, junto ao Departamento Especializado para a Área Criminal, vocacionada à investigação e instrução da criminalidade complexa, que inclui o terrorismo.

Estas e outras iniciativas demonstram a pertinência da adopção de um plano nacional de combate ao terrorismo e extremismo violento, que congregue várias sensibilidades e iniciativas, tendo em conta as diversas componentes que este tipo de criminalidade integra.

É que não se pode enfrentar o crime de terrorismo desassociando-o de outros tipos legais de crimes que se mostram a ele conexos, quais sejam, os de tráfico de armas, de drogas e de pessoas; de exploração ilegal de

⁴⁰ No ano de 2020, em parceria com a UNODC⁴⁰ e o Alto Comissariado de Canadá, realizámos uma acção de capacitação, na Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado.

recursos minerais, florestais e faunísticos; de branqueamento de capitais e de financiamento ao terrorismo.

Os terroristas têm, muitas vezes, membros e células em vários países, para coordenar e comunicar as suas operações, receber e transferir recursos financeiros e outros activos, como forma de apoiar as suas actividades e utilizar redes internacionais de tráfico para angariar fundos ou adquirir armamento.

Neste sentido, continuamos a desenvolver acções de cooperação com as nossas congéneres dos países da região, com base nos memorandos de trabalho celebrados⁴¹, buscando mecanismos expeditos de articulação na prevenção e combate à criminalidade.

Entretanto, a par destes instrumentos multilaterais de que Moçambique é parte, mostra-se importante a celebração de acordos bilaterais de assistência mútua-legal com os países da região e outros que se mostrem estratégicos na prevenção e combate a este mal.

Outro aspecto que gostaríamos de reiterar, Excelências, no âmbito da reforma do judiciário, é a necessidade de uma reflexão profunda sobre a eficácia do nosso quadro legislativo, atinente à prevenção e ao combate ao terrorismo, incluindo matérias relativas à nossa organização, como sector da Administração da Justiça.

⁴¹ No âmbito da implementação dos memorandos de entendimento assinados com a República da África do Sul, Botswana, Tanzânia e Zâmbia.





ii. Tráfico de Pessoas, de Órgãos Humanos e Migração Ilegal

O tráfico de pessoas e órgãos humanos é um fenómeno criminal que se traduz na violação dos mais elementares direitos da pessoa humana, merecendo da nossa parte uma especial atenção, nas vertentes preventiva e repressiva.

Este crime apresenta-se, muitas vezes, associado à imigração ilegal, envolvendo cidadãos de nacionalidade diversas, movidos por vários factores, incluindo económicos, sociais e naturais.

No período em análise, registámos 6 processos, contra 8, de igual período do ano anterior, dos quais, 2 de tráfico de pessoas e 4 de tráfico de órgãos humanos⁴². **(Vide Anexo VI, Tabelas 2 e 3, Pág. 205 e 206)**

A título de exemplo, na madrugada, do dia 11 de Setembro de 2020, na localidade de Malapa, Distrito de Cuamba, um cidadão de nacionalidade tanzaniana, residente na mesma localidade, contactou três indivíduos, para que fornecessem partes de corpo humano de uma pessoa albina, para, alegadamente, aumentar a sua riqueza e, em compensação, receberiam um milhão de meticais e uma moageira, como forma de pagamento.

Um dos indivíduos, por sinal, padrasto da vítima, albina, menor de 3 anos de idade, aproveitando-se dessa qualidade e com auxílio de outros dois, um dos quais, irmão da mãe da vítima, levaram-na da sua casa para

⁴² Sendo 2 de tráfico de pessoas, ocorridos na Província de Cabo Delgado e Cidade de Maputo, e 4 de órgãos humanos, ocorridos nas Províncias do Niassa, Nampula, Zambézia e Tete, com um caso, cada.

uma mata, onde com recurso a uma faca, desferiram golpes na cabeça, causando a morte.

Acto contínuo, retiraram os ossos dos membros superiores e inferiores e, de seguida, sepultaram o resto do corpo na machamba da família da vítima.

Quando procediam à entrega das ossadas ao solicitante, na residência do arguido tio da vítima, foram interpelados pela população que, desconfiando, se apoderou do saco, tendo descoberto que se tratava de ossos humanos.

O processo, com 3 arguidos, em prisão preventiva, encontra-se em instrução preparatória. Foi, ainda, emitido mandado de captura contra o indivíduo, de nacionalidade tanzaniana, que se encontra a monte.

Como temos vindo a referir, estes números podem não espelhar a real dimensão do problema, pois, além da dificuldade na identificação das vítimas, os criminosos ajustam as suas actividades, sofisticando, cada vez mais, os modos de aliciamento e, por vezes, com recurso às tecnologias de informação e comunicação.

Os factores de vulnerabilidade, como económicos e sócio-culturais⁴³, têm contribuído para que mulheres e crianças continuem a ser traficadas para dentro e fora do país, onde são sujeitas a exploração sexual, laboral

⁴³ Relatório Sobre o Estudo do Tráfico de Pessoas em Moçambique, em particular Crianças, realizado pelo ISRI, Novembro de 2014.



e para trabalho forçado, para além de serem submetidas a uniões forçadas.

Nesta perspectiva, temos estado a engajar esforços na prevenção do tráfico de pessoas e órgãos humanos, focalizando as nossas acções em mulheres e crianças, universo tido como grupo alvo.

Paralelamente, temos vindo a desenvolver acções de capacitação dos Grupos de Referência⁴⁴, visando a prevenção do tráfico com recurso às tecnologias de informação e comunicação, também designado tráfico *online*, cuja detecção e investigação é mais exigente, dado que os agentes e as vítimas são menos visíveis às autoridades.

Apostámos, ainda, no fortalecimento dos mecanismos de protecção das vítimas e na promoção da cooperação policial.

Como já referimos, a problemática do tráfico de pessoas e órgãos humanos apresenta-se, muitas vezes, associada à migração, daí que, alargamos o âmbito de intervenção dos Grupos de Referência⁴⁵, passando, igualmente, a cuidar destas matérias.



⁴⁴ Entre as quais, lançamento e disseminação do Guião de Procedimentos Para o Funcionamento do Grupo de Referência de Protecção à Criança e Combate ao Tráfico de Pessoas e Migração Ilegal; *workshop* de Validação do Regulamento da Lei de Tráfico de Pessoas; *workshop* de consulta legislativa sobre o contrabando de migrantes; formação de investigadores e membros do Grupo de Referência em matéria de tráfico de pessoas e contrabando de migrantes; capacitação aos Grupos de Referência das províncias de Sofala e Manica, no reforço da coordenação e resposta à violência contra crianças, incluindo o tráfico de crianças, nos distritos afectados pelo ciclone IDAI; e revisão do Plano Nacional de Combate ao Tráfico de Pessoas.

⁴⁵ Grupo de Referência Nacional de Protecção da Criança, Combate ao Tráfico de Pessoas e Migração Ilegal.

Na verdade, a migração é um processo multifacetado, podendo englobar, em si, situações de tráfico de pessoas, porquanto, não raras vezes, as pessoas vítimas do auxílio à imigração ilegal acabam por se tornar, concomitantemente, vítimas de tráfico de pessoas, para os mais diversos fins, tendo em conta o *modus operandi* com que os grupos organizados actuam.

Assim, programámos e iniciámos, no presente ano, o processo de elaboração de um guião específico para os Grupos de Referência, com linhas orientadoras relacionadas com a imigração ilegal.

No período em análise, registámos 71 processos-crime de imigração ilegal, contra 31, de igual período anterior, verificando-se, assim, um aumento de 40, correspondente a 129%.

A Província de Tete foi a que mais se destacou, com 53 casos.

Só para ilustrar, no dia 24 de Março de 2020, 2 indivíduos, provenientes da República do Malawi, transportavam no contentor de um camião, 78 imigrantes ilegais, de nacionalidade etíope, tendo sido interpelados, no Posto de Controlo de Mussacama, Distrito de Moatize, na Província de Tete.

Efectuada a fiscalização no camião, foi detectada a existência de 64 pessoas sem vida e 14 sobreviventes.





No processo, com 2 arguidos, em prisão preventiva, foi deduzido despacho de acusação, no dia 27 de Julho, de 2020 e remetido ao tribunal. Os arguidos foram julgados e condenados nas penas de 8 e 9 anos de prisão.

A entrada dos imigrantes ilegais ocorreu com apoio de cidadãos moçambicanos, o que reforça a nossa tese da existência de grupos criminosos que se dedicam ao auxílio à imigração ilegal, partindo de países vizinhos como o Malawi e a Tanzânia.

Devemos, ainda, imprimir maior rigor no controlo de movimentos migratórios nos postos fronteiriços, por forma a garantir melhor identificação de entradas e saídas dos cidadãos no nosso país, bem como reforçar a cooperação com as nossas congéneres dos países vizinhos.

Gostaríamos de congratular esta Magna Casa pelos recentes avanços no âmbito legislativo, especialmente, com a revisão do Código Penal e introdução de um novo conceito de tráfico de pessoas mais consentâneo com a realidade que ocorre no país e com as recomendações do Protocolo de Palermo⁴⁶.

⁴⁶ Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas Contra a Criminalidade Organizada Transnacional, relativo à Prevenção, à Repressão e à Punição do Tráfico de Pessoas, em especial de Mulheres e Crianças, aprovado pela Resolução n.º 87/2002, de 11 de Dezembro.

iii. Raptos



Continuámos a registar casos de raptos de agentes económicos e seus familiares, com a finalidade de extorsão, sendo que, no período em análise, registámos 18 processos, contra 15 do ano anterior, havendo um incremento em 3 processos, correspondente a 20%. **(Vide Anexo VI, Tabela 4, Pág.207)**

Em 2020, a actuação dos criminosos incidiu sobre a Cidade do Maputo, com 7 casos, Províncias de Sofala, 5, Manica, 3, Maputo, 2, e Gaza, com 1.

Em todos os casos, os agentes foram movidos pela ambição desmedida de obtenção de valores monetários e as suas acções traduziram-se na colocação das vítimas em cativeiro e, com a intimidação dos seus





familiares para o pagamento de resgate, provocando pânico no seio das famílias, insegurança social e no ambiente de negócios.

As vítimas, algumas das quais, raptadas à luz do dia, na via pública, foram mantidas em cativeiro, em residências localizadas nas periferias das cidades onde se verificaram os casos, por períodos compreendidos entre 1 a 35 dias.

Não raras vezes, as residências que servem de cativeiro são previamente arrendadas, em concertação com alguns membros da comunidade, que prestam ainda, apoio aos criminosos, provendo refeições e mantendo a higiene do local, em total arrepio às normas da sã convivência da sociedade.

Este cenário suscita, mais uma vez, a necessidade de uma reflexão sobre o papel de cada um de nós, como membros desta sociedade, na prevenção e combate aos raptos, pois, mostra-se imprescindível a colaboração de todos na denúncia destes casos.

Um dos constrangimentos na investigação dos crimes de rapto prende-se com a sofisticação dos *modus operandi* dos criminosos, recorrendo, actualmente, ao uso de plataformas electrónicas para as suas comunicações, no planeamento e execução do rapto, bem como para a cobrança de valores de resgate.

Por outro lado, os pagamentos do resgate têm sido feitos por via de transacções fora do país, com recurso a vários mecanismos fraudulentos.



Sucedem, porém, que os provedores destas plataformas electrónicas não estão domiciliados, nem possuem representações, no país. Acresce às dificuldades, o facto de Moçambique não ter aderido à convenção de Budapest⁴⁷, e não estar filiado ao Grupo Egmont⁴⁸, mecanismos que tornam flexíveis a cooperação internacional e a troca de informação.

A falta de conexão do País aos referidos mecanismos, faz com que os órgãos de investigação criminal se socorram dos clássicos procedimentos de cooperação que, como se sabe, são pouco eficazes e extremamente demorados para a urgência que a investigação deste tipo legal de crime requer, pelo que reafirmamos a premência na adesão a estes instrumentos.

Pela natureza e complexidade destes tipos legais de crime, cometidos, muitas vezes, com recurso as tecnologias de informação e comunicação mais avançadas, há que munir o SERNIC em meios adequados para a realização de determinadas perícias, relativas à investigação.

Associado a estes constrangimentos, está o facto de o crime de rapto se enquadrar na criminalidade organizada, que tendencialmente infiltra-se nas instituições da Administração da Justiça e outras, que intervêm na sua prevenção e combate, para assegurar a sua impunidade.

⁴⁷ Convenção sobre o Cibercrime, de 3 de Novembro de 2001.

⁴⁸ Organização internacional que facilita a cooperação e partilha de informação entre as unidades nacionais e inteligências financeiras para investigar e impedir o branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo.



Reconhecemos a necessidade de um exercício interno profundo, visando, por um lado, identificar e expurgar os que se associam aos criminosos e, por outro, melhorar os critérios de selecção de candidatos a integrarem os quadros das instituições judiciais e outros relevantes na prevenção e combate a criminalidade, nomeadamente instituições financeiras e provedores de serviços de telefonia móvel e *internet*.

A colaboração das vítimas, testemunhas e demais cidadãos é fundamental para a celeridade e esclarecimento dos casos.

Não podemos continuar a ter situações de falta de colaboração dos cidadãos nas investigações de crimes como raptos, homicídios e corrupção que, em alguns casos, decorre do comportamento inadequado de alguns profissionais, colocando em causa a credibilidade das instituições.

Devemos tudo fazer para que os cidadãos continuem a confiar nas nossas instituições e podermos, em conjunto, garantir a segurança e a tranquilidade na nossa sociedade.

iv. Crimes contra a Liberdade Sexual

Os crimes contra a liberdade sexual têm graves implicações na saúde física, mental, equilíbrio psicológico e constituem uma afronta à honra e bem-estar das vítimas.



No período em análise, foram instaurados, em todo país, 2.170 processos⁴⁹, contra 2.018, de igual período do ano anterior, verificando-se um aumento de 152 processos, correspondente a 7,5 %. **(Vide Anexo VI, Tabela 5, Pág. 208)**

As Províncias da Zambézia, Manica, e Gaza são as que registaram maior número de processos de crimes contra a liberdade sexual, com 303, 323 e 248, respectivamente. Inversamente, as Províncias de Cabo Delgado, Niassa e Tete com 60, 125 e 146, respectivamente, apresentaram menores índices processuais.

O crime de violação sexual registou maior número de processos, com 1.562, sendo principais vítimas mulheres e menores do sexo feminino, com 913 e 625, respectivamente.

Não obstante os significativos avanços na prevenção e combate aos crimes contra a liberdade sexual, continuam a registar-se, ocorrendo, muitas vezes, com tolerância e incentivo, em determinados grupos sociais, geralmente motivados por conjugação de diferentes factores, como as crenças culturais, obscurantismo e práticas tradicionais.

Os crimes contra a liberdade sexual, representam uma grave violação dos direitos humanos e, particularmente, dos direitos da criança, por comprometer o seu desenvolvimento físico, mental, moral e harmonioso; coibir a sua liberdade, dignidade e amor, não podendo, por isso, ser

⁴⁹ No total, foram tramitados 2.863, correspondentes ao somatório de 693 transitados do ano anterior, mais 2.170 entrados, no ano de 2020.



“resolvidos” por mecanismos tradicionais, costumeiros ou acordos, por exemplo, entre famílias, envolvendo casamentos prematuros, pagamento de recompensas ou outras penalizações.

Na Província de Nampula, Distrito de Larde, no Bairro de Muticoma, um indivíduo, por sinal, vizinho da vítima, menor de 9 anos de idade, aproveitando-se da ausência dos pais desta, aliciou-a e a levou à sua casa, onde, por duas vezes, com recurso a força manteve relações sexuais com a mesma, oferecendo depois valores monetários de 20,00 MT e 40,00MT, respectivamente.

Os factos foram descobertos pela mãe da menor quando notou que a mesma caminhava com dificuldade e tendo perguntado, desatou a chorar e contou o que havia acontecido. Uma vez conduzida à unidade sanitária constatou-se a existência de sinais de violação, contaminação do HIV/SIDA e mudança de comportamento, tendo passado a ser pouco comunicativa e a isolar-se.

No processo, com arguido em prisão preventiva, foi deduzido despacho de acusação e remetido ao tribunal, no dia 18 de Dezembro de 2020, onde corre termos.

Ainda no contexto dos crimes contra a liberdade sexual, preocupam-nos os casos de assédio sexual que ocorrem, na sua maioria, nos locais de trabalho e nas escolas, com graves consequências para a saúde psicológica das vítimas, segurança profissional e a vida estudantil, sendo que, muitas vezes, não são denunciadas pelas vítimas, por temerem

represálias, que podem consistir em perda de emprego ou transferências indesejadas, ou ainda, reprovação, nos casos dos alunos.

A título de exemplo, na Província do Maputo, Distrito de Marracuene, na Escola Prática da Polícia de Matalane, 3 membros da Polícia da República de Moçambique (PRM), afectos àquela escola como instrutores, usando dessa qualidade, assediaram e mantiveram relações sexuais com 2 instruendas do Quadragésimo Curso Básico da Polícia, tendo as mesmas ficado grávidas.

Na sequência, foram instaurados processos-crime e disciplinares contra os infractores. O processo-crime, ainda se encontra em diligências e os processos disciplinares, contra os 3 membros da PRM, culminaram com a aplicação das penas de expulsão.

No que se refere à prossecução penal por crimes contra a liberdade sexual, entendemos ser necessário avaliar a natureza semi-pública de alguns destes crimes, que, por não competir ao Ministério Público o exercício officioso da acção penal, o desencadeamento do processo fica sempre dependente de denúncia das vítimas ou de outras entidades a quem a lei confere legitimidade para o efeito.

As consequências maléficas destes crimes para as vítimas e para a sociedade, em geral, não podem ser minimizados, sendo fundamental garantir a efectiva colaboração das vítimas, testemunhas, denunciantes e





outros intervenientes processuais, o que, mais uma vez, suscita a necessidade da regulamentação da lei atinente a esta matéria⁵⁰.

Na verdade, algumas vítimas ou suas famílias não têm denunciado estes crimes, por um lado, para manter a honra da família e preservar a dignidade da vítima violada e, por outro, por receio, de que lhes venha acontecer uma retaliação, em consequência da denúncia.

O nosso vigoroso apelo vai no sentido de que não deixemos o silêncio perpetuar estas práticas, devemos denunciá-las, contribuindo, desta forma, para a sua prevenção e combate.

Uma outra realidade que preocupa a sociedade são as uniões prematuras, sendo principais vítimas crianças do sexo feminino, que são privadas dos seus sonhos de um futuro melhor, para além das consequências de foro mental e psicológico, que daí poderão advir.

A implementação da Lei de Prevenção e Combate às Uniões Prematuras⁵¹ e o envolvimento das organizações da sociedade civil, líderes tradicionais, comunitários e religiosos, na prevenção e combate deste mal, na nossa sociedade, têm contribuído para a detecção de casos de uniões prematuras e a responsabilização dos infractores.

⁵⁰ Lei n.º 15/2012, de 14 de Agosto.

⁵¹ Lei n.º 19/2019, de 22 de Outubro.

Com efeito, em 2020, foram registados 161 processos, tendo recaído despachos de acusação, em 136 e, 25 transitaram para o período seguinte.

v. Violência Doméstica

Nos últimos anos tem-se notado um crescente reconhecimento público de que a violência doméstica constitui um problema grave para sociedade, e a sua prevenção e combate representam um desafio para todos.

Reconhecendo os resultados alcançados, com as alterações legislativas, discussões e debates, envolvendo a sociedade civil e diversas entidades governamentais e não-governamentais, a violência doméstica ainda perdura, afectando mulheres, homens, crianças e idosos, o que suscita a necessidade de uma reflexão sobre as melhores formas de lidar com este tipo de criminalidade.

Este fenómeno apresenta-se sob diferentes formas, quais sejam, a violência física, psicológica, moral, social e patrimonial.

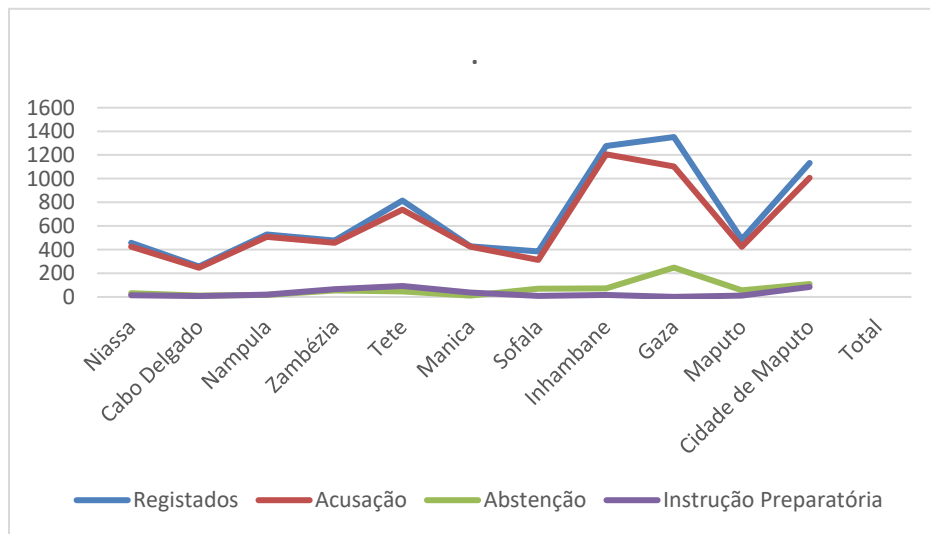
No período em análise, foram registados 7.591 processos⁵², contra 7.680, de igual período anterior, o que representa uma redução de 89 processos, correspondente a 1,2%. **(Vide Anexo VI, Tabela 6, pág.209)**

⁵² No total, foram tramitados 7.932, correspondentes ao somatório de 341 transitados do ano anterior, mais 7.591 entrados no ano de 2020.





As Províncias de Gaza e Inhambane e Cidade de Maputo apresentaram o maior número de processos, com 1.351; 1.272 e 1.132, respectivamente. As Províncias de Cabo Delgado, Sofala e Manica apresentaram menor número, com 257, 384 e 428 processos, respectivamente.



Os dados coligidos continuam a apontar como principais vítimas da violência familiar as mulheres, apresentando-se, para o efeito, diversos factores, entre os quais, a sua vulnerabilidade.

Apesar de se tratar de um crime de natureza pública, a tramitação processual encontra entraves, sobretudo, no que respeita à recolha e produção da prova, pois, em muitos casos, a vítima acaba por não colaborar com as autoridades judiciárias, por medo de retaliação, vergonha, vontade de preservar a relação com o agressor e a dependência económica.

Entretanto, a prevenção e combate a este fenómeno passa pela quebra de determinadas barreiras, avançando-se na denúncia e colaboração com as autoridades, com vista à elevação da consciência e responsabilização dos infractores.

A despeito de maior número de casos de violência doméstica ser contra mulheres, são, igualmente, vítimas deste crime crianças, idosos e homens.

Quanto à violência doméstica contra menores, continuamos a registar níveis preocupantes, ocupando o segundo lugar, depois da violência contra as mulheres, traduzindo-se aquela, em maus tratos, exploração e tratamento negligente, que podem comprometer o desenvolvimento físico, psicológico e mental dos mesmos.

Por exemplo, no dia 18 de Fevereiro de 2021, na Localidade de Maciasse, Distrito de Molumbo, Província da Zambézia, 3 menores, de 12, 6 e 3 anos de idade foram agredidos fisicamente pelo padrasto, queimando-os nas mãos, por alegadamente, terem tirado maçarocas da machamba, sem a sua autorização.

As imagens dos menores, com queimaduras nas mãos circularam nas redes sociais e, com base nisso, o Ministério Público instaurou o competente processo-crime, que segue em instrução preparatória, com o arguido em prisão preventiva.





Relativamente aos homens, o receio de exposição, aliado a factores socio culturais, são apontados como os que os torna mais reticentes à denúncia e ao pedido de auxílio.

Merece, igualmente, a nossa atenção, pelas motivações e repercussões graves, a violência doméstica perpetrada contra a pessoa idosa e que, muitas vezes, resulta em morte, destacando-se os maus tratos, abandono e violência moral, por acusações de feitiçaria.

Permitam-nos aproveitar este pódio para despertar a consciência de todos sobre o respeito e consideração devidos à dignidade da pessoa humana, em especial, da pessoa idosa e a convivência pacífica e amorosa no seio familiar.

Uma das instituições que lidam com estas matérias é o Gabinete de Atendimento à Família e Menores Vítimas de Violência Doméstica⁵³, que tem desempenhado papel importante na assistência, auxílio, atendimento integrado e segurança das vítimas, contribuindo, deste modo, para a sua estabilidade emocional.

Reiteramos o nosso apelo ao envolvimento e colaboração de todos os segmentos da sociedade, e ao reforço da coordenação multisectorial, nas acções de sensibilização e protecção às vítimas, para uma resposta efectiva, na perspectiva da erradicação deste crime.

⁵³ No período em análise atenderam 12.539 casos, contra 14.607, de igual período de ano anterior, o que representa uma redução de 2.068 casos, correspondente a 14,2%.

vi. Tráfico e Consumo de Estupefacientes e Substâncias Psicotrópicas



O tráfico de estupefacientes, substâncias psicotrópicas, precursores e preparados, ou outras substâncias de efeitos similares, constitui uma das formas de manifestação do crime organizado e transnacional, e representa uma constante ameaça à segurança dos Estados.

Na sua evolução, tem tendência permanente de diversificação dos métodos e das rotas do tráfico, e Moçambique vem sendo considerado um dos pontos privilegiados de passagem e transferência de drogas para outros países, particularmente, pelas vias marítima e terrestre, dada a localização geográfica, as fragilidades no controlo da nossa costa e a porosidade das nossas fronteiras.





A título de exemplo, no dia 24 de Setembro de 2020, numa quinta, na zona de Mussinhane, Localidade de Impaputo, Distrito da Namaacha, Província de Maputo, foi desmantelada uma fabriqueta de drogas.

No local, foram encontrados 10 tambores contendo Metanfetamina, diversos equipamentos e produtos químicos utilizados como precursores para a sua produção.

Em conexão com o caso, foram detidos 7 indivíduos, sendo 5 de nacionalidade mexicana e 2 moçambicanos. Foram, ainda, emitidos mandados de captura contra 2, que se encontram a monte.

No processo, com 7 arguidos, sendo 5 em prisão preventiva e 2 em liberdade, recai despacho de acusação, no dia 22 de Fevereiro de 2021 e remetido ao Tribunal Judicial da Província do Maputo, no dia 23 de Fevereiro.

No período em análise, foram instaurados 895 processos, contra 907, de igual período anterior, registando-se uma redução de 12, corresponde a 1,3%. **(Vide Anexo VI, Tabela 8, Pág. 210 e 211)**

A Cidade do Maputo continua a registar o maior número de processos, com 212, seguida das províncias de Inhambane e de Gaza, com 119 e 83, respectivamente. Inversamente, as províncias de Manica, Cabo Delgado e Sofala, apresentam o menor número com 21, 41 e 53, respectivamente.

Não obstante termos registado uma ligeira redução de processos, o elevado índice de actividades ilícitas relacionadas com a droga, demanda o redobrar das nossas acções, na prevenção e combate a este tipo de criminalidade.

Impõe-se, ainda, maior dinamismo na formulação de políticas e estratégias integradas para a repressão destes tipos legais de crime, bem como, para a redução da procura de drogas e mitigação de comportamentos de risco nos grupos-alvo, atento às metamorfoses que o tráfico de drogas assume em cada momento.

A complexidade das acções criminosas, o recurso a equipamentos e meios, cada vez mais, sofisticados e, as várias conexões do narcotráfico, revelam o envolvimento de organizações bem estruturadas, com uma forte capacidade económica, o que exige o aprimoramento contínuo dos nossos conhecimentos, competências técnicas e capacidade de resposta.

Requer, por outro lado, recursos materiais adequados e domínio das técnicas especiais de investigação para, de forma proficiente, enfrentar os desafios da prevenção e combate ao narcotráfico.

A este propósito, o Código de Processo Penal que, recentemente, entrou em vigor, veio alargar o recurso aos meios especiais de obtenção da prova, nomeadamente, as escutas e interceptação de conversações e comunicações electrónicas e, o agente encoberto às outras manifestações do crime organizado, o que reforça a capacidade de investigação do





Ministério Público e do SERNIC, não só, nos casos de tráfico de drogas, mas também nos crimes conexos.

Tendo em vista o fortalecimento da nossa actuação no combate ao narcotráfico, continuamos a desencadear acções de formação e capacitação de magistrados e membros do SERNIC, em diversas matérias relativas à investigação criminal⁵⁴.

Reforçámos, ainda, a nossa articulação com os grupos multisectoriais colocados nos portos, aeroportos e fronteiras terrestres, para maior rigor na fiscalização e observância dos procedimentos legais nas apreensões.

Como já nos referimos, a dimensão internacional das redes do tráfico, determina o uso de mecanismos eficazes de cooperação internacional, que permitam, de forma rápida e articulada, a transferência e partilha de conhecimentos, experiências e técnicas de investigação, pelo que continuaremos a reforçar a nossa articulação com diversos países, nestas matérias.

⁵⁴ Com destaque para as formações sobre a investigação e recolha de provas, organizados pela Agência das Nações Unidas sobre Droga e Crime (*UNODC*), com o envolvimento de magistrados do Ministério Público dos países da região do Oceano Índico.

vii. Infracções Contra a Biodiversidade



Os crimes contra a vida selvagem assumem, muitas vezes, contornos de criminalidade organizada transnacional, alimentados, sobretudo, pela corrupção.

Os agentes destes crimes ameaçam de extinção espécies selvagens da flora e fauna existentes no nosso território, devastam os ecossistemas, bem como destroem e desestabilizam os meios de subsistência das comunidades locais, com repercussões negativas na economia, segurança e saúde públicas.

A inobservância dos padrões de desenvolvimento sustentável na exploração destes recursos e no uso da terra põe em causa o equilíbrio ambiental e agravam as consequências dos eventos climáticos extremos.

Com efeito, Moçambique enfrenta várias ameaças devido à sua morfologia e condições geográficas, estando o país exposto a eventos



extremos relacionados com o clima, sendo os mais frequentes, os ciclones, as cheias e as secas.

Para a nossa memória recente, o nosso país foi sucessivamente fustigado por ciclones e tempestades tropicais, sendo o IDAI o que mais vidas humanas ceifou, desde que há registo de ciclones em todo o hemisfério sul do planeta Terra.

No contexto das infracções contra a biodiversidade, continuamos a registar crimes contra a fauna e a flora silvestres, perpetrados por redes criminosas, envolvendo cidadãos nacionais e estrangeiros que se dedicam ao abate, captura e tráfico de espécies protegidas, partes ou produtos destas espécies.

No geral, no período em análise, registámos 585 processos, contra 480, de igual período anterior, verificando-se um aumento de 105, correspondente a 21,9%. **(Vide Anexo VI, Tabela 9, Pág. 212)**

Dos processos registados em 2020, destacam-se 235 de caça proibida e de abate de espécies protegidas ou proibidas, contra 186, de igual período anterior, verificando-se um aumento de 49, correspondente a 26,3%.



Foram apreendidas quantidades diversas de partes e produtos de espécies proibidas⁵⁵, como corno de rinoceronte, pontas de marfim, escamas de pangolim, dentes de leão, entre outros.

No que concerne ao crime de uso de armas, nas zonas de conservação, instaurámos 45 processos, contra 39, de igual período anterior, verificando-se um aumento de 6, correspondente a 15,4%. Foram apreendidas 16.889 armadilhas mecânicas, 37 armas de fogo, 411 munições e venenos diversos.

Continuámos a registar situações de exploração irresponsável de recursos florestais, particularmente para extracção ilegal de madeira, sem observância dos planos de maneio e de conservação da flora nativa.

No período em análise, registámos 162 processos de exploração ilegal de recursos florestais, contra 127 de igual período anterior, verificando-se um aumento de 35, correspondente a 27,6%.

A exploração ilegal de recursos minerais, com destaque para o garimpo, envolvendo cidadãos nacionais e estrangeiros, continua a constituir uma das principais ameaças à biodiversidade local, pela remoção de extensas áreas de ecossistemas naturais e utilização de práticas insustentáveis, com graves prejuízos ao ambiente. Por outro lado, tem provocado perdas

⁵⁵ Com destaque para 9,8Kg de corno de rinoceronte, 349,1Kg de pontas de marfim, 7 pangolins e 5Kg de escamas deste animal, 60 dentes e 40 unhas de leão e leopardo, e 5.939Kg de carne diversa, proveniente da caça proibida.





de vidas humanas e danos materiais, em consequência do aluimento de terras, contaminação dos rios e dos solos, entre outros.

Em 2020, registámos 110 processos de pesquisa e exploração ilegal de recursos minerais, contra 48, de igual período anterior, verificando-se um aumento de 62, correspondente a 129,2%.

No que se refere à pesca proibida, foram instaurados 58 processos, contra 55, de igual período anterior, verificando-se um aumento de 3, correspondente a 5,5%.

Cientes dos desafios da prevenção e combate a este tipo de criminalidade, continuámos a apostar em acções de formação e capacitação técnica de Magistrados Judiciais e do Ministério Público⁵⁶, bem como, de investigadores e agentes de fiscalização das áreas de conservação, com vista a dotá-los de competências específicas em matérias de crimes contra a biodiversidade.

Por outro lado, temos envidado esforços para a implementação efectiva de legislação específica na prevenção e combate aos crimes ambientais, nomeadamente a Lei de Protecção, Conservação e Uso Sustentável da Diversidade Biológica⁵⁷, com destaque para os crimes que ocorrem nas áreas de conservação.

⁵⁶ Com apoio dos nossos parceiros de cooperação, prosseguimos com as acções de formação sobre o Manual Jurídico para Investigação e Procedimento Penal de Crimes contra a Fauna Bravia, instrumento que define os procedimentos a serem seguidos por magistrados e investigadores na tramitação dos processos, relativos a exploração e exportação ilegal de espécies da flora e fauna bravia.

⁵⁷ Lei n.º 5/2017, de 11 de Maio.



No entanto, temos que fortalecer a coordenação multisectorial, particularmente com as entidades responsáveis pela gestão das áreas de conservação e outros organismos, permitindo, assim, uma acção articulada e maior fluidez na partilha de informações, de modo a garantirmos a responsabilização do infractor, não só com aplicação de sanções administrativas, como também, de natureza penal.

Queremos enaltecer os esforços que vêm sendo desenvolvidos pelo Governo, na protecção das áreas de conservação e o envolvimento das comunidades nesta missão, sendo notórios os avanços registados na preservação das espécies protegidas, como o elefante e outras.

viii. Ilícitos Eleitorais

Em 2019, realizaram-se, em todo o País, as VI Eleições Gerais e III Provinciais, dentro do quadro legal que resultou da revisão pontual da Constituição da República, em Maio de 2018⁵⁸ e da aprovação das Leis n.º 2/2019 e 3/2019, ambas de 31 de Maio.

No decurso do mesmo processo, foram registadas condutas que consubstanciam ilícitos criminais merecedores de censura penal.

Nos 23 processos transitados de 2019, em 18 foram deduzidos despachos de acusação e, remetidos aos tribunais para julgamento, em 5 recaíram despachos de abstenção. **(Vide Anexo VI, Tabela 10, pág. 213)**

⁵⁸ Vide Lei n.º 1/2018, de 12 de Junho, Lei de Revisão Pontual da Constituição da República de Moçambique.



Como já nos referimos em ocasiões anteriores, o quadro jurídico eleitoral apresenta-se disperso, com constantes alterações legislativas, muitas vezes nas vésperas das eleições, dificultando o seu manuseamento e domínio entre os vários actores e aplicadores da lei eleitoral.

É nossa convicção, que a sistematização e uniformização da legislação eleitoral, num código, pode contribuir para a estabilidade e consolidação da legislação eleitoral, evitando-se a aprovação de regimes legais em cada eleição, de modo a garantir-se a unicidade e coerência do processo eleitoral.

ix. Crimes Informáticos

Nos últimos anos, delitos com recurso a computadores e sistemas informáticos têm crescido a cada dia, no nosso país, e os criminosos vêm sofisticando, cada vez mais, a sua forma de actuação; daí que constitui tarefa primordial do Sistema da Administração da Justiça prevenir e combater esta criminalidade.

A eficiência nessa missão passa pela adopção de medidas legislativas eficazes, bem como de políticas e estratégias consistentes.

Os dados estatísticos referentes a 2020 evidenciam um aumento de crimes informáticos, no país, com um registo global de 692 processos, contra 509 de igual período anterior, o que significa um aumento de 133, correspondente a 36%. **(Vide Anexo VI, Tabela 11, Pág.214)**

As Procuradorias Provinciais da República-Gaza, Cidade do Maputo e Tete, foram as que registaram maior número de processos, com 229, 84 e 79, respectivamente.

As Procuradorias Provinciais da República-Cabo Delgado, do Maputo e do Niassa, foram as que registaram menor número de processos, com 14, 24 e 26, respectivamente.

Os tipos legais de crime mais registados foram o furto informático de moedas ou valores, com 386, fraudes relativas aos instrumentos e canais de pagamento electrónico, com 243, e burla por meios informáticos e nas comunicações, com 44.

Com as restrições impostas pela pandemia da COVID-19, houve um aumento do uso da *internet* e os criminosos ajustaram as suas actividades de acordo com o contexto, sofisticando, cada vez mais, o seu *modus operandi*, recorrendo ao aliciamento através das tecnologias de comunicação.

Nesta perspectiva, temos estado a envidar esforços na prevenção dos crimes cometidos via *on line*, principalmente, com acções viradas para grupos mais vulneráveis, como crianças e jovens.

Os avanços registados, nomeadamente com a aprovação dos novos Códigos Penal e de Processo Penal, por esta Magna Casa, devem ser complementados com a alocação de meios materiais e humanos que





garantam eficácia na investigação e prossecução penal por crimes informáticos.

Cientes desta realidade, em 2020 organizámos uma formação sobre o cibercrime⁵⁹ e a prova electrónica ou digital para investigadores do SERNIC, procuradores e juizes, visando melhorar a sua capacidade de actuação nestas matérias, bem como, fortalecer a capacidade na aplicação dos padrões internacionais, em conformidade com as convenções vigentes na ordem jurídica moçambicana.

Pretende-se com estas acções reforçar a nossa capacidade de recolha de evidências digitais e electrónicas, particularmente, através de mecanismos de cooperação internacional, que se mostram fundamentais neste tipo de criminalidade.

A propósito da utilização da *internet*, dizíamos na Informação Anual de 2018⁶⁰:” *...que é possível, a partir de qualquer localização, invadir a esfera privada de outrem e cometer diversas infracções, desde injúrias, difamação, calúnia, apropriação ilícita de dinheiro, violação de propriedade intelectual, entre outras*”.

Acrescentávamos que, “*...devemos pautar pela utilização consciente dos meios tecnológicos, para não nos transformarmos numa sociedade sem valores, onde o vilipêndio, a disseminação de palavras de ódio,*

⁵⁹ Em parceria com o Conselho da Europa.

⁶⁰ Informação Anual de 2018 do Procurador-Geral da República à Assembleia da República, página 70, apresentada em Março, 2019.

vingança e incitamento a violência ataçam os ânimos, colhem aplausos e arrastam seguidores”.

Estes comportamentos foram assumidos pelo nosso legislador, através do novo Código Penal, como condutas que configuram crimes e o Ministério Público não ficará indiferente, agindo sempre segundo os procedimentos legais.

Reafirmamos este posicionamento, apelando para que nos sirvamos das oportunidades que as tecnologias oferecem, para facilitar a nossa vida, aproximar as pessoas e proporcionar o bem-comum.

x. Criminalidade Económico-financeira

A criminalidade económico-financeira, onde se enquadra o branqueamento de capitais, corrupção, crimes tributários, burla por defraudação, entre outros, vem se sofisticando, com a adopção pelos criminosos, de vários artifícios para o cometimento e usufruto dos proventos do crime e, dessa forma, escapar à sua responsabilidade.

Estes artifícios fraudulentos protagonizados por agentes destes crimes, muitas vezes, com recurso ao sistema financeiro e entidades não financeiras, põem em causa a credibilidade do País, com efeitos na estabilidade económica.





Um dos crimes que mais ressalta no contexto da criminalidade económico-financeira é o branqueamento de capitais, pelo facto de estar associado a outros crimes, como precedentes⁶¹.

Para além da inserção de bens e produtos de proveniência ilícita no sistema financeiro, com intuito de ocultar a sua origem criminosa, o branqueamento de capitais provoca a distorção das regras do mercado, como as de concorrência, pois, os seus autores, não têm, como objectivo, a obtenção do lucro da actividade que apresentam aos olhos da sociedade, prejudicando os que, de forma honesta, realizam investimentos para esta mesma actividade, alguns dos quais, com recurso a financiamentos bancários.

No ano de 2020, registámos 45 processos de branqueamento de capitais, contra 48, de igual período anterior, verificando-se uma redução de 4, correspondente a 8,3%. **(Vide Anexo VI, Tabela 12, Pág215)**

A Cidade do Maputo registou o maior número de processos, com 17, seguida da Província de Nampula, com 9.

Dos processos registados, 33 resultaram das comunicações de operações suspeitas recebidas de instituições financeiras e outras entidades com

⁶¹ Quais sejam, tráfico de pessoas, rapto, associação criminosa, tráfico de droga, terrorismo, financiamento ao terrorismo, corrupção, agiotagem, falsificação, crimes informáticos e crimes ambientais.

dever legal de comunicar, nomeadamente, Gabinete de Informação Financeira de Moçambique e bancos comerciais⁶².

Excelências,

A prevenção e combate ao branqueamento de capitais pressupõe que estejamos todos atentos às diversas formas que os agentes do crime encontram para dissimular a proveniência ilícita de valores e sua introdução no sistema financeiro nacional ou, mesmo, internacional.

Alguns cidadãos, ávidos em tirar vantagens, envolvem-se em actividades que configuram branqueamento de capitais sem, no entanto, terem a dimensão real dos actos criminais subjacentes, havendo, por isso, necessidade de redobrar a nossa atenção relativamente às acções que envolvem a movimentação de valores.

A capacitação das instituições financeiras e entidades não financeiras, em matérias de prevenção ao branqueamento de capitais, bem assim, o aprimoramento da articulação inter-institucional continuam a constituir a nossa aposta, tendo sido, no período em análise, realizadas 7 acções de formação, dirigidas a magistrados do Ministério Público e Judiciais; agentes do SERNIC; representantes da Ordem dos Advogados; quadros da Inspeção-Geral de Jogos, da Inspeção de Seguros e da Bolsa de Valores.

⁶² Recebemos 49 comunicações, das quais 33 resultaram em processos-crime e 16 foram arquivados.





Constatámos, como efeito imediato destas acções, o crescente comprometimento das instituições, na prevenção e combate à criminalidade em causa, na melhoria da qualidade das comunicações de operações suspeitas e na observância dos procedimentos legais atinentes à prevenção deste tipo de delitos.

Reforçámos a nossa articulação com a Ordem dos Contabilistas e Auditores de Moçambique, com vista a prestar assistência aos magistrados na análise e tratamento de fluxos contabilísticos e a desenvolver acções concretas, no âmbito da prevenção ao branqueamento de capitais.

O País iniciou, em 2020, o processo da Primeira Avaliação Nacional de Riscos de Branqueamento de Capitais e de Financiamento ao Terrorismo, para melhorar a compreensão dos riscos a que o nosso País está sujeito.

O exercício, abrange todos os sectores de actividade com obrigações, no âmbito da prevenção e combate ao branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo, tendo sido constituído um grupo de trabalho, integrando quadros dos referidos sectores⁶³.

Pretende-se, com o trabalho em curso, identificar as ameaças e vulnerabilidades, analisando a capacidade nacional para as combater,

⁶³ O Grupo Técnico Multisectorial é constituído por técnicos da Procuradoria-Geral da República, Serviço Nacional de Investigação Criminal, Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Banco de Moçambique, Gabinete de Informação Financeira de Moçambique, Autoridade Tributária, Inspecção-Geral de Jogos, Inspecção de Seguros, entre outros.

avaliar os riscos e indicar as acções que devem ser levadas a cabo para a sua eliminação ou atenuação.

Paralelamente, o país foi sujeito à segunda Avaliação Mútua pelo Grupo Anti Branqueamento de Capitais da África Oriental e Austral (ESAAMLG)⁶⁴, com vista a monitorar os progressos relativos ao cumprimento e implementação das recomendações anteriores, para proteger o sistema financeiro nacional e internacional.

As recomendações que advierem da avaliação vão, igualmente, permitir que o País defina as medidas essenciais que deve colocar em prática; identificar os riscos e desenvolver acções concretas, a nível nacional, para reprimir o branqueamento de capitais, terrorismo, financiamento ao terrorismo e a proliferação de armas.

Os principais resultados da Avaliação Nacional de Risco e as recomendações da segunda avaliação do ESAAMLG servirão de base para o desenvolvimento do Plano Nacional, que inclui estratégias de actuação sectorial, bem como a definição das respectivas prioridades, assegurando a eficácia do sistema moçambicano de prevenção e combate a esta criminalidade.

Em relação aos crimes económico-financeiros, há ainda que destacar os crimes tributários.

⁶⁴ *Eastern and Southern Africa Anti-Money Laundering Group* - Grupo Anti-Branqueamento de Capitais da África Oriental e Austral.





A violação de obrigações tributárias consubstancia infracções criminais ou administrativas e tem repercussões para a economia do País, na medida em que esses actos influenciam, negativamente, na realização da despesa pública.

Enquanto fiscal da legalidade e detentor da acção penal, o Ministério Público tem o papel de garantir a responsabilização dos que pugnam pelo incumprimento das suas obrigações tributárias⁶⁵, assegurando, deste modo, o cumprimento da lei atinente à cobrança efectiva dos impostos e outras obrigações fiscais.

Algumas entidades obrigadas ao pagamento de determinados impostos recorrem, muitas vezes, a esquemas fraudulentos para a fuga ao fisco, não canalizando, deste modo, os tributos aos cofres do Estado, com prejuízos para a economia do país.

Preocupa-nos, ainda, o envolvimento de alguns funcionários adstritos à administração tributária, despachantes aduaneiros, agentes transitários e outros intervenientes, na prática destas condutas, que, servindo-se do domínio técnico que detêm, na tramitação dos processos nesta matéria, actuam em benefício próprio, facilitando o desvio de recursos públicos.

Em 2020, registámos 491 processos por crimes tributários, sendo 266 de contrabando e 225 de descaminho, contra 559, de igual período anterior, verificando-se uma redução de 68 processos, correspondente a 12,2%.

⁶⁵ Alínea f), do artigo 4, da Lei n.º 4/2017, de 18 de Janeiro.

Continuaremos a reforçar a actuação do Ministério Público na investigação e instrução de processos referentes aos crimes tributários, com vista a responsabilizar os infractores e garantir a recuperação dos valores desviados.





CAPÍTULO IV. PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO

A corrupção é um dos males que afecta negativamente os investimentos públicos na saúde, na educação, em infra-estruturas, segurança, habitação, entre outros direitos essenciais à vida, com repercussão no bem-estar dos cidadãos.

Tem, igualmente, efeitos nefastos para a integridade empresarial no sector privado, pondo em causa a transparência na gestão de negócios, concorrência de mercado, oportunidades de acesso ao emprego, entre outras.

Neste âmbito, o Gabinete Central de Combate à Corrupção (GCCC)⁶⁶, órgão do Ministério Público responsável pela coordenação das acções de prevenção e repressão dos crimes de corrupção e conexos, no quadro do seu plano estratégico, promove acções de formação especializada, participa com os órgãos do Estado, na implementação de estratégias de prevenção e combate aos crimes em causa e, articula com outras instituições na recolha de factos que indiciam a prática dos crimes em referência.

Estas acções estão alinhadas com a Estratégia da Reforma e Desenvolvimento da Administração Pública (ERDAP 2012-2025), que preconiza a construção de um sistema de integridade e transparência, como mecanismos fundamentais de prevenção e combate à corrupção, nos sectores público e privado.

⁶⁶ Artigo 80 da Lei nº 4/2017, de 18 de Janeiro.





Nesta conformidade, o GCCC promoveu e realizou diversas actividades tendo em conta os instrumentos orientadores do Estado⁶⁷.

Com efeito, na componente preventiva, destacámos as seguintes actividades:

- formação de servidores públicos e a consciencialização dos cidadãos, em matérias de prevenção e combate à corrupção;
- lançamento do Manual de Formação⁶⁸, que se assume como um instrumento didáctico e norteador da actuação dos magistrados do Ministério Público, em virtude de sistematizar matérias para a realização de capacitações com conteúdos de prevenção e combate à corrupção e crimes conexos;
- realização do II Seminário dos Secretários-Gerais dos Órgãos de Soberania e da PGR, e Secretários Permanentes dos Ministérios⁶⁹, sobre prevenção e combate à corrupção, que contou com a colaboração dos Ministérios da Economia e Finanças e da Administração Estatal e Função Pública⁷⁰.

⁶⁷ Programa Quinquenal do Governo 2020-2024, alinhado com a Estratégia da Reforma e Desenvolvimento da Administração Pública (ERDAP 2012 -2025), e o Plano Estratégico (2018-2022).

⁶⁸ Que teve lugar, na Cidade de Maputo, no dia 10 de Agosto de 2020, na cerimónia alusiva à entrada em funcionamento do Gabinete Provincial de Combate a Corrupção de Maputo.

⁶⁹ Decorreu no dia 20 de Outubro de 2020 e estiveram presentes 35 Secretários Permanentes dos Ministérios e Secretários Gerais dos Órgãos de Soberania e da Procuradoria-Geral da República.

⁷⁰ Foram abordados temas sobre a contratação pública e os planos de prevenção de combate à corrupção.

A realização deste Seminário, no início do quinquénio 2020-2024, teve em vista a consolidação de conhecimentos, por parte dos gestores públicos dos órgãos centrais do Estado, de instrumentos legais de combate à corrupção, bem como a melhoria no sistema de controlo interno das instituições públicas e na gestão da coisa pública⁷¹;

- em colaboração com o Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos realizámos um seminário⁷² com líderes religiosos, com o propósito de uma reflexão conjunta sobre o papel das congregações religiosas na prevenção e combate à corrupção, cientes de que a religião integra um conjunto de valores morais e éticos que orientam o ser humano;
- No âmbito das cerimónias centrais alusivas à passagem do dia 9 de Dezembro, Dia Internacional de Luta contra a Corrupção, assinalado sob lema: *Unidos contra à corrupção, recuperando com integridade*, dirigidas por Sua Excelência Filipe Jacinto Nyusi, Presidente da República, realizámos um seminário⁷³ que envolveu a Secretaria de Estado de Desportos e entidades ligadas ao desporto no nosso país.

⁷¹ Abordámos, essencialmente, temas sobre o Decreto n.º 05/2016, de 08 de Março, que aprova o Regulamento de Contratação de Empreitada de Obras Públicas, Fornecimento de Bens e Prestação de Serviços ao Estado e, sobre a Estratégia da Reforma e Desenvolvimento da Administração Pública 2012–2025 (ERDAP), particularmente, no que respeita a obrigatoriedade dos Planos Sectoriais de Prevenção e Combate à Corrupção.

⁷² Decorreu no dia 7 de Dezembro, na Cidade de Maputo.

⁷³ Participaram titulares dos Órgãos de Soberania, Membros do Governo, representante da UNODC em Moçambique, representantes das organizações desportivas nacionais, clubes desportivos, associações desportivas, organizações da sociedade civil, Inspectores e directores nacionais da administração pública, atletas, antigos desportistas, académicos e representantes dos órgãos de comunicação social.





O Seminário abordou a corrupção no sector de desporto⁷⁴, no contexto da Resolução das Nações Unidas relativa à Salvaguarda do Desporto contra a Corrupção⁷⁵, que recomenda o fortalecimento dos esforços para mitigar, de forma efectiva, os riscos da corrupção no desporto;

- No âmbito da implementação da Estratégia da Reforma do Sector Público, articulámos com o Ministério da Administração Estatal e Função Pública (MAEFP), instituição competente para realizar a monitoria, principalmente no tocante a construção de um sistema de integridade, boa governação e do imperativo dos Planos Sectoriais de Prevenção e Combate à Corrupção.

No mesmo contexto, propusemos ao Ministério da Administração Estatal e Função Pública que integrasse, no plano de acção para o quinquénio 2020-2024, a realização de um estudo sobre a percepção da corrupção em Moçambique, com vista à adopção de uma Estratégia Nacional de Prevenção e Combate à Corrupção, tendo em conta que, passam 17 anos após a elaboração do primeiro estudo.

Ainda na vertente da prevenção, demos continuidade à implementação dos memorandos que o GCCC celebrou com a Autoridade Tributária, o

⁷⁴ Do seminário, reconheceu-se a existência de corrupção nos desportos e se concluiu, entre outras situações, aplicar uma política de tolerância zero em relação à corrupção no desporto; necessidade de adoptar legislação adequada para o efeito; que as associações e clubes desportivos adoptem códigos de conduta.

⁷⁵ Resolução n.º 8/4, aprovada em Abu Dabi, em Dezembro de 2019, na 8ª Conferência dos Estados Partes das Nações Unidas Contra à Corrupção.

Instituto de Gestão das Participações do Estado (IGEPE) e a Confederação das Associações Económicas (CTA)⁷⁶.

No período em análise, capacitámos, em matérias de prevenção e combate à corrupção, um total de 995 servidores de instituições públicas e privadas⁷⁷.

No âmbito da prevenção e combate à corrupção, realizámos 241 palestras, contra 521, o que representa um decréscimo em 280.

Na componente repressiva, no período em análise, a nível dos órgãos do Ministério Público⁷⁸, incluindo os Gabinetes de Combate à Corrupção, deram entrada um total de 1.343 denúncias de actos de corrupção. Destas, 1.212, foram autuadas⁷⁹ em processos, por crimes de corrupção, 41 arquivadas por inexistência de elementos constitutivos de crime e 90 autuados, nas procuradorias competentes, por crimes de outra natureza.

No geral, foram autuados 1.280 processos, contra 911, do período anterior, verificando-se uma subida de casos de corrupção registados, em 369 processos instaurados, correspondente a 40,5%. **(Vide Anexo VII,**

Tabela 1, Pág. 220)

⁷⁶ Foram realizadas palestras, indução de novos membros dos órgãos sociais de empresas públicas, recebimento de participações e responsabilização criminal de alguns servidores públicos dessas instituições por prática de corrupção.

⁷⁷ Instituto Nacional de Estatística (INE), Gabinete de Auditoria Interna da Universidade Eduardo Mondlane (GAI-UEM), Ministério da Economia e Finanças, especificamente, Centro de Desenvolvimento de Sistema de Informação de Finanças (CEDSIF) e Direcção Nacional do Tesouro, Tribunal Administrativo, Empresa Electricidade de Moçambique (EDM) e empresa de Telecomunicações de Moçambique (Tmcel), Emissor Provincial da Rádio Moçambique de Inhambane.

⁷⁸ Nos Gabinetes de Combate à Corrupção, PGR, Sub-Procuradorias-Gerais da República e Procuradorias Provinciais da República.

⁷⁹ Sendo 531 processos autuados a nível dos Gabinetes e 681 autuados ao nível da PGR, Sub Procuradoria-Geral da República e Procuradorias Provinciais da República.





No que se refere aos tipos legais de crime, a corrupção activa continuou a registar maior número, com 453 processos entrados, seguido de corrupção passiva para acto ilícito, com 245, peculato, com 232, abuso de cargo ou função, com 116 e corrupção passiva para acto lícito, com 61, entre outros⁸⁰.

Quanto aos processos autuados de corrupção, a Província de Nampula registou um maior número, com 184, seguida da Cidade do Maputo, com 141 e Província do Maputo, com 127. As que registaram menos processos são as Províncias de Gaza, com 40, Zambézia e Tete, com 34 cada.

Relativamente ao crime de peculato, a Província de Nampula continua a registar maior número de processos, com 90, seguida da Cidade do Maputo, com 46 e Gaza, com 25. As que registaram menos processos são as Províncias: da Zambézia, com 19; seguida da Província de Manica, com 17; e Cabo Delgado, com 13.

Por ter sido constatado, nos processos-crime em instrução preparatória, nos Gabinetes de Combate à Corrupção, a existência de indícios de infracções financeiras praticadas por gestores públicos, foram remetidas à jurisdição administrativa, 10 certidões de processos, em razão da competência material.

⁸⁰ Simulação de competências com 48, recebimento ilegal de emolumentos com 46, concussão com 30, pagamento de remunerações indevidas com 20, peculato de uso com 6, corrupção de magistrados e agentes de investigação criminal e desvio de aplicação, com 5 cada, tráfico de influências com 4, imposição arbitrária de contribuições com 3, participação económica em negócio com 2, aceitação de oferecimento ou promessa, fraude, enriquecimento ilícito, todos com 1 cada.



Paralelamente, os gabinetes de combate à corrupção emitiram 144 comunicações para diversos superiores hierárquicos dos funcionários ou agentes do Estado contra os quais foram instaurados processos-crime por existência de indícios suficientes da prática da infração e por, conseqüentemente, ter sido deduzida acusação por crimes de corrupção⁸¹.

Estas comunicações, além de alertarem os superiores hierárquicos sobre a existência de processo-crime contra o subalterno, visam a tomada de medidas para obstar à continuidade da actividade criminosa pelo funcionário, bem como a sua responsabilização disciplinar.

Relativamente às comunicações emitidas pelos gabinetes de combate à corrupção, instituições como Conselhos Superiores das Magistraturas Judicial e do Ministério Público, Autoridade Tributária e Serviço Nacional de Migração têm estado a instaurar os competentes processos disciplinares.

Algumas instituições continuam a não autuar disciplinarmente, em violação da lei e outras fazem-no, mas por inobservância dos prazos legais, os processos são arquivados por caducidade.

Orientámos para maior rigor no controlo da legalidade atinente a estas matérias, instando os órgãos competentes para instauração do

⁸¹ Conforme dispõem as alíneas b) e c), do n.º 2, do artigo 82 e alíneas d) e, e), do n.º 2 do artigo 86, ambos da Lei n.º 4/2017, de 18 de Fevereiro.



procedimento disciplinar e cumprimento dos prazos legais, sob pena de responsabilização.

Quanto à qualidade dos arguidos nos processos de crimes de corrupção tramitados, tal como nos anos anteriores, prevalecem servidores públicos com funções de direcção e chefia, a diversos níveis, funcionários com perfis para operar o e-SISTAFE⁸² e/ou administradores deste sistema, técnicos adstritos às Unidades Gestoras das Aquisições (UGEA's), membros da PRM e do SERNIC, e gestores de fundos.

Como temos vindo a referir, as instituições do Estado continuam a ser vítimas de fraudes, sendo de destacar os sistemas de gestão de transacções financeiras, onde se enquadra o e-SISTAFE, que é alvo preferencial, pela sua característica de permitir a disponibilização de recursos financeiros.

Os autores são alguns servidores públicos descomprometidos com a causa pública, que de forma deliberada e indevidamente, procuram retirar dinheiro público.

Neste contexto, em 2020, registámos crimes de peculato, parte dos quais cometidos a partir do acesso à rede privada, por servidores públicos ou por técnicos responsáveis pela administração dos sistemas (técnicos do CEDSIF⁸³), que se traduziram no uso abusivo dos privilégios atribuídos em função das suas responsabilidades, na violação da política, normas e

⁸² Sistema de Administração Financeira do Estado.

⁸³ Centro de Desenvolvimento de Sistemas de Informação de Finanças.

procedimentos de segurança que estabelecem limites comportamentais formalmente aceites em sede de contrato de trabalho e termos de responsabilidade.

Sobre este tipo de fraude, no período em análise, foram tramitados pelo Gabinete Central de Combate à Corrupção 3 processos-crime, sendo 2 relativos à Direcção Nacional do Tesouro, que transitaram de 2019 para 2020 e 1 do CEDSIF, envolvendo técnicos das duas instituições públicas.

Dois destes processos⁸⁴ retratam, como nos pronunciámos anteriormente, factos ocorridos na Direcção Nacional do Tesouro, em que determinados funcionários retiraram, indevidamente, dos cofres do Estado um total de cento e vinte e três milhões, vinte e um mil, seiscentos e setenta meticais e dezoito centavos.

No processo, com n.º 32/11/P/2019, foi deduzido despacho de acusação e remetido ao Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, no dia 24 de Abril de 2020, onde foi proferido despacho de pronúncia, do qual, foi interposto recurso pelos arguidos e remetido ao Tribunal Superior de Recurso, no dia 26 de Janeiro de 2021, aguardando-se pela decisão.

O terceiro processo⁸⁵ é relativo a um crime ocorrido no CEDSIF, em que um técnico de informática, afecto a Área de Produção, em colaboração com alguns indivíduos de empresas privadas, retirou dos cofres do

⁸⁴ Processos registados sob os n.ºs 32/11/P/2019 e 101/11/P/2019, este último, apensado ao primeiro, autuados nos dias 26 de Março de 2019 e 22 de Novembro de 2019, respectivamente.

⁸⁵ Processo n.º 31/11/P/2020, autuado em 23 de Março de 2020.





Estado o montante global de 155.720.534,18MT (cento e cinquenta e cinco milhões, setecentos e vinte mil, quinhentos e trinta e quatro meticais e dezoito centavos), no período de 2016 a 2020.

O referido técnico, usando dos privilégios concedidos para execução das suas actividades criou condições para realizar operações de forma remota (fora da instituição), através de instalação de *software* de acesso remoto, designado por *Team Viewer*.

Mesmo estando fora da instituição conseguia aceder ao computador do serviço e deste conectar-se ao servidor de entregas (servidor “Portagem”), seguindo-se à conexão do Servidor de Base de Dados do e-SISTAFE, onde realizava as operações fraudulentas.

A materialização desta fraude foi possível mediante a inserção de Ordens de Pagamento fictícias na base de dados do sistema de integração entre o e-SISTAFE e o Banco de Moçambique.

Após o envio das referidas ordens de pagamentos, estas, assim como as respostas de confirmação de recepção, eram eliminadas da base de dados de integração.

No processo, com 2 arguidos em prisão preventiva, recai despacho de acusação, que foi remetido ao Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, no dia 10 de Junho de 2020, tendo sido julgado e, por sentença proferida, no dia 20 de Outubro, os réus foram condenados nas penas de 10 e 11 anos de prisão maior, respectivamente e arbitrada uma indemnização a favor

do Estado, no valor de cento e cinquenta milhões de meticais⁸⁶. Inconformados com a decisão, os réus interpuseram recurso ao Tribunal Superior de Recurso.

Ainda sobre os mesmos factos foi instaurado um processo autónomo, contra 3 arguidos, em lugar incerto, que se encontra em instrução preparatória.

A detecção destes casos foi possível porque um dos princípios fundamentais do e-SISTAFE é o registo em detalhe, de todas as operações que ocorrem no sistema, identificando o seu autor, data, hora e local, bem como o dispositivo usado para o acesso.

Entretanto, para o fortalecimento progressivo de segurança do e-SISTAFE, com vista à eliminação destas situações, foram adoptadas pelas autoridades competentes, medidas pertinentes, de natureza jurídico-legal⁸⁷, tecnológica e organizacional⁸⁸.

No período em análise, registámos também, à semelhança dos anos anteriores, casos de corrupção praticada no âmbito da contratação de empreitada de Obras Públicas, Fornecimento de Bens e Prestação de Serviços ao Estado.

⁸⁶ Sendo 90.000.000,00MT (noventa milhões de meticais) a ser pago pelo reu, funcionário do CEDSIF e 60.000.000,00MT (sessenta milhões meticais), pelo beneficiário de parte das transacções.

⁸⁷ Constan da Lei n.º 14/2020, de 23 de Dezembro, lei que estabelece os princípios e normas de organização e funcionamento do SISTAFE.

⁸⁸ Actualização permanente das aplicações informáticas por forma a responder aos desafios resultantes de novas formas de ataques cibernéticos, entre outros.





As regras de contratação pública continuam a ser intencionalmente ignoradas, por alguns servidores públicos ligados a UGEAs e a júris de concursos públicos, com o objectivo de tirarem proveito, para si e terceiros.

Estes servidores públicos manipulam os processos de contratação, afastam os procedimentos do regime geral de concurso público, passam para o regime excepcional do ajuste directo, com alegação, às vezes, de urgência e, por essa via, contratam com empresas das quais recebem, como contrapartida, valores monetários ou bens.

Porém, mesmo havendo urgência, esse facto não deve ser visto como uma oportunidade para a prática da corrupção, fraudes, obtenção de ganhos indevidos, num total desrespeito pelas regras e boas práticas na gestão de fundos do Estado.

Note-se que, muitas vezes, as adjudicações são feitas a empresas sem as devidas qualificações, o que se reflecte na qualidade dos bens e serviços fornecidos ao Estado e outras entidades.

O regulamento atinente à contratação pública fixa a disciplina que representa um mecanismo claro de prevenção e combate à corrupção, respondendo, adequadamente, às exigências do mercado nacional e internacional, o que demanda o cumprimento integral deste instrumento legal.

Em consequência da prática do crime de peculato, continuámos a registar prejuízos para o Estado que, numa avaliação baseada em processos instaurados, é de cerca de 556.293.879,01MT (quinhentos e cinquenta e seis milhões, duzentos e noventa e três mil e oitocentos e setenta e nove meticais e um centavo), contra 544.020.360,69MT (quinhentos e quarenta e quatro milhões, vinte mil e trezentos e sessenta meticais e sessenta e nove centavos), de igual período anterior.

Preocupa-nos, particularmente, o número de processos instaurados contra magistrados das diversas magistraturas, tendo sido registados, no período em referência, 10 processos-crime, que acrescidos aos 12 transitados de 2019, perfazem 22.

Dos 22 processos tramitados, estão indiciados 12 magistrados do Ministério Público, 9 judiciais e 3 judiciais administrativos, por suspeita de prática de crime de corrupção.

Finda a instrução preparatória, foi deduzido despacho de acusação contra 9 magistrados, sendo 5 do Ministério Público, 2 judiciais e 2 judiciais administrativos; enquanto os restantes processos continuam em diligências.

Face a estes comportamentos, que contrariam, sobremaneira, os princípios de actuação das Magistraturas, esperamos penas exemplares e educativas, pelo que encorajamos os Conselhos Superiores das Magistraturas e as respectivas Inspeções a continuarem a actuar de forma implacável contra estes comportamentos.





Excelências,

A actividade processual aqui espelhada é resultado da intervenção oficiosa do Ministério Público, das denúncias recebidas dos cidadãos, assim como, da articulação com várias instituições públicas e privadas na apresentação de informações relevantes, como são os casos da Inspeção-Geral de Finanças (IGF)⁸⁹, do Tribunal Administrativo⁹⁰, e das inspeções administrativas⁹¹.

Notámos com satisfação a crescente colaboração do Tribunal Administrativo e da Inspeção-Geral de Finanças, no envio dos relatórios de auditoria, que permitem aferir a existência de infracções criminais cometidas pelos servidores públicos e a consequente responsabilização.

Entretanto, continuamos a desenvolver esforços para fortalecer a articulação com as inspeções administrativas sectoriais e demais órgãos de controlo interno, a todos os níveis, no que se refere a denúncias de irregularidades que possam consubstanciar actos de corrupção.

Como temos vindo a informar à sociedade, dos desenvolvimentos dos processos relativos às dívidas contraídas pelas empresas PROÍNDICUS, EMATUM e MAM, com garantias do Estado, pela sua relevância,

⁸⁹ No período em análise o IGF remeteu 31 relatórios de auditorias, realizadas às diversas instituições públicas, sendo 10 no GCCC, 5 no GPCC-Nampula, 3 no GPCC-Inhambane, 5 na PPR-Zambézia, 3 na PR – Cidade de Maputo, 4 na PPR-Tete e 1 na PPR-Maputo.

⁹⁰ Remeteram 78 acórdãos e relatórios de auditoria referentes a casos de suspeita de alcance por parte dos gestores públicos.

⁹¹ Remeteram 4 relatórios.

passamos a fazer a devida actualização a Vossas Excelências, Dignos Mandatários do Povo.

Depois de recebida a acusação definitiva pelo tribunal, no processo n.º 18/2019-C, contra 20 arguidos, dos quais 11 em prisão preventiva e 9 em liberdade, a 19 de Agosto de 2019, foi proferido despacho de pronúncia e ordenada a prisão de mais 8 arguidos.

Como é de direito, os arguidos, inconformados com o despacho de pronúncia, recorreram para o Tribunal Superior de Recurso que, por sua vez, confirmou o despacho de pronúncia contra 19 dos 20 arguidos, por acórdão, de 5 de Junho 2020, tendo despronunciado uma arguida.

Mais uma vez inconformados, desta vez com a decisão do Tribunal Superior de Recurso, os arguidos interpuseram outro recurso para o Tribunal Supremo, última instância para a reapreciação da matéria.

E, por acórdão, de 9 de Março de 2021, o Tribunal Supremo manteve a pronúncia contra todos os arguidos.

Relativamente ao pedido de reapreciação das medidas de coacção, o Tribunal Supremo manteve a prisão preventiva de 7 arguidos, tendo ordenado a restituição à liberdade a 11, mediante pagamento de caução e Termo de Identidade e Residência, com imposição de obrigações específicas.





Chamamos a atenção de Vossas Excelências, Senhores Deputados que fizemos referência no texto da Informação Anual submetida a esta Magna Casa, que com a decisão proferida no acórdão da Secção Criminal do Tribunal Supremo, todos os arguidos seriam submetidos a julgamento pelos crimes de que foram pronunciados, e aguardava-se pela marcação da respectiva data.

Entretanto, após a remessa da Informação, tomamos conhecimento que os réus interpuseram recurso ao Plenário do Tribunal Supremo, pelo que aguardamos pela decisão desta instância.

Em relação ao processo autónomo n.º 536/11/P/2019 que corria termos de instrução preparatória, na Procuradoria da República-Cidade de Maputo, foi deduzido, a 9 de Novembro de 2020, despacho de acusação provisória contra 4 arguidos, um dos quais o antigo Ministro das Finanças, Manuel Chang, e 3 antigos trabalhadores do Banco de Moçambique que aguardam os trâmites subsequentes em liberdade, tendo sido proferido despacho de abstenção contra 2 arguidos.

Na mesma data de acusação, o processo foi remetido ao Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, onde, sob o n.º 58/2020-10ª, corre seus termos.

O arguido Manuel Chang foi acusado da prática dos crimes de violação da legalidade orçamental, corrupção passiva para acto ilícito, abuso de cargo ou função, associação para delinquir, peculato e branqueamento de

capitais, e os 3 antigos trabalhadores do Banco de Moçambique foram acusados da prática do crime de abuso de cargo ou função.

A conclusão da instrução preparatória e consequente dedução de acusação, só foi possível com audição em perguntas do arguido Manuel Chang, no dia 20 de Outubro de 2020, no âmbito do pedido de auxílio judiciário mútuo em matéria penal à Autoridade Central da República da África do Sul.

Com a conclusão da instrução preparatória do processo n.º 536/11/P/2019, ordenou-se a extracção de cópias de peças processuais pertinentes, com vista à instauração de um novo processo autónomo, autuado e registado na Procuradoria da República-Cidade de Maputo, sob o n.º 372/11/P/2020.

Este processo visa prosseguir com a instrução preparatória, relativamente a outros agentes que tenham solicitado e/ou beneficiado de dinheiros ou bens, no âmbito da contratação subjacente a estes processos, tendo sido, até ao momento, constituídos 7 arguidos, 3 dos quais a aguardar decisão sobre pedido de extradição, apresentado pelo Estado moçambicano às autoridades dos Estados Unidos da América, e 4 em parte incerta.

Como fizemos referência em Informações anteriores, trata-se de um crime transnacional, que envolve várias jurisdições, tendo sido emitidos pedidos de auxílio, nas investigações, relativamente a factos ocorridos nos Estados Unidos da América, Líbano, Reino Unido, África do Sul,





Argélia, Emirados Árabes Unidos, Portugal e Turquia. Por enquanto, obtivemos a resposta dos Emirados Árabes Unidos, aguardando-se o pronunciamento dos restantes.

Relativamente ao processo de extradição do antigo Ministro das Finanças do nosso país, como fizemos referência na Informação anterior, em Fevereiro de 2020, Moçambique retirou o recurso do Tribunal Constitucional, bem assim do Tribunal Supremo de Apelação da África do Sul, na expectativa de que o Ministro da Justiça e Serviços Correccionais daquele país iria reanalisar o processo com a brevidade possível.

Paralelamente, apresentámos fundamentos adicionais ao pedido de extradição do Senhor Manuel Chang, para que fossem considerados na sua tomada de decisão, tendo em conta a decisão do tribunal norte-americano, que se considerou incompetente, em razão da matéria.

Em face da falta de decisão do Ministro da Justiça da África do Sul, relativamente aos vários pedidos apresentados por Moçambique, no dia 29 de Dezembro de 2020, aproximadamente dois anos após a submissão do pedido de extradição, remetemos um ofício ao Ministro da Justiça da República da África do Sul.

Através daquele ofício, manifestámos a nossa inquietação pela demora da decisão sobre a situação de um arguido privado da liberdade, condicionado por uma decisão político-administrativa, com prejuízo na

tramitação dos processos judiciais que correm em Moçambique, além da violação dos direitos, liberdades e garantias do próprio arguido.

Reiteramos, ainda, a necessidade da decisão de extradição do arguido Manuel Chang para Moçambique, único país com jurisdição sobre o caso, uma vez que estão reunidos todos os requisitos legais para o efeito.

A demora na resposta dos nossos pedidos de cooperação, parte dos quais expedidos em 2017, continua a constituir constrangimento para a celeridade dos processos, pois as diligências em causa mostram-se essenciais na busca da verdade material, atenta a natureza transnacional dos crimes.

Os princípios do direito internacional recomendam que os Estados cooperem, sobretudo, no combate à criminalidade transnacional. Tratando-se de um caso com forte impacto sócio-económico para o nosso País, continuamos a contar com a colaboração dos países aos quais solicitámos cooperação.

Como é do conhecimento de Vossas Excelências, corre termos, desde Fevereiro de 2019, a acção cível intentada pela Procuradoria-Geral da República (PGR), em Londres⁹², em representação e defesa dos interesses do Estado⁹³, contra diversos réus, com destaque para o banco *Credit Suisse*, o Grupo *Privinvest*, e alguns indivíduos ligados a estas

⁹² No *The Commercial Court in the High Court of Justice of England and Wales* (Tribunal Inglês).

⁹³ Alínea j), do artigo 4, da Lei n.º 4/2017, de 18 de Janeiro.





entidades⁹⁴, com o objectivo de se ressarcir o prejuízo causado ao Estado moçambicano.

Na referida acção cível, essencialmente, a PGR pede, em nome do Estado, a declaração da invalidade e ilegalidade, sendo, por isso, inexecutáveis as garantias fraudulentamente emitidas, no âmbito dos empréstimos contraídos pelas empresas ProÍndicus e MAM, bem como a reparação, nas mais diversas vertentes legais, a ser prestada por todos os réus, pelos danos causados ao Estado, em virtude da emissão das referidas garantias.

Aliás, este posicionamento viria a ser confirmado pelos acórdãos do Conselho Constitucional, de 3 de Junho de 2019 e de 8 de Maio de 2020, que declararam a nulidade dos actos inerentes aos empréstimos contraídos pelas empresas EMATUM, SA, PROINDICUS, SA, e MAM, SA, bem como das garantias soberanas conferidas pelo Governo, em 2013 e 2014, com todas as consequências legais.⁹⁵

Não obstante, iremos prosseguir com as acções cíveis já intentadas em Londres, pois, como referimos na Informação anterior, a declaração de nulidade das garantias pelo Conselho Constitucional moçambicano, não pode ser invocada à luz do Direito Inglês, jurisdição sobre a qual foram celebrados os contratos de financiamento.

⁹⁴ Ao todo são 12 réus, nomeadamente; (i) Credit Suisse International; (ii) Credit Suisse AG; (iii) Surjan Singh; (iv) Andrew James Pearse; (v) Detelina Subeva; (vi) Privinvest Shipbuilding SAL (Holding); (vii) Abu Dhabi Mar Investments LLC; (viii) Privinvest Shipbuilding Investments LLC; (ix) Logistics International SAL (Offshore); (x) Logistics International Investments LLC; (xi) Credit Suisse Securities (Europe) Limited; e (xii) Iskandar Safa).

⁹⁵ Vide Acórdãos do Conselho Constitucional n.º 5/CC/2019, de 3 de Junho e n.º 7/CC/2020, de 8 de Maio.

Em reacção à referida acção, seguiu-se uma série de outras acções judiciais⁹⁶ e de arbitragem⁹⁷, movidas contra o Estado moçambicano, pelos bancos *Credit Suisse*, *VTB Capital*, Banco Comercial Português, e pelo Grupo *Prinvest*.

A reacção dos réus é, a nosso ver, movida, entre outras razões, pelos efeitos que a acção instaurada pelo Estado moçambicano representa para os seus interesses, como grupos empresariais.

Temos plena consciência de que se trata de processos complexos, com o envolvimento de vários ordenamentos e sistemas jurídicos, o que exige conhecimentos especializados. Todavia, estamos determinados a tudo fazer para assegurar que o País não seja responsabilizado por dívidas contraídas sob o amparo de garantias fraudulentas, emitidas à margem das normas legais.

⁹⁶ (i) *VTB Capital c. Estado e MAM* (reclamando seus créditos no valor de USD 600 milhões de dólares americanos); (ii) *VTB Capital c. Estado, ProÍndicus e MAM* (alegando fraude cometida pelo Estado e pelas empresas, na emissão das garantias e na contratação de empréstimos, respectivamente); (iii) *VTB Capital c. Estado e ProÍndicus BCP* (reclamando seus créditos no valor de mais de USD 91,2 milhões, juntamente com juros adicionais que se vencem); (iv) *BCP c. Estado e MAM* (reclamando seus créditos acrescidos de juros no valor de USD 158,9 milhões, ao abrigo do Contrato de Financiamento da MAM e da respectiva Garantia); (v) *BCP c. Estado e MAM* (alegando fraude alegadamente cometida pelo Estado e a MAM na contratação das garantias e dos empréstimos); (vi) *Beauregarde Holdings LLP e Orobica Holdings LLC c. Estado e ProÍndicus AS* (reivindicando seus supostos créditos no valor de US\$16,320,000 acrescido de juros calculados em US\$5,880,429.36 e no valor de US\$13,444,000 acrescido de juros calculados em US\$4,842,706.53 (à data da entrada da petição inicial), respectivamente.

⁹⁷ (i) Proc. ICC, N.º: 24325/GR (a “Arbitragem ICC Original”), *Prinvest Shipbuilding Investments LLC e Abu Dhabi Mar Investments LLC c. Estado, ProÍndicus e EMATUM*; (ii) Processo ICC n.º 24980/GR (a “Arbitragem ICC PSAL”), *Prinvest Shipbuilding SAL Holding c. Estado e ProÍndicus, S.A.*; (iii) Processo ICC n.º 24981/GR (a “Arbitragem ICC Logistics”), *pela Logistics International Investments LLC e Logistics International SAL (Off Shore) LLC c. Estado, ProÍndicus e EMATUM*; e as “Novas Arbitragens (iv) (Processo SCAI n.º 600552/600583-2019, *pela Prinvest Shipbuilding Investments LLC, Logistics International Investments LLC e Logistics International SAL (Off Shore) c. Estado e MAM*; (v) Proc. ICC n.º 24981/GR, *pela Logistics International Investments LLC (United Arab Emirates), Logistics International Sal (Off Shore) (Lebanon) c. Estado, PROINDICUS SA e EMATUM*.





Em relação às acções de liquidação das empresas PROINDICUS, SA, EMATUM, SA e MAM, SA, intentadas pelo Ministério Público junto do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, em 15 de Maio de 2020, por sentenças, datadas de 12 e 30 de Outubro de 2020, foi decretada a dissolução das três empresas, estando em curso o processo de liquidação extrajudicial.

Excelências,

Ainda, no âmbito da prevenção e combate à corrupção, o Estado adoptou diversos instrumentos legais, um dos quais é a Lei de Probidade Pública⁹⁸ que, entre outras matérias, estabelece o Sistema de Declaração de Bens, criando nas Procuradorias da República as comissões de recepção e verificação.

Este sistema visa promover maior transparência por parte dos gestores públicos, induzir substancial previsibilidade dos actos administrativos, cumprindo-se, assim, o desiderato da agenda nacional de luta contra a corrupção.

No ano de 2020, destaca-se a aprovação, pelo Conselho de Ministros, através do Decreto n.º 17/2020, de 15 de Abril, do regulamento de procedimentos para a suspensão da remuneração mensal e pagamento da multa a aplicar às entidades sujeitas à declaração de bens e património que não entreguem a declaração ou a entreguem fora do prazo.

⁹⁸ Lei n.º 16/2012, de 14 de Agosto.

Deste modo, mostra-se completo o procedimento para a aplicação de sanções, tendo em conta que estão criadas as condições para a efectivação destas medidas sancionatórias às entidades que depositem a declaração fora do prazo legal e aos casos de não apresentação da mesma.

Nesta conformidade, no ano de 2020, foram notificadas a nível nacional 6.016 entidades, das quais 1.766 faltosas, tendo sido sancionadas 566⁹⁹, com penas de multa, cujos valores foram depositados na Conta Única do Tesouro.

Foram instaurados 40 processos-crime, dos quais 28 culminaram com a condenação de igual número de servidores públicos, em penas que variaram de 1 a 4 meses de prisão, convertidos em multas, por desobediência. Dos 28 gestores públicos, 6 foram demitidos e com inibição de exercício de cargos ou funções públicas, por 5 anos.

Do total dos notificados, 4.250 foram-no para efeitos de correcção de erros, irregularidades e suprimimento de omissões dos elementos que devem constar das declarações, como resultado do processo de verificação. Prossegue o levantamento das demais entidades faltosas para a sua notificação e conseqüente sancionamento.

⁹⁹ Em relação aos restantes 1.200 faltosos decorrem os termos legais, com vista ao seu sancionamento.





A nomeação de magistrados, de oficiais de justiça e funcionários, de carreira de regime geral, para o exercício de funções¹⁰⁰, a tempo inteiro, contribuiu para uma melhoria significativa do desempenho das Comissões de Recepção e Verificação (CRVs), face à nova dinâmica na respectiva organização e funcionamento, com enfoque, na autuação e verificação, bem como, na actualização permanente da base de dados dos depositantes.

Assim, no período em análise, registou-se um crescimento acentuado na base de dados global das entidades sujeitas a declaração de bens, existente na Procuradoria-Geral da República, passando de 18.973 para 35.770 entidades, verificando-se um aumento em 16.797, correspondente a 88,5%.

Do processo de recepção de declarações de bens e património, pode-se notar que, do universo de 35.770 entidades sujeitas à declaração de bens, foram recebidas, no total, 33.247 declarações¹⁰¹, o que corresponde a 92,9%. Destas, 15.826 depositadas dentro do prazo, o que corresponde a 44,2% e 17.421, fora do prazo, o que representa 48,7%.

Em 2020 registou-se um incremento no número de declarações depositadas¹⁰², em resultado da colocação de quadros a tempo inteiro nas

¹⁰⁰ Através da Deliberação n.º 160/CP/CSMMP/2020 de 13 de Março, do Conselho Superior da Magistratura do Ministério Público.

¹⁰¹ Destas 18.683 são iniciais, de novos depositantes, o que representa 56,2%, 13.666 de actualização, o que corresponde a 41,1% e 898 de cessação, o que representa 2,7%.

¹⁰² Não obstante o aumento referido, maior parte das declarações foram apresentadas fora do prazo.

CRVs que permitiu a realização de mais campanhas de divulgação da Lei de Probidade Pública e das medidas sancionatórias, despertando, assim, progressivamente, a consciência das entidades obrigadas a declararem os seus bens.

Por outro lado, o incremento do número de depósitos e consequente alargamento da base de dados teve origem, de entre vários factores, na notificação de diversas entidades faltosas para o cumprimento do seu dever.

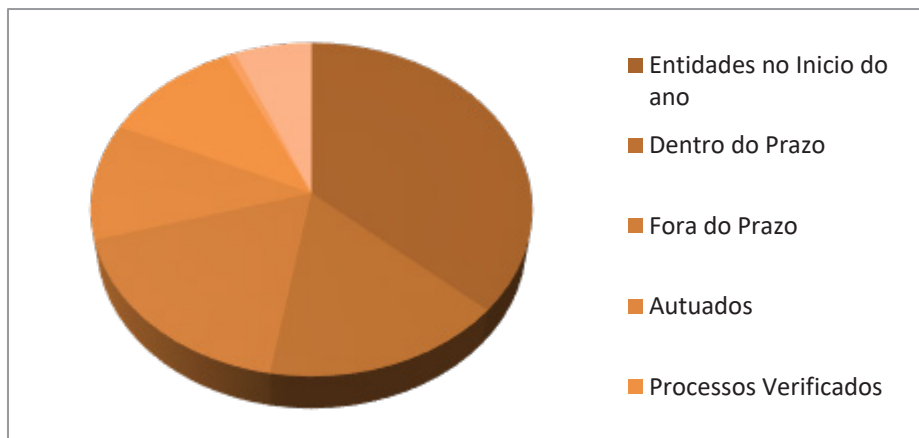
Sobre os prazos, verifica-se uma tendência crescente no seu cumprimento, em particular, no que respeita à actualização das declarações e à cessação, em que 89% e 60,4%, respectivamente, o fizeram dentro do prazo, o que revela mudança de atitude dos servidores públicos abrangidos.

Todavia, o mesmo já não acontece nos casos de declarações iniciais, onde o índice de incumprimento dos prazos atingiu 83,2%.

O Tribunal Administrativo, na qualidade de entidade depositária das Declarações de Bens Patrimoniais dos magistrados do Ministério Público, recebeu 448 declarações, das quais 399, dentro do prazo legal, equivalente a 89% e 49, fora do prazo, equivalente a 10,9%.

Estão em curso as notificações de 37 magistrados que não prestaram declarações e foram, ainda, emitidas 84 notificações para efeitos de correcção.





Gostaríamos de aproveitar este pódio para reiterar o nosso apelo, em particular, às entidades sujeitas a declaração de bens, para que o façam, nos prazos definidos na lei, evitando, deste modo, a aplicação de sanções, com destaque para os declarantes iniciais.

Entretanto, mostra-se pertinente acelerar o processo de revisão da Lei de Probidade Pública e do respectivo modelo de declaração de bens.

Na verdade, é importante tornar a lei mais clara e coerente, eliminando-se as incongruências e ambiguidades, por forma a adoptar terminologias uniformes, delimitar melhor o âmbito de aplicação, clarificar as entidades a quem se aplicam as diversas exigências, reforçar a definição de conflito de interesses, entre outros.

CAPÍTULO V. RECUPERAÇÃO DE ACTIVOS



Conforme temos vindo a salientar em informações anteriores, tornar efectiva e mais célere a recuperação de activos, retirando dos criminosos os ganhos obtidos pela actividade ilícita, principalmente, nos crimes económico-financeiros, incluindo a corrupção, continua a ser um dos desafios do Ministério Público.





Os ganhos gerados pelas actividades criminosas, em particular pela corrupção, têm sido apontados como um enraizado problema de governação na maior parte dos países, com efeitos negativos no combate à pobreza e na promoção do desenvolvimento.

Na verdade, a principal motivação da criminalidade organizada e complexa é a obtenção de vantagens económicas. Por isso, é importante que à condenação penal se junte a perda de bens provenientes da prática do crime, bem como a perda da diferença entre o património que o arguido apresenta e o correspondente aos seus rendimentos lícitos.

Nesse sentido, o Ministério Público empenhou-se na criação de condições para a operacionalidade da Equipa Multidisciplinar de Recuperação de Activos, por forma a identificar, localizar e apreender os activos provenientes de actividades criminosas, enquanto não entrarem em funcionamento os gabinetes de recuperação de activos¹⁰³.

Continuamos a desenvolver actividades de capacitação aos membros da Equipa Multidisciplinar, integrando, além do Ministério Público, o SERNIC, o GIFiM, a Autoridade Tributária e os Serviços de Registo e Notariado e alocação de recursos matérias.

Privilegiámos, igualmente, o estabelecimento de contactos com instituições congéneres, nomeadamente da África do Sul, Portugal e

¹⁰³ Criados nos termos do artigo 21 da Lei n.º 13/2020, de 23 de Dezembro.

Brasil, visando a promoção de parcerias nas áreas de recuperação de activos e cooperação jurídica em matéria penal.

Neste contexto, promovemos a recuperação de activos, através da emissão de 12 pedidos de assistência mútua legal¹⁰⁴, que tiveram como destino África do Sul, Brasil, China, Emiratos Árabes Unidos, Líbano, Portugal, Suíça, Tailândia e Turquia.

De referir que, dos pedidos remetidos, 5 foram para a República da África do Sul, sendo que 2 efectuados no âmbito dos processos¹⁰⁵, em curso na Procuradoria da República-Cidade de Maputo, relacionados com a investigação da proveniência e circunstâncias em que ouro puro, avaliado em cerca de ZAR 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de randes), foi apreendido, no Aeroporto Oliver R. Tambo - Johannesburg, na posse de 2 cidadãos moçambicanos saídos do nosso país com destino a Dubai, Emiratos Árabes Unidos.

Outros 2 pedidos, estão relacionados com os processos¹⁰⁶ em curso na Procuradoria da Cidade-Maputo, efectuados à República da África do Sul e tem a ver com a recuperação de activos, como sejam imóveis, móveis e dinheiro, no âmbito do processo n.º 1/PGR/2015, relativo às dívidas contraídas pelas empresas EMATUM, SA; PROINDICUS, SA e MAM, SA, com garantias do Estado.

¹⁰⁴ Gabinete Central de Combate à Corrupção, Procuradoria da República-Cidade de Maputo e Equipe Multidisciplinar de Recuperação de Activos.

¹⁰⁵ N.ºs 332/PCM/11/17-6º e 383/PCM/11/17-6º.

¹⁰⁶ N.º 536/P/11/2019 e n.º 18/P/11/2019-C.





O último, está relacionado com o processo¹⁰⁷, igualmente a correr termos na Procuradoria da República-Cidade de Maputo, atinente a investigação da apreensão de USD 1.033.545,00 (Um milhão e trinta e três mil, quinhentos e quarenta e cinco dólares norte-americanos), na posse de três cidadãos de nacionalidade paquistanesa, no Aeroporto Oliver R. Tambo - Johannesburg, idos de Moçambique com destino ao Dubai, Emirados Árabes Unidos.

Estes actos exigem o aperfeiçoamento dos mecanismos de controlo e fiscalização das nossas fronteiras e a promoção contínua da integridade dos servidores públicos afectos a este sector.

Em diversos processos-crime¹⁰⁸ tramitados, foram apreendidos 614.932.008,85MT (seicentos e catorze milhões, novecentos e trinta e dois mil, oito meticais e oitenta e cinco centavos), congelados nos bancos comerciais e depositados no Banco de Moçambique.

Foram, ainda, apreendidos dezanove (19) imóveis, e 99 móveis, das quais oitenta e uma (81) viaturas, de diferentes marcas e modelos, catorze (14) motorizadas, quatro (4) pequenas embarcações, entre outros bens.

Nos esforços da prevenção e combate à criminalidade organizada, o Estado tem vindo a adoptar importantes instrumentos legislativos em

¹⁰⁷ N.º 326/11/P/2020.

¹⁰⁸ Gabinete Central de Combate à Corrupção, Gabinetes Provinciais de Combate à Corrupção, Procuradoria da República-Cidade de Maputo, Procuradorias Provinciais da República-Maputo, Gaza, Inhambane, Sofala, Manica, Nampula e Cabo Delgado.

matéria penal, que incluem a Lei n.º 13/2020, de 23 de Dezembro, que aprova o Regime Especial da Perda Alargada de Bens e Recuperação de Activos a favor do Estado e cria os Gabinetes de Recuperação e de Gestão de Activos.

Trata-se de uma lei que confere poderes e mecanismos para que sejam retirados aos infractores todos os benefícios resultantes ou alcançados com a actividade ilícita, seja para indemnizar as vítimas ou compensar o Estado, seja para desencorajar actividade criminosa.

Permitam-nos, mais uma vez, congratular os Senhores Deputados, Dignos Mandatários do Povo, pela aprovação deste importante instrumento, pois através dele, não só temos mecanismos mais amplos para desprover os criminosos dos proventos do crime, mas, igualmente, daremos um melhor tratamento aos activos apreendidos que, muitas vezes, se deterioram nas nossas instituições, bem assim o ressarcimento do Estado pelos prejuízos decorrentes do cometimento de crimes.

Para uma implementação efectiva desta lei, aguardamos a celeridade no processo da sua regulamentação, estando a respectiva proposta junto ao Governo.

Paralelamente, desenvolvemos acções para a implementação da lei de recuperação de activos mormente a preparação de técnicos para integrarem o Gabinete, nas acções que vêm sendo asseguradas pela Equipe Multidisciplinar de Recuperação de Activos, bem assim providenciar instalações e equipamentos adequados.





Decorrem, igualmente, junto do Ministério da Economia e Finanças, acções visando a implementação do Gabinete de Gestão de Activos.

Estes esforços exigem, por outro lado, que os processos submetidos aos tribunais sejam julgados em tempo útil, de modo a assegurar, eficazmente, as finalidades da justiça criminal.

A eficácia na recuperação de activos poderá transmitir à sociedade a mensagem de repúdio ao crime, concretizando-se, assim, a máxima de que o crime não compensa, ou seja, mais do que a aplicação de penas restritivas de liberdade, é importante que o Estado seja ressarcido das perdas económico-financeiras incorridas e fazer com que o agente ou agentes responsáveis do crime se esforcem para levar uma vida honesta.

A este propósito, como já fizemos referência, quando abordámos a criminalidade organizada e transnacional, vincamos a necessidade de adesão do País ao Grupo *Egmont*, organismo internacional que reúne as unidades de inteligência financeira do mundo e fornece uma plataforma de intercâmbio seguro de informações e conhecimento.

A nossa adesão mostra-se relevante, pois, sendo aquela, porta de entrada directa para partilha de informação financeira, facilita a cooperação e o apoio mútuo, contribuindo, assim, o nosso País, nos esforços globais de combate ao branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo.

CAPÍTULO VI. DESEMPENHO PROCESSUAL

Durante o período em apreciação, o Ministério Público tramitou um total de 111.625 processos, correspondentes a 11.315 pendentes e 100.310 entrados, contra 106.896¹⁰⁹ de igual período anterior, o que significa um aumento de 4.729, equivalente a 4,4%.

Do total, foram despachados 99.491, contra 95.581, o que representa um aumento de 3.910, correspondente a 4,1%.

Transitaram para o período seguinte, 12.134 processos, contra 11.315, o que significa um aumento de 819, na ordem de 7,2%.

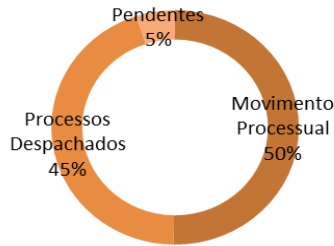
No período em análise, o Ministério Público registou um desempenho global de 89,1%, contra 89,4% de igual período anterior, o que significa uma redução na ordem de 0,3%.

Quanto aos demais aspectos relativos ao desempenho processual do Ministério Público, por jurisdições, convidamos Vossas Excelências a consultar o respectivo anexo. **(Anexo VIII, Tabelas 1 a 20, pág. 226 a 249)**

¹⁰⁹ Correspondentes a 11.301 pendentes e 95.595 entrados.



Movimento Processual



Importa ainda referir que, o Ministério Público promoveu a representação ou assistência jurídica do Estado e de outras pessoas colectivas de direito público, nos processos movidos em tribunais estrangeiros, em que aqueles sejam parte¹¹⁰.

Assim, promovemos junto de diversos tribunais judiciais e de arbitragem, no estrangeiro, 14 acções, sendo 2 intentadas pelo Estado moçambicano contra terceiros e 12 instauradas contra o Estado moçambicano. **(Vide Anexo IX, Tabela 2, Pág. 78).**

¹¹⁰ Ao abrigo das alíneas g) do artigo 4 e g) do n.º 1 do artigo 14, ambos da Lei n.º 4/2017, de 18 de Janeiro, Lei Orgânica do Ministério Público.

CAPÍTULO VII. COOPERAÇÃO JURÍDICA E JUDICIÁRIA INTERNACIONAL



A cooperação jurídica e judiciária internacional revela-se de extrema importância para a realização da justiça, no contexto da globalização, sendo, por isso, fundamental o aprimoramento dos seus mecanismos e o alargamento das redes de cooperação.

O ano de 2020, à semelhança do que sucedeu em outras áreas, trouxe desafios acrescidos à cooperação jurídica e judiciária internacional, tanto na realização de diligências processuais, através do auxílio judiciário mútuo, como também, na materialização dos compromissos assumidos¹¹¹.

¹¹¹ Presidência dos encontros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa - CPLP, Secretariado da Associação dos Procuradores de África - APA, participação no XV Encontro Internacional de Ciências Penais 2020 e III Evento sobre a Legalidade, Direito e Sociedade; II Reunião Anual em Vietname; participação nas reuniões do ESAMALAG e do ARINSA; visita oficial do Procurador-Geral da República Democrática de São Tomé e Príncipe à República de Moçambique; entre outras.





No período em análise, expedimos 36 pedidos de cooperação jurídica e judiciária internacional em matéria penal, para diversos países¹¹², contra 24¹¹³, de igual período anterior, tendo sido respondidos 11 pedidos, 5 em tramitação e 20 não respondidos.

Dos pedidos efectuados no âmbito da cooperação jurídica e judiciária internacional em matéria penal, 35 foram de auxílio mútuo legal e 1 de extradição.

Por outro lado, recebemos, de diversos países, 29 pedidos de cooperação¹¹⁴ em matéria penal, sendo 27 de auxílio mútuo legal¹¹⁵, 1 de extradição¹¹⁶ e 1 de transferência de pessoa condenada¹¹⁷. Dos referidos pedidos executámos 14 e os restantes estão em tramitação.

Os dados apresentados revelam tendência crescente de pedidos de cooperação jurídica e judiciária, o que constitui uma clara demonstração da dinâmica transnacional da criminalidade organizada, impondo aos Estados a adopção de mecanismos cada vez mais flexíveis de articulação.

¹¹² Líbano, África do Sul, Reino Unido, Emirados Árabes Unidos, Turquia, Tailândia, França, Madagáscar, Índia, Paquistão, China, Suíça, Brasil, Estados Unidos da América, Portugal, Malawi, Zimbábwe, Tanzânia e Botswana.

¹¹³ Sendo 24 de auxílio mútuo legal e 4 de extradição.

¹¹⁴ Contra 69, de igual período de ano anterior, sendo 37 de assistência mútua-legal, 32 de extradição e zero de transferência de pessoa condenada.

¹¹⁵ Provenientes do Brasil, Suíça, Zâmbia, Líbano, Paquistão e Botswana.

¹¹⁶ Proveniente da Turquia.

¹¹⁷ Proveniente da Tanzânia.

Moçambique é signatário de diversas convenções internacionais de cooperação jurídica e judiciária internacional, através das quais interagimos na base do princípio da reciprocidade entre Estados.

No entanto, estes mecanismos nem sempre se mostram eficientes, pois a sua natureza, muitas vezes genérica, não permite responder, eficazmente, a questões jurídicas concretas, de cada Estado, para além da complexidade das formalidades inerentes à sua recepção, em cada ordem jurídica, para que se tornem vinculativos às partes.

Cientes desta realidade, as convenções, estabelecem a possibilidade de os Estados membros celebrarem acordos bilaterais sobre as matérias nelas tratadas, com o objectivo de reforçar a eficácia entre as partes daqueles instrumentos.

Esta asserção encontra suporte na Lei n.º 21/2019, de 11 de Novembro, que estabelece Princípios e Procedimentos da Cooperação Jurídica e Judiciária Internacional em Matéria Penal, que prevê um mecanismo de auxílio directo para a cooperação entre os Estados, o que constitui um grande ganho para o sistema judiciário moçambicano.

Neste contexto, entendemos que, a par dos avanços legislativos registados, é fundamental a celebração de acordos bilaterais com determinados Estados, particularmente os da SADC, e outros que se mostrem estratégicos, para que possamos dar melhor resposta a fenómenos criminais tais como o terrorismo, os raptos, o branqueamento de capitais, o tráfico de pessoas, de drogas e de recursos naturais.





Por exemplo, constitui um grande constrangimento a falta de acordos bilaterais de auxílio judiciário mútuo e de extradição com a República da África do Sul, considerando que são vários os casos criminais registados em Moçambique que têm conexões com aquele país, cujo esclarecimento implica, necessariamente, accionar os mecanismos de cooperação.

Constatámos semelhante situação na prevenção e combate ao crime de terrorismo, que temos vindo a enfrentar, na Província de Cabo Delgado, havendo necessidade de celebração de acordos bilaterais de cooperação jurídica e judiciária internacional, nas diversas formas, com determinados países, apontados como estratégicos.

Com vista a responder aos desafios da cooperação internacional e garantir o sucesso da actuação do Ministério Público, nesta matéria, fortalecemos o nosso Gabinete de Cooperação Internacional, através do reforço de recursos humanos e materiais. Idêntico exercício tem vindo a ser desenvolvido pelo nosso órgão auxiliar, o SERNIC, no âmbito das suas funções.

No domínio das relações externas de cooperação, reuniões internacionais e visitas de trabalho, que haviam sido agendadas, algumas foram canceladas¹¹⁸ e outras decorreram através de plataformas *digitais*¹¹⁹, por

¹¹⁸ Participação de S. Excia o Vice PGR e a sua delegação no XV Encontro Internacional de Ciências Penais 2020 e III Evento sobre a Legalidade, Direito e Sociedade, que teria lugar em Março de 2020 em Havana; participação da Digníssima PGR e a sua delegação, na Segunda Reunião Anual, em Vietname, que teria lugar de 24 a 26 de Fevereiro de 2020; visita oficial de S. Excia o PGR da República Democrática de São Tomé e Príncipe à República de Moçambique, que teria lugar em Abril de 2020; entre outras.

¹¹⁹ Em colaboração com o Conselho da Europa, teve lugar nos dias 14 a 17 de Setembro de 2020, da qual participaram três (3) Magistrados do Ministério Público; participação no Fórum Global sobre Fluxos Financeiros Ilícitos e Desenvolvimento Sustentável, nos dias 02 e 03 de Setembro de 2020.

força das restrições impostas ao País e ao mundo pela pandemia da COVID-19.

Importa destacar a nossa participação no *Seminário Sobre Mulheres na Justiça Criminal*”, a convite da nossa congénere britânica, onde participaram mulheres dos sectores da segurança e justiça de toda a África Subsaariana, para, entre outros, identificar os desafios que enfrentam na resposta à ameaça de crimes graves e organizados e compartilhar as melhores práticas¹²⁰.

Realizámos, ainda, acções de troca de experiência com a Procuradoria-Geral da República Portuguesa, sobre cooperação jurídica e judiciária internacional em matéria penal, no âmbito do exercício de funções de Autoridade Central.

Ainda no contexto de relações externas, estabelecemos uma plataforma de parceria¹²¹ com a Agência Suíça de Desenvolvimento e Cooperação, com vista, entre outros, a melhorar o quadro jurídico e institucional de combate à corrupção, crimes económico-financeiros e recuperação de activos.

Assegurar mecanismos expeditos de cooperação jurídica e judiciária internacional afigura-se como um instrumento essencial, não só, no exercício da acção penal, mas também nas outras áreas de intervenção do

¹²⁰ Foram abordados temas como Anti-corrupção; Financiamento ilícito e sonegação de impostos; Escravidão Moderna e Tráfico de Pessoas (MSHT, na sigla em inglês); Abuso e exploração sexual de crianças (CSAE, na sigla em inglês) e Mercadorias ilícitas, incluindo o comércio ilegal de animais silvestres e narcóticos.

¹²¹ No dia 25 de Fevereiro de 2020.



Ministério Público, pelo que convidamos Vossas Excelências, enquanto titulares do órgão legislador, a avaliar permanentemente as dinâmicas internacionais, de modo a adequar os nossos instrumentos jurídicos.

Senhora Presidente da Assembleia da República

Excelência,

Distintos Deputados

Minhas Senhoras e meus Senhores

O quadro sobre o estado geral do controlo da legalidade e direitos humanos que acabamos de apresentar, revela que 2020 foi, para o País, um ano particularmente difícil, face às calamidades naturais, conflitos armados nas Regiões Centro e Norte do país e a pandemia da COVID-19.

Estes factos trouxeram implicações adversas no cumprimento do plano de actividades do Ministério Público inicialmente concebido, bem como no desempenho dos magistrados e demais funcionários, mormente no que respeita às diligências processuais, realização de visitas aos estabelecimentos penitenciários e centros de acolhimento, acções que visam aproximar, cada vez mais, os nossos serviços ao cidadão e, por essa via, melhorar o acesso à justiça.

Continuamos, porém, empenhados na nossa missão de melhor servir, procurando adequar as acções do Ministério Público a estas realidades, com o recurso às tecnologias de informação e comunicação, aliadas às



medidas específicas para o exercício das nossas funções, o que permitiu alcançar um desempenho positivo.

No que se refere ao controlo da legalidade, intensificámos a nossa interação com outras entidades públicas e privadas, na componente da defesa dos Direitos Humanos e fortalecemos a nossa intervenção com vista a assegurar o respeito pelos direitos dos cidadãos, particularmente, os dos privados de liberdade.

Reforçámos a nossa acção na protecção e defesa dos interesses colectivos e difusos, na medida em que é papel do judiciário a protecção do meio ambiente, não apenas na perspectiva da preservação de espécies de fauna e flora, da exploração de recursos naturais, ou da protecção contra as diversas formas de poluição, mas também da protecção primária dos direitos fundamentais.

Na nossa intervenção privilegiamos a defesa do interesse superior da criança, bem como, de outras camadas vulneráveis e assumimos o compromisso de continuar a desenvolver acções de prevenção e de combate à violação dos seus direitos, com vista a responsabilização exemplar dos prevaricadores.

A prevenção e o combate à criminalidade, particularmente, a violenta e complexa, que vem tomando novas formas a cada dia, pressupõe a adopção de medidas cada vez mais arrojadas, mormente o reforço da capacidade institucional do SERNIC e da PRM, em meios humanos e





materiais, de modo a elevar a qualidade da investigação e da instrução preparatória dos processos-crime.

Como temos vindo a sugerir, em informações anteriores, uma política criminal, que congregue estratégias específicas, em diversas áreas, constitui um instrumento primordial para responder, de forma proficiente, aos desafios inerentes à criminalidade que o País enfrenta.

Continuaremos firmes no combate à corrupção, peculato, crimes tributários, branqueamento de capitais e de todas as formas de delapidação do património do Estado, responsabilizando criminal e financeiramente os infractores e despojando-os de tudo de quanto, ilicitamente, se tiverem apoderado.

Proseguiremos com as acções de especialização de magistrados para as diversas áreas de intervenção principal e acessória, tendo em conta os novos desafios impostos ao Ministério Público, ao abrigo dos novos instrumentos legais.

Quanto à efectivação da responsabilidade financeira dos gestores públicos, a nossa expectativa é a celeridade no processo de revisão da Lei que aprova a Organização, Funcionamento e Processo da Secção de Contas Públicas do Tribunal Administrativo¹²².

As crescentes responsabilidades atribuídas ao judiciário exigem que este sector seja, igualmente, considerado prioritário na alocação de recursos

¹²² Lei n.º 14/2014, de 14 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 8/2015, de 6 de Outubro.

humanos, técnicos e tecnológicos, para o cumprimento integral da sua missão constitucional e legal.

Por outro lado, para o exercício das competências adstritas a este órgão e com vista à efectiva implementação dos novos instrumentos legais¹²³, urge a revisão da Lei Orgânica do Ministério Público¹²⁴, cuja proposta já foi submetida ao Governo¹²⁵.

É nossa perspectiva a regulamentação da lei de recuperação de activos, com vista a garantir a implementação efectiva dos Gabinetes de Recuperação e de Gestão de Activos, órgãos essenciais na identificação, rastreio, recuperação e gestão de bens de proveniência ilícita.

Excelências, temos o desafio comum de massificar a divulgação da legislação, recentemente aprovada, como o pacote de legislação penal, as leis do Regime Jurídico de Perda Alargada e Recuperação de Activos, da Cooperação Jurídica e Judiciária em Matéria Penal, de Prevenção e Combate às Uniões Prematuras, da Família e Sucessões, pois no nosso entender, as mesmas só surtirão o efeito para o qual foram adoptadas, se forem conhecidas e dominadas pelos cidadãos.

¹²³ Tais como Código Penal, Código de Processo Penal, Código de Execução das Penas, Regime Jurídico Especial de Perda Alargada de Bens e Recuperação de Activos, Lei da Cooperação Jurídica e Judiciária Internacional em Matéria Penal, entre outras.

¹²⁴ No que se refere a organização e competências dos órgãos do Ministério Público, nomeadamente, atribuir ao Departamento Especializado para a Área Criminal competências para investigar crimes complexos e de conexões internacionais, conferir ao Gabinete Central de Combate à Corrupção a investigação de crimes conexos da corrupção, integrar o Gabinete Central de Recuperação de Activos como Órgão Subordinado do Ministério Público, especializado na investigação financeira e patrimonial de âmbito nacional e internacional.

¹²⁵ Nos termos da alínea f), n.º 1 do artigo 16 da Lei n.º 4/2017, de 18 de Janeiro.



Continuaremos a reforçar a orientação metodológica e fiscalização do SERNIC e dos órgãos de protecção e manutenção da ordem e segurança públicas, com vista a assegurar a observância da lei e evitar actuações excessivas nas suas intervenções, promovendo, deste modo, o respeito pelos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos.

Queremos manifestar o nosso maior apreço pelo método adoptado por esta Augusta Casa, quando, após a nossa interacção, anotaram e deram seguimento às principais questões que demandam a intervenção da Assembleia da República, com destaque para as de natureza legislativa. Esperamos que esta iniciativa consolide a nossa articulação, em prol do fortalecimento do controlo da legalidade.

Não obstante alguns constrangimentos apontados ao longo da presente Informação Anual, estamos convictos que, mais do que olhar ao passado, devemos direccionar as nossas energias na construção de uma justiça cada vez mais centrada na dignidade da pessoa humana, no âmbito da consolidação do nosso Estado de Direito Democrático.

Muito obrigada pela atenção dispensada



ANEXOS

155





CAPÍTULO I

(Organização Interna)





ANEXO I (Distribuição de Magistrado do Ministéri Público pelo País)	Tabela nº 1 – Funcionários do Ministério Público
	Tabela nº 2 - Distribuição de Magistrados do Ministério Público pelo País
	Tabela nº 3 - Magistrados do Ministério Público, por Género
	Tabela nº 4 - Magistrados do Ministério Público, por Níveis de Formação
	Tabela nº 5 - Magistrados do Ministério Público junto do Tribunal Supremo
	Tabela nº 6 - Magistrados do Ministério Público junto do Tribunal Administrativo
	Tabela Nº 7 - Magistrados do Ministério Público na Província do Niassa
	Tabela nº 8 - Magistrados do Ministério Público na Província de Cabo Delgado
	Tabela nº 9 - Magistrados do Ministério Público na Província de Namputa
	Tabela nº 10 - Magistrados do Ministério Público na Província da Zambézia
	Tabela nº 11 - Magistrados do Ministério Público na Província de Tete
	Tabela nº 12 - Magistrados do Ministério Público na Província de Manica
	Tabela nº 13 - Magistrados do Ministério Público na Província de Sofala
	Tabela nº 14 - Magistrados do Ministério Público na Província de Inhambane
	Tabela nº 15 - Magistrados do Ministério Público na Província de Gaza
	Tabela nº 16 - Magistrados do Ministério Público na Província do Maputo
	Tabela nº 17 - Magistrados do Ministério Público na Cidade do Maputo
	Tabela nº 18 - Nomeações de Sub-Procuradores da República-Chefe de Departamento
	Tabela nº 19 - Procuradores Provinciais da República-Chefes de Departamentos
	Tabela nº 20 - Nomeações de Procuradores Provinciais da República-Chefe de Secção
	Tabela nº 21 - Nomeações de Procuradores Distritais da República-Chefe
	Tabela nº 22 - Nomeações de Procuradores Distritais da República-Chefe de Secção
	Tabela nº 23 – Formação de Magistrados e Funcionários do Ministério Público





Tabela nº 1 : Funcionários do Ministério Público, por carreira

Ord.	Carreira	Número de funcionários		Variação	
		2020	2019	Absoluta	Percentual
1	Magistrados	499	466	33	7.1
2	Oficiais de Justiça	623	629	-6	-1.0
3	Assistentes de Oficiais de Justiça	602	620	-18	-2.9
4	Regime Geral	463	399	64	16.0
Total		2 187	2 114	73	3.5





Tabela nº 2: Distribuição de Magistrados do Ministério Público pelo País

Nº	ÓRGÃOS/INSTITUIÇÕES	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
1	Procuradoria-Geral da República	13	11	12	16	14	17	20	25	26	24	42
2	Conselho Superior da Magistratura do Ministério Público	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
3	Inspecção do Ministério Público	2	2	2	2	2	7	7	5	5	6	6
4	Gabinete Central de Combate à Corrupção	6	4	4	4	4	6	6	6	6	5	9
5	Gabinete Provincial de Combate à Corrupção de Nampula	2	2	3	3	3	4	4	5	4	4	4
6	Gabinete Provincial de Combate à Corrupção de Sofala	2	2	3	3	3	3	3	2	4	4	4
7	Gabinete Provincial de Combate à Corrupção de Inhambane	2	2	2	2	2	3	3	3	3	3	3
8	Gabinete Provincial de Combate à Corrupção de Maputo											4
9	Sub-Procuradoria-Geral de Nampula	1	2	2	2	2	3	3	3	4	4	4
10	Sub-Procuradoria-Geral de Beira	1	2	2	2	2	3	3	3	4	3	3
11	Sub-Procuradoria-Geral de Maputo	4	3	3	3	3	5	6	7	7	7	9
12	Procuradorias Provinciais	97	108	113	118	105	113	126	104	152	153	193
13	Procuradorias Distritais	142	159	165	196	229	215	265	283	237	252	217
14	Centro de Formação Jurídica e Judiciária	1	1	1	1	1	(a)	1	1	0	0	0
15	Ministério da Administração Estatal	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
16	UEM - Faculdade de Direito	2	2	2	2	2	2	1	0	0	0	0
Total		277	301	315	355	373	382	449	448	453	466	499

a) Assistida por acumulação.

MAE: Destacado para exercer funções de Administrador Distrital;

UEM: Exercício da actividade de docência e membro do Conselho da Faculdade de Direito.

Tabela nº 3 - Magistrados do Ministério Público, por Género

Ano	Magistrados	%	Masculino	%	Feminino	%
2014	374	100	233	62.3	141	37.7
2015	382	100	240	62.8	142	37.2
2016	449	100	271	60.4	178	39.6
2017	448	100	183	40.8	265	59.2
2018	453	100	267	58.9	186	41.1
2019	466	100	276	59.2	190	40.8
2020	499	100	289	57.9	210	42.1

Tabela nº 4 - Magistrados do Ministério Público, por Níveis de Formação

NÍVEL/SITUAÇÃO	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Mestrados	8	2.14	7	1.83	12	2.67	13	2.90	15	3.31	16	3.43	16	3.2
Mestrandos	6	1.60	0	0.00	2	0.45	6	1.34	10	2.21	11	2.36	9	1.8
Licenciados	344	91.98	354	92.67	426	94.88	420	93.75	419	92.49	430	92.27	465	93.2
Licenciandos	9	2.41	12	3.14	6	1.34	6	1.34	4	0.88	4	0.86	4	0.8
Não Licenciados	7	1.87	9	2.36	3	0.67	3	0.67	5	1.10	5	1.07	5	1.0
Total	374	100.0	382	100.0	449	100.0	448	100.0	453	100.0	466	100.0	499	100.0





Tabela nº 5 - Magistrados do Ministério Público junto do Tribunal Supremo

ÓRGÃO	SECCÕES	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Tribunal Supremo	1ª Secção Criminal	2	3	3	3	4	1	1
	2ª Secção Criminal	1	0	0	0	0	1	1
	Secção Cível	2	2	2	2	2	1	2
Total		5	5	5	5	6	3	4

Tabela nº 6 - Magistrados do Ministério Público junto do Tribunal Administrativo

ÓRGÃO	SECCÕES	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Tribunal Administrativo	1ª Secção - Contencioso	1	1	1	1	1	1	1
	2ª Secção - Contencioso	1	1	1	1	1	1	1
	3ª Secção - Visto	1	2	2	2	2	1	1
Total		3	4	4	4	4	3	3

Tabela nº 7 - Magistrados do Ministério Público na Província do Niassa

Nº	PROCURADORIAS	SECÇÕES	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
1	Procuradoria Provincial	Secção Cível	1	1	1	1	1	1	1
		Secção Criminal	1	1	2	1	1	1	1
		Secção de Instrução Criminal		1	a)	a)	1	1	1
		Tribunal Administrativo	1	1	1	1	1	1	1
		Corrupção e Crimes Conexos	-	-	-	1	1	1	-
		Crimes Económicos e Financeiros	-	-	1	1	1	a)	a)
		Triagem de autos nas Esquadras	-	-	a)	a)	a)	a)	
2	Cidade de Lichinga	Secção Cível	2	1	2	1	-	-	-
		1ª Secção	-	-	-	-	1	1	-
		2ª Secção	-	-	-	-	1	1	-
		Triagem	-	-	-	-	a)	1	-
		Secção Criminal		1	1	1	-	-	1
3	Distrito de Cuamba	2	1	2	2	2	2	1	
4	Distrito de Marrupa	1	1	1	1	1	1	1	
5	Distrito de Mandimba	1	1	1	1	1	1	1	
6	Distrito de Mecanhelas	1	1	1	1	1	2	1	
7	Distrito de Mavago	1	1	1	1	1	1	1	
8	Distrito de Maúa	1	1	1	1	1	1	1	
9	Distrito de Majune	1	1	1	1	1	1	a)	
10	Distrito de Nipepe	1	1	1	a)	1	1	1	
11	Distrito de Mecula	1	1	1	1	1	1	1	
12	Distrito de Metarica	1	1	1	1	1	1	1	
13	Distrito de Ngaúma	1	1	1	1	1	1	1	
14	Distrito de Muembe	1	1	1	1	1	1	1	
15	Distrito do Lago	1	1	1	1	1	1	1	
16	Distrito de Sanga	1	1	1	1	1	1	1	
17	Distrito de Chimbonila	1	1	1	1	1	1	a)	
Total			21	21	24	22	24	25	18
a) Assistida por acumulação									



Tabela nº 8 - Magistrados do Ministério Público na Província de Cabo Delgado

Nº	PROCURADORIAS	SECÇÕES	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
1	Procuradoria Provincial	1ª Secção Cível	1	1	1	1	1	1	1
		2ª Secção Cível	-	1	1	1	1	1	
		3ª Secção Criminal	1	1	2	2	1	1	1
		4ª Secção Criminal	1	1	1	1	1	1	1
		Secção de Instrução Criminal	2	1	1	1	1	1	2
		Secção de Menores	a)	1	1	1	1	1	1
		Secção Laboral	-	1	a)	a)	a)	a)	
		Tribunal Administrativo	-	1	1	1	1	1	1
		Comissão de Recepção e Verificação de Bens	-	-	-	-	-	-	1
		Corrupção e Crimes Conexos	-	-	-	1	1	1	a)
		Crimes Económicos e Financeiros	-	-	1	1	1	1	1
2	Cidade de Pemba	1ª Secção	2	2	2	2	-	-	
		2ª Secção	1	1	1	2	-	1	1
		Triagem de autos nas Esquadras	-	1	2	2	1	a)	a)
		Secção Cível	-	-	-	-	1	1	1
		Secção Criminal	-	-	-	-	1	1	1
3	Distrito do Chiúre	1	1	1	1	1	1	1	
4	Distrito de Montepuez	1	1	3	2	2	2	2	
5	Distrito de Mueda	2	1	1	1	1	1	a)	
6	Distrito de Mocimboa da Praia	1	1	1	1	1	1	1	
7	Distrito de Macomia	1	1	1	1	1	1	1	
8	Distrito de Ancuabe	1	1	1	1	1	1	1	
9	Distrito de Namuno	1	1	1	1	1	2	1	
10	Distrito de Palma	1	1	1	1	1	2	1	
11	Distrito de Metuge	2	1	1	1	1	1	1	
12	Distrito de Mecúfi	1	1	1	1	1	1	1	
13	Distrito do Meluco	1	1	1	1	a)	1	a)	
14	Distrito de Quissanga	1	1	1	1	1	1	a)	
15	Distrito do Ibo	1	1	1	1	1	1	a)	
16	Distrito de Muidumbe	1	1	1	1	1	2	a)	
17	Distrito de Nangade	1	1	1	1	1	1	1	
18	Distrito de Balama	1	1	1	1	1	1	1	
Total			26	28	32	33	28	32	25
a) Assistida por acumulação									



Tabela nº 9 - Magistrados do Ministério Público na Província de Nampula

N	PROCURADORIAS	SECÇÕES	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
1	Procuradoria Provincial	1ª Secção Cível	2	1	1	1	1	2	2
		2ª Secção Cível	2	1	1	1	1	1	1
		2ª Secção Laboral	-	-	1	1	1	1	1
		3ª Secção Menores	2	1	1	1	2	2	2
		4ª Secção Laboral	1	1	1	1	1	1	1
		5ª Secção Criminal	1	1	1	1	1	1	1
		6ª Secção Criminal	1	1	1	1	1	1	1
		Secção de Instrução Criminal	3	2	2	2	2	2	2
		Secção Comercial	2	1	1	1	1	1	1
		Secção Fiscal	-	2	2	2	2	1	2
		Secção Administrativa	-	1	1	1	2	1	4
		Secção Aduaneira	-	-	-	-	1	1	1
Crimes Económicos e Financeiros	-	-	1	1	1	1	1		
2	Cidade de Nampula	1ª Secção	2	2	2	2	1	1	1
		2ª Secção	1	2	1	1	1	1	1
		3ª Secção	1	2	1	2	1	1	1
		Triagem de autos nas Esquadras	-	1	1	3	2	2	1
3	Distrito de Nacala-Porto	1ª Secção	1	1	1	1	1	1	
		2ª Secção	1	1	1	1	1	1	
		Triagem	-	-	-	-	1	1	1
4	Distrito de Angoche	1ª Secção	1	1	1	1	1	1	
		2ª Secção	1						
5	Distrito de Malema		1	1	1	1	1	1	
6	Distrito do Ribaué		1	1	1	1	1	1	
7	Distrito de Moma		1	1	1	1	1	1	
8	Distrito de Meconta		1	1	1	1	1	1	
9	Distrito de Rapale		1	1	1	1	1	1	
10	Distrito de Muecate		1	1	1	1	1	1	
11	Distrito do Monapo		1	1	1	1	1	1	
12	Distrito da Ilha de Moçambique		1	2	1	1	1	1	
13	Distrito de Mogovolas		1	1	1	1	1	1	
14	Distrito de Murrupula		1	1	1	1	1	1	
15	Distrito de Momba		1	1	1	1	2	1	
16	Distrito do Mecubúri		1	1	1	1	1	1	
17	Distrito de Lalaua		1	1	1	a)	1	1	
18	Distrito de Mongincual		1	1	1	1	1	1	
19	Distrito de Nacala-a-Velha		1	1	1	1	1	1	
20	Distrito de Nacarôal		1	1	1	1	1	1	
21	Distrito do Eráti		1	1	1	1	1	1	
22	Distrito do Mossuril		1	1	1	1	1	1	
23	Distrito do Larde		-	-	1	1	a)	a)	a)
24	Distrito do Liúpo		-	-	1	1	1	1	
Total			40	43	43	45	45	45	50
a) Assistida por acumulação									



**Tabela nº 10 - Magistrados do Ministério Público na Província da
Zambézia**

Nº	PROCURADORIAS	SECÇÕES	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
1	Procuradoria Provincial	1ª Secção Cível	1	1	1	1	1	1	2
		Secção Laboral	2	1	1	1	1	1	1
		3ª Secção Criminal	1	2	1	2	1	1	2
		4ª Secção Criminal	2	1	1	1	1	1	1
		Secção de Menores	-	1	1	1	1	1	2
		Secção Fiscal	-	2	2	2	2	2	2
		Secção Administrativa	-	1	1	1	1	1	3
		Secção de Instrução Criminal	2	1	1	a)	a)	a)	1
		Corrupção e Crimes Conexos	-	-	-	-	1	1	
		Crimes Económicos e Financeiros	-	-	1	1	1	1	
2	Cidade de Quelimane	1ª Secção	1	1	1	1	1	1	1
		2ª Secção	1	1	1	1	1	1	1
		3ª Secção	1	1	1	1	1	1	1
3	Distrito de Mocuba	2	1	2	2	2	2	1	
4	Distrito do Gurúè	1ª Secção	1	1	a)	1		1	
		2ª Secção	1	1	1		1	1	
5	Distrito de Milange	1	1	1	1	1	1	a)	
6	Distrito do Alto Molôcuè	1	1	1	1	1	1	a)	
7	Distrito do Ile	1	1	1	1	1	1	1	
8	Distrito de Mopeia	1	1	1	1	1	1	1	
9	Distrito da Maganja da Costa	1	1	1	1	1	1	1	
10	Distrito de Morrumbala	1	1	1	1	1	1	1	
11	Distrito de Pebane	1	1	1	1	1	1	1	
12	Distrito do Chinde	1	1	1	1	1	1	1	
13	Distrito de Lugela	2	1	1	1	1	1	a)	
14	Distrito de Inhassunge	1	1	1	1	1	1	a)	
15	Distrito do Gilé	1	1	1	1	1	1	1	
16	Distrito do Namarrói	1	1	1	1	1	1	1	
17	Distrito de Nicoadala	1	1	1	1	1	1	1	
18	Distrito de Namacurra	2	1	1	1	1	1	1	
19	Distrito do Molumbo	1	1	1	1	1	1	1	
20	Distrito de Mocubela	-	-	1	1	1	1	1	
21	Distrito do Luabo	-	-	1	1	a)	a)	a)	
22	Distrito de Mulevala	-	-	1	1	a)	a)	a)	
23	Distrito de Derre	-	-	1	1	a)	a)	a)	
Total			32	31	35	35	32	32	32

a) Assistida por acumulação



Tabela nº 11 - Magistrados do Ministério Público na Província de Tete

Nº	PROCURADORIAS	SECÇÕES	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
1	Procuradoria Provincial	1ª Secção Cível	2	2	2	1	1	1	2
		2ª Secção Cível	-	-	-	1	1	1	2
		2ª Secção Criminal	1	1	2	2	1	1	1
		3ª Secção Criminal	1	1	1	1	1	1	1
		5ª Secção Comercial	-	-	a)	1	1	1	1
		6ª Secção de menores	-	-	-	a)	1	1	1
		Corrupção e Crimes Conexos	-	-	-	1	1	1	1
		Secção Administrativa	-	1	1	a)	1	1	3
		Secção Fiscal	a)	1	1	1	1	1	1
		Secção de Instrução Criminal	3	2	2	2	1	1	1
		Crimes Económicos e Financeiros	-	-	1	1	1	1	a)
2	Cidade de Tete	1ª Secção	4	1	-	1	1	1	1
		2ª Secção	-	1	1	1	1	1	1
		3ª Secção	-	1	1	1	1	1	1
		4ª Secção	-	1	1	1	1	a)	a)
3	Distrito de Changara		1	1	1	1	1	1	
4	Distrito da Angónia		2	1	2	2	1	1	
5	Distrito de Cahora Bassa		2	1	1	1	1	1	
6	Distrito da Macanga		1	1	1	1	1	1	
7	Distrito de Mutarara		1	1	1	1	1	1	
8	Distrito de Moatize	1ª Secção	3	1	3	1		1	1
		2ª Secção	-	1				1	
9	Distrito do Zumbo		1	1	1	1	1	1	
10	Distrito da Marávia		1	1	1	1	1	1	
11	Distrito de Tsangano		1	1	1	1	1	1	
12	Distrito de Mágoè		1	1	1	1	1	1	
13	Distrito de Chifunde		1	1	1	1	1	1	
14	Distrito de Chiúta		1	1	1	1	1	1	
15	Distrito de Marara		1	1	1	1	a)	a)	a)
16	Distrito de Dôa		1	1	1	1	1	a)	a)
Total			29	27	30	30	29	28	29
a) Assistida por acumulação									



Tabela nº 12 - Magistrados do Ministério Público na Província de Manica

Nº	PROCURADORIAS	SECÇÕES	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
1	Procuradoria Provincial	Secção Cível	2	2	4	4	3	3	3
		Corrupção e Crimes conexos	-	-	-	a)	a)	a)	a)
		Secção Criminal	1	2	1	1	1	1	2
		S.I.C e Triagem de Autos nas Esquadras	2	1	1	1	1	1	1
		Secção Administrativa	-	1	1	1	1	1	3
		5ª Secção de Menores	-	-	-	-	1	1	1
		Crimes Económicos e Financeiros	-	-	1	1	1	1	1
2	Cidade do Chimoio		2	2	2	2	2	2	
3	Distrito de Manica		2	2	3	3	3	2	
5	Distrito de Sussundenga		2	1	1	1	1	1	
6	Distrito de Gondola		2	1	2	2	2	1	
7	Distrito do Bárue		2	2	1	1	1	2	
8	Distrito de Machaze		1	1	1	1	1	1	
9	Distrito de Mossurize		1	1	1	1	1	1	
10	Distrito de Macossa		1	1	1	1	1	1	
11	Distrito de Tambara		1	1	1	1	1	1	
12	Distrito do Guro		1	1	1	1	1	1	
13	Distrito de Macate		1	1	1	1	1	1	
14	Distrito de Vandúzi		1	1	1	1	a)	1	
Total			22	20	24	24	21	25	25
a) Assistida por acumulação									
S.I.C. - Secção de Instrução Criminal									



Tabela nº 13 - Magistrados do Ministério Público na Província de Sofala

Nº	PROCURADORIAS	SECÇÕES	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
1	Procuradoria Provincial	1ª Secção Cível	2	1	1	1	1	1	1
		2ª Secção Cível	1	a)	a)	1	1	1	1
		2ª Secção Menores	1	1	1	1	1	1	1
		4ª Secção Laboral	1	1	1	1	1	1	1
		5ª Secção Criminal	1	1	1	1	1	1	1
		6ª Secção Criminal	1	1	1	1	1	1	1
		Secção Comercial	1	1	a)	1	1	1	
		Secção Administrativa	-	1	1	1	1	1	3
		Secção Fiscal- 1ª Secção	-	1	1	1	1	1	1
		Secção Fiscal- 2ª Secção	-	1	a)	a)	1	1	1
		Secção Fiscal- 3ª Secção	-	a)	1	1	1	1	1
		Secção Aduaneira -1ª Secção	-	2	2	2	1	1	1
		Secção de Instrução Criminal	2	2	4	2	2	2	2
		Crimes Económicos e Financeiros	-	-	1	1	1	1	1
2	Cidade da Beira	1ª Secção	1	1	1	1	1	1	
		2ª Secção Criminal	1	1	2	1	1	1	
		3ª Secção	1	1	1	1	1	1	
		3ª Secção Criminal	1	1	1	1	1	1	
		4ª Secção	1	1	1	1	2	1	
5ª Secção	1	1	a)	a)	1	1			
3	Distrito do Dondo	1ª Secção	1	1	1	1	1	1	
		2ª Secção	1	1	1	1	1	1	
		3ª Secção	1	1	1	1	1	1	
4	Distrito do Búzi		1	1	1	1	1	1	
5	Distrito de Marromeu		1	1	1	1	1	1	
6	Distrito da Gorongosa		1	1	1	1	1	1	
7	Distrito de Nhamatanda	1ª Secção	1	1	1	1	1	1	
		2ª Secção	-	a)	1	1		1	
8	Distrito de Caia		1	1	1	1	1	1	
9	Distrito de Cheringoma		1	1	1	1	1	1	
10	Distrito de Chibabava		1	1	1	1	1	1	
11	Distrito de Muanza		1	1	1	1	1	1	
12	Distrito de Maríngué		1	1	1	1	1	1	
13	Distrito de Chemba		1	1	1	1	1	1	
14	Distrito da Machanga		1	1	1	1	1	1	
Total			30	33	36	36	36	35	35
a) Assistida por acumulação									



**Tabela nº 14 - Magistrados do Ministério Público na Província de
Inhambane**

Nº	PROCURADORIAS	SECÇÕES	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
1	Procuradoria Provincial	1ª Secção Criminal	1	1	1	1	-	-	
		2ª Secção Criminal	1	a)	1	1	1	1	1
		1ª Secção Cível	-	-	1	1	1	1	2
		3ª Secção Cível	2	1	1	1	-	-	-
		4ª Secção laboral	a)	a)	a)	a)	a)	a)	a)
		3ª Secção Criminal	-	-	-	-	1	1	1
		Secção Administrativa	-	1	1	1	1	1	3
		Secção de Instrução Criminal	1	1	1	2	3	2	2
		Crimes Económicos e Financeiros	-	-	1	1	1	1	1
2	Cidade de Inhambane	1ª Secção	1	1	1	1	1	1	1
		2ª Secção	1	1	1	1	a)	1	1
3	Distrito de Maxixe	1ª Secção	3	1	1	1	1	1	1
		2ª Secção	-	a)	1	1	1	1	
4	Distrito de Zavala		1	1	1	1	1	1	1
5	Distrito de Homoine		1	1	1	1	1	1	1
6	Distrito de Morrumbene		1	1	1	1	1	1	1
7	Distrito de Massinga		1	1	1	1	1	1	1
8	Distrito de Inharrime		1	1	1	1	1	1	1
9	Distrito do Govuro		1	1	1	1	1	1	1
10	Distrito de Vilankulos		1	1	2	1	1	1	1
11	Distrito do Funhalouro		1	1	1	1	1	1	1
12	Distrito de Mabote		1	1	1	1	1	a)	1
13	Distrito de Jangamo		1	1	1	1	1	1	1
14	Distrito de Panda		1	1	1	1	1	1	1
15	Distrito de Inhassoro		1	1	1	1	1	1	1
Total			22	19	24	24	23	22	26
a) Assistida por acumulação									



Tabela n.º 15 - Magistrados do Ministério Público na Província de Gaza

N.º	PROCURADORIAS	SECÇÕES	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
1	Procuradoria Provincial	1ª Secção Cível	1	1	1	1	1	1	2
		2ª Secção Cível	-	-	-	-	1	1	1
		3ª Secção Criminal	1	(a)	1	2	1	1	1
		2ª Secção Criminal	1	1	1	1	a)	-	-
		4ª Secção Criminal	1	1	1	1	1	1	1
		Secção Administrativa	-	1	1	1	1	1	2
		Corrupção e Crimes Conexos	-	-	-	1	1	a)	a)
		Secção Instrução Criminal	1	1	3	2	2	2	1
		Crimes Economicos e Financeiros	-	-	1	1	1	1	
2	Cidade do Xai-Xai	2ª Secção Criminal	1	1	1	2	1	1	2
		Triagem	-	-	-	-	1	a)	1
		1ª Secção	1	1	1	1	1	1	1
3	Distrito do Bilene		1	1	2	2	2	2	1
4	Distrito do Chókwè	1ª Secção	1	1	1	1	1	1	1
		2ª Secção	-	1	1	1	a)	1	1
5	Distrito do Guijá		1	1	1	1	1	1	1
6	Distrito de Manjacaze		1	1	1	1	1	1	1
7	Distrito de Massingir		1	1	1	1	1	1	1
8	Distrito do Chibuto		1	1	1	1	1	1	1
9	Distrito de Mabalane		2	1	1	1	1	1	1
10	Distrito de Chicualacuala		1	1	1	1	1	1	1
11	Distrito do Chigubo		1	1	1	1	1	1	1
12	Distrito de Massangena		2	1	1	a)	1	1	1
13	Distrito do Chongoene		1	1	1	1	1	1	1
14	Distrito do Limpopo		-	-	1	1	1	1	1
15	Distrito de Mapai		-	-	1	1	1	1	1
Total			20	19	26	27	26	25	27

a) Assistida por acumulação



**Tabela nº 16 - Magistrados do Ministério Público na Província de
Maputo**

Nº	PROCURADORIAS	SECÇÕES	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
1	Procuradoria Provincial	1ª Secção Cível	1	1	1	2	2	1	2
		2ª Secção Cível	2	2	1	1	1	1	1
		3ª Secção Laboral	2	2	1	1	1	1	1
		4ª Secção Laboral	2	2	1	1	1	1	1
		5ª Secção Criminal	1	1	2	2	1	1	1
		6ª Secção Criminal	1	1	3	3	1	1	1
		8ª Secção de Menores	-	-	-	-	1	1	1
		13ª Secção Criminal	-	-	-	-	1	1	1
		Secção de Menores	-	-	2	1	1	1	1
		Secção Comercial	-	-	1	1	1	1	1
		1ª Secção Cível de Recurso	-	-	-	-	1	1	1
		2ª Secção Criminal de Recurso	-	-	-	-	1	1	1
		Secção Administrativo	-	1	1	1	1	2	4
		Crimes Económicos e Financeiros	-	-	-	1	1	1	1
		Corrupção e Crimes Conexos	-	-	-	1	a)	1	a)
Secção Fiscal	-	2	2	2	2	2	2		
Tribunal de Polícia	-	-	-	-	2	1	2		
Secção de Instrução Criminal	2	1	4	3	2	2	2		
2	Cidade da Matola	1ª Secção	2	1	1	1	-	-	
		2ª Secção	3	1	2	2	1	1	
		3ª Secção	-	1	a)	a)	1	1	
		4ª Secção de Menores	-	-	-	-	1	1	
		2ª Secção Cível	-	-	-	-	a)	1	
		Triagem de Autos nas Esquadras	-	1	a)	1	2	1	
3	Distrito da Machava	1ª Secção	3	1	2	2	1	1	
		2ª Secção	2	2	2	2	a)	1	
		3ª Secção	-	-	1	1	1	1	
		4ª Secção	-	-	-	-	1	1	
		Triagem de Autos nas Esquadras	-	1	4	3	2	2	
4	Distrito da Moamba		3	2	2	2	1	1	
5	Distrito de Marracuene	1ª Secção	1	1	1	2	1	1	
		Triagem	-	-	-	-	2	1	
		2ª Secção	-	-	-	-	1	1	
6	Distrito de Magude		1	1	1	1	1		
7	Distrito de Matutuine		1	1	1	1	1		
8	Distrito de Boane	1ª Secção	2	1	1	1	1	1	
		2ª Secção	2	1	1	1	1	1	
		3ª Secção	-	-	1	1	1	1	
		Triagem de Autos nas Esquadras	-	a)	1	a)	1	1	
9	Distrito da Namaacha		1	1	1	1	1		
10	Distrito da Manhiça	1ª Secção	2	1	1	1	1		
		2ª Secção	-	-	-	-	1	1	
Total			36	31	44	44	45	45	48
		a) Assistida por acumulação							



Tabela nº 17 - Magistrados do Ministério Público na Cidade de Maputo

Nº	PROCURADORIAS	SECÇÕES	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
1	Procuradoria da Cidade	1ª Secção Comercial	2	2	1	1	1	1	1
		2ª Secção Comercial	2	2	1	1	1	1	2
		3ª Secção Cível	2	2	1	1	1	1	1
		4ª Secção Cível	2	2	1	1	1	1	1
		5ª Secção Cível	2	2	1	1	1	1	1
		6ª Secção Criminal	1	1	3	3	2	1	2
		7ª Secção Criminal	1	1	2	2	2	1	2
		8ª Secção Criminal	1	1	1	1	1	2	2
		10ª Secção Criminal	1	1	2	2	2	3	3
		14ª Secção Criminal	-	-	-	-	-	-	-
		9ª Secção Laboral	1	1	1	1	1	1	1
		11ª Secção Laboral	1	1	1	1	1	1	1
		12ª Secção Laboral	1	1	1	1	1	1	1
		13ª Secção Laboral	1	1	1	1	1	1	1
		Secção de Menores	-	2	5	5	5	5	6
		Tribunal Administrativo	-	2	2	2	3	2	6
		Tribunal de Polícia - 1ª Secção	-	1	1	2	1	1	1
		Tribunal de Polícia - 2ª Secção	-	1	1	1	1	1	1
		Tribunal de Polícia - 3ª Secção	-	1	1	1	1	1	1
		Tribunal de Polícia - 4ª Secção	-	-	1	1	a)	1	1
		Tribunal de Polícia - 5ª Secção	-	-	1	1	1	1	1
		Tribunal Aduaneiro - 1ª Secção	-	1	1	2	-	-	1
		Tribunal Aduaneiro - 2ª Secção	-	1	1	1	1	1	1
		Tribunal Aduaneiro - 3ª Secção	-	1	1	1	1	1	1
		Tribunal Aduaneiro - 4ª Secção	-	1	1	1	1	1	1
		Tribunal Fiscal - 1ª Secção	-	1	1	1	1	1	1
		Tribunal Fiscal - 2ª Secção	-	1	1	1	1	1	1
		Tribunal Fiscal - 3ª Secção	-	a)	1	1	1	1	1
		Tribunal Fiscal - 4ª Secção	-	-	a)	a)	1	1	1
		Secção Cível de Recurso	-	-	-	-	1	1	1
Crimes Económicos e Financeiros	-	-	1	1	1	1	1		
Secção de Instrução Criminal	3	3	2	2	3	4	4		
Triagem de Autos nas Esquadras	5	4	a)	a)	-	-	-		
2	Distrito Municipal Ka Mpfumo	1ª Secção	2	1	2	2	1	1	
		2ª Secção	2	2	2	2	2	2	
		3ª Secção	1	1	1	1	1	1	
		4ª Secção	-	-	1	1	1	1	
		5ª Secção	-	-	1	1	1	1	
		Triagem de Autos nas Esquadras	-	-	3	3	3	2	
3	Distrito Municipal Ka Mavota	1ª Secção	1	1	1	1	1		
		2ª Secção	1	1	2	2	1		
		3ª Secção	1	1	a)	a)	a)		
		Triagem de Autos nas Esquadras	-	-	3	2	1		
4	Distrito Municipal Ka Mubukwana	1ª Secção	1	1	2	2	1		
		2ª Secção	1	1	1	1	1		
		3ª Secção	-	-	-	-	1		
		Triagem de Autos nas Esquadras	-	-	2	2	2		
5	Distrito Municipal Ka Tembe		-	-	-	-	1		
6	Distrito Municipal Ka Maxakeni	1ª Secção	2	2	1	1	1		
		2ª Secção	1	1	1	1	-		
		3ª Secção	-	-	1	1	1		
		Triagem	-	-	1	1	1		
7	Distrito Municipal Ka Nhlamankulu	1ª Secção	3	3	1	1	1		
		2ª Secção	2	2	2	2	1		
		3ª Secção	-	-	-	-	1		
		Triagem de Autos nas Esquadras	-	-	1	1	a)		
Total		44	53	65	65	63	64	77	
	a) Assistida por acumulação								





Tabela nº 18 - Nomeações de Sub-Procuradores da República-Chefe de Departamento

Órgão	PPR-Maputo
Nº	2
Total	2

Tabela nº 19 - Procuradores Provinciais da República-Chefe de Departamento

Órgão	PPR-Nampula	PPR-Sofala	PPR-Maputo	PPR-Cidade de Maputo	GCCC	GPCC-Nampula	GPCC-Sofala	GPCC-Inhambane	
Nº	4	4	4	4	3	3	3	2	
Total									27

Tabela nº 20 - Nomeações de Procuradores Provinciais da República-Chefe de Secção

Órgão	PPR-Niassa	PPR-Cabo Delgado	PPR-Nampula	PPR-Tete	PPR-Manica	PPR-Sofala	PPR-Inhambane	PPR-Maputo	PPR-Cidade de Maputo	
Nº	1	2	1	4	3	2	1	2	6	
Total										22

Tabela n° 21 - Nomeações de Procuradores Distritais da República-Chefe

Órgão	PPR-Niassa	PPR-Cabo Delgado	PPR-Nampula	PPR-Zambézia	PPR-Manica	PPR-Sofala	PPR-Inhambane	PPR-Gaza	PPR-Maputo	PPR-Cidade de Maputo
N°	1	2	1	1	2	1	4	2	3	1
Total										
18										

Tabela n° 22 - Nomeações de Procuradores Distritais da República-Chefe de Secção

Órgão	PPR-Cabo Delgado	PPR-Manica	PPR-Inhambane	PPR-Cidade de Maputo
N°	1	1	1	3
Total				
6				





Tabela nº 23 - Formação de Magistrados e Funcionários do Ministério Público

Nº	Descrição da Formação	Data	Participantes		Local	
			Homens	Mulheres		Total
1	Técnicas de aplicação da lei do combate ao terrorismo	02 a 06 de Março	8	2	10	Botswana
2	Crimes ambientais	09 a 13 de Março	7	4	11	Botswana
3	Aplicação prática do princípio de igualdade, não discriminação nos processos judiciais	24 a 28 de Fevereiro	4	4	8	Maputo
4	Metodologia de pesquisa de ciências sociais	24 a 28 de Fevereiro	2	5	7	Maputo
		02 a 06 de Março	7	3	10	Gaza
5	Investigação e procedimento penal de crimes de fauna bravia	12 a 16 de Outubro	11	1	12	Maputo
		16 a 20 de Novembro	2	0	2	Nampula
6	Investigação de processo e adjudicação de ofensas relacionadas com o terrorismo em Moçambique	10 a 12 de Março	6	4	10	Cabo Delgado
7	Comissão de Recepção e Verificação de Bens	13 de Maio	9	8	17	Maputo
8	Sistafe e e-Sistafe	08 a 12 de Junho	2	0	2	Maputo
9	Penas alternativas a pena de prisão	18 de Junho	2	2	4	Maputo
10	Instrução de processo disciplinar, de inquérito e sindicância	02 e 03 de Julho	8	1	9	Maputo
11	Branqueamento de capitais e perda de bens	17 a 21 de Agosto	26	7	33	Nacional
		24 a 28 de Agosto				
		31 de Agosto a 04 de Setembro				
12	Direito Internacional Humanitário	28 de Agosto	3	2	5	Maputo
		22 a 24 de Outubro	3	0	3	Nampula

13	Investigação de informação bancária	12 a 21 de Outubro	1	2	3	Maputo
14	Adopção, tutela e família de acolhimento	23 a 24 de Setembro	1	4	5	Maputo
15	Litigação estratégica, como mecanismo de defesa da terra e dos recursos naturais	28 de Setembro a 01 de Outubro	3	2	5	Nampula
		07 a 09 de Dezembro	6	1	7	Inhambane
16	Crimes cibernéticos e recolha de electrónicas	Dezembro	5	3	8	Maputo
17	Crimes contra o terrorismo	23 a 26 de Novembro	10	5	15	Niassa Cabo Delgado Nampula Maputo
		16 a 20 de Novembro	8	2	10	
18	Leitura de documentos bancários e bolsa de valores	20 a 28 de Outubro	7	4	11	Nacional
19	Litigação estratégica e defesa do terrorismo	27 e 28 de Outubro	4	1	5	Niassa
20	Fiscalização florestal	27 a 29 de Outubro	7	4	11	Zambézia
21	Processos em segunda instância (Recursos)	16 a 27 de Novembro	24	10	34	Maputo
22	Ordenamento territorial e ecossistemas marinhos	23 de Novembro a 04 de Dezembro	14	16	30	Maputo
23	Processos da área laboral	07 a 11 de Dezembro	13	9	22	Maputo
24	Crime organizado através de acções penal e investigação financeira	06 a 08 de Outubro	2	1	3	Maputo
			1	0	1	Inhambane
			0	1	1	Nampula
25	Direitos Humanos e Legalidade	19 de Outubro	0	1	1	Nampula
26	Lei de tráfico de pessoas	06 a 09 de Dezembro	0	1	1	Nampula
			1	0	1	Maputo
27	Tráfico humano e contrabando de imigrantes	02 a 06 de Fevereiro	1	0	1	Egipto





28	Violência baseada no Género, HIV, Saúde Sexual Reprodutiva e Direitos Humanos	16 a 20 de Novembro	13	7	20	Nampula
		02 a 06 de Novembro	11	9	20	Maputo
		30 de Novembro a 04 de Dezembro	8	12	20	Manica
		14 a 18 de Dezembro	13	8	21	Gaza
29	Divulgação da lei de prevenção de uniões prematuras	01 e 02 de Dezembro	8	5	13	Sofala
30	Desafios de modernização na Administração Pública - integridade institucional, governação corporativa, <i>compliance</i> e combate à corrupção	18 a 21 de Fevereiro	1	0	1	Angola
Sub-Total			262	151	413	
31	Instrução de processos disciplinares, de inquérito e de sindicância	02.07 a 03.07	6	5	11	Maputo
32	Formação em matéria de actos do cartório	28.09 a 15.10	24	15	39	Nampula
33	Contratação de empreitada de Obras Públicas, fornecimentos de bens e serviço ao Estado	23.11 a 26.11	3	3	6	Gaza
34	Curso Inicial de Chefes de serviço do Ministério Público	08.09 a 11.12	11	5	16	Maputo
35	Módulos de Património do Estado	10.03 a 12.03	1	3	4	Niassa
36	Contratação Pública	23.11 a 27.11	0	4	4	Tete
						Nampula
Sub-Total			45	35	80	
Total			307	186	493	

ANEXO II (Recursos Humanos)	<p>Tabela nº 1 – Funcionários, por Órgão e Nível de Formação Académica</p> <hr/> <p>Tabela nº 2 - Actos Administrativos de Funcionários - Nomeação Provisória, Promoção, Mudança de Carreira e Progressão</p>
--	---





TABELA Nº 1 – FUNCIONÁRIOS, POR ÓRGÃO E NÍVEL DE FORMAÇÃO ACADÉMICA

Ord.	Órgão	Nível Académico						Total
		Mestrado	Licenciatura	Médio	Básico	Elementar		
1	Procuradoria Provincial de Niassa	1	45	78	2	0	126	
2	Procuradoria Provincial de Cabo Delgado	3	45	74	19	0	141	
3	Procuradoria Provincial de Nampula	4	37	66	2	1	110	
4	Sub-Procuradoria-Geral de Nampula	0	7	5	0	0	12	
5	Gabinete Provincial de Combate à Corrupção de Nampula	1	11	3	2	0	17	
6	Procuradoria Provincial de Tete	2	25	97	23	5	152	
7	Procuradoria Provincial da Zambézia	0	55	69	4	0	128	
8	Procuradoria Provincial de Sofala	1	62	65	14	2	144	
9	Sub-Procuradoria-Geral da Beira	2	6	8	1	0	17	
10	Gabinete Provincial de Combate à Corrupção de Sofala	0	14	5	2	0	21	
11	Procuradoria Provincial de Manica	0	33	42	4	1	80	
12	Procuradoria Provincial de Inhambane	0	32	68	15	7	122	
13	Gabinete Provincial de Combate à Corrupção de Inhambane	1	8	6	0	0	15	
14	Procuradoria Provincial de Gaza	0	21	56	13	7	97	
15	Procuradoria Provincial de Maputo	0	25	65	18	2	110	
16	Procuradoria da Cidade de Maputo	2	43	84	2	2	133	
17	Sub-Procuradoria-Geral de Maputo	1	14	4	0	1	20	
18	Gabinete Central de Combate à Corrupção	0	31	15	3	3	52	
19	Conselho Superior da Magistratura do M ^o p ^o	1	26	17	1	0	45	
20	Procuradoria-Geral da República	2	89	50	5	0	146	
	Total	21	629	877	130	31	1688	

Tabela nº 2 - Actos Administrativos de Funcionários (Nomeação Provisória, Promoção, Progressão, Mudança de Carreira e Progressão)

Ord.	Órgão	Nomeação Provisória	Promoção	Progressão	Mudança de Carreira	Total
1	Procuradoria Provincial de Niassa		9	79		88
2	Procuradoria Provincial de Cabo Delgado		5	26	2	33
3	Procuradoria Provincial de Nampula		5	29		34
4	Gabinete Provincial de Combate à Corrupção de Nampula		1	1	1	3
5	Procuradoria Provincial de Tete		6	26	2	34
6	Procuradoria Provincial da Zambézia			4	4	8
7	Sub-Procuradoria-Geral da Beira		1	4	1	6
8	Gabinete Provincial de Combate à Corrupção de Sofala			2		2
9	Procuradoria Provincial de Manica		5	26	3	34
10	Procuradoria Provincial de Inhambane				2	2
11	Gabinete Provincial de Combate à Corrupção de Inhambane			2		2
12	Procuradoria Provincial de Gaza		3	33	1	37
13	Procuradoria Provincial de Maputo		9	5		14
14	Procuradoria da Cidade de Maputo		3	13	10	26
15	Sub-Procuradoria-Geral de Maputo			6		6
16	Gabinete Central de Combate à Corrupção		6	18		24
17	Conselho Superior da Magistratura do M ^o P ^o	5			9	14
18	Procuradoria-Geral da República	16	18	19	3	56
	Total	21	71	293	38	423





ANEXO III (Inspeção do Ministério Público)	Tabela nº 1 - Inspeções Ordinárias
---	---





Tabela nº 1 - Inspeções Ordinárias

Nº	Província	Procuradorias Inspeccionadas	Magistrados	
			Inspeccionados	Processos Analisados
1	Maputo	Provincial de Maputo, Distritais de Namaacha, Boane, Machava, Magude, Manhiça, Marracuene, Mtola, Matutuíne e Moamba	40	400
2	Zambézia	Provincial da Zambézia, Distritais de Quelimane, Morrumbala, Namacura, Mopeia, Milange, Mocuba, Nicoadala, Gurué, Ile e Alto Molacué	29	290
Total			69	690

CAPÍTULO II

(Controlo da Legalidade)





ANEXO IV (Controlo da Legalidade)	Tabela nº 1 - Palestras
	Tabela nº 2 - Audiências
	Tabela nº 3 - Exposições
	Tabela nº 4- Linha do Procurador
	Tabela nº 5 - Linha Verde
	Tabela nº 6 - Pareceres da Alínea x), do Artigo 4, da Lei nº 4/2017, de 18 de Janeiro
	Tabela nº 7 - Pareceres Sobre Contratos em que o Estado Moçambicano é Parte (<i>Legal Opinion</i>)





Tabela nº 1 - Palestras

Ord.	Órgão	2020	2019	Varição Absoluta	Varição Percentual
1	Procuradoria-Geral da República	0	0	-	-
2	Gabinetes de Combate à Corrupcao e Sub Procuradorias	86	521	-435	-83.5
3	Procuradoria Provincial da República-Niassa	94	109	-15	-13.8
4	Procuradoria Provincial da República-Cabo Delgado	23	128	-105	-82.0
5	Procuradoria Provincial da República-Nampula	119	162	-43	-26.5
6	Procuradoria Provincial da República-Zambézia	82	126	-44	-34.9
7	Procuradoria Provincial da República-Tete	83	160	-77	-48.1
8	Procuradoria Provincial da República-Manica	161	160	1	0.6
9	Procuradoria Provincial da República-Sofala	44	93	-49	-52.7
10	Procuradoria Provincial da República-Inhambane	84	159	-75	-47.2
11	Procuradoria Provincial da República-Gaza	115	263	-148	-56.3
12	Procuradoria Provincial da República-Maputo	22	122	-100	-82.0
13	Procuradoria Provincial da República-Cidade do Maputo	130	107	23	21.5
Total		1 043	2 110	-1 067	-50.6

Tabela n ° 2 - Audiências

Ord.	Órgão	Ano 2020	Ano 2019	Varição Absoluta	Varição Percentual
1	Procuradoria-Geral da República	70	118	-48	-40.7
2	Gabinetes de Combate à Corrupcao e Sub Procuradorias	65	66	-1	-1.5
3	Procuradoria Provincial da República-Niassa	1 555	1 180	375	31.8
4	Procuradoria Provincial da República-Cabo Delgado	787	1 657	-870	-52.5
5	Procuradoria Provincial da República-Nampula	1 855	1 262	593	47.0
6	Procuradoria Provincial da República-Zambézia	1 316	1 922	-606	-31.5
7	Procuradoria Provincial da República-Tete	1 536	1 231	305	24.8
8	Procuradoria Provincial da República-Manica	3 049	3 155	-106	-3.4
9	Procuradoria Provincial da República-Sofala	1 717	1 651	66	4.0
10	Procuradoria Provincial da República-Inhambane	1 958	532	1 426	268.0
11	Procuradoria Provincial da República-Gaza	1 233	2 009	-776	-38.6
12	Procuradoria Provincial da República-Maputo	1 079	985	94	9.5
13	Procuradoria Provincial da República-Cidade do Maputo	3 215	3 277	-62	-1.9
	Total	19 435	19 045	390	2.0





Tabela nº 3 – Exposições

Ord.	Órgão	Ano 2020	Ano 2019	Varição Absoluta	Varição Percentual
1	Procuradoria-Geral da República	0	63	-63	-100.0
2	Gabinetes de Combate à Corrupcao e Sub Procuradorias	13	101	-88	-87.1
3	Procuradoria Provincial da República-Niassa	98	119	-21	-17.6
4	Procuradoria Provincial da República-Cabo Delgado	154	169	-15	-8.9
5	Procuradoria Provincial da República-Nampula	154	50	104	208.0
6	Procuradoria Provincial da República-Zambézia	543	431	112	26.0
7	Procuradoria Provincial da República-Tete	628	339	289	85.3
8	Procuradoria Provincial da República-Manica	279	549	-270	-49.2
9	Procuradoria Provincial da República-Sofala	3 050	5 036	-1 986	-39.4
10	Procuradoria Provincial da República-Inhambane	231	35	196	560.0
11	Procuradoria Provincial da República-Gaza	228	392	-164	-41.8
12	Procuradoria Provincial da República-Maputo	587	598	-11	-1.8
13	Procuradoria Provincial da República-Cidade do Maputo	1 845	1 464	381	26.0
	Total	7 810	9 346	-1 536	-16.4

Tabela nº 4 - Linha do Procurador

Ord.	Órgão	Ano 2020	Ano 2019	Varição absoluta	Varição percentual
1	Procuradoria-Geral da República	0	20	-20	-
2	Gabinetes de Combate à Corrupção e Sub Procuradorias	0	1958	-1958	-100.0
3	Procuradoria Provincial da República-Niassa	21	58	-37	-63.8
4	Procuradoria Provincial da República-Cabo Delgado	0	0	0	-
5	Procuradoria Provincial da República-Nampula	155	2	153	7650.0
6	Procuradoria Provincial da República-Zambézia	4	15	-11	-73.3
7	Procuradoria Provincial da República-Tete	6	4	2	50.0
8	Procuradoria Provincial da República-Manica	0	35	-35	-
9	Procuradoria Provincial da República-Sofala	26	97	-71	-73.2
10	Procuradoria Provincial da República-Inhambane	4	3	1	33.3
11	Procuradoria Provincial da República-Gaza	3	3	0	0.0
12	Procuradoria Provincial da República-Maputo	198	143	55	38.5
13	Procuradoria Provincial da República-Cidade do Maputo	365	157	208	132.5
Total		782	2 495	-1 713	-68.7





Tabela nº 5 - Linha Verde

Ord.	Órgão	Ano 2020	Ano 2019	Varição Absoluta	Varição Percentual
1	Procuradoria-Geral da República	23	20	3	15.0
2	Gabinetes de Combate à Corrupcao e Sub Procuradorias	1078	1 958	-880	-44.9
3	Procuradoria Provincial da República-Niassa	0	0	0	-
4	Procuradoria Provincial da República-Cabo Delgado	0	0	0	-
5	Procuradoria Provincial da República-Nampula	7	2	5	250.0
6	Procuradoria Provincial da República-Zambézia	1	15	-14	-93.3
7	Procuradoria Provincial da República-Tete	0	4	-4	-100.0
8	Procuradoria Provincial da República-Manica	0	35	-35	-100.0
9	Procuradoria Provincial da República-Sofala	0	97	-97	-100.0
10	Procuradoria Provincial da República-Inhambane	0	0	0	-
11	Procuradoria Provincial da República-Gaza	0	3	-3	-100.0
12	Procuradoria Provincial da República-Maputo	0	8	-8	-100.0
13	Procuradoria Provincial da República-Cidade do Maputo	0	0	0	-
Total		1 109	2 142	-1 033	-48.2

Tabela nº 6 - Pareceres da Alínea x), do Artigo 4, da Lei nº 4/2017, de 18 de Janeiro

Ord.	Órgão	Contratos Fiscalizados Sem Recomendações	Contratos com Recomendações Sobre Vícios Sanáveis	Total de Contratos Fiscalizados
1	PPR-Niassa	45	22	67
2	PPR-Cabo Delgado	45	10	55
3	PPR-Nampula	7	0	7
4	PPR-Zambézia	54	7	61
5	PPR-Tete	10	1	11
6	PPR-Manica	19	7	26
7	PPR-Sofala	84	46	130
8	PPR-Inhambane	90	17	107
9	PPR-Gaza	60	7	67
10	PPR-Maputo	82		82
11	PPR-Cidade do Maputo	651	179	830
Total		1,147	296	1,443





Tabela n.º 7 - Pareceres Sobre Contratos em que o Estado Moçambicano é Parte (*Legal Opinion*)

Ord.	Pareceres Sobre Contratos em que o Estado Moçambicano é Parte (<i>Legal Opinion</i>)
	Assunto
1	Opinião Legal Referente ao Projecto Regional Temana – NTF Grant Number TF0B0464;
2	Opinião Legal Referente ao Projecto Regional Temana – <i>Grant Number</i> D495-MZ;
3	Opinião Legal Referente ao Projecto de Transmissão de Temana – <i>Loan N.º</i> 13827P;
4	Opinião Legal Referente ao Projecto de Transmissão de Temana – <i>Loan N.º P-ZI-FAQ-164</i> ;
5	Opinião Legal Referente ao Projecto Regional de Electrificação de Temane;
6	Opinião Legal Referente ao Projecto Regional de Interligação entre Moçambique e Malawi-No D515-MZ;
7	Opinião Legal Referente ao Projecto Regional de Interligação entre Moçambique e Malawi-No TFB 0941;
8	Opinião Legal Referente ao Projecto de Desenvolvimento da Cadeia Agro-alimentar inclusiva – PROCAVA;
9	Opinião Legal Referente ao Projecto de Promoção de Aquacultura de Pequena Escala – PRODAPE;
10	Opinião Legal Referente a Garantia Soberana de cobertura do Contrato de Financiamento do Programa de Reabilitação de Redes de Emergência em Moçambique e do referido Contrato de Financiamento;
11	Opinião Legal Referente ao Projecto Aumento de Dividendos Demográficos, D555-MZ;
12	Opiniões Legais Referente aos Procedimentos para a Subscrição de 1.069 e 1.315 Acções Referentes ao Aumento do Capital Geral Inicial e Capital inicial Selectivo, na Corporação Financeira Internacional (IFC);
13	Opinião Legal Referente ao Acordo de Financiamento para o Projecto de Melhoramento de Qualidade de Energia Eléctrica para as cidades de Maputo e Matola;
14	Opinião Legal Referente a Garantia Soberana de Cobertura da participação da Empresa Nacional de Hidrocarbonetos (ENH), no financiamento do Projecto de Gás Natural Liquefeito Gollinho-Atum, Área 1;
15	Opinião Legal Referente ao Acordo de Financiamento para o Projecto Nacional de Desenvolvimento Urbano e Descentralização – D649;
16	Opinião Legal Referente ao Acordo de Financiamento de Aquisição do Edifício Sede do Ministério dos Recursos Minerais e Energia – Banco ABSA;
17	Opinião Legal Referente ao Acordo de Financiamento de Aquisição do Edifício Sede do Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos – Banco ABSA;
18	Opinião Legal Referente ao Acordo de Financiamento do Projecto de Expansão e Modernização da Rede de Telecomunicações de Moçambique;
19	Opinião Legal Referente ao Acordo de Financiamento do Programa de Fortalecimento de Cuidados de Saúde Primários – TF0B 3368;
20	Opinião Legal Referente ao Acordo de Crédito assinado entre o Governo de Moçambique e a Associação Internacional para o Desenvolvimento, para o Financiamento do Projecto do Apoio de Emergência ao Projecto de Prontidão e Resposta à COVID-19.

CAPÍTULO III

(Criminalidade)





ANEXO V

**(Situação e Evolução dos Índices de
Criminalidade)**

Tabela nº 1 - Processos Criminais em Todo o Território Nacional





Tabela n.º 1 - Processos criminais em todo o território nacional

Órgão	2020		2019		Total	Variação Absoluta	Variação Percentual
	Total	Entreados	Total	Entreados			
PGR	1	1	127	127	127	-16	-12.6
GCOC	111	111				65	50.4
GPCC DE NAMPULA	194	194				15	22.4
GPCC DE SOFALA	82	82				36	69.2
GPCC DE INHAMBANE	88	88					
GPCC DE MAPUTO	124	124					
SUB-PGR NAMPULA	7	7					
SUB-PGR BEIRA	8	8					
SUB-PGR MAPULO	4	4					
Niassa	5 923	68	5 288	60	5 348	643	12.0
Cabo Delgado	3 262	64	3 677	65	3 742	-416	-11.1
Nampula	7 285	73	6 804	27	6 831	527	7.7
Zambézia	7 943	64	7 970	102	8 072	-65	-0.8
Tete	7 713	54	10 490	41	10 531	-2 764	-26.2
Manica	4 474	121	4 421	59	4 480	115	2.6
Sofala	5 328	46	4 618	37	4 655	719	15.4
Inhambane	8 695	8	6 605	6	6 611	2 092	31.6
Gaza	12 596	65	6 064	48	6 112	6 549	107.1
Maputo	4 258	26	4 476	33	4 509	-225	-5.0
Cidade do Maputo	7 404	72	6 697	58	6 755	721	10.7
Total	74 881	1 280	67 110	911	68 021	8 140	12.0

a) Os gabinetes tramitaram, exclusivamente, processos de corrupção e peculato.

ANEXO VI
(Crimes em especial)

Tabela nº 1 - Crimes contra a Vida (homicídios voluntários, involuntários, linchamentos)
Tabela nº 2 - Tráfico de pessoas
Tabela nº 3 - Tráfico de Órgãos Humanos
Tabela nº 4 - Crime de rapto
Tabela nº 5 - Crimes contra a Liberdade Sexual
Tabela nº 6 - Violência Doméstica
Tabela nº 7 - Tráfico de Estupefacientes e Substâncias Psicotrópicas
Tabela nº 8 - Tipo e quantidade de droga apreendida e incinerada em 2020
Tabela nº 9 - Crimes contra a Biodiversidade
Tabela nº 10 - Ilícitos Eleitorais
Tabela nº 11 - Crimes Informáticos
Tabela nº 12 - Branqueamento de Capitais
Tabela nº 13 - Resumo de Acidentes de Viação





Tabela nº 1 - Crimes contra a Vida (homicídios voluntários, involuntários, linchamentos)

Ord.	Órgão	Pendentes	Registados 2020	Acusação	Abstenção	Instrução Preparatória	Registados 2019	Varição Absoluta	Varição Percentual
1	Procuradoria Provincial da República-Niassa	72	155	131	37	59	141	14	9,9
2	Procuradoria Provincial da República-Cabo Delgado	21	58	37	18	24	124	-66	-53,2
3	Procuradoria Provincial da República-Nampula	84	171	159	14	82	215	-44	-20,5
4	Procuradoria Provincial da República-Zambézia	173	556	442	162	125	517	39	7,5
5	Procuradoria Provincial da República-Tete	152	256	162	69	177	269	-13	-4,8
6	Procuradoria Provincial da República-Manica	170	268	229	116	93	251	17	6,8
7	Procuradoria Provincial da República-Sofala	11	279	221	50	19	298	-19	-6,4
8	Procuradoria Provincial da República-Inhambane	72	244	173	47	96	230	14	6,1
9	Procuradoria Provincial da República-Gaza	7	160	135	29	3	130	30	23,1
10	Procuradoria Provincial da República-Maputo	36	160	150	17	29	276	-116	-42,0
11	Procuradoria Provincial da República-Cidade do Maputo	132	183	88	105	122	302	-119	-39,4
Total		930	2 490	1 927	664	829	2 753	-263	-9,6

Tabela nº 2 - Tráfico de Pessoas

Ord.	Província	Pendentes	Registados 2020	Acusação	Abstenção	Instrução Preparatória	Registados 2019	Varição Absoluta
1	Niassa					0	0	0
2	Cabo Delgado		1	1		0	1	0
3	Nampula	2		1		1	0	0
4	Zambézia					0	0	0
5	Tete					0	0	0
6	Manica					0	0	0
7	Sofala					0	1	-1
8	Inhambane					0	1	-1
9	Gaza					0	2	-2
10	Maputo	1				1	3	-3
11	Cidade do Maputo	1	1	1	1	0	0	1
Total		4	2	3	1	2	8	-6





Tabela nº 3 - Tráfico de Órgãos Humanos

Ord.	Provincias	Pendentes	Registados 2020	Acusação	Abstenção	Instrução Preparatória	Registados 2019	Varição Absoluta	Varição Percentual
1	Niassa		1	1		0	1	0	0
2	Cabo Delgado					0		0	-
3	Nampula	2	1	2	1	0	1	0	0
4	Zambézia		1	1		0		1	-
5	Tete	1	1	1		1		1	-
6	Manica					0		0	-
7	Sofala					0		0	-
8	Inhambane					0		0	-
9	Gaza					0		0	-
10	Maputo					0		0	-
11	Cidade do Maputo					0		0	-
	Total	3	4	5	1	1	2	2	100.0

Tabela n.º 4 – Raptos

Ord.	Provincia	Pendentes	Registados 2020	Acusação	Abstenção	Instrução Preparatória	Registados 2019	Varição Absoluta	Varição Percentual
1	Niassa	2			2	0	1	-1	-100.0
2	Cabo Delgado					0	0	0	-
3	Nampula	1		1		0	0	0	-
4	Zambézia	1				1	0	0	-
5	Tete	4				4	4	-4	-100.0
6	Manica	2	3	2		3	0	3	-
7	Sofala	1	5	5		1	3	2	66.7
8	Inhambane	2				2	0	0	-
9	Gaza		1	1		0	1	0	0.0
10	Maputo	1	2	2		1	2	0	0.0
11	Cidade do Maputo	4	7	4	1	6	4	3	75.0
Total		18	18	15	3	18	15	3	20.0





Tabela nº 5 - Crimes contra a Liberdade Sexual

Ord.	Província	Pendentes	Registados 2020	Acusação	Abstenção	Instrução Preparatória	Registados 2019	Instrução Preparatória	Varição Absoluta	Varição Percentual
1	Niassa	46	125	106	18	47	91	34	34	37.4
2	Cabo Delgado	14	60	42	21	11	85	-25	-25	-29.4
3	Nampula	63	198	167	14	80	173	25	25	14.5
4	Zambézia	123	303	223	82	121	321	-18	-18	-5.6
5	Tete	88	146	115	19	100	182	-36	-36	-19.8
6	Manica	113	323	304	84	48	230	93	93	40.4
7	Sofala	19	220	170	52	17	235	-15	-15	-6.4
8	Inhambane	37	149	113	18	55	148	1	1	0.7
9	Gaza	-	248	186	58	4	148	100	100	67.6
10	Maputo	22	192	137	32	45	165	27	27	16.4
11	Cidade do Maputo	168	206	144	56	174	240	-34	-34	-14.2
	Total	693	2 170	1 707	454	702	2 018	152	152	7.5

Tabela nº 6 - Violência Doméstica

Ord.	Províncias	Pendentes	Registados 2020	Acusação	Abstenção	Instrução Preparatória	Registados 2019	Varição Absoluta	Varição Percentual
1	Niassa	12	458	425	31	14	535	-77	-14.4
2	Cabo Delgado	8	257	247	11	7	292	-35	-12.0
3	Nampula	15	528	507	16	20	469	59	12.6
4	Zambézia	102	476	458	54	66	659	-183	-27.8
5	Tete	62	815	737	47	93	970	-155	-16.0
6	Manica	45	428	425	11	37	620	-192	-31.0
7	Sofala	7	384	313	69	9	346	38	11.0
8	Inhambane	18	1 276	1 206	72	16	1029	247	24.0
9	Gaza	0	1 351	1 102	248	1	1072	279	26.0
10	Maputo	5	486	424	56	11	482	4	0.8
11	Cidade do Maputo	67	1 132	1 007	108	84	1206	-74	-6.1
	Total	341	7 591	6 851	723	358	7 680	-89	-1.2





Tabela n.º 7 - Tráfico de Estupefacientes e Substâncias Psicotrópicas

Ord.	Provincia	Pendentes	Registados 2020	Acusação	Abstenção	Instrução Preparatória	Registados 2019	Varição Absoluta	Varição Percentual
1	Niassa	31	74	69	10	26	100	-26	-26.0
2	Cabo Delgado	10	41	29	2	20	58	-17	-29.3
3	Nampula	17	68	69	2	14	97	-29	-29.9
4	Zambézia	25	78	72	13	18	89	-11	-12.4
5	Tete	18	73	62	3	26	92	-19	-20.7
6	Manica	17	21	31	4	3	28	-7	-25.0
7	Sofala	7	53	50	6	4	67	-14	-20.9
8	Inhambane	26	119	104	13	28	89	30	33.7
9	Gaza	0	83	70	12	1	61	22	36.1
10	Maputo	13	73	73	3	10	68	5	7.4
11	Cidade do Maputo	81	212	136	47	110	158	54	34.2
Total		245	895	765	115	260	907	-12	-1.3

Tabela nº 8 – Tipo e quantidade de droga apreendida e incinerada em 2020

Ord.	Tipo de droga	Quantidade apreendida		Variação Absoluta	Variação Percentual I	Quantidade Incinerada (Kg)		Variação Absoluta	Variação Percentual
		2020	2019			2020	2019		
1	Ac. N - Acetinantramílico.		26	-26.0	-100.0		125.0	-125.0	-100.00
2	Ácido de sódio			0.0	-		250.0	-250.0	-100.00
3	Amfetamina e Metaqualona	211.0	307	-96.4	-31.4	26 135.0		26 135.0	-
4	Camabis-sativa	6 317.9	2 729	3 589.3	131.5	16 914.3	1 559.5	15 354.9	984.63
5	Cocaina	17 141.0	20	17 121.2	86 339.7	13 616.0	23.3	13 592.7	58 215.26
6	Ecstasy*		0	0.0	-100.0		0.1	-0.1	-100.00
7	Efedrina		4 800	-4 800.0	-100.0		94.0	-5 706.0	-98.38
8	Haxixe	1.0		1.0	-			0.0	-
9	Heroína	143 915.0	231 833	-87 918.0	-37.9	133 431.1	68.2	133 362.9	195 489.37
10	Kat/Mira	193.0	184.2	8.8	4.8	176.0		176.0	-
11	Metanfetamina	25.0	307.3	-282.3	-91.9	324.8		324.8	-
Total		167 803.9	240 206.3	-72 402.4	-30.1	190 691.2	7 826.1	182 865.1	2 336.6





Tabela nº 9 - Crimes Contra Biodiversidade

Ord.	Provincias	Pendentes	Registados 2020	Acusação	Abstenção	Instrução Preparatória	Registados 2019	Varição Absoluta	Varição Percentual
1	Niassa	10	93	83	6	14	51	42	82.4
2	Cabo Delgado	15	39	30	13	11	35	4	11.4
3	Nampula	9	9	7	0	11	13	-4	-30.8
4	Zambézia	10	86	61	9	26	30	56	186.7
5	Tete	27	42	33	7	29	40	2	5.0
6	Manica	29	57	62	6	18	19	38	200.0
7	Sofala	11	125	113	9	14	163	-38	-23.3
8	Inhambane	8	59	49	4	14	45	14	31.1
9	Gaza	7	46	51	1	1	52	-6	-11.5
10	Maputo	1	19	15	0	5	24	-5	-20.8
11	Cidade do Maputo	9	10	3	0	16	8	2	25.0
Total		136	585	507	55	159	480	105	21.9

**Tabela nº 10 - Ilícitos
Eleitorais**

Ord.	Províncias	Pendentes	Registados 2020	Acusação	Abstenção	Instrução Preparatória	Registados 2019	Varição Absoluta
1	Niassa	3	0	0	3	0	38	-38
2	Cabo Delgado	0	0	0	0	0	25	-25
3	Nampula	3	0	2	0	1	84	-84
4	Zambézia	9	0	3	1	5	39	-39
5	Tete	2	0	0	0	2	20	-20
6	Manica	1	0	0	0	1	18	-18
7	Sofala	2	0	0	0	2	44	-44
8	Inhambane	2	0	0	0	2	31	-31
9	Gaza	0	0	0	0	0	26	-26
10	Maputo	1	0	0	1	0	12	-12
11	Cidade do Maputo	0	0	0	0	0	15	-15
	Total	23	0	18	5	13	352	-352





Tabela nº 11 – Crimes Informáticos

Ord.	Provincias	Pendentes	Registados 2020	Acusação	Abstenção	Instrução Preparatória	Registados 2019	Varição Absoluta	Varição Percentual
1	Niassa	0	26	11	12	3	10	16	160.0
2	Cabo Delgado	3	14	6	5	6	15	-1	-6.7
3	Nampula	24	30	37	9	8	37	-7	-18.9
4	Zambézia	67	64	30	68	33	77	-13	-16.9
5	Tete	19	79	30	30	38	129	-50	-38.8
6	Manica	30	42	40	14	18	56	-14	-25.0
7	Sofala	1	42	16	24	3	27	15	55.6
8	Inhambane	6	58	7	39	18	24	34	141.7
9	Gaza	0	229	16	213	0	51	178	349.0
10	Maputo	6	24	7	12	11	38	-14	-36.8
11	Cidade do Maputo	73	84	20	40	97	45	39	86.7
Total		229	692	220	466	235	509	183	36.0

Tabela nº 12 - Branqueamento de Capitais

Ord	Órgão	Pendentes	Registados 2020	Acusação	Abstenção	Instrução Preparatória	Registados 2019	Varição Absoluta	Varição Percentual
1	Procuradoria Provincial da República-Niassa	2	2	3	0	1	1	1	100.0
2	Procuradoria Provincial da República-Cabo Delgado	1	2	1	1	1	0	2	-
3	Procuradoria Provincial da República-Nampula	7	9	4	1	11	3	6	200.0
4	Procuradoria Provincial da República-Zambézia	0	1	0	0	0	0	1	-
5	Procuradoria Provincial da República-Tete	1	1	0	0	2	3	-2	-66.7
6	Procuradoria Provincial da República-Manica	4	0	2	0	2	6	-6	-100.0
7	Procuradoria Provincial da República-Sofala	5	3	1	0	7	1	2	200.0
8	Procuradoria Provincial da República-Inhambane	0	5	5	0	0	0	5	-
9	Procuradoria Provincial da República-Gaza	1	0	1	0	0	0	0	-
10	Procuradoria Provincial da República-Maputo	4	5	3	0	6	5	0	0.0
11	Procuradoria Provincial da República-Cidade do Maputo	60	17	2	17	58	29	-12	-41.4
	Total	85	45	22	19	89	48	-3	-6.3





Tabela nº 13 - Resumo de Acidentes de Viação

Ord.	Província	Total de Acidentes	Óbitos	Pendentes	Processos por Acidentes de Viação						Acusação	Abstenção	Instrução Preparatória
					Entrados		Abandonado do Sinistrado		Danos				
					Homicídio Involuntário	Ofensas Corporais Involuntárias							
1	Niassa	33	34	19	54	101	6	31	192	50	5	18	
2	Cabo Delgado	35	52	8	23	22	2	27	74	17	5	9	
3	Nampula	62	86	46	100	105	0	54	259	93	9	38	
4	Zambézia	70	81	79	194	194	7	59	454	158	64	38	
5	Tete	20	23	73	119	99	12	23	253	113	21	51	
6	Manica	49	42	57	96	110	6	65	277	98	31	15	
7	Sofala	90	109	7	168	106	7	100	381	141	28	10	
8	Inhambane	69	76	35	115	242	23	68	448	104	20	33	
9	Gaza	156	132	1	102	161	16	140	419	102	15	2	
10	Maputo	123	122	46	115	45	4	80	244	118	12	21	
11	Cidade de Maputo	215	98	89	102	135	4	238	479	65	41	68	
	Total	922	855	460	1188	1320	87	885	3480	1059	251	303	

CAPÍTULO IV

(GCCC e Probidade Pública)





ANEXO VII (Corrupção e Peculato/Probidade Pública)	Tabela nº 1 - Movimento processual
	Tabela nº 2 - Modelo Global
	Tabela nº 3 - Autuação, Verificação e Notificações





Tabela nº 1 - Movimento Processual

Forma de processo	TLC	PENDENTES												REMITIDOS À PROCURADORIA OU AO GABINETE EM RAZÃO DA MATÉRIA												REMITIDOS AO TRIBUNAL												FINDOS												TRANSITADOS					
		Pendente				Entrados				Total				Remetidos à Procuradoria ou ao Gabinete em razão da matéria				Remetidos ao tribunal				Despacho de Abstenção				Arquivados				Arguido		Liberdade preso		Normal		Total																			
		Arguido	Liberdade provisória	Normal	Total	Arguido	Liberdade provisória	Normal	Total	Arguido	Liberdade preso	Liberdade provisória	Normal	Total	Arguido	Liberdade preso	Liberdade provisória	Normal	Total	Arguido	Liberdade preso	Liberdade provisória	Normal	Total	Arguido	Liberdade preso	Liberdade provisória	Normal	Total	Arguido	Liberdade preso	Liberdade provisória	Normal	Total																					
		12	3	254	269	33	18	408	459	45	21	662	728	2	2	62	66	30	8	240	278	1	3	71	75	1	3	115	119	13	7	236	256																						
Querela																																																							
Polícia																																																							
Correcional		32	9	73	114	67	70	261	398	99	79	334	512	2	0	11	13	76	56	195	327	1	2	8	11	11	3	40	54	11	18	91	120																						
Sumário		1	0	9	10	54	3	44	101	55	3	53	111	0	0	1	1	53	2	38	93																																		
Sub total		45	12	336	393	154	91	713	958	199	103	1049	1351	4	2	74	80	159	66	473	698	2	5	79	86	12	6	159	177	26	26	338	390																						
Querela		4	3	182	189	3	2	259	264	7	5	441	453	1	1	28	30	4	0	128	132	1	0	49	50	0	0	51	51	2	5	213	220																						
Polícia																																																							
Correcional		0	1	19	20	2	0	35	37	2	1	54	57	0	0	2	2	2	1	15	18	0	0	0	0	0	0	12	12	0	0	27	27																						
Sumário		0	0	0	0	1	0	20	21	1	0	20	21	0	0	0	0	0	0	17	17																																		
Sub total		4	4	201	209	6	2	314	322	10	6	515	531	1	1	30	32	6	1	160	167	1	0	49	50	0	0	64	64	3	5	242	250																						
Total		49	16	537	602	160	93	1027	1280	209	109	1564	1882	5	3	104	112	165	67	633	865	3	5	128	136	12	6	223	241	29	31	580	640																						

Tabela n.º 2 - Modelo Global

CRV	N.º Total de Entidades Sujeitas a Declaração de Bens	Total de Declarações Depositadas por Tipo														Declarações em Falta				Actuações em Falta (%) (Q/B)											
		Inicial							De Actualização							De Cessação					TOTAL										
		Declarantes	Falta	Sub-TOTAL	Declarantes	Falta	Sub-TOTAL	Declarantes	Falta	Sub-TOTAL	Declarantes	Falta	Sub-TOTAL	Declarantes	Falta	Sub-TOTAL															
D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE				
NÍVEL NACIONAL		4.572	117	84	1.006	1.090	2.261	118	2.379	72	90	162	2.417	1.214	3.631	941	689	7,7%	92,3%	30,0%	95,0%	5,0%	65,5%	44,4%	55,6%	4,5%	52,9%	26,6%	79,4%	20,6%	
PCRR		1.722	608	336	290	626	424	487	911	49	136	185	809	913	1.722	0	53,7%	46,3%	36,4%	46,5%	53,5%	52,9%	26,5%	73,5%	10,7%	47,0%	53,0%	100,0%	0,0%		
CABO		1.396	0	466	96	562	408	40	448	29	6	35	903	142	1.045	351	82,9%	17,1%	53,8%	91,1%	8,9%	42,9%	82,9%	17,1%	3,3%	64,7%	10,2%	74,9%	25,1%		
DELGADO		3.796	1.023	381	1.378	1.759	1.755	270	2.025	12	0	12	2.148	1.648	3.796	0	21,7%	78,3%	46,3%	86,7%	13,3%	53,3%	100,0%	0,0%	0,3%	56,6%	43,4%	100,0%	0,0%		
NAMPULA		5.744	5.328	154	5.126	5.280	431	11	442	20	2	22	605	5.139	5.744	0	2,9%	97,1%	91,9%	97,5%	2,5%	7,7%	90,9%	9,1%	0,4%	10,5%	89,5%	100,0%	0,0%		
ZAMBEZIA		2.489	0	76	388	464	534	220	754	28	12	40	638	620	1.258	1.231	16,4%	83,6%	36,9%	70,8%	29,2%	59,9%	70,0%	30,0%	3,2%	25,6%	24,9%	50,5%	49,5%		
TIETE		3.624	2.171	501	1.230	1.731	1.665	107	1.772	113	8	121	2.279	1.345	3.624	0	28,9%	71,1%	47,8%	94,0%	6,0%	48,9%	93,4%	6,6%	3,3%	62,9%	37,1%	100,0%	0,0%		
SOFALA		1.982	1.635	38	1.650	1.688	242	34	276	17	1	18	297	1.685	1.982	0	2,3%	97,7%	85,2%	87,7%	12,3%	13,9%	94,4%	5,6%	0,9%	15,0%	85,0%	100,0%	0,0%		
MANICA		2.413	671	390	1.345	1.735	552	62	594	77	7	84	999	1.414	2.413	0	22,5%	77,5%	71,9%	89,6%	10,4%	24,6%	91,7%	8,3%	3,5%	41,4%	58,6%	100,0%	0,0%		
INHAMBANE		3.637	1.868	75	2.042	2.117	1.441	9	1.450	27	43	70	1.543	2.094	3.637	0	3,5%	96,5%	58,2%	99,4%	0,6%	39,9%	38,6%	61,4%	1,9%	42,4%	57,6%	100,0%	0,0%		
GAZA		3.139	2.382	599	63	662	2.298	76	2.374	98	5	103	2.995	144	3.139	0	90,5%	9,5%	21,1%	96,8%	3,2%	75,6%	95,1%	4,9%	3,3%	95,4%	4,6%	100,0%	0,0%		
MAPUTO		1.256	994	18	951	969	175	66	241	0	46	46	193	1.063	1.256	0	1,9%	98,1%	77,1%	72,6%	27,4%	19,2%	0,0%	100,0%	3,7%	15,4%	84,6%	100,0%	0,0%		
CIDADE MAPUTO		35.770	16.797	3.118	15.565	18.683	12.166	1.500	13.666	542	356	898	15.826	17.421	33.247	2.523	16,7%	83,3%	56,2%	89,0%	11,0%	41,1%	60,4%	39,6%	2,7%	44,2%	48,7%	92,9%	7,1%	0,0%	
TRIBUNAL ADMINISTRAT		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL		35.770	16.797	3.118	15.565	18.683	12.166	1.500	13.666	542	356	898	15.826	17.421	33.247	2.523	16,7%	83,3%	56,2%	89,0%	11,0%	41,1%	60,4%	39,6%	2,7%	44,2%	48,7%	92,9%	7,1%	0,0%	

B. Tendo como base o n.º apurado no exercício económico de 2020.

PCRR: Declarações de A actualização. DC: Declarações de Cessação. AF: Actualizações em Falta. SI: Sem informação. DE: Declarações Iniciais. SI*: Em processo de apuramento. FP: Fora do Prazo.





Tabela nº 3 - Autuação, Verificação e Notificações

Local de Entrega das Declarações (CRVs)	Nº Total de Entidades Sujeitas a Declaração de Bens			Total de Declarações Recebidas				Actuação, Verificação e Notificação					Consulta		
	Total de Entidades no Início do Ano (Transitadas de 2017)	B	C	Dentro do Prazo	E	F	G	H	I	J	K	L	M	O	
PGR	4 572	117	871	2 417	1 214	3 631	871	871	249	1 472	1	1	0	0	
NIASSA	1 722	608	626	809	913	1 722	626	626	0	267	0	0	0	0	
CABO DELGADO	1 396	0	562	903	142	1 045	562	175	S/1	76	0	0	0	0	
NAMPULA	3 796	1 023	351	2 148	1 648	3 796	351	S/1	S/1	0	1	1	0	0	
ZAMBÉZIA	5 744	5 328	504	605	5 139	5 744	504	504	524	77	0	0	0	35	
TETE	2 489	0	417	638	620	1 258	417	1 149	S/1	82	0	0	0	24	
SOFALA	3 624	2 171	1 731	2 279	1 345	3 624	1 731	1 464	S/1	1 449	7	7	0	31	
MANICA	1 982	1 635	631	297	1 685	1 982	631	S/1	S/1	226	0	0	0	124	
INHAMBANE	2 413	671	1 735	999	1 414	2 413	1 735	1 235	0	651	10	10	0	71	
GAZA	3 637	1 868	2 100	1 543	2 094	3 637	2 100	2 100	S/1	392	0	0	0	14	
MAPUTO	3 139	2 382	662	2 995	144	3 139	662	2 584	S/1	1 200	3	3	0	144	
CIDADE DE MAPUTO	1 256	994	898	193	1 063	1 256	898	202	S/1	124	0	0	0	123	
TOTAL	35 770	16 797	11 088	15 826	17 421	33 247	11 088	10 910	773	6 016	22	22	0	566	

CAPÍTULO VI

(Actividade Processual, por Jurisdição)





ANEXO VIII (Actividade Processual do Ministério Público)	Tabela nº 1 - Movimento Processual do Ministério Público
	Tabela nº 2 - Intervenção do Ministério Público junto do Tribunal Supremo
	Tabela nº 3 - Intervenção do Ministério Público junto do Tribunal Administrativo
	Tabela nº 4 - Intervenção do Ministério Público junto dos Tribunais Superiores de Recurso
	Tabela nº 5 - Intervenção do Ministério Público Junto dos Tribunais Superiores de Recurso, Jurisdição Criminal
	Tabela nº 6 - Intervenção do Ministério Público Junto dos Tribunais Superiores de Recurso, Primeira Instância
	Tabela nº 7 - Intervenção do Ministério Público Junto dos Tribunais Superiores de Recurso, Jurisdição Cível
	Tabela nº 8 - Intervenção do Ministério Público Junto dos Tribunais Superiores de Recurso, Jurisdição Laboral
	Tabela nº 9 - Intervenção do Ministério Público Junto dos Tribunais Judiciais de Província
	Tabela nº 10 - Intervenção do Ministério Público Junto dos Tribunais Judiciais de Província e de Distrito
	Tabela nº 11 - Resumo nacional do movimento processual das procuradorias provinciais
	Tabela nº 12 - Resumo nacional do movimento processual das procuradorias distritais
	Tabela nº 13 - Movimento processual nacional por Tipo Legal de Crime
	Tabela nº 14 - Jurisdição Cível
	Tabela nº 15 - Jurisdição de Menores
	Tabela nº 16 - Jurisdição Laboral
	Tabela nº 17 - Jurisdição Comercial
	Tabela nº 18 - Intervenção do Ministério Público Junto dos tribunais de competência especializada, Jurisdição Aduaneira
	Tabela nº 19 - Intervenção do Ministério Público Junto dos tribunais de competência especializada, Jurisdição Administrativa
	Tabela nº 20 - Intervenção do Ministério Público Junto dos tribunais de competência especializada, Jurisdição Fiscal
	Tabela nº 21 – Processos do e contra o Estado em Tribunais Estrangeiros





Tabela nº 1 - Movimento Processual do Ministério Público

PGR E ÓRGÃOS SUBORDINADOS		DESEMPENHO SECCIONAL GLOBAL												Transitados Ano - 2021		
		Processos		Movimento Processual		Variação		Processos Despatchados		Variação		Desempenho			Classificação do desempenho	
		Pendentes	Entrados	2020	2019	Absoluta	%	2020	2019	Absoluta	%	2020	2019			%
PGR	408	1674	2082	1850	232	12.5%	1817	1442	375	26.0%	87.3%	77.9%	9.3%	Positivo	265	
GCCC, GPCC's e PROC. PROVINCIAIS	602	1280	1882	1576	306	19.4%	1242	974	268	27.5%	66.0%	61.8%	4.2%	Positivo	640	
SUB-PROCURADORIAS-GERAIS	110	2296	2406	1993	413	20.7%	2343	1883	460	24.4%	97.4%	94.5%	2.9%	Positivo	63	
ACTIVIDADE PROCESSUAL JUNTO DOS TRIBUNAIS JUDICIAIS DE PROVINCIA E DE DISTRITOS																
JURISDIÇÃO CRIMINAL - PROVINCIAL	9885	74881	84766	77141	7625	9.9%	74094	67256	6838	10.2%	87.4%	87.2%	0.2%	Positivo	10672	
JURISDIÇÃO CÍVEL - PROVINCIAL	49	2382	2431	3063	-632	-20.6%	2407	3014	-607	-20.1%	99.0%	98.4%	0.6%	Positivo	24	
JURISDIÇÃO DE MENORES - PROVINCIAL	20	7619	7639	8225	-586	-7.1%	7617	8205	-588	-7.2%	99.7%	99.8%	0.0%	Positivo	22	
JURISDIÇÃO LABORAL - PROVINCIAL	185	2898	3083	4670	-1587	-34.0%	2837	4485	-1648	-36.7%	92.0%	96.0%	-4.0%	Positivo	246	
JURISDIÇÃO ADUANEIRA - PROVINCIAL	11	604	615	622	-7	-1.1%	505	611	-106	-17.3%	82.1%	98.2%	-16.1%	Positivo	110	
JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA - PROVINCIAL	13	1692	1705	1807	-102	-5.6%	1674	1794	-120	-6.7%	98.2%	99.3%	-1.1%	Positivo	31	
JURISDIÇÃO FISCAL - PROVINCIAL	32	2643	2675	3441	-766	-22.3%	2614	3409	-795	-23.3%	97.7%	99.1%	-1.4%	Positivo	61	
JURISDIÇÃO COMERCIAL - PROVINCIAL	0	2341	2341	2508	-167	-6.7%	2341	2508	-167	-6.7%	100.0%	100.0%	0.0%	Positivo	0	
GLOBAL	11,315	100,310	111,625	106,896	4,729	4.4%	99,491	95,581	3,910	4.1%	89.1%	89.4%	-0.3%	Positivo	12,134	

Tabela nº 2 - Intervenção do Ministério Público junto do Tribunal Supremo

Plenário/Secção	Processos		Total	Processos Despachados			Processos Transitados		
	Pendentes	Entrados		2020	2019	Variação	2020	2019	Variação
SEXA PGR	0	25	25	25	34	-9	0	0	0
Secção Criminal	70	328	398	280	202	78	118	70	48
Secção Cível	0	92	92	92	60	32	0	0	0
Secção de Menores	0	4	4	4	8	-4	0	0	0
Secção Laboral	0	105	105	105	72	33	0	0	0
Total	70	554	624	506	376	130	118	70	48

Tabela nº 3 - Intervenção do Ministério Público junto do Tribunal Administrativo

Plenário/Secção	Processos		Total	Processos Despachados			Processos Transitados		
	Pendentes	Entrados		2020	2019	Variação	2020	2019	Variação
SEXA Vice-PGR	12	302	314	314	247	67	0	12	-12
Contencioso Administrativo	84	292	376	346	280	66	30	84	-54
Fiscal Aduaneiro	46	97	143	92	168	-76	51	46	5
Contas Públicas	196	429	625	559	371	188	66	196	-130
Total	338	1 120	1 458	1 311	1 066	245	147	338	-191





Tabela nº 4 - Intervenção do Ministério Público Junto dos Tribunais Superiores de Recurso

Sub-Procuradoria- Geral	Jurisdição	Pendentes	Entrados	Total		Variação do Movimento	Despachados		Variação dos Despachados	Desempenho	Classificação do Desempenho	Transitados 2021
				2020	2019		2020	2019				
Nampula	Criminal	62	443	505	265	240	451	203	248	89.3%	Positivo	54
	Cível	3	185	188	142	46	188	139	49	100.0%	Positivo	0
	Laboral	0	275	275	148	127	127	275	148	100.0%	Positivo	0
	Sub-total	65	903	968	555	413	914	490	424	94.4%	Positivo	54
Beira	Criminal	5	175	180	125	55	174	120	54	96.7%	Positivo	6
	Cível	0	109	109	51	58	109	51	58	100.0%	Positivo	0
	Laboral	0	73	73	88	-15	-15	73	88	100.0%	Positivo	0
	Sub-total	5	357	362	264	98	356	259	97	98.3%	Positivo	6
Maputo	Criminal	32	562	594	643	-49	591	611	-20	99.5%	Positivo	3
	Cível	0	154	154	121	33	154	121	33	100.0%	Positivo	0
	Laboral	8	320	328	410	-82	328	402	-74	100.0%	Positivo	0
	Sub-total	40	1036	1076	1174	-98	1073	1134	-61	99.7%	Positivo	3
Total		110	2296	2406	1993	413	2343	1883	460	97.4%	Positivo	63

Tabela nº 5 - Intervenção do Ministério Público Junto dos Tribunais Superiores de Recurso, Jurisdição Criminal

Autos		Visto																																									
		Pendentes				Emendados				Total				Despachados				Tramitados																									
		Inicial		Acórdão		Conta		Fiscal		Total		Inicial		Acórdão		Conta		Fiscal		Total		Inicial		Acórdão		Conta		Fiscal		Total													
RP	Sub Total	RP	Sub Total	RP	Sub Total	RP	Sub Total	RP	Sub Total	RP	Sub Total	RP	Sub Total	RP	Sub Total	RP	Sub Total	RP	Sub Total	RP	Sub Total	RP	Sub Total	RP	Sub Total	RP	Sub Total	RP	Sub Total														
61	12	73	1 0 1	0	2 2 0 0 0	76	313 112	425	349	115	464 38 62	100	0 0 0	989	374 124	498	350	115	465	38	64 102	0	0 0 0	1065	346 110	456	350	115	465	34	63 97	0	0 1018	28	14	42	0 0 0	4	1 5	0 0 0	0	47	
0	0	0	0 0 0	0	0 0 0 0 0	0	4 4	8	0 0 0	1	2 0 0 0 1	1	2	0 0 0	10	4 4	8	0 0 0	1	2	0 0 0	1	2	0 0 0	10	4 4	8	0 0 0	1	2	0 0 0	1	2	0 0 0	10	4 4	8	0 0 0	0	0			
0	0	0	0 0 0	0	0 0 0 0 0	0	0 0 0	0	0 0 0	0	0 0 0 0 0	0	0 0 0	0	0 0 0	0	0 0 0	0	0 0 0	0	0 0 0	0	0 0 0	0	0 0 0	0	0 0 0	0	0 0 0	0	0 0 0	0	0 0 0	0	0 0 0	0	0 0 0	0	0 0 0	0	0	0	
0	0	0	0 0 0	0	0 0 0 0 0	0	157	157	0	0	0 0 0 0 0	0	172	172	157	157	172	0	0	0	0	0 0 0 0 0	0	172	153	153	168	168	0	0	0 0 0 0 0	0	168	4	4	0	0	0 0 0 0 0	0	0	0	0	4
0	0	0	0 0 0	0	0 0 0 0 0	0	0 0 0	0	0 0 0	0	0 0 0 0 0	0	0 0 0	0	0 0 0	0	0 0 0	0	0 0 0	0	0 0 0	0	0 0 0 0 0	0	0 0 0	0	0 0 0	0	0 0 0	0	0 0 0	0	0 0 0	0	0 0 0	0	0 0 0	0	0 0 0	0	0	0	
0	0	0	0 0 0	0	0 0 0 0 0	0	0 0 0	0	0 0 0	2	2 0 0 0 0	2	2	0 0 0	2	0 0 0	2	0 0 0	2	2	0 0 0	2	2	0 0 0	2	0 0 0	2	0 0 0	2	0 0 0	2	0 0 0	2	0 0 0	2	0 0 0	2	0 0 0	2	0 0 0	0	0	
61	12	73	1 0 1	0	2 2 0 0 0	76	474 131	605	349	117	466 39 63	102	0 0 0	1173	535 143	678	350	117	467	39	65 104	0	0 0 0	1249	503 129	632	350	117	467	35	64 99	0	0 1198	32	14	46	0 0 0	4	1 5	0 0 0	0	51	





Tabela nº 6 - Intervenção do Ministério Público Junto dos Tribunais Superiores de Recurso, Primeira Instância

Processos Contra	Forma de processo	Pendentes			Entrados			Total			Fínos						Transiados									
		Arguido	Liberdade provisória	Normal	Total	Arguido	Liberdade provisória	Normal	Total	Arguido	Liberdade provisória	Normal	Total	Aguarda a p.mprova			Arquivados									
														Arguido	Liberdade provisória	Normal	Total	Arguido	Liberdade provisória	Normal	Total					
Magistrados do Judicial	QUERELA	0	0	10	0	0	4	0	14	0	0	3	3	0	0	1	1	0	0	5	5	0	0	0	5	5
	POLICIA CORRECCIONA	0	0	5	0	0	1	0	6	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	3	0	0	0	3	3
	L. SUMÁRIO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Magistrados do Ministério Público	QUERELA	0	0	6	0	0	2	0	8	0	0	2	2	0	0	0	0	0	0	3	3	0	0	0	3	3
	POLICIA CORRECCIONA	0	1	1	0	0	0	1	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	1	1
	L. SUMÁRIO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL		0	1	22	0	0	7	1	29	0	0	5	5	0	0	1	1	0	11	12	0	0	0	12	12	

Tabela nº 7 - Intervenção do Ministério Público Junto dos Tribunais Superiores de Recurso, Jurisdição Cível

Ações	Visto																															
	Pendentes				Entrados				Total				Espécie de Recurso				Despachados				Transitados											
	Inicial	Acórdão	Conta	Fiscal	Total	Inicial	Acórdão	Conta	Fiscal	Total	Inicial	Acórdão	Conta	Fiscal	Total	Apelação	Agravo	Revisão	Reclamação	Total	Inicial	Acórdão	Conta	Fiscal	Total	Inicial	Acórdão	Conta	Fiscal	Total		
Estado contra Terceiros	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Reclamação de Créditos				89	0	0	0	89	0	0	0	89	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Outros				0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Contra o Estado				13	1	2	5	13	1	2	5	13	1	2	5	13	1	2	5	13	1	2	5	13	1	2	5	13	1	2	5	
Inventário obrigatório				3	1	0	1	3	1	0	1	3	1	0	1	3	1	0	1	3	1	0	1	3	1	0	1	3	1	0	1	
Investigação de paternidade e maternidade				0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Investigação de paternidade				0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Investigação de maternidade				0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Inabilitação				0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Interdição				0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Ausência				0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Morte presumida				0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Execução por custas				0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Alimentos				1	0	0	1	16	1	7	5	29	17	1	7	5	30	28	1	0	0	0	0	29	17	1	7	5	30	0	0	
Regulação de Exercício do Poder Parental				1	0	0	1	10	2	9	2	23	11	2	9	2	24	21	0	0	0	0	0	21	11	2	9	2	24	0	0	
Avergação oficiosa paternidade e maternidade				0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Avergação oficiosa paternidade				0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Avergação oficiosa maternidade				0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Emanipulação				0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Entrega Judicial de Menores				0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Adopção				0	0	0	0	2	0	0	2	2	0	0	2	2	0	0	2	2	0	0	2	2	0	0	2	2	0	0	2	
Tutela				0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Prevenção Criminal				0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Representação dos ausentes				0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Extinção de sociedades				0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Declaração de ausência				0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Extinção de associações				0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Outras ações				1	0	0	1	95	0	133	58	286	96	0	133	58	287	235	50	0	0	0	0	285	96	0	133	58	287	0	0	
TOTAL				3	0	0	3	127	7	154	160	448	130	7	154	160	451	299	53	0	5	357	130	7	154	160	451	0	0	0	0	



Tabela nº 9 - Intervenção do Ministério Público Junto dos Tribunais Judiciais de Província

Forma de processo		SOMATORIO GLOBAL ANUAL 2020																			
		Pendentes				Entrados				Total				Findos				Transitados			
		Arguido	Liberdade	Provisória	Normal	Total	Arguido	Liberdade	Provisória	Normal	Total	Arguido	Liberdade	Provisória	Normal	Total	Arguido	Liberdade	Provisória	Normal	Total
QUERELA		1131	94	3757	4982	5195	131	5255	10581	6326	225	9012	15563	5166	172	5150	10488	1160	53	3862	5075
POLICIA																					
CORRECCIONAL		356	62	3013	3431	2782	197	8221	11200	3138	259	11234	14631	2758	224	7941	10923	380	35	3293	3708
SUMÁRIO		71	4	1397	1472	11508	52	41540	53100	11579	56	42937	54572	11506	55	41122	52683	73	1	1815	1889
Total		1558	160	8167	9885	19485	380	55016	74881	21043	540	63183	84766	19430	451	54213	74094	1613	89	8970	10672




Tabela nº 10 - Intervenção do Ministério Público Junto dos Tribunais Judiciais de Província e de Distrito

Província	Procuradorias	Processos Tramitados				Acusados				Abstidos			
		Arguido Preso	Liberdade Provisória	Em Liberdade	Total	Arguido Preso	Liberdade Provisória	Em Liberdade	Total	Arguido Preso	Liberdade Provisória	Em Liberdade	Total
Niassa	Provincial	171	1	177	349	145	1	49	195	17	0	88	105
	Distritais	1,850	27	4,278	6,155	1,638	13	2,370	4,021	48	3	1,612	1,663
Cabo Delgado	Provincial	144	0	187	331	97	0	29	126	24	0	108	132
	Distritais	1,123	11	2,085	3,219	1,075	9	1,060	2,144	17	0	854	871
Nampula	Provincial	90	0	30	120	66	0	11	77	12	0	1	13
	Distritais	2,601	56	5,133	7,790	2,326	35	3,991	6,352	62	3	620	685
Zambézia	Provincial	400	3	405	808	257	1	133	391	32	0	60	92
	Distritais	2,796	131	5,794	8,721	2,438	84	3,186	5,708	165	19	1,901	2,085
Tete	Provincial	224	0	171	395	151	0	25	176	24	0	78	102
	Distritais	2,147	1	6,557	8,705	1,732	1	3,077	4,810	55	0	1,986	2,041
Manica	Provincial	273	12	255	540	241	3	88	332	32	2	49	83
	Distritais	2,388	63	2,479	4,930	2,080	35	1,862	3,977	193	27	268	488
Sofala	Provincial	114	0	59	173	106	0	18	124	8	0	41	49
	Distritais	1,522	69	3,790	5,381	1,402	60	1,854	3,316	61	8	1,739	1,808
Inhambane	Provincial	104	0	57	161	88	0	11	99	10	0	26	36
	Distritais	1,774	38	7,563	9,375	1,663	24	3,791	5,478	16	7	3,173	3,196
Gaza	Provincial	125	0	198	323	122	0	169	291	3	0	16	19
	Distritais	1,651	103	10,587	12,341	1,613	94	3,216	4,923	21	4	7,343	7,368
Maputo	Provincial	79	0	86	165	71	0	15	86	0	0	24	24
	Distritais	719	19	3,768	4,506	677	11	1,636	2,324	19	4	1,765	1,788
Cidade de Maputo	Provincial	192	0	747	939	174	0	62	236	4	0	234	238
	Distritais	556	6	8,777	9,339	429	2	2,376	2,807	16	1	3,198	3,215
Total		21,043	540	63,183	84,766	18,591	373	29,029	47,993	839	78	25,184	26,101

Tabela nº 11 - Resumo nacional do movimento processual das procuradorias provinciais da República

Forma de processo	Pendentes				Entrados				Total				Findos				Transitados				
	Arguido	Liberdade Provisória	Normal	Total	Arguido	Liberdade Provisória	Normal	Total	Arguido	Liberdade Provisória	Normal	Total	Arguido	Liberdade Provisória	Normal	Total	Arguido	Liberdade Provisória	Normal	Total	
QUERELA	301	16	1151	1468	1610	0	1220	2830	1911	16	2371	4298	1681	7	1334	3022	230	9	1037	1276	
POLICIA																					
CORRECCIONAL	1	0	0	1	4	0	0	4	5	0	0	5	3	0	0	3	2	0	0	2	
SUMARIO	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	1	1	0	0	1	1	0	0	0	0	
Total	302	16	1151	1469	1614	0	1221	2835	1916	16	2372	4304	1684	7	1335	3026	232	9	1037	1278	

Tabela nº 12 - Resumo nacional do movimento processual das procuradorias distritais da República

Forma de processo	Pendentes				Entrados				Total				Findos				Transitados				
	Arguido	Liberdade Provisória	Normal	Total	Arguido	Liberdade Provisória	Normal	Total	Arguido	Liberdade Provisória	Normal	Total	Arguido	Liberdade Provisória	Normal	Total	Arguido	Liberdade Provisória	Normal	Total	
QUERELA	830	78	2606	3514	3585	131	4035	7751	4415	209	6641	11265	3485	165	3816	7466	930	44	2825	3799	
POLICIA																					
CORRECCIONAL	355	62	3013	3430	2778	197	8221	11196	3133	259	11234	14626	2755	224	7941	10920	378	35	3293	3706	
SUMARIO	71	4	1397	1472	11508	52	41539	53099	11579	56	42936	54571	11506	55	41121	52682	73	1	1815	1889	
Total	1256	144	7016	8416	17871	380	55795	72046	19127	524	60811	80462	17746	444	52878	71068	1381	80	7933	9394	



Tabela nº 13 - Movimento processual nacional por Tipo Legal de Crime

	Tipos Legais de Crimes	Pendentes	Entrados	Processos						
				Acusação	Remetidos ao Tribunal (Sumários)	APMP	Arquivados	Transitados	Total	
Contra a Vida	Homicídio voluntário simples	258	501	335	8	123	62	231	759	
	Tentativa de homicídio e homicídio frustrado	49	87	73	0	19	10	34	136	
	Homicídio qualificado	354	733	540	1	151	81	314	1087	
	Homicídio qualificado cometido com recurso à arma de fogo	4	3	2	0	0	0	5	7	
	Linchamento	20	87	27	27	8	15	30	107	
	Posse, transporte e tráfico de órgãos humanos	3	4	5	0	1	0	1	7	
	Envenenamento	60	92	43	4	25	24	56	152	
	Auxílio ao Suicídio	3	3	0	0	0	2	4	6	
	Parricídio	9	12	15	0	0	1	5	21	
	Infanticídio	14	49	30	0	9	1	23	63	
	Aborto	11	18	11	5	1	6	6	29	
	Aborto agravado	10	7	2	0	3	0	12	17	
	Homicídio involuntário	298	1177	944	46	86	139	260	1475	
	Sub Total	1093	2773	2027	91	426	341	981	3866	
	Contra a Integridade Física	Ofensas corporais voluntárias simples	189	3341	160	2022	29	1099	220	3530
		Ofensas corporais voluntárias de que resulta doença ou impossibilidade para o trabalho	374	4508	825	3011	90	606	350	4882
		Ofensas corporais voluntárias com privação da razão, incapacidade ou a morte	57	179	135	16	10	12	63	236
Ofensas corporais de que resulta a morte por circunstância accidental		18	83	55	7	7	6	26	101	
Emprego e ameaça com arma de fogo, arma branca ou de arremesso		17	41	26	5	4	6	17	58	
Ministração de substâncias nocivas à saúde		3	13	5	2	1	7	1	16	
Ofensas corporais qualificadas pela pessoa do ofendido		116	274	75	149	13	49	104	390	
Ofensas corporais involuntárias		130	1320	125	925	29	210	161	1450	
Castração e mutilação genital		5	11	5	2	0	3	6	16	
Maus tratos ou sobrecarga de menores, idosos ou incapazes		30	110	35	34	3	26	42	140	
Maus tratos contra pessoa idosa		16	60	29	12	4	3	28	76	
Inibição voluntária para o serviço militar		0	0	0	0	0	0	0	0	
Sonegação ou ocultação de cadáver		1	2	0	1	1	0	1	3	
Duelo		0	0	0	0	0	0	0	0	
Participação em rixa		0	0	0	0	0	0	0	0	
Uso de armas em duelo e em rixa		1	11	2	9	0	0	1	12	
Morte ou ofensas corporais em duelo ou em rixa		0	1	1	0	0	0	0	1	
Sub Total	957	9954	1478	6195	191	2027	1020	10911		
Contra Liberdade das Pessoas	Escravidão	1	3	1	0	0	1	2	4	
	Coacção física	31	13	12	4	2	5	21	44	
	Tráfico de pessoas	4	2	3	0	0	1	2	6	
	Rapto	18	18	15	0	3	0	18	36	
	Cárcere privado	20	61	20	24	4	10	23	81	
	Captura ilegal por particulares	6	1	2	0	0	1	4	7	
	Violência de particulares contra detidos	0	2	1	0	0	0	1	2	
	Sub Total	80	100	54	28	9	18	71	180	
Contra o estado das Pessoas	Usurpação de estado civil de outrem	0	0	0	0	0	0	0	0	
	Bigamia	1	0	0	0	0	0	1	1	
	Parto suposto e substituição do recém-nascido	2	0	0	0	0	0	2	2	
	Falsas declarações relativas a nascimento ou morte de recém-nascido	1	0	0	0	0	0	1	1	
	Subtração violenta ou fraudulenta de menor de 12 anos	19	32	17	2	4	3	25	51	
	Constrangimento de menor a abandonar a casa dos pais ou tutores	13	36	25	4	4	1	15	49	
	Ocultação, troca e descaminho de menores	9	15	8	0	3	0	13	24	
	Exposição ou abandono de menor	12	42	10	20	6	5	13	54	
	Omissão de apresentação à autoridade de menor exposto	0	6	1	0	0	0	5	6	
	Entrega ilegítima de menor de doze anos	1	5	4	0	1	0	1	6	



CRIMES CONTRA AS PESSOAS	Contra o estado das Pessoas	Tipos Legais de Crimes	Pendentes	Entrados	Processos							
					Acusação	Remetidos ao Tribunal (Sumários)	A.PMP	Arquivados	Transmitidos	Total		
		Exposição fraudulenta dos filhos em estabelecimento destinado a recepção de expostos	2	0	0	0	0	0	2	2		
		Desleixo em relação ao menor	1	14	0	11	0	3	1	15		
		Sub Total	61	150	65	37	18	12	79	211		
	Contra a Liberdade Sexual	Violação	244	933	657	28	146	100	246	1177		
			Violação de menor de 12 anos	305	629	520	8	86	45	275	934	
			Actos sexuais com menores	78	226	172	14	10	11	97	304	
			Atentado ao pudor	49	325	249	16	11	34	64	374	
			Assédio sexual	15	27	5	15	0	4	18	42	
			Ultraje público ao pudor	1	9	0	7	1	1	1	10	
			Utilização de menores na pornografia	0	3	2	0	0	1	0	3	
			Lenocínio	1	4	3	0	2	0	0	5	
			Corrupção de menores	0	14	4	7	0	2	1	14	
			Sub Total	693	2170	1612	95	256	198	702	2863	
		Contra a honra	Difamação	188	957	225	117	45	536	222	1145	
			Injúria	149	675	182	114	27	350	151	824	
			Difamação e injúria contra corporação com autoridade pública	10	54	14	17	2	18	13	64	
			Ofensas a autoridade pública	6	9	2	6	2	2	3	15	
			Difamação ou injúrias contra ascendentes	3	19	3	0	3	2	14	22	
			Difamação ou injúrias contra pessoa falecida	1	1	0	0	0	1	1	2	
			Difamação ou injúria em discurso ou escrito forense	2	3	0	0	0	0	5	5	
			Ultraje à moral pública	1	3	1	3	0	0	0	4	
			Discriminação	8	19	1	15	1	4	6	27	
			Sub Total	368	1740	428	272	80	913	415	2108	
	Violência doméstica	Violência física simples	90	4139	44	3669	2	395	119	4229		
			Violência física grave	110	772	285	401	18	87	91	882	
			Violência psicológica	63	1430	65	1246	3	117	62	1493	
			Violência moral	1	26	2	16	0	6	3	27	
			Coito com transmissão de doenças	30	51	28	5	7	9	32	81	
			Violência patrimonial	37	1163	13	1060	1	77	49	1200	
			Violência social	10	10	6	11	0	1	2	20	
			Sub Total	341	7591	443	6408	31	692	358	7932	
	Contra a reserva da vida privada	Abertura fraudulenta de documentos	1	4	0	4	0	0	1	5		
			Revelação de segredos da indústria	7	3	0	3	0	0	7	10	
			Ameaças	144	1459	77	919	19	428	160	1603	
			Introdução em casa alheia	113	665	151	373	14	114	126	778	
			Sub Total	265	2131	228	1299	33	542	294	2396	
	Sobre inumações	Enterramento com violação das leis sobre inumações	1	4	3	0	0	0	2	5		
			Desrespeito aos mortos	8	23	3	16	0	5	7	31	
			Sub Total	9	27	6	16	0	5	9	36	
	Contra a saúde pública	Venda ou exposição de substâncias venenosas ou abortivas	3	1	0	0	0	0	4	4		
			Substituição ou alteração do receituário	1	7	0	7	0	0	1	8	
			Recusa do profissional da saúde	6	2	1	0	0	1	6	8	
			Alteração de géneros destinados ao consumo público	3	8	3	0	1	2	5	11	
		Sub Total	13	18	4	7	1	3	16	31		
SUB TOTAL			3880	26815	6462	14460	1051	4752	3970	30695		
CRIMES CONTRA O PATRIMÓNIO EM GERAL	Contra a propriedade	Venda da terra	56	201	89	33	12	46	77	257		
			Furto simples	216	5412	83	1821	59	3396	269	5628	
			Apropriação ilícita de coisa achada	45	392	11	129	2	256	39	437	
			Furto, destruição ou descaminho de processos, livros de registo, documentos ou objectos depositados	9	76	20	43	2	13	7	85	
			Furto qualificado	796	14451	1275	6584	691	5937	760	15247	
			Subtração de veículos, peças, acessórios e outros objectos	274	2814	622	611	343	1121	391	3088	
			Roubo	517	5797	453	2300	457	2557	547	6314	
			Roubo concorrendo com o crime de homicídio	61	96	79	8	14	17	39	157	
			Roubo concorrendo com violação, cárcere privado ou of. corporais	117	252	187	18	49	25	90	369	
			Roubo qualificado	573	1827	1093	182	409	177	539	2400	
			Extorsão	17	97	32	13	18	10	41	114	
				Uso ou porte de gazua ou outro artifício para abrir fechaduras	8	5	1	5	0	1	6	13





CRIMES CONTRA O PATRIMÓNIO EM GERAL	Tipos Legais de Crimes	Pendentes	Entrados	Processos						
				A acusação	Remetidos ao Tribunal (Sumários)	APMP	Arquivados	Transitados	Total	
Contra a propriedade	Fabrico de gazuas e artificios para abrir fechaduras	2	12	2	10	0	0	2	14	
	Usurpação de imóvel	26	49	12	11	6	9	37	75	
	Arrancamento de marcos	6	20	1	15	0	2	8	26	
	Sub Total	2723	31501	3960	11783	2062	13567	2852	34224	
	Falsécias, burlas e outras defraudações	Falência ou insolvência fraudulenta e culposa	1	1	0	0	1	0	1	2
		Falência dos corretores	0	0	0	0	0	0	0	0
		Insolvência	4	4	0	1	0	0	7	8
		Burla	326	1085	153	333	76	463	386	1411
		Burla por defraudação	294	1993	191	789	72	880	355	2287
		Burla relativa ao investimentos financeiros	14	50	3	12	0	21	28	64
		Extorsão e chantagem	19	43	6	13	0	7	36	62
		Abuso de confiança	410	3863	354	2222	142	1067	488	4273
		Abuso sobre incapazes	6	62	4	42	2	13	7	68
		Simulação	5	9	5	1	0	3	5	14
		Usura	6	8	1	2	0	1	10	14
		Agiotagem	9	16	8	3	1	4	9	25
		Fraude nas vendas	18	46	2	25	3	12	22	64
Contrafação		5	10	7	3	0	2	3	15	
Violação dos direitos não patrimoniais		1	1	0	1	0	0	1	2	
Representação e execução não consentidas de composição musical		0	0	0	0	0	0	0	0	
Administração danosa		9	14	4	1	0	2	16	23	
Sub Total	1127	7205	738	3448	297	2475	1374	8332		
SUB TOTAL		3850	38706	4698	15231	2359	16042	4226	42556	
CRIMES INFORMÁTICOS	Crimes informáticos	Intromissão através da informática	13	16	3	9	1	2	14	29
		Incitação de menores por meios informáticos	0	2	0	2	0	0	0	2
		Furto informático de moedas ou valores	102	386	23	104	13	234	114	488
		Burla por meios informáticos e nas comunicações	11	44	4	11	5	21	14	55
		Violação de direitos de autor com recurso a meios informáticos	2	0	1	0	0	0	1	2
		Escuta não autorizada de mensagens	0	0	0	0	0	0	0	0
		Violação de segredo do Estado por meios informáticos	0	0	0	0	0	0	0	0
		Instigação pública a um crime com uso de meios informáticos	0	1	0	0	0	0	1	1
		Fraudes relativas aos instrumentos e canais de pagamento electrónico	101	243	57	6	98	92	91	344
		Sub Total	229	692	88	132	117	349	235	921
CRIMES DE PERIGO COMUM	Incêndios e danos	Fogo posto em lugar pertencente ao Estado ou habitado	100	292	173	21	52	38	108	392
		Aspectos particulares de fogo posto	24	140	74	7	39	6	38	164
		Fogo posto em lugar não habitado	40	111	59	14	20	26	32	151
		Morte resultante de fogo posto	12	17	10	0	3	2	14	29
		Crime frustrado de fogo posto	5	15	8	5	0	0	7	20
		Fogo posto em coisa própria	24	100	44	11	14	14	41	124
		Submersão, variação e explosão de minas ou máquinas	0	0	0	0	0	0	0	0
		Dano em edificação ou construção pertencente a outrem	37	183	19	111	7	47	36	220
		Dano em porta, janela, tecto, parede, vala, ou cercado	14	124	3	81	1	40	13	138
		Dano em estátua ou objecto de utilidade ou decoração pública	3	17	8	4	2	1	5	20
		Oposição à execução de trabalhos autorizados	0	2	2	0	0	0	0	2
		Danos em árvores	4	49	0	44	0	4	5	53
		Dano em machambas, seara, horta, plantação, viveiro ou sementeira	1	155	5	131	1	16	3	156
	Dano por meio de assuada, substância venenosa ou corrosiva ou violência para com as pessoas	0	7	1	5	1	0	0	7	
	Danos em animais	5	41	3	32	1	5	5	46	
	Morte ou ferimento de animais	0	7	0	6	0	1	0	7	
	Danos voluntários não previstos especialmente	37	888	26	599	17	222	61	925	
	Dano culposo	56	456	19	321	11	100	61	512	
	Sub Total	362	2604	454	1392	169	522	429	2966	
	Contra o ambiente	Pesquisa e exploração ilegal de recursos minerais	30	110	101	0	5	0	34	140
		Disseminação de enfermidades	2	0	0	0	0	0	2	2
		Substâncias tóxicas e nocivas à saúde	15	10	5	4	1	3	12	25
		Exploração ilegal de recursos florestais	40	162	132	5	8	9	48	202
Abate de espécies protegidas ou proibidas		6	49	33	0	2	3	17	55	
Polição		4	10	7	0	1	1	5	14	
Polição com perigo comum		0	0	0	0	0	0	0	0	
Caça proibida		31	186	173	1	9	8	26	217	
Pesca proibida		8	58	41	5	2	3	15	66	
Sub Total		136	585	492	15	28	27	159	721	
SUB TOTAL		498	3189	946	1407	197	549	588	3687	

CRIMES CONTRA O ESTADO	Tipos Legais de Crime	Pendentes	Entrados	Processos						
				Acusação	Remetidos ao Tribunal (Sumários)	APMP	Arquivados	Transitados	Total	
Contra a segurança exterior do Estado	Alta traição	3	0	0	0	0	0	3	3	
	Provocação de medidas prejudiciais ao Estado Moçambicano	0	0	0	0	0	0	0	0	
	Conspiração	1	5	3	0	1	1	1	6	
	Destruição ou danificação de obras militares ou material de guerra	0	8	4	2	0	0	2	8	
	Espionagem	0	1	0	0	0	1	0	1	
	Passagem para nação inimiga	0	0	0	0	0	0	0	0	
	Prestação de serviços a nação inimiga após declaração de guerra	0	0	0	0	0	0	0	0	
	Provocação à guerra e exposição a represálias	0	0	0	0	0	0	0	0	
	Divulgação de afirmações falsas	0	0	0	0	0	0	0	0	
	Sub Total	4	14	7	2	1	2	6	18	
	Contra interesses do Estado em relação às nações estrangeiras	Abuso de funções diplomáticas	0	4	2	0	0	0	2	4
		Divulgação de segredo de Estado	1	0	1	0	0	0	0	1
		Supressão de sinais fronteiriços	1	0	0	0	0	0	1	1
		Recrutamento ou aliciamento para serviço militar estrangeiro	0	0	0	0	0	0	0	0
		Falta de proteção diplomática a moçambicano no estrangeiro	0	0	0	0	0	0	0	0
		Ofensas contra diplomatas estrangeiros	0	0	0	0	0	0	0	0
		Hostilidade contra navio ou aeronave moçambicanos em tempo de paz	0	0	0	0	0	0	0	0
		Pirataria	0	0	0	0	0	0	0	0
		Mercenarismo	3	2	1	0	1	0	3	5
		Terrorismo	2	13	0	12	0	3	0	15
Financiamento do Terrorismo		0	0	0	0	0	0	0	0	
Organização terrorista		0	0	0	0	0	0	0	0	
Sub Total		7	19	4	12	1	3	6	26	
Contra a segurança interior do Estado		Atentado contra a vida do Chefe do Estado	0	2	0	2	0	0	0	2
	Atentado contra a vida de certas entidades	0	1	0	1	0	0	0	1	
	Atentado contra Chefe do Estado ou entidade pública estrangeira	0	0	0	0	0	0	0	0	
	Ofensa corporal ou atentado contra a liberdade de certas entidades	0	0	0	0	0	0	0	0	
	Difamação, calúnia e injúria ao Chefe do Estado e certas entidades	1	0	0	0	0	0	1	1	
	Ultraje aos Símbolos Nacionais	0	1	0	0	0	1	0	1	
	Sub Total	1	4	0	3	0	1	1	5	
Contra a organização do Estado	Crime contra a organização do Estado	4	0	0	0	0	3	1	4	
	Rebelião armada	6	29	12	1	16	0	6	35	
	Sabotagem	1	5	5	0	0	0	1	6	
	Suspensão ou cessação de trabalho sem causa legítima	1	1	0	2	0	0	0	2	
	Instigação	1	1	0	1	0	1	0	2	
	Sequestro	1	1	0	0	1	0	1	2	
	Ocupação ilegal	0	0	0	0	0	0	0	0	
	Actos preparatórios	0	3	1	2	0	0	0	3	
	Conjuração ou conspiração para a prática de crime contra a segurança do Estado	0	0	0	0	0	0	0	0	
	Instigação ou provocação à desobediência colectiva	0	33	0	33	0	0	0	33	
	Sub Total	14	73	18	39	17	4	9	87	
	SUB TOTAL	26	110	29	56	19	10	22	136	
	CRIMES CONTRA A ORDEM E TRANQUILIDADE PÚBLICAS	Reuniões criminosas, sedição e assuada	Associação para delinquir	28	84	41	1	21	3	46
Armas proibidas			86	425	287	29	42	30	123	511
Ordem e tranquilidade públicas			6	11	7	2	1	1	6	17
Reunião armada			1	0	0	0	0	0	1	1
Sedição			2	9	0	8	0	1	2	11
Assuada			4	17	4	15	0	1	1	21
Injúrias contra as autoridades públicas			6	48	6	31	1	5	11	54
Injúria contra agentes da autoridade ou força pública, perito ou testemunha			3	35	5	29	0	2	2	38
Ofensas corporais contra as autoridades públicas			4	38	3	36	0	0	3	42
Ofensas corporais contra agentes da autoridade, peritos ou testemunhas			3	31	2	25	0	0	7	34
Arruado e rompimento de selos			0	5	3	2	0	0	0	5
Resistência ilegal			1	18	2	14	0	1	2	19
Coacção contra servidor público			0	6	0	6	0	0	0	6
Desobediência			52	2071	22	1936	1	92	72	2123
Desobediência qualificada			5	27	0	24	0	1	7	32
Aliciamento e instigação de imigração ilegal			2	3	0	1	0	0	4	5
Reentrada ilegal			1	3	3	0	0	0	1	4
Auxílio à imigração ilegal			9	58	38	4	0	2	23	67
Transporte de imigrante ilegal			1	4	2	0	0	0	3	5
Acolhimento de imigrante ilegal			0	1	1	0	0	0	0	1
Constituição da relação de trabalho com imigrante ilegal			1	2	1	1	0	0	1	3
Extorsão e chantagem ao imigrante ilegal			9	0	0	0	0	1	8	9
Condução ilegal			27	320	22	290	1	13	21	347
Abandono de sinistrados			32	87	59	4	11	6	39	119
Sub Total			283	3303	508	2458	78	159	383	3586





CRIMES COMETIDOS NO EXERCÍCIO DE FUNÇÕES	CRIMES CONTRA A ORDEM E TRANQUILIDADE PÚBLICAS	Tipos Legais de Crime	Pendentes	Entrados	Processos							
					A cusação	Remetidos ao Tribunal (Sumários)	APAP	Arquivados	Transmitidos	Total		
Tirada e fuga de presos		Tirada de presos	22	25	3	12	1	3	28	47		
		Evasão de presos	11	8	1	4	0	3	11	19		
		Comparticipação do encarregado da guarda do preso	5	20	11	3	2	4	5	25		
		Negligência do encarregado da guarda do preso	4	46	2	31	0	10	7	50		
		Evasão violenta	0	1	0	1	0	0	0	1		
		Motim de presos	0	0	0	0	0	0	0	0		
		Evasão de preso condenado	0	1	0	1	0	0	0	1		
		Acolhimento ocasional de malfétores	1	1	1	1	0	0	0	2		
		Acolhimento habitual de malfétores	1	0	0	0	0	0	1	1		
		Sub Total	44	102	18	53	3	20	52	146		
		Ilícitos eleitorais - antes da eleição		Promoção dolosa de inscrição	0	0	0	0	0	0	0	0
				Obstrução a inscrição	0	0	0	0	0	0	0	0
				Obstrução a detecção de duplas ou plúrimas inscrições	0	0	0	0	0	0	0	0
				Documento falso	0	0	0	0	0	0	0	0
				Recusa de inscrição de eleitor	1	0	0	0	0	1	0	1
				Violação de deveres relativos aos cadernos de recenseamento eleitoral	0	0	0	0	0	0	0	0
				Falsificação do cartão de eleitor	0	0	0	0	0	0	0	0
				Falsificação de cadernos de recenseamento eleitoral	0	0	0	0	0	0	0	0
				Produção ilícita de material de recenseamento	0	0	0	0	0	0	0	0
				Impedimento a verificação de inscrição no recenseamento eleitoral	0	0	0	0	0	0	0	0
Não correcção de cadernos de recenseamento eleitoral	0			0	0	0	0	0	0	0		
Candidatura dolosa	0			0	0	0	0	0	0	0		
Candidatura plúrima	0			0	0	0	0	0	0	0		
Normas éticas da campanha	3			0	2	0	0	0	1	3		
Violação do dever de neutralidade e imparcialidade	0			0	0	0	0	0	0	0		
Utilização indevida de denominação, sigla ou símbolo	0			0	0	0	0	0	0	0		
Utilização abusiva do tempo de antena	0			0	0	0	0	0	0	0		
Utilização indevida de bens públicos	0			0	0	0	0	0	0	0		
Suspensão do direito de antena	0			0	0	0	0	0	0	0		
Violação da liberdade de reunião eleitoral	1			0	0	0	0	1	0	1		
Reunões, comícios, desfiles ou cortejos ilegais	0	0	0	0	0	0	0	0				
Violação de direitos de propaganda sonora e gráfica	0	0	0	0	0	0	0	0				
Dano em material de propaganda eleitoral	1	0	0	0	0	1	0	1				
Desvio de material de propaganda eleitoral	1	0	0	0	0	0	1	1				
Propaganda depois de encerramento da campanha eleitoral	0	0	0	0	0	0	0	0				
Revelação ou divulgação de resultados de sondagens	0	0	0	0	0	0	0	0				
Ilícitos eleitorais - durante a eleição		Violação da capacidade eleitoral activa	0	0	0	0	0	0	0			
		Admissão ou exclusão abusiva do voto	0	0	0	0	0	0	0			
		Impedimento do sufrágio	0	0	0	0	0	0	0			
		Voto Plúrimo	0	0	0	0	0	0	0			
		Mandatário infiel	0	0	0	0	0	0	0			
		Violação do segredo de voto	1	0	0	1	0	0	0	1		
		Coacção e artifício fraudulento sobre o eleitor	0	0	0	0	0	0	0			
		Despedimento ou ameaça de despedimento	0	0	0	0	0	0	0			
		Corrupção eleitoral	0	0	0	0	0	0	0			
		Não exibição da urna	0	0	0	0	0	0	0			
		Introdução de boletins de voto na urna e desvio desta ou de boletins de voto	1	0	0	0	0	1	0	1		
		Fraudes no apuramento de votos	4	0	0	0	0	0	4	4		
		Impedimento ao exercício dos direitos dos delegados das candidaturas	0	0	0	0	0	0	0			
		Recusa de receber reclamações, protestos	2	0	0	0	0	0	2	2		
		Recusa em distribuir actas e editais originais	0	0	0	0	0	0	0			
		Perturbação das assembleias de voto	2	0	0	1	0	0	1	2		
		Obstrução dos candidatos, mandatários e representantes das candidaturas	0	0	0	0	0	0	0			
		Obstrução à fiscalização	0	0	0	0	0	0	0			
		Obstrução ao exercício de direitos	0	0	0	0	0	0	0			
		Incumprimento do dever de participação no processo eleitoral	0	0	0	0	0	0	0			
Falsificação de documentos relativos a eleição	4	0	0	0	1	0	3	4				
Reclamação e recurso de má fé	1	0	0	0	0	0	1	1				
Presença indevida da força armada na mesa da assembleia de voto	0	0	0	0	0	0	0					
Não comparência de força policial	0	0	0	0	0	0	0					
Incumprimento de obrigações	1	0	0	1	0	0	0	1				
Sub Total	23	0	2	3	2	3	13	23				
Lotarias, convenções ilícitas...		Jogo como modo de vida	0	9	0	9	0	0	0	9		
		Jogo de fortuna ou azar com menor	1	14	0	12	0	2	1	15		
		Lotaria e outros jogos ilícitos	0	11	0	11	0	0	0	11		
		Falsificação de bilhetes de lotaria ou de outros jogos	1	1	0	1	0	0	1	2		
		Convenções ilícitas sobre fundos públicos	0	0	0	0	0	0	0			
		Sub Total	2	35	0	33	0	2	2	37		
		Abuso em estabelecimentos de penhores		Abuso em estabelecimentos de penhores	3	0	0	0	0	0	3	3
				Açambarcamento	6	0	0	0	0	1	5	6
				Especulação	0	5	2	1	1	0	1	5
				Tentativa de especulação	0	0	0	0	0	0	0	
Lock-out	0			0	0	0	0	0	0			
Fraudes ou violências nas arrematações e licitações	0			0	0	0	0	0	0			
Contrabando	6			6	2	2	0	4	4	12		
Descaminho	8			4	0	0	1	3	8	12		
Branqueamento de capitais	85			45	11	11	2	17	89	130		
Sub Total	108			60	15	14	4	25	110	168		
Tráfico e consumo de drogas		Tráfico de estupefacientes	98	272	241	7	15	11	96	370		
		Cultivo de cannabis sativa	8	49	26	22	1	2	6	57		
		Consumo de estupefacientes	101	375	312	34	15	23	92	476		
		Incitamento ao consumo de drogas	4	10	8	0	0	0	6	14		
		Conversão, transferência ou dissimulação de drogas	0	2	1	1	0	0	0	2		
		Outros	34	187	70	43	11	37	60	221		
		Sub Total	245	895	658	107	42	73	260	1140		
		SUB TOTAL	705	4395	1201	2668	129	282	820	5100		
		Praticados pelos servidores públicos		Prevaricação	2	2	0	0	0	0	4	4
				Consulta ou informação falsa	0	0	0	0	0	0	0	0
Denegação de justiça	0			0	0	0	0	0	0	0		
Falta de promoção de procedimento criminal	1			0	0	0	0	0	1	1		
Promoção dolosa do Ministério Público	0			0	0	0	0	0	0	0		
Violação de segredo profissional	2			2	0	1	0	0	3	4		

CRIMES COMETIDOS NO EXERCÍCIO DE FUNÇÕES	Praticados pelos servidores públicos	Tipos Legais de Crime	Pendentes	Entrados	Processos						
					Acusação	Remetidos ao Tribunal (Sumários)	APMP	Arquivados	Transitados	Total	
		Prisão ilegal	45	44	22	2	5	12	48	89	
		Prisão formalmente irregular	4	4	1	0	0	3	4	8	
		Rigor ilegítimo para os presos	2	4	0	0	1	0	5	6	
		Entrada abusiva em casa alheia	0	3	2	0	1	0	0	3	
		Subtração ou violação de correspondência por servidor público	0	0	0	0	0	0	0	0	
		Requisição da força pública	0	0	0	0	0	0	0	0	
		Responsabilidade criminal de superior hierárquico	2	0	0	0	0	0	2	2	
		Violência no exercício de funções públicas	5	27	0	22	0	3	7	32	
		Conluio de servidor público contra a execução de alguma lei ou ordem legal	0	0	0	0	0	0	0	0	
		Excesso de poder	14	3	0	0	0	4	13	17	
		Conflito entre autoridades judiciais e administrativas	0	0	0	0	0	0	0	0	
		Desobediência à decisões judiciais	6	24	2	24	2	1	1	30	
		Recusa de prestação de serviços públicos	1	1	0	1	0	0	1	2	
		Deserções militares	29	80	32	2	15	6	54	109	
		Rompimento de selos	0	2	0	0	0	0	2	2	
		Subtração ou descaminho de papéis ou documentos por servidor público	2	3	2	0	0	0	3	5	
		Subtração, descaminho ou destruição de documentos p/ servidor público a quem tenham sido confiados	2	1	1	0	1	0	1	3	
SUB TOTAL			117	200	62	52	25	29	149	317	
FALSIDADES	Falsidade da moeda, notas de bancos nacionais...	Falsificação de moedas e títulos do Estado	27	38	25	4	6	3	27	65	
		Passagem de moeda e títulos falsos sem concerto com o falsificador	12	21	17	1	2	0	13	33	
		Contratação, cerceio, cumplicidade com o falsificador e passagem	11	6	5	0	1	0	11	17	
		Passagem sem conhecimento da falsidade no momento do recebimento	1	4	2	2	0	0	1	5	
		Actos preparatórios	0	2	0	2	0	0	0	2	
		Moeda estrangeira	0	1	1	0	0	0	0	1	
		Circulação não autorizada de moeda	4	3	0	1	0	0	6	7	
		Destruição ou inutilização dolosa de moeda	0	0	0	0	0	0	0	0	
		Rejeição de moeda com curso legal	0	0	0	0	0	0	0	0	
		Sub Total	55	75	50	10	9	3	58	130	
		Falsificação de escritos	Falsificação de títulos de crédito	36	35	20	0	3	10	38	71
			Falsificação de documentos autênticos ou que fazem prova plena	176	334	179	1	51	38	241	510
			Falsificação de letra de câmbio ou de escrito comercial transmissível por endosso	25	7	2	0	0	0	30	32
	Falsificação praticada por servidor público no exercício das suas funções		14	25	17	1	0	2	19	39	
	Falsificação de outros documentos e escritos particulares		77	39	26	1	6	12	71	116	
	Falsificação de elementos de identificação de quaisquer veículos a motor		20	7	4	0	0	2	21	27	
	Falsificação de escrito assinado em branco		9	1	1	0	0	0	9	10	
	Testemunhas do documento falso		5	1	0	1	0	0	5	6	
	Uso de documento falso		96	77	51	3	15	8	96	173	
	Falsificação de atestados e certificados		12	14	5	2	1	3	15	26	
	Falsificação de passaporte por servidor público		1	0	0	0	0	0	1	1	
	Documentos de viagem falso		1	1	0	0	1	0	1	2	
	Falsificação de guias ou itinerários		0	0	0	0	0	0	0	0	
	Sub Total		472	541	305	9	77	75	547	1013	





FALSIDADES	Falsificação de selos, cunhos e marcas	Tipos Legais de Crime	Pendentes	Entrados	Processos					
					Acusação	Remetidos ao Tribunal (Sumários)	APMP	Arquivados	Transitados	Total
		Falsificação do selo, cunho, marca ou chancela de autoridade	2	2	0	1	0	0	3	4
		Falsificação de valores selados ou de objectos timbrados exclusivos do Estado	1	0	0	0	0	1	0	1
		Uso de marcas, cunhos ou selos falsos	0	1	0	0	0	1	0	1
		Falsificação por uso ilícito de instrumentos legítimos	0	4	1	1	0	1	1	4
		Sub Total	3	7	1	2	0	3	4	10
	Nomes, trajos, empregos e títulos supostos ou usurpados	Uso de falso nome	1	11	1	6	1	2	2	12
		Mudança ilegal de nome	0	4	0	1	0	3	0	4
		Uso de trajos, uniformes ou condecorações supostos	5	17	4	14	2	0	2	22
		Exercício ilícito de funções públicas ou de profissão titulada	34	82	65	6	2	7	36	116
		Uso indevido de títulos	1	7	1	2	0	1	4	8
		Sub Total	41	121	71	29	5	13	44	162
	Falso testemunho e outras falsas declarações...	Falso testemunho em inquirição contenciosa	2	4	2	3	0	0	1	6
		Suborno de testemunha falsa	0	1	0	1	0	0	0	1
		Falsas declarações de peritos	1	6	0	4	0	1	2	7
		Falso testemunho em inquirição não contenciosa e falsas declarações perante a autoridade	4	10	0	7	0	1	6	14
		Quere-la maliciosa	0	0	0	0	0	0	0	0
		Denúncia caluniosa	2	9	2	5	1	3	0	11
		Sub Total	9	30	4	20	1	5	9	39
	SUB TOTAL		580	774	431	70	92	99	662	1354
	TOTAL GERAL		9885	74881	13917	34076	3988	22112	10672	84765
GABINETES DE COMBATE A CORRUPÇÃO										
CRIMES COMETIDOS NO EXERCÍCIO DE FUNÇÕES	Crimes de corrupção, peculato e concussão	Tipos Legais de Crimes	Pendentes	Entrados	Processos					
					Acusação	Remetidos ao Tribunal (Sumários)	APMP	Arquivados	Transitados	Total
		Corrupção activa	149	454	335	85	14	53	116	603
		Corrupção passiva para acto ou omissão ilícita	131	245	117	4	41	67	147	376
		Corrupção passiva para acto lícito	29	61	43	2	10	7	28	90
		Corrupção de magistrados e agentes de investigação criminal	7	5	2	0	0	1	9	12
		Participação económica em negócio	4	2	3	0	0	1	2	6
		Simulação de competência	2	48	38	1	2	5	4	50
		Abuso de cargo ou função	38	116	59	0	15	37	43	154
		Tráfico de influências	2	4	2	0	0	0	4	6
		Aceitação de oferecimento ou promessa	0	1	0	1	0	0	0	1
		Fraude	6	1	0	0	0	1	6	7
		Enriquecimento ilícito	5	1	1	0	0	0	5	6
		Pagamento de remunerações indevidas	20	20	5	0	4	5	26	40
		Subtotal	393	958	605	93	86	177	390	1351
		Peculato	172	232	106	11	34	34	219	404
		Peculato de uso	5	6	2	3	3	0	3	11
		Desvio de aplicação	4	5	4	0	0	2	3	9
		Concussão	21	30	26	1	6	2	16	51
		Imposição arbitrária de contribuições	2	3	1	2	0	0	2	5
		Recebimento ilegal de emolumentos	5	46	11	0	7	26	7	51
		Subtotal	209	322	150	17	50	64	250	531
	TOTAL		602	1280	755	110	136	241	640	1882
	TOTAL GERAL		10487	76161	14672	34186	4124	22353	11312	86647

Tabela nº 14 - Jurisdição Cível

Ações	Em diligências no MP	Valores Envolvidos	Remetido ao Tribunal	No Tribunal						Recorridos			Visão de Conta	
				Contesta dos pelo MP	Julgados	Causas Vencidas		Valores Recuperados	Agravos	Apelações	Oposições	Total		
						Pelo Estado	Por Terciros							Total
A Favor do Estado	1	2.048,564,07	4	1	0	0	0	0	0,00	0	1	0	1	22
Contra o Estado	2	23.625,066,51	18	2	2	0	0	0	0,00	4	0	0	4	2
A Favor das Autarquias locais	0	0,00	1	0	0	0	0	0	0,00	0	0	0	0	0
Contra Autarquias locais	0	3.267,904,38	1	0	0	0	0	0	0,00	0	0	0	0	0
Defesa dos Interesses coletivos ou difusos	0	0,00	0	2	0	0	0	0	0,00	0	0	0	0	2
Defesa de Menores	0	7.532,634,53	5	2	1	0	0	0	0,00	0	0	0	0	4
Defesa de ausentes	0	135,946,569,57	3	50	0	0	0	0	0,00	0	0	0	0	15
Defesa de incapazes	0	0,00	0	1	0	0	0	0	0,00	0	0	0	0	1
Defesa de incertos	0	0,00	1	0	0	0	0	0	0,00	0	0	0	0	0
Execução por custas	4	834,338,720,09	714	63	67	8	3	11	77,450,60	0	0	0	0	187
Execução fundada em sentenças ou outros títulos	0	4,788,843,57	67	1	37	0	9	9	795,645,00	0	0	0	0	247
Inventário obrigatório	11	563,286,780,26	908	32	76	0	3	3	0,00	0	0	0	0	499
Investigação de Paternidade ou Maternidade	0	152,049,89	33	0	2	0	2	2	0,00	0	0	0	0	16
Investigação de Paternidade	2	6,148,974,00	497	5	74	2	28	30	0,00	0	0	0	0	103
Investigação de Maternidade	0	66,332,00	32	1	1	0	0	0	0,00	0	0	0	0	7
Inabilitação	0	30,000,00	1	0	0	0	0	0	0,00	0	0	0	0	0
Interdição	0	0,00	3	1	0	0	0	0	0,00	0	0	0	0	0
Impugnação de Paternidade ou Maternidade	0	0,00	2	0	0	0	0	0	0,00	0	0	0	0	1
Impugnação de Paternidade	0	571,351,90	21	0	3	0	0	0	0,00	0	0	0	0	6
Impugnação de Maternidade	0	0,00	0	0	0	0	0	0	0,00	0	0	0	0	0
Impugnação de Perfilhação	0	0,00	2	0	0	0	0	0	0,00	0	0	0	0	1
Providências Cautelares	4	140,686,032,47	94	6	47	0	5	5	0,00	0	0	0	0	337
Total	24	1,722,489,823,24	2407	167	310	10	50	60	873,095,60	4	1	0	5	1450





Tabela nº 15 - Jurisdição de Menores

Processos	Acções no M ^o p				Processos vindos do Tribunal					Processos remetidos ao			Visto de Conta
	Em diligências	Remetidas ao Tribunal	Arquivadas	Total	Pendentes (Vindos do período)	Entradas	Total	Despachados	Transitados	Julgados	Condensados	Total	
Prevenção criminal	0	202	1	203	33	147	180	136	44	52	10	55	38
Tutela e Administração de Bens	0	396	0	396	18	414	432	378	54	122	15	247	183
Família de acolhimento	0	5	0	5	2	22	24	20	4	7	5	14	8
Adopção	0	9	0	9	9	142	151	127	24	25	0	83	72
Regulação do exercício do poder parental	0	741	0	741	35	1103	1138	1015	123	209	47	464	323
Inibição do poder parental	0	22	0	22	4	18	22	11	11	23	0	24	10
Alimentos	22	5047	0	5069	103	1722	1825	1490	335	663	312	1494	875
Entrega Judicial de Menores	0	19	0	19	20	30	50	27	23	1	0	4	31
Emancipação	0	101	0	101	2	65	67	45	22	8	0	40	9
Autorização para prática ou confirmação de	0	175	0	175	4	308	312	288	24	137	9	243	87
Dispensa de impedimentos matrimoniais	0	0	0	0	3	15	18	5	13	16	0	16	1
Suprimento ou dispensa de actos	0	54	0	54	1	9	10	9	1	1	1	0	8
Averiguação oficiosa de Paternidade ou	0	48	1	49	229	26	255	39	216	1	1	2	10
Averiguação oficiosa de Paternidade	0	676	17	693	3650	774	4424	712	3712	150	23	207	237
Averiguação oficiosa de Maternidade	0	16	2	18	80	27	107	27	80	17	0	9	4
Execução por custas	0	54	0	54	0	8	8	8	0	7	5	14	0
Execução fundada em sentenças ou equivalente	0	5	0	5	0	1	1	1	0	0	0	0	0
Incidentes	0	15	0	15	10	292	302	290	12	13	0	8	100
Providências cautelares	0	11	0	11	4	50	54	39	15	4	4	11	11
TOTAL	22	7596	21	7639	4207	5173	9380	4667	4713	1456	432	2935	2007

Tabela nº 16 - Jurisdição Laboral

Processos	Pendentes	Entradas/ Inicia	Total	Patrocinio aos Trabalhadores	Tentativas de Conciliação		Remetidos ao Tribunal	Arquivados	Transitados no período seguinte	No Tribunal					Visto de Conta
					Concluídos	Não Concluídos				Homologados	Aguardam Homologação	Contencioso	Recorridos	Total	
Emergente do incumprimento do contrato de trabalho	15	604	619	28	29	218	589		30	16	23	0	2	41	723
Emergente da cessação do vínculo Laboral	3	791	794	7	4	11	790		4	6	7	0	0	13	717
Emergente de Acidente de Trabalho	139	508	647	12	384	325	456	21	170	153	9	14	2	178	451
Emergente de Doença Profissional	18	24	42	1	3	107	11	5	26	1	0	0	0	1	25
Emergente de direito colectivo	0	1	1	0	0	0	1		0	0	0	0	0	0	0
Emergente de protecção de serviços clínicos ou similares	0	1	1	0	0	0	1		0	0	0	0	0	0	3
Transgressão	0	152	152	0	0	0	150		2	0	0	0	1	1	313
Providencia Cautelar	0	95	95	0	0	0	95		0	2	2	2	1	7	135
Execução por custas	9	374	383	0	1	0	369		14	1	1	0	0	2	222
Execução fundada em sentença ou outro título executivo	1	348	349	1	1	0	349		0	0	0	0	0	0	140
Total	185	2898	3083	49	422	661	2811	26	246	179	42	16	6	243	2729





Tabela nº 17 - Jurisdição Comercial

Processos	Pendentes	Entradas/Iniciados	Total	Valores Envolvidos	Remetidos ao Tribunal	No Tribunal						Visto de conta			
						Contestados pelo MP	Julgados	Causas Vencidas		Valores Recuperados	Recorridos				
						Pelo Estado	Por Tercейiros	Total	Agravo		Apelação	Oposição de terceiro	Total		
Estado Reclamação contra de Créditos	0	25	25	636,525,097.30	25	0	0	0	0	0.00	3	2	0	5	22
Tercейiros Outros	0	204	204	3,301,080.00	204	0	0	0	0	8,412,734,114.32	0	0	0	0	172
Representação dos ausentes	0	68	68	16,220,428.71	68	1	0	0	0	0.00	0	0	0	0	0
Contra o Estado	0	0	0	0.00	0	0	0	0	0	0.00	0	0	0	0	0
Extinção de sociedades	0	1	1	0.00	1	0	0	0	0	0.00	0	0	0	0	2
Execução Ordinária	0	979	979	158,545,097.47	979	0	0	0	0	0.00	0	0	0	0	150
Execução Sumária	0	40	40	321,637,017.10	40	0	0	0	0	0.00	0	0	0	0	21
Providência Cautelar	0	153	153	909,391,666.88	153	0	0	0	0	0.00	0	0	0	0	29
Insidentes de Habitação de Herdeiros	0	13	13	336,268,566.45	13	0	0	0	0	0.00	0	0	0	0	8
Assistência Judiciária	0	0	0	0.00	0	0	0	0	0	0.00	0	0	0	0	0
Ação Especial	0	45	45	24,281,982.85	45	0	0	0	0	0.00	0	0	0	0	4
Ação Executiva	0	391	391	333,802,936.69	391	0	0	0	0	0.00	0	0	0	0	49
Declaração de falência	0	7	7	176,973,721.22	7	0	0	0	0	0.00	0	0	0	0	0
Extinção de associações	0	16	16	0.00	16	0	0	0	0	677,130.00	0	0	0	0	1
Execução por custas	0	399	399	70,645,084.23	399	0	0	0	0	26,405,128.05	0	0	0	0	23
Total	0	2341	2341	2,987,592,678.90	2341	1	4	0	0	8,439,816,372.37	3	2	0	5	481

Tabela nº 18 - Intervenção do Ministério Público Junto dos tribunais de competência especializada, Jurisdição Aduaneira

Processos	Pendentes	Entradas	Total	Promoção		Recursos			Remetidos ao Tribunal	Julgados	Transitados
				Antes da indicação	Depois da indicação	Apelação	Agravo	Contra alegação			
Contrabando	3	266	269	175	1	1	0	0	227	17	42
Descaminho	8	225	233	87	5	2	0	0	209	16	24
Introdução fraudulenta no	0	86	86	0	0	0	0	0	42	0	44
Fraude às garantias fiscais	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Transgressões	0	8	8	2	0	0	0	0	8	0	0
Execução	0	19	19	0	0	0	0	0	19	0	0
Outros*	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	11	604	615	264	6	3	0	0	505	33	110





Tabela nº 19 - Intervenção do Ministério Público Junto dos tribunais de competência especializada, Jurisdição Administrativa

Natureza do processo	Pendentes	Entradas	Total	Contestações	Alegações Facultativas	Julgados	Visto				Recurso		Acordões remetidos a outras	Outros			
							Inicial	Final	Do Acórdão	Do trânsito em	De conta	Outros			Total	Interposição	Alegação
Ação Administrativa	5	331	336	11	0	42	102	71	21	23	33	82	332	3	0	1	8
Suspensão de eficácia	0	137	137	0	0	53	7	16	14	17	47	35	136	1	0	0	0
Intimação para informação ou certidão	1	40	41	0	0	11	3	1	6	4	12	15	41	2	0	0	0
Intimação para comparecimento	1	13	14	0	0	5	2	1	1	1	1	6	12	0	0	0	0
Produção antecipada de prova	0	1	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0
Visto	0	46	46	0	5	475	19	11	12	0	0	4	46	0	0	0	0
Recurso C. Administrativo	1	851	852	4	0	124	287	231	35	56	105	124	838	5	0	0	0
Outros	5	273	278	3	0	21	65	57	8	22	14	102	268	2	0	0	0
Total	13	1692	1705	18	5	731	486	388	97	123	212	368	1674	13	0	1	8

Tabela nº 20 - Intervenção do Ministério Público Junto dos tribunais de competência especializada,

Jurisdição Fiscal

Processos	Pendentes	Entrados	Total	Despachados					Julgados	Valores Envolvidos				Recursos		Total	Transitados
				Promoção	Notificação do Acórdão	Trânsito em Julgado	Visto			Impostos	Multas	Custas	Agravos	Apelações			
							Da Conta	Total									
Sobre violação do código do IVA	9	872	881	530	148	47	138	863	0	1,304,844,152.65	3,505,793,618,586.73	1,310,058.88	3,507,099,772,798.26	0	0	18	
Sobre violação do IRPC	6	919	925	741	77	10	90	918	0	10,292,873,399.16	195,253,857,867.36	252,035.00	205,546,983,301.52	0	0	7	
Sobre violação do IRPS	0	103	103	83	4	1	10	98	0	1,065,915.76	464,198,793.79	28,635.00	465,293,344.55	0	0	5	
Sobre violação do código do IVA/do IRPC/do IRPS	0	422	422	226	61	56	69	412	0	51,808,838.38	17,595,991.45	380,046.01	69,784,875.84	0	0	10	
Sobre taxas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0.00	0.00	679,998.96	679,998.96	0	0	0	
Multas	13	92	105	82	0	3	85	0	0	393,626,855.61	180,581.00	393,807,436.61	393,807,436.61	0	0	20	
Impostos sobre consumo específico	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0.00	0.00	0.00	0.00	0	0	0	
Outros*	1	7	8	7	0	0	7	0	0	40,000.00	40,000.00	40,000.00	40,000.00	0	0	1	
Actos de liquidação de receitas fiscais	0	2	2	2	0	0	2	0	0	0.00	0.00	0.00	0.00	0	0	0	
Actos de fixação de valores patrimoniais ou de actos de matéria colectável	0	3	3	3	0	0	3	0	0	373,272.00	0.00	0.00	373,272.00	0	0	0	
Impugnação sobre multas e sanções acessórias	2	29	31	27	0	0	4	31	0	31,909,901.00	26,176,109.14	29,936.12	58,115,946.26	0	0	0	
Pedido de intimação de qualquer autoridade fiscal para facultar a consulta de documentos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0.00	0.00	0.00	0.00	0	0	0	
Impostos sobre consumo específico	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0.00	0.00	0.00	0.00	0	0	0	
Outros*	1	13	14	14	0	0	14	0	0	0.00	0.00	0.00	0.00	0	0	0	
Fraude fiscal	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0.00	0.00	0.00	0.00	0	0	0	
Por custas	0	178	178	178	0	0	0	178	0	0.00	115,329.28	596,404.56	711,733.84	0	0	0	
Eirambos	0	3	3	3	0	0	3	0	0	0.00	460,149.00	0.00	460,149.00	0	0	0	
Total	32	2643	2675	1896	290	114	314	2614	0	11,682,875,478.95	3,701,949,689,682.36	3,457,695.53	3,713,636,022,856.84	0	0	61	





Tabela nº 21 – PROCESSOS DO E CONTRA O ESTADO EM TRIBUNAIS ESTRANGEIROS

N	N PROCESSO	ATA DE INICIO	PARTES	OBJECTO
PROCESSOS JUDICIAIS				
1	Ação Cível nº CL 2019-000127	Março, 2019	Estado Moçambicano e Credit Suisse Privinvest	Pede declaração da invalidade das garantias, alegadamente emitidas pelo Governo, em particular, a favor da empresa PROINDICUS, S.A., e reparaçao pelas perdas e danos causados ao Estado.
2	VTB Capital c. Estado e MAM (Proc. nº CL 2019-000817),	Fevereiro, 2019	VTB Capital contra o Estado e MAM	Reclama seus alegados creditos no valor de cerca de 600 milhoes de dólares americanos.
3	VTB Capital c. Estado, MAM e PROINDICUS (Proc. nº CL 2019-000328)	Maio, 2020	VTB Capital contra Estado, MAM e PROINDICUS	Este banco alega fraude, conspiração praticada contra si, pelo Estado, a PROINDICUS e a MAM, na contratação do
4	VTB Capital c. Estado, MAM e PROINDICUS (Proc. nº CL 2019-000404)	Junho, 2020	VTB Capital contra o Estado e PROINDICUS	Reclamando seus alegados créditos de cerca de USD 90 milhões, mais juros adicionais .
5	BCP c. Estado e MAM (Proc. nº CL 2019-000199)	Abril, 2020	BCP c. Estado e MAM	Reclama seus alegados créditos acrescidos de juros no valor de cerca de USD 160 milhões, ao abrigo do Contrato de Financiamento à MAM e da respectiva Garantia).
5	BCP c. Estado e MAM (Proc. nº CL 2019-000355),	Junho, 2020	BCP c. Estado e MAM	Pede a condenação do Estado e a MAM por fraude e conspiração praticadas contra si, pors estas entidades, na contratação do crédito.
6	Proc. nº CL-2020-000823)	Dezembro, 2020	Beauregarde Holdings LLP e Orobica Holdings	Alegam ter contribuido financeiramente no empréstimo à PROINDICUS, no valor de ... e reclamam agora seus creditos, no valor de aproximadamente USD 40 milhões
PROCESSO DE ARBITRAGEM				
7	Processo ICC N° 24325/GR	Março, 2019	Privinvest Shipbuilding Investments LLC	Pede ao tribunal que se declare competente para conhecer do pedido e que confirme que a República violou as convenções de arbitragem constantes dos contratos de fornecimento de bens e prestação de serviços celebrados com
8	Processo ICC No. 24980/GR	Dezembro, 2019	Privinvest Shipbuilding SAL Holding contra Estado e PROINDICUS, S.A.	Pede ao tribunal que se declare competente para conhecer do pedido e que confirme que a República violou a convenção de arbitragem constante do contrato de fornecimento de bens
9	Processo ICC No. 24981/GR	Dezembro, 2019	Logistics International Investments LLC e Logistics International SAL (Off Shore) LLC c. Estado, PROINDICUS e EMATUM	Pede ao tribunal que se declare competente para conhecer do pedido e que confirme que a República violou as convenções de arbitragem constantes dos contratos de fornecimento de
10	Processo SCAI No. 600552-2019/600583-2019	Caso 600552/2019 iniciado em 14 de Março de 2019 pela PISB; Caso 600583/2019 iniciado em 18 de Dezembro de 2019 pelas entidades Logisticas; Acções consolidadas pela Secretaria da SCAI em 24 de Fevereiro	Privinvest Shipbuilding Investments LLC, Logistics International Investments LLC e Logistics International SAL (Off Shore) c. Estado e MAM	Pede ao tribunal que se declare competente para conhecer do pedido e que confirme que a República violou a convenção de arbitragem constante do contrato de fornecimento de bens e prestação de serviços celebrado com a empresa MAM ao iniciar processo judicial em Inglaterra. Pede ainda a condenação das Demandadas no pagamento de indemnização pelos danos decorrentes da perda de projectos na Nigéria e no Congo, bem como a condenação da República no pagamento de uma indemnização pelos custos incorridos com a defesa perante o High Court de Londres. Por fim, pede a condenação das Demandadas no pagamento das custas e despesas da arbitragem.
11	Proc. PCA No. 2020-21	Março, 2020	Patel Engineering LTD. (Índia) c ontra o Estado	Reclama falta do cumprimento do dever de proteccao de suposto investimento por parte do Estado Mocambicano (MTC)
12	ICC N25334/JPA	Maio, 2020	Estado mocambicano e a Patel Engineering LTD. (Índia)	Pede a declaracao de nulidade do Memorando de Intencoes celebrado entre si (MTC) e a Patel Engineering
13	Ação recém iniciada	Janeiro, 2021	Oded Besserglik e outros contra o Estado Moçambicano:	Reclama a violação, pelo Estado, de contratos de investimentos celebrados com Emopesca e Sulpesca

CASOS DE IMPACTO, POR PROVÍNCIA





Considerando o impacto de determinados acontecimentos, trazemos ao conhecimento de Vossas Excelências informação sobre alguns processos das diversas jurisdições, conforme a tabela que se segue:

Ano 220

GABINETES CENTRAL E PROVINCIAIS DE COMBATE À CORRUPÇÃO

GABINETE CENTRAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO	
<i>Não julgados</i>	<p><i>Processo n.º 65/GCCC/18</i>, autuado no dia 13 de Setembro de 2018.</p> <p>Trata-se de crimes de corrupção passiva para acto ou omissão ilícita e branqueamento de capitais, em que uma funcionária afectada à Unidade Gestora de Aquisições (UGEA) de um Ministério, servindo-se da qualidade de chefe e de ter tido informação privilegiada, por ser membro de júri sobre processos de concursos públicos, fez com que, por ajuste directo, fossem adjudicados a uma empresa vários contratos para o fornecimento de diversos bens à instituição.</p> <p>Antes da elaboração do processo de contratação, a referida funcionária identificou uma empresa e entrou em contacto com o seu representante, convidando-o a contratar com a instituição, tendo solicitado, como contrapartida, o pagamento de suborno. Mediante a aceitação do representante dessa empresa, a funcionária tramitou o expediente para a contratação, usando o regime excepcional do ajuste directo.</p> <p>Por este facto, recebeu daquela empresa um cheque, no valor de 325.000,00MT (trezentos e vinte e</p>

cinco mil meticais), que, a seu pedido, foi emitido a favor de uma casa de venda de viaturas usadas, tendo adquirido uma viatura, registada em nome da sua mãe.

No processo, com 4 arguidos, sendo 3 em liberdade provisória, mediante pagamento de caução e 1 em liberdade, recaiu despacho de acusação, que foi remetido ao Tribunal no de 12 de Outubro de 2020.

Processo nº 65/11/P//2020, autuado em 06 de Julho de 2020. Trata-se de um caso em que um funcionário da Autoridade Tributária, tesoureiro no Terminal Internacional Aéreo de Maputo - TIAR, e um despachante aduaneiro são indiciados da prática dos crimes de corrupção passiva para acto ou omissão ilícita, corrupção activa, enriquecimento ilícito, falsificação de documentos autênticos ou que fazem prova plena, e descaminho, por terem, no processo de desembaraço aduaneiro de um software, emitido um recibo de pagamento de encargos aduaneiros falso, no valor de 21.919.392,00MT (vinte e um milhões, novecentos e dezanove mil, trezentos e noventa e dois meticais). O valor havia sido entregue ao despachante pela empresa importadora para pagamento do referido imposto e que este, em conluio com o tesoureiro, usou em benefício próprio, emitindo um recibo de pagamento falso.

O facto foi despoletado porque a declaração encontrava-se pendente na Janela Única Electrónica, o que indicava a falta de pagamento. Ficou, ainda, apurado durante a instrução preparatória, que o referido funcionário possuía um património incongruente com os seus rendimentos lícitos.

No processo, com dois arguidos em liberdade provisória, mediante pagamento de caução, foi deduzido despacho de acusação, no dia 18 de Novembro de 2020, que foi remetido ao Tribunal Judicial do Distrito de Kamupfumo, no dia 24 de Novembro.





GABINETES PROVINCIAIS DE COMBATE À CORRUPÇÃO

SOFALA

Não Julgados

Processo n.º 80/0701/P/GPCCS/2020 - Autuado em 8 de Dezembro de 2020. Trata-se de um caso em que 5 funcionários da Autoridade Tributária (AT), em conluio com 1 contabilista de uma empresa mineradora, na Província de Tete, são indiciados de se terem apoderado de 200.000.000,00MT (duzentos milhões de meticais), entre os anos de 2015 a 2020, que se destinavam ao pagamento de imposto sobre rendimento de pessoas singulares (IRPS), no âmbito do cumprimento das obrigações fiscais daquela empresa. Para o efeito, o referido contabilista recebia da sua empresa, para canalizar à AT, a totalidade do valor de IRPS mas, apenas depositava parte e recebia dos funcionários da AT, comprovativos forjados, atestando pagamento integral do imposto, após o que repartiam entre si o remanescente, em prejuízo do Estado. O processo, com 6 arguidos em liberdade, encontra-se em instrução.

Processo n.º 02/0701/P/GPCCS/21 - Autuado em 18 de Janeiro de 2021. Trata-se de um caso em que uma administradora e a chefe da contabilidade de um Distrito, na Província de Tete, são indiciadas de se terem apoderado de 27.500.000,00MT (vinte e sete milhões e quinhentos mil meticais), entre os anos de 2019 e 2020, canalizados por empresas mineradoras para impulsionar o desenvolvimento distrital. Para o efeito, a administradora, em representação do Governo do distrito, celebrou contratos de empreitada de obras públicas para a pavimentação de vias de acesso com duas empresas pertencentes a dois indivíduos, com quem tem relações de familiaridade, em face do que ordenou o pagamento do respectivo preço, em 100%, mas as referidas obras não chegaram a ser concluídas, mas aquelas funcionárias receberam das empresas o remanescente do preço. O processo, com 2 arguidas em liberdade, encontra-se em instrução.

Processo n.º 8/0701/P/GPCCS/21 - Autuado em 22 de Janeiro de 2021. Trata-se de um caso em que 20 funcionários públicos, afectos a duas escolas primárias completas, na Cidade da Beira, são indiciados de se terem apoderado de 14.000.000,00MT (catorze milhões de meticais) do erário público, respeitantes à rubrica de remunerações, entre os meses de Setembro e Dezembro de 2020. Para o efeito, os gestores de salários das duas escolas inseriam, mensalmente, no e-folha, um abono indevido, a seu favor e dos seus colegas, entre 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e 330.000,00MT (trezentos e trinta mil meticais). O processo, com 20 arguidos, dos quais 12 em prisão preventiva e 8 em liberdade, encontra-se em instrução.

Processo n.º 43/0701/P/GPCCS/2020. Autuado em 23 de Junho de 2020. Trata-se de um caso em que o presidente de um conselho autárquico foi indiciado de ter ordenado o pagamento de remuneração, com recurso a fundos da edilidade, ao primeiro Secretário de um partido, como contrapartida de serviços de assessoria a favor do edil, os quais não chegaram a ser prestados.

Para o efeito, os arguidos celebraram, no ano de 2019, um contrato de trabalho, em que o edil se comprometeu a pagar, mensalmente, 17.318,00MT ao referido secretário. Acordaram, ainda, que o contratado devia assinar o livro de ponto para justificar a sua efectividade, mesmo sem se fazer presente no Conselho Autárquico.

No processo, com 2 arguidos em liberdade, foi deduzido despacho de acusação, remetido ao Tribunal Judicial do Distrito de Dondo, no 21/12/20, tendo sido os réus julgados, no dia 10 de Março de 2021 e absolvidos.





NAMPULA

Processo n.º 67/0301/P/GPCCN/20 - Autuado em 14 de Abril de 2020. Trata-se de um caso de peculato, abuso de cargo ou função e falsificação de documento autêntico ou que fazem prova plena, envolvendo 2 funcionários das Alfândegas, afectos à Delegação Aduaneira de Milange, os quais, estando em serviço no Posto Fronteiriço de Melosa, no Distrito de Milange, teriam interpelado um camião, contendo 18 mil telemóveis, que seguia com destino a Cidade de Nampula. Os mesmos solicitaram e receberam, como condição para fazer passar a mercadoria, 700.000,00MT (setecentos mil meticais), falsificando o Documento Único, para atestar o pagamento dos encargos aduaneiros ao proprietário da mercadoria.

No processo, com dois arguidos, em prisão preventiva, foi deduzido despacho de acusação, no dia 29 de Maio de 2020, remetido ao Tribunal Judicial do Distrito de Milange.

Processo n.º 83/0301/P/GPCCN/20 -Autuado em 11 de Maio de 2020. Trata-se de um caso de peculato, abuso de cargo ou função, falsificação de documentos autênticos que fazem prova plena e associação para delinquir, em que funcionários de um conselho municipal falsificaram talões de depósito, de um banco comercial, relativos a valores que deveriam ser canalizados ao BAU do Conselho Municipal, causando prejuízo a instituição em mais de 575.000,00MT (quinhentos e setenta e cinco mil meticais).

No processo, com 6 arguidos, dos quais 3 em prisão preventiva, foi deduzido despacho de acusação, remetido ao Tribunal Judicial da Cidade de Nampula, no dia 3 de Setembro de 2020.

Processo n.º 85/0301/P/GPCCN/2020 - Autuado em 26 de Maio de 2020 e apensado ao processo n.º 111/0301/P/GPCCN/2020. Trata-se de crimes de peculato, abuso de cargo ou função e branqueamento de capitais, envolvendo um presidente do Conselho Municipal, um vereador de finanças e uma empresa, na Província de Nampula, onde esta adquiriu 3 viaturas usadas, de alta cilindrada, de proveniência duvidosa, na via pública, na Cidade de Nampula. As viaturas foram revendidas, a crédito, àquele município, com preços subfacturados. O caso despoletou quando um dos veículos foi apreendido pelas Alfândegas, por subfacturação, no acto da importação, tendo-se descoberto que a mesma era reportada como tendo sido roubada na República do Botswana. No decurso da investigação constatou-se que o Presidente do Conselho Municipal, adquiriu um terreno e 3 veículos automóveis, em 2019, num esquema em que a correspondente proveniência dos fundos se mostra duvidosa, para além de ter realizado despesas com avultadas somas de valores, sem a observância dos procedimentos legais, criando prejuízo aos cofres da autarquia, em cerca de 67.529.320,01 MT (sessenta e sete milhões quinhentos vinte nove mil trezentos e vinte meticais e um centavo).

No processo, com 04 arguidos em liberdade, foi deduzido despacho de acusação, em 29 de Dezembro de 2020, remetido ao Tribunal Judicial do Distrito de Nacala-Porto.





INHAMBANE

Processo n.º 41/08/P/GPCCI/18 – Autuado em 28 de Agosto de 2018. Trata-se de um caso em que 4 servidores públicos, afectos ao posto de cobrança de imposto de Inhassoro, entre os anos 2016 e 2017, por meio de falsificação de guias de pagamento do Imposto Sobre Rendimento de Pessoas Singulares (IRPS), apoderaram-se de 12. 549.991,31MT (doze milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e um meticais e trinta e um centavos) em benefício próprio.

Para o efeito, em conluio com um contabilista, falsificaram as guias de pagamento do IRPS de 5 empresas, emitindo novas guias para efectuar o pagamento dos impostos de outras empresas que se presumem clientes do referido contabilista. O valor que este recebia para efectuar o pagamento dos impostos dos seus clientes, era distribuído pelos arguidos.

No processo, com 5 arguidos em prisão preventiva e 1 em liberdade provisória mediante pagamento de caução, foi deduzido despacho de acusação, remetido ao tribunal, tendo os réus sido julgados e condenados em penas que variam de 1 a 14 anos de prisão maior. Esta última teve atenuação extraordinária, para 4 anos de prisão.

Inconformado com a sentença, o Ministério Público interpôs recurso.

PROVÍNCIA DE MAPUTO

Processo n.º 15/100/GPCCM/2020 - Autuado no dia 13 de Agosto de 2020. Trata-se de crimes de Abuso de Cargo ou Função e Pagamento de Remunerações indevidas, em que uma dirigente da Província de Maputo, arrendou uma residência, no valor mensal de 423.000.00MT (quatrocentos e vinte e três mil meticais) para habitação de um dirigente da mesma Província, sem observância dos limites fixados para arrendamento de imóveis, previstos no Decreto n.º 15/2017, de 27 de Dezembro.

O contrato foi celebrado com duração de um ano, tendo sido pago 50% do valor total, correspondente a 2.539.138.50Mt (dois milhões, quinhentos e trinta e nove mil e cento e trinta e oito meticais e cinquenta centavos), no acto da assinatura do contrato. Os restantes 50%, foram pagos três meses depois.

Ficou, ainda, apurado que o proprietário do imóvel não efectuou o pagamento do IRPS nos termos da lei.

No processo, com 1 arguida, em liberdade, foi deduzido despacho de acusação, remetido ao Tribunal Judicial do Distrito da Matola, no dia 18 de Março de 2021.

Do processo, foi extraída uma certidão, remetida ao Ministério Público da jurisdição Administrativa, por haver indícios de infracções fiscais.





PROCURADORIAS PROVINCIAIS DA REPÚBLICA

PROVÍNCIA DO NIASSA	
<i>Não julgados</i>	<p>Processo n.º 205/01/P/2020 - Autuado em 18 de Junho de 2020. Trata-se de <i>crimes de peculato, abuso de cargo ou função e enriquecimento ilícito</i>, perpetrado por 5 indivíduos, dos quais 3 funcionários públicos, afectos à Secretaria Distrital-de Mecanhelas. Os indiciados, aproveitando-se das suas funções de processamento e pagamento de salários, no período entre 2017 a 2020, efectuaram pagamentos indevidos, no valor de 2.220.518,65MT (dois milhões, duzentos e vinte mil, quinhentos e dezoito metcais e sessenta e cinco centavos) a título de salários, em proveito próprio, de familiares e amigos, que não faziam parte do quadro de pessoal.</p> <p>No processo, com 5 arguidos, dos quais 3 em prisão preventiva e 2 em liberdade, foi deduzida acusação, no dia 11 de Setembro de 2020, remetida ao Tribunal Judicial da Província de Niassa, no dia 14 de Setembro de 2020.</p> <p>Processo n.º 171/01/P/20 - Autuado em 8 de Abril de 2020. Trata-se de <i>crimes de fogo posto em lugar pertencente ao Estado e peculato</i>, ocorridos no dia 17 de Dezembro de 2019, em que, 3 funcionários da Direcção Provincial de Saúde, sendo 1 servente, 1 técnico de saúde e 1 técnico de farmácia, retiraram diversos medicamentos, no valor de 316.186,70MT (trezentos e desaseis mil, cento e oitenta e seis metcais e setenta centavos) que entregaram a uma cidadã, ainda não identificada, que os pretendia levar para o Malawi, tendo sido parte dos medicamentos apreendidos, num posto de fiscalização policial, na Cidade de Lichinga. Na ocasião, a referida cidadã colocou-se em fuga.</p>

	<p>No processo, com 5 arguidos em liberdade provisória, mediante Termo de Identidade e Residência, foi deduzido despacho de acusação, no dia 6 de Fevereiro de 2020, remetido ao Tribunal Judicial da Província do Niassa.</p>
<p>Processo n.º 43/0109/P/2020 - Autuado em 26 de Junho de 2020. Trata-se de um crime de <i>ofensas corporais voluntárias</i>, ocorrido no Distrito de Mavago, perpetrado por 4 membros da PRM, que interpelaram a vítima, na via pública, por uso incorrecto da máscara de protecção facial contra a COVID – 19, à qual desferiram vários golpes, com recurso a cassetetes.</p> <p>No processo, com 4 arguidos em liberdade provisória mediante pagamento de caução, foi deduzido despacho de acusação, no dia 19 de Julho de 2020, remetido ao Tribunal Judicial do Distrito de Mavago, na mesma data.</p> <p>Processo n.º 178/01/P/2020 - Autuado em 8 de Julho de 2020. Trata-se de um <i>crime de roubo concorrendo com homicídio</i>, ocorrido no dia 21 de Junho de 2020, na Cidade de Lichinga, concretamente no Depósito Provincial de Medicamentos da Direcção Provincial da Saúde do Niassa, em que indivíduos desconhecidos se introduziram no interior do depósito, retiraram a vida ao guarda com recurso a uma corda, amordaçando-o no pescoço, pés, joelhos, cintura e mãos, para, de seguida se apoderarem de quantidades consideráveis de medicamentos, avaliados em 2.829.308,38MT (dois milhões, oitocentos e vinte e nove mil, trezentos e oito metcais e trinta e oito centavos).</p> <p>No processo, com 4 arguidos em prisão preventiva, foi deduzido despacho de acusação, no dia 27 de Outubro de 2020, remetido ao Tribunal Judicial da Província do Niassa, no dia 3 de Novembro de 2020. O processo foi julgado no dia 25 de Março e um dos réus condenado na pena de 12 anos de prisão maior e os restantes absolvidos por insuficiência de provas.</p>	





Processo nº 120/01/P/2020 - Autuado em 27 de Março de 2020. Trata-se de um **crime de peculato**, em que 4 funcionários, afectos ao Departamento de Administração e Finanças da Brigada de Infantaria de Cuamba, por meios de esquemas fraudulentos introduziram na folha de pagamentos de salários 69 militares fictícios, desde Janeiro de 2012 até 2019. Um dos funcionários, por sinal o responsável por aquele departamento, emitiu diversos cartões de débito com referência a estes, com o qual procedia ao levantamento de valores que, posteriormente, eram repartidos entre os agentes, causando um prejuízo de 26.953.483,53MT (vinte e seis milhões, novecentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e oitenta e três meticais e cinquenta e três centavos).

O processo, com 4 arguidos em liberdade provisória mediante pagamento de caução, encontra-se em instrução preparatória.

Processo nº 1047/0101/P/2020 - Autuado em 10 de Dezembro 2020. Trata-se de um **crime de tráfico de estupefacientes**, ocorrido no dia 19 de Julho de 2020, na Cidade de Lichinga, em que, membros da PRM e da Migração, no Posto Policial da PRM de Malica, interpelaram uma viatura de marca Toyota, modelo Hiace, a qual foi objecto de revista, da qual foram apreendidos 2 sacos, contendo 24 embrulhos e 10 tigelas de plástico contendo 39,55 Kg, 25,950 Kg e 13,610 Kg, de Anfetamina, Metaqualona e Cocaína, respectivamente, que se encontravam escondidos na bagageira da viatura.

No processo, com 2 arguidos em prisão preventiva, foi deduzido despacho de acusação, remetido ao Tribunal Judicial da Cidade de Lichinga, no dia 10 de Dezembro de 2020.

Julgados

Processo nº 204/01/P/2020 - Autuado em 28 de Maio de 2020. Trata-se de *crimes de peculato e abuso de cargo ou função*, em que, um funcionário do Serviço Distrital de Educação, Juventude e Tecnologia de Mecanhelas procedeu ao pagamento indevido de salários e desvio de contribuições dos membros do Sindicato Nacional de Professores, em proveito próprio e de terceiros, causando um prejuízo no valor de 3.168.823,90MT (três milhões cento e sessenta e oito mil oitocentos e vinte e três meticais e noventa centavos).

Para o efeito, o professor não efectivo, na posse das três senhas de acesso ao e-Sistafe, efectuou pagamentos de salários acima do devido a sua mulher, técnica do Governo Distrital, a uma sua amante, na qualidade de professora e a outros três indivíduos, também professores da direcção de Educação de Mecanhelas, fazendo estes o levantamento de parte do valor a seu favor e, ainda, procedia ao desconto anual aos professores no valor de 12Mt (doze meticais) de contribuições dos membros do Sindicato Nacional de Professores, ao qual não dava o destino legal.

No processo, com 9 arguidos, dos quais 8 em prisão preventiva e 1 em liberdade, foi deduzido o despacho de acusação, no dia 11 de Setembro de 2020, remetido ao Tribunal Judicial da Província do Niassa, no dia 14 de Setembro de 2020. Os arguidos foram julgados e condenados em penas que variam de 8 a 15 anos de prisão maior.





PROVÍNCIA DE CABO DELGADO

Não Julgados

Processo nº 151/2/P/2020 - Autuado em 11 de Agosto de 2020. Trata-se de *crimes de exploração ilegal de recursos florestais e de contrabando*, despoletados no dia 10 de Agosto de 2020, pela Direcção-Geral da Agência para o Controlo da Qualidade Ambiental, AQUA, dando conta de carregamento ilegal em um navio, de cerca de 102 contentores, contendo madeira, no Porto de Pemba, com destino à República Popular da China, envolvendo 3 funcionários do Serviço Provincial do Ambiente, 3 das Alfândegas, 1 agente da PRM, 1 do SISE e 1 despachante aduaneiro.

Das diligências efectuadas, no Porto, apurou-se que 76 contentores eram ilegais, por conter madeiras em toro, tendo sido apreendidas e entregues, por decisão judicial, a uma empresa como fiel depositária. O processo, com 9 arguidos em liberdade provisória mediante pagamento de caução, encontra-se em instrução.

Ainda no decorrer do processo, o Ministério Público tomou conhecimento que a referida empresa, nomeada fiel depositária, procedera à exportação, entre os dias 17 e 20 de Dezembro de 2020, dos 76 contentores para a República Popular da China.

Sobre estes factos, foi autuado e registado o Processo nº 16/02/P/2021, de 14 de Janeiro, com 1 arguido, de nacionalidade Chinesa, em prisão preventiva, indiciado dos crimes de desobediência, abuso de confiança, exploração ilegal de recursos florestais, falsificação de documentos autênticos ou que fazem prova plena, uso de documentos falsos e contrabando. O processo encontra-se, igualmente, em instrução.

Processo n.º 254/02/P/2020 - Autuado em 22 de Dezembro de 2020. Trata-se de um **crime de homicídio voluntário qualificado**, posto a circular nas redes sociais, no qual indivíduos desconhecidos, trajados de uniforme militar, em plena via pública e à luz do dia, no Distrito de Muidumbe, com recurso a paus e armas de fogo, desferiram golpes contra uma cidadã, estando esta sem as suas vestes, tendo, em seguida, efectuado disparos, com recurso a armas de fogo, alvejando-a mortalmente.

O processo, contra desconhecidos, encontra-se em instrução.

Processo n.º 219/02/P/2020 - Autuado em 28 de Outubro de 2020. Trata-se de **crimes de Terrorismo, Associação para delinquir, Armas proibidas, Ordem e tranquilidade públicas e Contra a organização do Estado**, em que uma embarcação, transportando 12 cidadãos, supostamente, de nacionalidade iraniana, foi interceptada nas águas territoriais, pelos membros da Força de Defesa e Segurança e do SERNIC, tendo havido uma troca de tiros, em de seguida ao que os referidos indivíduos incendiaram a embarcação e lançaram-se ao mar, com vista a apagarem os vestígios de crime.

No processo, com 12 arguidos em prisão preventiva, foi deduzido despacho de acusação, no dia 3 de Novembro de 2020, remetido ao Tribunal Judicial da Província de Cabo Delgado. Iniciado o julgamento, foi adiado, sem data marcada, por falta de intérprete da língua persa.

Processo n.º 13/2020 - Autuado em 14 de Abril de 2020. Trata-se de caso de **rapto**, ocorrido no dia 8 de Abril de 2020, na Vila Sede do Distrito de Palma, em que indivíduos desconhecidos levaram, à a força, para parte incerta, um jornalista de uma Rádio Comunitária local, no momento em que regressava do seu posto de trabalho a caminho da sua residência. Minutos antes do sucedido, a vítima teria enviado uma mensagem a um colega de trabalho, informando que estava rodeada por indivíduos desconhecidos e trajados de uniforme militar. Até ao momento, a vítima não foi localizada. O processo, contra desconhecidos, encontra-se em instrução.





Processo n.º 1156/SERNIC/CD/2020 - Autuado em 5 de Fevereiro de 2020. Trata-se de *crimes de Terrorismo, Associação para delinquir, Armas proibidas, Contra a organização do Estado, Ordem e tranquilidade públicas, dano em edificação pertencente a outrem, roubo qualificado e danos voluntários não previstos especialmente*, ocorrido no dia 31 de Janeiro de 2020, cerca das 16 horas, na sede do Posto Administrativo de Bilibiza, em que, indivíduos desconhecidos, empunhando armas de fogo de vários calibres, armas brancas, de tipo baionetas, punhais, catanas, facas e paus, invadiram e atearam fogo aos edifícios do Instituto Agrário de Bilibiza, a diversas residências e a uma viatura da PRM do Posto Policial local. A actuação dos meliantes resultou em mortes e impossibilidade de circulação.

O processo, contra desconhecidos, encontra-se em instrução.

Processo n.º 25/0209/P/2020 - Autuado em 25 de Março de 2020. Trata-se de *crimes de Armas proibidas, Instigação ou provocação à desobediência colectiva, Associação para delinquir, Contra a organização do Estado, Ordem e tranquilidade públicas, dano em edificação pertencente a outrem, danos voluntários não previstos especialmente e roubo qualificado*, ocorrido no dia 23 de Março de 2020, na Vila Autárquica de Mocimboa da Praia, em que indivíduos desconhecidos, atacaram a vila, com recurso a armas de fogo e armas brancas, de tipo baionetas, punhais, catanas, facas e paus, tirando a vida de vários cidadãos, incluindo membros das Forças de Defesa e Segurança.

Saquearam bens e géneros alimentícios, destruíram infra-estruturas públicas e privadas, com destaque para residências, Administração do Distrito, Tribunal Judicial, Procuradoria Distrital, Residência Oficial do Administrador e instituições bancárias. Os indivíduos levaram, ainda, alguns cidadãos, entre homens e mulheres, para parte incerta.

O processo, contra desconhecidos, encontra-se em instrução.

	<p>Processo n.º 1019/SERNIC/CD/2020 - Autuado em 20 de Abril de 2020. Trata-se de <i>crimes de Armas proibidas, Instigação ou provocação à desobediência colectiva, Associação para delinquir, Contra a organização do Estado, Ordem e tranquilidade públicas, Dano em edificação pertencente a outrem e Roubo qualificado</i>, ocorrido por volta das 16 horas do dia 10 de Abril de 2020, em que indivíduos desconhecidos fizeram a travessia a pé, durante a maré vazante, até à Ilha da Quirimba, empunhando armas de fogo. Chegadas à Ilha, no dia 11 de Abril de 2020, vandalizaram a residência oficial do Chefe do Posto Administrativo, residências e subtraíram bens e géneros alimentícios, obrigando a população local a transportar os referidos bens e alimentos até à sede do Distrito de Quissanga.</p> <p>O processo, contra desconhecidos, encontra-se em instrução.</p>
<p>Julgados</p>	<p>Processo n.º 78/2/P/2020 - Autuado em 15 de Abril de 2020. Trata-se de <i>crimes de Armas proibidas, Instigação ou provocação à desobediência colectiva, Associação para delinquir, Contra a organização do Estado, Ordem e tranquilidade públicas</i>, em que 8 indivíduos detidos pelas FADM, dentre os quais um professor do Sistema Nacional de Educação, recrutavam jovens, na Cidade de Pemba, no bairro Muxara e na Aldeia Mavanda, posto administrativo de Mirate, Província de Cabo Delgado e dedicavam-se ao abastecimento logístico aos infractores que se encontravam nas matas da aldeia Mpanga e Ndende.</p> <p>No processo, com 8 arguidos em prisão preventiva, foi deduzido o despacho de acusação, remetido ao Tribunal Judicial da Província de Cabo Delgado, tendo sido 4 arguidos julgados e condenados na pena de 2 anos de prisão cada um e 4 absolvidos, por insuficiência de provas.</p>





Processo n.º 71/2/P/2020 - Autuado em 15 de Abril de 2020. Trata-se de *crimes de Armas proibidas, Associação para delinquir, Instigação ou provocação à desobediência colectiva, Contra a organização do Estado Ordem e tranquilidade públicas*, em que 10 indivíduos, foram detidos pelas FADM, no Distrito de Macomia, por terem realizado ataques armados, com recurso a catanas, arcos, flechas, facas e armas de fogo, destruindo bens de utilidade pública e privada.

No processo, com 10 arguidos em prisão preventiva, foi deduzido o despacho de acusação, remetido ao Tribunal Judicial da Província de Cabo Delgado. Os arguidos foram julgados, tendo sido 9 condenados na pena de 7 anos de prisão maior cada um e 1 absolvido, por insuficiência de provas.

Processo n.º 61/02/P/2020 - Autuado em 18 de Março de 2020. Trata-se de um crime de *Tráfico de pessoas, sob forma tentada*, em que 3 indivíduos, de nacionalidade moçambicana, sendo um de 30 e, outros dois de 18 anos de idade, foram detidos, por volta das 20 horas, do dia 23 de Setembro de 2019, no Bairro Cumone B, no Distrito de Namuno, numa barraca, quando propunham a venda ao seu proprietário de 2 pessoas, de 16 anos, ao preço de 50.000MT (cinquenta mil meticais), podendo ser vivas ou mortas.

No processo, com 3 arguidos presos, foi deduzido despacho de acusação, remetido ao Tribunal Judicial da Província de Cabo Delgado, no dia 18 de Março de 2020. Os arguidos foram julgados, tendo sido 2 condenados na pena individual de 14 anos de prisão maior e 1, na pena de 22 meses de prisão. O Ministério Público interpôs recurso obrigatório, para o Tribunal Superior de Recurso de Nampula.

<p>Processo n.º 5/2021 Autuado em 18 de Março de 2021. Trata-se de um crime de tráfico de estupefacientes, ocorrido, em Fevereiro de 2021, na Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, em que agentes do SERNIC apreenderam 180Kg de efedrina, dissimulados em sacos de farinha de trigo, de 10Kg, depositados nos fundos de um estabelecimento comercial.</p> <p>O processo, com um arguido, em prisão preventiva, encontra-se em instrução.</p>	
---	--

<p>PROVÍNCIA DE NAMPULA</p>	
<p>Processo n.º 48/0313/P/2020 - Autuado em dia 12 de Outubro de 2020. Trata-se de um processo de violação de menor de 12 anos, denunciado pela mãe da vítima, ao tempo menor de 11 anos de idade, quando, em meados do mês de Abril de 2020, apercebeu-se que sua filha apresentava mal-estar e com dificuldades de locomoção, tendo-a levado, por isso, ao hospital, onde, após exames clínicos, se constatou que a mesma apresentava sinais de aborto recente.</p> <p>Questionada a menor, ficou a saber-se que o seu trabalhador doméstico, de 18 anos de idade, aproveitando-se da sua ausência e, para satisfazer sua lascívia, convenceu a menor a manter relações sexuais, alegando tratar-se de um jogo. Posteriormente, passou a obrigá-la a praticar o acto, sob ameaça de matar a mãe, caso a contasse o que vinha sucedendo.</p> <p>No processo, com 1 arguido em liberdade, foi deduzido o despacho de acusação no dia 14 de Outubro de 2020, remetido ao Tribunal Judicial da Província de Nampula, tendo sido proferido despacho de pronúncia, no dia 12 de Novembro de 2020.</p>	<p>Não Julgado</p>





PROVÍNCIA DA ZAMBÉZIA

Não Julgados

Processo n.º 110/2020. Autuado em 13 de Março de 2020. Trata-se de *crimes de Tráfico de Órgãos humanos, Homicídio Qualificado e Branqueamento de Capitais*, em que dois indivíduos aliciaram 2 menores, de 13 e 14 anos de idade, para que levassem a vítima, menor de 7 anos, até à Escola Primária Acordos de Lusaka.

Para o efeito, aliciaram a vítima, com o valor de 50,00MT.

Chegado à Escola, o arguido ameaçou os menores, e com recurso a força, colocou a vítima na sua viatura, levando-a, de seguida, para parte incerta.

O corpo da vítima foi encontrado sem vida, no dia 17 de Novembro de 2019, com a cabeça, membros inferiores e órgãos genitais decepados, numa lixeira, localizada próxima do mercado do lixo, no Bairro Acordo de Lusaka, na Cidade de Quelimane, em avançado estado de decomposição.

No processo, com 2 arguidos em liberdade provisória mediante pagamento de caução, foi deduzido despacho de acusação, no dia 16 de Março de 2020.

Processo n.º 152/0409/P/2020 – Autuado em 24 de Agosto de 2020. Trata-se de um crime de subtração de menor, ocorrido no dia 21 de Agosto de 2020, em que a arguida subtraiu um recém-nascido, no Hospital Distrital de Maganja da Costa. Para o efeito, dirigiu-se àquela unidade sanitária, alegadamente para visitar uma das parturientes, sua conhecida e, aproveitando-se do momento em que mãe foi fazer a sua higiene pessoal, subtraiu a criança.

No processo, com 1 arguida em prisão preventiva, foi deduzido despacho de acusação, remetido ao Tribunal Judicial da Província.

Processo n.º 104/2020 - Autuado em 9 de Março de 2020. Trata-se de crimes de tráfico de influência e abuso de cargo ou função, envolvendo o Presidente de uma autarquia, na Província da Zambézia, o Chefe de Departamento de Recursos Humanos e o Responsável da UGEA que, no uso das suas qualidades, procederam à abertura de um concurso público de ingresso no quadro de pessoal do referido conselho autárquico, com o objectivo de permitir o ingresso de 8 candidatos, seus familiares, já identificados, tendo estes, efectivamente, sido apurados.

No processo, com 6 arguidos em liberdade provisória, foi deduzido o despacho de acusação contra 3, remetido ao Tribunal, no dia 28 de Abril de 2020. Sobre os restantes recaiu despacho de abstenção.





Processo n.º 531/2020 - Autuado em 4 de Novembro de 2020. Trata-se de crimes de **falsificação de documentos, furto de medicamentos e associação para delinquir**, em que no mês de Abril, um grupo de funcionários, sendo 1 Inspector de farmácia, 1 responsável do armazém provincial de medicamentos, 1 motorista e 1 técnico de saúde, afectos ao Depósito Provincial de Medicamentos da Direcção provincial de Saúde, retiraram 63 caixas de medicamentos diversos, avaliados em 1.992.000,00MT (um milhão, novecentos e noventa e dois mil meticais), mediante o uso de requisições falsas, com o intuito de os colocar à venda no mercado informal.

As requisições foram emitidas nos meses de Janeiro e Fevereiro de 2020, para, supostamente, abastecerem os Distritos de Molumbo, Milange e Mocuba.

À saída da Cidade de Quelimane, o motorista foi detido, na posse dos referidos medicamentos.

No processo, com 4 arguidos em liberdade provisória, foi deduzido o despacho de acusação, remetido ao Tribunal, no dia 27 de Novembro de 2020.

PROVÍNCIA DE SOFALA

Não Julgado

Processo n.º 111/0713/P/2020 - Autuado em 1 de Julho de 2020. Trata-se de um **crime de envenenamento**, ocorrido no dia 29 de Junho de 2020, no 5º Bairro, Distrito de Nhamantanda, em que 1 indivíduo, tendo desavenças com os pais das vítimas, seus vizinhos, pegou num pacote de sumo, adicionou raticida e serviu a três menores, com idades compreendidas entre 3 e 5 anos, sendo dois irmãos e 1 vizinho, que perderam a vida no mesmo dia, no Hospital Rural de Nhamantanda.

No processo, com 1 arguido em liberdade provisória, foi deduzido o despacho de acusação, remetido ao Tribunal Judicial, no dia 30 de Setembro de 2020.

Processo n.º 147/0713/P/2020 - Autuado em 2 de Setembro de 2020. Trata-se de um **crime de roubo qualificado**, ocorrido no dia 20 de Agosto de 2020, no Distrito de Nhamatanda, Posto Administrativo de Tica, nas Bombas de Abastecimento de Combustível, conhecido por Pinheiro, em que 5 indivíduos, munidos de instrumentos perfuro contundentes, imobilizaram e desferiram vários golpes a 2 agentes da segurança privada, tendo os mesmos contraído ferimentos graves na cabeça e nos membros superiores e inferiores. De seguida, apoderaram-se de 2 armas de fogo, introduziram-se no interior da loja e sob ameaças e agressões físicas ao gerente, subtraíram a receita do dia, na quantia de 214.773,00 MT (duzentos e catorze mil, setecentos e setenta e três meticais). Em perseguição, foi alvejado um dos integrantes, que perdeu a vida, após ter sido socorrido ao Hospital Rural de Nhamatanda.

O processo encontra-se em instrução preparatória. Foram, ainda, emitidos mandados de captura, contra os demais indivíduos a monte.





Processo n.º 2338/0701/P/2020 - Autuado em 22 de Outubro de 2020. Trata-se de um crime de **falsificação de documentos e abuso de cargo**, ocorrido no Distrito da Beira, no qual uma equipe composta pelo Chefe de Repartição, 2 funcionários da Área de Investigação da Região Centro das Alfândega de Moçambique, 1 da Área de Inteligência e 2 da Direcção Provincial de Ambiente, dirigiram-se a um estaleiro, localizado no Distrito de Dondo, onde, sem apresentarem nenhuma documentação, procederam à fiscalização de diversos contentores, contendo madeira processada, sem terem identificado qualquer irregularidade. Posteriormente, com objectivo de extorquir, emitiram avisos de multa aos agentes económicos, elaborando um auto de apreensão de 31 contentores, não devidamente preenchido.

No processo, com 4 arguidos em liberdade provisória, foi deduzido o despacho de acusação, no dia 28 de Dezembro 2020, remetido ao Tribunal Judicial.

Julgado

Auto n.º 373/CD/PRM/D/2020 – Autuado em 7 de Maio de 2020. Trata-se de um caso de **Desobediência por violação do Decreto Presidencial**, ocorrido no Distrito de Dondo, em que 1 cidadão de nacionalidade chinesa mantinha nas suas instalações, desde o dia 29 de Março de 2020, 36 trabalhadores de nacionalidade moçambicana, admitindo-os a saírem, somente, para adquirirem mantimentos e visitarem os seus familiares, como condição para a manutenção do vínculo laboral.

No processo, com 1 arguido em prisão preventiva, foi deduzido o despacho de acusação, remetido ao Tribunal Judicial. O réu, foi condenado na pena de 2 meses e 15 dias de prisão, máximo de imposto de justiça convertida em 25% de salário mínimo.

	<p>Processo n.º 1172/0701/P/2020 - Autuado em 21 de Maio de 2020. Trata-se de um crime de <i>ofensas corporais de que resulta morte</i>, ocorrido no dia 18 de Abril de 2020, no Bairro da Munhava, Cidade da Beira, onde 2 membros da PRM agrediram um menor de idade que se encontrava a jogar futebol com seus amigos. No dia seguinte, sentindo-se mal foi, de imediato, levado pela família ao Hospital Central da Beira, onde veio a perder a vida.</p> <p>No processo, com 2 arguidos em liberdade, foi deduzido despacho de acusação, remetido ao Tribunal Judicial, no dia 6 de Outubro de 2020, onde aguarda julgamento.</p>
	<p>Processo n.º 97/0701/P/2020 - Autuado em 6 de Janeiro de 2020. Trata-se de um <i>crime de conspiração</i>, em que, no dia 5 de Janeiro de 2020, cerca das 09:30 horas, foram detidos na Estação Rodoviária do Distrito do Dondo, 6 indivíduos, provenientes do Distrito de Marromeu, na companhia de outros cidadãos recrutados para engrossar as fileiras da autodenominada Junta Militar da Renamo, com promessa de receberem 25.000,00MT por mês.</p> <p>No processo, foram, ainda, indiciados, como financiadores, um trabalhador de uma açucareira local, o proprietário de uma empresa de Segurança Privada e o director de uma escola privada, que garantiam a logística dos homens recrutados e a base da Junta Militar da Renamo no Distrito de Nhamantada – Macorococho.</p> <p>No processo, com 6 arguidos em prisão preventiva, recaiu despacho de acusação, no dia 27 de Março de 2020, remetido ao Tribunal Judicial. Os réus foram julgados, tendo sido condenados 5, na pena de 5 anos de prisão maior e multa de um ano a uma taxa diária de 5% do salário mínimo da função Pública. Um dos réus foi absolvido por insuficiência de prova.</p>





***Não
julgados***

Processo n.º 1510/SERNIC/2020. - Autuado em dia 15 de Maio de 2020. Trata-se de um caso que ocorreu, cerca das 18: 30 horas, na zona da Ponta-Gêa, rua Dom Francisco de Almeida, nas imediações da Pastelaria Mexicana, quando um cidadão, proprietário de um estabelecimento comercial, que efectuava a sua caminhada, foi interpelado, por dois indivíduos desconhecidos e com recurso a força, introduziram-no em uma viatura, levando-o para parte incerta.

A vítima foi mantida em um cativoiro e liberta, no dia 21 de Maio de 2020, mediante o pagamento de 1.000.000,00MT (um milhão de maticais), entregues pelo filho da vítima.

O processo com 4 arguidos, sendo 3 em liberdade provisória mediante pagamento de caução e 1 em prisão preventiva, encontra-se em Instrução.

Processo n.º 2352/SERNIC/B/2020 - Autuado no dia 15 de Agosto de 2020. Trata-se de um caso ocorrido no Bairro de Maquinino, na Avenida Machado dos Santos, Cidade da Beira, em que um cidadão, trabalhador de um estabelecimento comercial, quando saía deste, caminhava em direção a sua residência, na companhia do seu primo e esposa, foi interpelado, por indivíduos que se faziam transportar em uma viatura, que o ameaçaram com recurso a armas de fogo e obrigaram-no a entrar naquela, tendo-o levado para parte incerta. Na ocasião, apoderaram-se de uma bolsa contendo diversos documentos, chave do carro e telemóveis.

A vítima foi restituída a liberdade mediante pagamento de 7.000.000,00MT (sete milhões de maticais). O processo contra desconhecidos encontra-se em instrução.

Processo n.º 2835/SERNIC/2020. - Autuado no dia 9 de Outubro de 2020. Trata-se de um caso ocorrido, cerca das 17:50 horas, na Avenida Alfredo Lawley, em frente da Clínica e Farmácia Miquidade, na zona do Esturro, em que o proprietário de uma Ferragem, quando acabava de sair da Mesquita e ia em direcção à sua viatura, foi interpelado por 4 indivíduos desconhecidos que, com recurso a ameaça por meio de arma de fogo, forçaram a vítima a entrar na viatura, com a qual o levaram para parte incerta, onde foi mantida em cativeiro.

O processo com 6 arguidos, sendo 4 em liberdade provisória mediante pagamento de caução e 2 em prisão preventiva, encontra-se em instrução e a vítima retornou ao convívio familiar.





PROVÍNCIA DE MANICA

***Não
Julgado***

Processo n.º 312/0601/P/2020 - Autuado aos 23 de Dezembro de 2020. Trata-se de um caso, ocorrido no dia 06 de Dezembro de 2019, no Bairro 4, Cidade de Chimoio, em que 2 indivíduos desconhecidos, introduziram em uma residência, onde com recurso a força, levaram 4 membros da mesma família, sendo mãe e seus 3 filhos de 7, 5 e 2 anos de idade, respectivamente. As vítimas, ainda, não foram localizadas.

O processo, contra desconhecidos, encontra-se em instrução.

PROVÍNCIA DE INHAMBANE

Não

Julgado

Processo n.º 23/08/P/2020 (30/08/03/P/2020) – Autuado em 15 de Janeiro de 2020. Trata-se de um caso ocorrido, no dia 15 de Janeiro de 2020, por volta das 18:00 horas, no Distrito de Govuro, em que um indivíduo tirou a vida a 3 cidadãos, sendo uma das vítimas, sua mãe, de 78 de anos de idade, com recurso a um machado, desferindo vários golpes as vítimas.

No processo, com o arguido em prisão preventiva, recaiu despacho de acusação, no dia 31 de Março de 2020, e remetido ao Tribunal Judicial da Província de Inhambane. Por se ter verificado que o arguido apresentava sinais de anomalia psíquica, o Ministério Público suscitou o incidente de alienação mental, que foi apensado ao processo principal.

No processo do incidente de alienação, ficou demonstrada a irresponsabilidade do arguido, por inimputabilidade criminal, decorrente de anomalia psíquica.

Estão em curso diligências para o encaminhamento do referido indivíduo ao Hospital Psiquiátrico do Infulene, na Cidade do Maputo, para tratamento, como medida de segurança criminal, dada a sua perigosidade.





Processo n.º 35/08/P/2019 - Autuado em 02 de Abril de 2019. Trata-se de um *crime de rapto*, ocorrido no dia 26 de Janeiro de 2019, em que 2 cidadãos foram interpelados por indivíduos desconhecidos, quando se encontravam na companhia de amigos, na sua residência, donde foram levados, à força, para parte incerta.

No processo, com um arguido em prisão preventiva, foi deduzido despacho de acusação definitiva, no dia 30 de Setembro de 2019. O réu foi julgado, no dia 8 de Janeiro de 2020, tendo sido condenado na pena de 24 anos de prisão maior e no pagamento de indemnização a favor das duas vítimas, no valor de 1.100.000,00MT (um milhão e cem mil meticais). O Ministério Público interpôs recurso obrigatório, que subiu ao Tribunal Superior de Recurso, no dia 24 de Abril de 2020.

Processo n.º 135/0809/P/2020 - Autuado em 11 de Março de 2020. Trata-se de um caso em que um grupo de indivíduos, maioritariamente vendedores ambulantes, amotinaram-se nos passeios, para manifestarem descontentamento, pela medida de a edilidade determinar a proibição de vendas ao longo da Estrada. Durante o ajuntamento, ergueram barricadas, com pneus queimados, lançaram pedras, paus e outros objectos contundentes contra automobilistas e membros da PRM e da Polícia Municipal.

No processo, com 44 réus, foi deduzido despacho de acusação, remetido ao Tribunal Judicial do Distrito da Massinga, tendo sido os réus julgados no dia 22 de Setembro de 2020. Trinta e três réus foram condenados, na pena de 2 anos de prisão cada um, convertida em multa, à taxa diária de 5% do salário mínimo, por crimes de perturbação da ordem e tranquilidade públicas e de danos em objectos de utilidade pública. Onze réus foram condenados na pena individual de 8 meses de prisão,

	<p>convertida em multa, à mesma taxa diária, por crime de perturbação da ordem a tranquilidade pública.</p> <p>Processo n.º 345/SERNIC/H/2020 - Autuado em 8 de Dezembro de 2020. Trata-se de um caso ocorrido no dia 7 de Dezembro de 2020, na Província de Inhambane, Distrito de Homoine, localidade de Chizapela, em que três irmãos agrediram até a morte o próprio pai, acusando-o de feitiçaria, alegadamente, por não terem sorte na vida e nas relações amorosas.</p> <p>No processo, com 3 arguidos, em prisão preventiva, foi deduzido despacho de acusação, remetido ao tribunal, no dia 5 de Fevereiro de 2021, para ulteriores termos processuais.</p>
--	---





PROVÍNCIA DE GAZA

Julgado

Processo n.º 54/PPRG/2020 – Autuado em 26 de Março de 2020. Trata-se de um *crime de extracção de órgãos humanos*, ocorrido em meados do mês de Dezembro de 2019, no Povoado de Muchachane, Distrito de Chibuto, Província de Gaza, em que a uma cidadã que se encontrava a receber tratamento, na residência de uma curandeira, foram extraídos os olhos.

No dia 4 de Janeiro de 2020, aquando da visita dos seus progenitores, constatando o sucedido, levaram a vítima de regresso ao Distrito da Massinga.

No processo, com 1 arguida em prisão preventiva, foi deduzido despacho de acusação, no dia 2 de Abril de 2020, remetido ao Tribunal Judicial da Província de Gaza, tendo sido a ré julgada e condenada na pena de 7 anos de prisão.

PROVÍNCIA DO MAPUTO

Processo n.º 777-D/10-01/20 - Autuado em 12 de Agosto de 2020. Trata-se de um *crime de rapto*, ocorrido no dia 11 de Agosto de 2020, pelas 19 horas e 30 minutos, no Bairro Chinonanquila, Município de Boane, em que 4 indivíduos desconhecidos, munidos de uma arma de fogo, fazendo-se transportar em 2 viaturas ligeiras, interceptaram a vítima, de 57 anos de idade, quando esta regressava para a sua residência, fazendo-se transportar numa viatura.

Os indivíduos imobilizaram a viatura, dela retirando a vítima, à qual obrigaram a entrar em uma das viaturas em que seguiam, levando-a para um cativoiro, algures na Cidade da Matola. A vítima foi liberta 22 dias depois, na Cidade de Maputo, por ter pago o resgate.

O processo, contra desconhecidos, encontra-se em instrução.

Processo n.º 5795-10-D/2020 - Autuado em 22 de Novembro de 2020. Trata-se de um *crime de homicídio qualificado*, ocorrido no dia 21 de Novembro de 2020, pelas 23 horas, em que 1 indivíduo dirigiu-se a um colégio, localizado no Bairro Tehumene, local de trabalho do seu tio, onde com recurso a uma enxada, desferiu vários golpes na cabeça deste, provocando-lhe a morte, para, de seguida apoderar-se de uma impressora. Acto contínuo, dirigiu-se à residência do malogrado e, servindo-se do mesmo instrumento, agrediu sua tia e seus 2 filhos, que encontraram a morte no local.

Na mesma noite, seguiu para a residência de um seu cunhado, ao encontro da sua esposa e cunhada, onde pernitou e pela manhã, solicitou 1500MT (mil e quinhentos meticais) ao seu cunhado, para seguir viagem com destino ao Distrito de Marromeu, na companhia da esposa,





tendo sido detido no Distrito de Massingã.

O processo, com 3 arguidos, sendo 1 em prisão preventiva e 2 em liberdade provisória, encontra-se em instrução.

Processo n.º 786/1001/01/P/2020. Autuado em 21 de Janeiro de 2021. Trata-se de *crimes de administração de substâncias nocivas à saúde, violação e utilização de menores na pornografia*, ocorrido no dia 12 de Setembro de 2020, no Bairro Patrice Lumumba, Município da Matola, Província de Maputo, em que 4 indivíduos, dos quais 1 membro da PRM, outro do SERNIC e, 2 estudantes, de 19 e 20 anos de idade, ofereceram bebidas alcoólicas a uma menor de 13 anos, com o propósito de a embriagar para, seguidamente, com ela manterem relações sexuais.

Já em estado de embriaguez, conduziram-na a uma residência, onde os 3 mantiveram relações sexuais com a vítima, que se encontrava desfalecida, enquanto filmavam, e o outro permanecia na garagem, ciente do acto que se praticava.

Os mesmos indivíduos conduziram a menor à sua casa, nas primeiras horas, do dia 13 de Setembro de 2020. O vídeo reproduzindo a violência a que a vítima foi sujeita, foi posto a circular nas redes sociais, por dois outros indivíduos, tendo, assim, chegado ao conhecimento da mãe.

Foram indiciados 7 arguidos, face à identificação de outros 3 participantes, dentre os quais os 2 que difundiram o vídeo e 1, por sinal, membro do SERNIC e mãe de um dos arguidos, que tentou obstruir a investigação, procurando negociar com a família da vítima, para se pôr termo ao procedimento criminal.

No processo, com os arguidos em liberdade provisória, mediante pagamento de caução, foi deduzido

despacho de acusação, no dia 26 de Outubro de 2020. Os arguidos foram pronunciados, no dia 5 de Janeiro de 2021 e o julgamento teve lugar no dia 16 e 17 de Março, estando marcada a leitura da sentença para o dia 16 de Abril de 2021.

Processo n.º 2165-10-D/2020 – Autuado em 30 de Abril de 2020. Trata-se de um *crime de rapto*. Ocorrido no dia 30 de Abril de 2020, quando cerca das 15 horas e 40 minutos, no bairro do Fomento, Município da Matola, indivíduos desconhecidos, com recurso a arma de fogo, de tipo pistola, ameaçaram e retiraram da sua viatura um empresário, de nacionalidade estrangeira, quando este se dirigia ao seu estabelecimento comercial. A vítima foi resgatada no dia 20 de Maio, na residência de um dos arguidos, situado na zona do Bairro Mulotana, Município da Matola.

No processo, com 4 arguidos em prisão preventiva, foi deduzido despacho de acusação, remetido ao Tribunal Judicial da Província de Maputo no dia 10 de Fevereiro de 2021.





CIDADE DO MAPUTO

Não julgados

Processo n.º 341/11/P/2020 - Autuado em 2 de Outubro de 2020. Trata-se de um crime de Homicídio Voluntário, na forma tentada, ocorrido no dia 11 de Julho de 2020, pelas 15:00 horas, em que 1 indivíduo, com recurso a uma arma de fogo, efectuou disparos e alvejou a vítima com 2 tiros na face, no momento que esta descia as escadas do edifício onde funciona o seu escritório. Socorrida para uma unidade hospitalar, na Cidade de Maputo, recebeu os primeiros socorros, tendo sido, posteriormente, transferida para a República da África do Sul.

No processo, com 1 arguido em prisão preventiva, foi deduzido o despacho de acusação, remetido ao tribunal Judicial da Cidade de Maputo no dia 20 de Janeiro de 2021. Ainda sobre os mesmo factos, corre termos um processo autónomo, com o n.º 372/11/P/2020, para identificação e responsabilização dos autores morais.

Processos n.ºs 1377/11/01/P/2020, 1376/11/01/P/2020, 1378/11/01/P/2020, 1379/11/01/P/2020, 272/11/01/P/2020 – Trata-se de **crimes de peculato, corrupção passiva para acto ilícito, falsificação de documentos por servidor público, uso de documentos falsos e tráfico de influências**, em que 4 servidores públicos e 7 despachantes aduaneiros e ajudantes de despachantes de aduaneiro, falsificavam recibos de pagamentos sobre declarações simplificadas, referentes aos encargos aduaneiros para o desembarço de *softwares*, no valor de 11.246.611,42MT (onze milhões, duzentos e quarenta e seis mil, seiscentos e onze meticais e quarenta e dois centavos).

Os processos, com 11 arguidos, dos quais 2 em prisão preventiva, 6 em liberdade provisória mediante pagamento de caução e 3 em liberdade, encontram-se em instrução. Foi apreendido um imóvel.

Processo n.º 85/11/P/2020 – Autuado no dia 31 de Março de 2020, trata-se de um caso em que um jornalista afecto a um órgão de comunicação social, publicou uma notícia intitulada “O negócio da guerra em Cabo Delgado” estampando uma cópia de um documento classificado confidencial, versando questões militares, assinado entre o Ministério da Defesa Nacional, Ministério do Interior e os Operadores Petrolíferos, no âmbito de protecção e Segurança às Operações do projecto de Exploração de Gás Natural Liquefeito, na península de Afungi, Distrito de Palma, Província de Cabo Delgado.

Das diligências efectuadas no decurso da instrução, não foram encontradas evidências de cometimento do crime, tendo o processo sido arquivado. No entanto, por se ter constatado violação de deveres ético-deontológicos, foi feita uma comunicação ao Conselho Superior da Comunicação Social, órgão de disciplina e de consulta, que assegura a independência dos meios de comunicação social no exercício dos direitos à informação, à liberdade de imprensa, bem como do direito de antena e de resposta.





Considerando o impacto de determinados acontecimentos, trazemos ao conhecimento de Vossas Excelências, informação sobre alguns processos das diversas jurisdições, conforme a tabela que se segue:

Ano 2021

PROVÍNCIA DE CABO DELGADO	
Não Julgados	<p>Processo nº 24/02/P/2021 - Autuado em 1 de Fevereiro de 2021. Trata-se de um caso de naufrágio de uma embarcação de fabrico artesanal, ocorrido no dia 1 de Novembro de 2020, na zona de Chuiba, Cidade de Pemba, transportando 48 pessoas das quais 26 homens e 22 mulheres, provenientes de Baixo-Pinda, localidade de Chepa, Distrito de Momba, Província de Nampula, com destino à Ilha de Tembuzi, Distrito de Mocimboa da Praia, com a intenção de se juntarem aos grupos de terroristas que protagonizam ataques na zona norte da Província de Cabo Delgado, tendo resultado na morte de 13 pessoas e 35 sobreviventes.</p> <p>O processo, com 25 arguidos em prisão preventiva, encontra-se instrução preparatória.</p> <p>Processo nº 23/SIC/2021 - Autuado em 8 de Fevereiro de 2021. Trata-se de um crime de tráfico de estupefacientes, em que foram encontrados num dos armazéns de um empresário da Cidade de Pemba, 180Kg de uma substância em pó identificada por Efedrina e precursores, organizada em sacos de 10kg cada.</p> <p>O processo, com 1 arguido em prisão preventiva, encontra-se em instrução preparatória.</p>

PROVÍNCIA DA ZAMBÉZIA

Não julgado

Processo n.º5/2021- Autuado em 18 de Março de 2021. Trata-se do *crime de tráfico ilícito de estupefacientes e substâncias psicotrópicas, em concurso real com o crime de associação criminosa*, em que na noite do dia 16 de Março, um grupo de indivíduos, fazendo-se transportar em 3 viaturas, dirigiu-se à praia de Salinhane, localizada, aproximadamente, a 8km da localidade de Zalala.

Desconfiada do movimento daquelas viaturas, a população amotinou-se e colocou barricadas ao longo da estrada, para impedir a passagem dos mesmos, ao regresso.

Por volta da 23horas, quando os indivíduos regressavam da praia, foram interpelados por populares, mas aqueles não pararam, colocando-se em fuga. Durante a fuga uma das viaturas capotou e os seus ocupantes, abandonaram a viatura e continuaram a fuga, na posse dos seus pertences. No entanto, um dos indivíduos, de nacionalidade tanzaniana, foi neutralizado por populares e conduzido ao posto policial.

Na sequência, foi identificado um cidadão de nacionalidade moçambicana, que fazia parte do grupo, tendo sido apreendidos na residência deste, localizada na Cidade de Quelimane, 404Kg de heroína, 180Kg de canábis sativa processada e 5,5Kg de morfina.

Foram, ainda, apreendidas duas residências e igual número de viaturas usadas pelos criminosos, bem como um estabelecimento comercial, que se presume ser o local onde eram coordenadas as actividades ilegais e 5 telemóveis.

O processo com 3 arguidos, em prisão preventiva, encontra-se em instrução.





PROVÍNCIA DE TETE

Não julgado

Processo nº 426/SERNIC-T/2021- Autuado em 24 de Fevereiro de 2021. Trata-se de um *crime de aliciamento e instigação a imigração ilegal*, no qual, durante uma fiscalização policial, no posto de cruzamento da Mafilipa, foi interceptada uma viatura de matrícula estrangeira, conduzida por um cidadão de nacionalidade sul-africana, transportando 7 imigrantes ilegais e 5 urnas contendo restos mortais humanos.

Na abordagem, o motorista declarou que transportava oito passageiros e uma urna. Verificada a documentação dos passageiros, constatou-se que dos oito, 2 não apresentavam qualquer tipo de documento, 5 eram portadores de passaportes malawianos expirados e sem qualquer movimento migratório e 1, de nacionalidade Zimbabweana, encontrava-se em situação regular.

No acto da revista, para além da urna declarada, foram encontradas, no atrelado, mais 4, totalizando 5 urnas.

Em coordenação com as autoridades malawianas, as urnas foram entregues aos familiares dos malogrados.

O processo, com 1 arguido em prisão preventiva, encontra-se em instrução.

PROVÍNCIA DE INHAMBANE

Não julgado

Processo n.º 24/0813/P/2021 - Autuado em 20 de Janeiro de 2021. Trata-se de um crime de recebimento de espécies protegidas ou proibidas, no qual 1 indivíduo de nacionalidade Chinesa, com residência temporária no Distrito de Vilanculos, foi encontrado na posse de 8.415Kg de cavalo-marinho, seco, na sua residência, adquirido a indivíduos desconhecidos, com o objectivo de os transportar para a República Popular da China. As espécies foram entregues à guarda da Administração Nacional das Áreas de Conservação.

O processo, com 1 arguido em prisão preventiva, encontra-se em instrução.

Julgado

Processo n.º 16/0801/P/2021- Autuado em 13 de Janeiro de 2021. Trata-se de um **crime de ofensas corporais voluntárias de que resulta doença ou impossibilidade temporária para o trabalho**, ocorrido no dia 10 de Janeiro de 2020, em que 2 agentes da PRM encontraram uma menor de 17 anos na via pública, em frente à sua casa, sem o uso da máscara de protecção facial e considerando violadas as medidas de prevenção da COVID-19, os agentes, com recurso a força física, ordenaram que a vítima fizesse exercícios físicos, de forma intensa, causando ferimentos e contusão nos braços e joelhos, os quais provocaram doença por um período de 7 dias.

No processo, com 2 arguidos em liberdade, foi deduzido despacho de acusação, remetido ao Tribunal, no dia 15 de Janeiro de 2021, tendo os arguidos sido condenados na pena de 1 mês de prisão convertida em multa.





CIDADE DE MAPUTO

Processo n.º 23-B/21 - Autuado em 5 de Janeiro de 2021. Trata-se de crimes de Falsificação de Documentos Autênticos ou que fazem Prova Plena e de Corrupção Passiva para Acto Ilícito, em que uma cidadã, em conluio com dois funcionários da saúde, afectos no Posto de Saúde de Maxaquene e no Hospital de Mavalane forjava os resultados de testes de COVID-19. A referida cidadã, que detinha o controlo dos clientes que pretendiam viajar, fazia a cobrança dos valores correspondentes, que partilhava com os demais.

No processo, com 2 arguidos em prisão preventiva e 1 em liberdade, encontra-se em instrução preparatória.

Processo nº1824-B/21- Autuado em 24 de Julho de 2020. Trata-se de um caso ocorrido no dia 24 de Julho de 2020, em que indivíduos desconhecidos deslocaram-se a uma empresa de comunicação social, onde atearam fogo, destruindo diversos bens e causando um prejuízo avaliado em 3.710,700,00 MT (três milhões e setecentos e dez mil e setecentos meticais).

O processo, contra desconhecidos encontra-se em instrução preparatória.

**Sua Excelência Senhora Presidente da Assembleia da República,
Venerando Presidente do Tribunal Supremo,
Veneranda Presidente do Tribunal Administrativo,
Veneranda Presidente do Conselho Constitucional,
Digníssimo Provedor da Justiça,**

Excelências

**Senhora Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos,
Senhores Deputados da Assembleia da República,**

Excelências,

Distintos Convidados,

Minhas Senhoras e Meus Senhores,

Excelências,

Ao iniciar a nossa intervenção, neste momento de interacção no âmbito da Informação Anual que prestámos sobre o estado geral do controlo da legalidade, gostaríamos de saudar e agradecer as ricas intervenções dos Senhores Deputados, mandatários do nosso Povo, pela abordagem de aspectos que afectam o quotidiano da sociedade.

Estamos convictos que as mesmas se traduzem em valiosas contribuições e sugestões, na perspectiva de um Sistema de Administração da Justiça, que responda melhor às aspirações dos cidadãos.

Tomámos nota das várias questões suscitadas nas intervenções dos Distintos Mandatários do Povo, os Senhores Deputados, e acolhemos as observações e as críticas apresentadas.





Propomo-nos, por isso, a uma reflexão sobre as melhores formas de actuação, enquanto um dos pilares do Sistema de Administração da Justiça, para que o mesmo sirva como um verdadeiro factor do desenvolvimento económico e social que almejamos, na perspectiva do fortalecimento do nosso Estado de Direito Democrático.

Senhora Presidente, com a Vossa permissão, passamos a participar no debate ora em curso, tecendo considerações e respondendo às questões suscitadas pelos Dignos Mandatários do Povo.

Quanto a questões de prevenção e combate à criminalidade, nas diversas intervenções dos Senhores Deputados foram suscitadas várias questões atinentes à criminalidade, incluindo sobre processos judiciais nas mais diversas fases.

À semelhança das ocasiões anteriores de interacção com Vossas Excelências, no âmbito da apresentação da Informação Anual, iremos abordar os aspectos de criminalidade, de forma geral, por entendermos que as questões levantadas, trazem aspectos comuns, sem embargo de respondermos de forma particular ao que se mostrar necessário.

Como sabem, a prevenção e o combate à criminalidade continuam a constituir um desafio, não só para o judiciário, mas para a sociedade em geral.

Conforme abordamos na informação que acabamos de prestar, impõe-se o envolvimento de todos, cada um no limite das suas responsabilidades,

pois, o fenómeno criminal existe e se manifesta no seio da sociedade, onde todos estamos incluídos, cabendo a esta sociedade estruturar-se, por forma a garantir a sua própria segurança e tranquilidade.

Relativamente aos órgãos do Estado, vale lembrar que a administração da justiça e o suporte de todo o sistema são responsabilidades atribuídas a diferentes instituições, onde temos fundamentalmente, as magistraturas, o Governo e a Assembleia da República. E nós já fizemos referência a esta abordagem na informação anual anterior.

Às magistraturas, com o seu modelo de organização e funcionamento estabelecidos por lei, incumbe a iniciativa e a decisão processuais. Nesta perspectiva, ao Ministério Público, com a autonomia que a lei lhe confere, cabe exercer a acção penal, o que pressupõe toda a actividade de investigação e instrução dos processos, com o suporte do seu órgão auxiliar, o SERNIC.

Por sua vez, as magistraturas judiciais, tomam as decisões com a independência que a lei lhes atribui.

À Assembleia da República e ao Governo cabe definir políticas no quadro da Constituição e da Lei.

O Governo tem, ainda, a incumbência de dotar o Sistema de Administração da Justiça de recursos adequados ao seu bom funcionamento, o que significa a criação do ambiente normativo, em articulação com o Parlamento, assegurar os meios financeiros, os





recursos humanos, as infra-estruturas físicas e tecnológicas adequadas ao seu funcionamento, atentos à dinâmica da criminalidade e da própria sociedade.

Portanto, Excelências Senhores Deputados, devemos todos contribuir para prevenção e o combate à criminalidade, pois estas acções não podem ser circunscritas aos órgãos de Administração da Justiça. Nesta conformidade, queremos saudar o compromisso assumido por esta Magna Casa, expresso pelo Deputado Hélder Injonjo, e acompanhado de mais Deputados no sentido de viabilizar a aprovação de alguns instrumentos legais a que fizemos referência como sendo relevantes para a prevenção e combate à criminalidade.

Da nossa parte, assumimos o compromisso de continuar a articular com os países vizinhos e consolidar a interacção com as nossas congéneres, no âmbito da cooperação jurídica e judiciária internacional, com vista ao reforço da nossa actuação, conforme sugerido por Vossas Excelências.

É importante enaltecer o papel que Vossas Excelências, Senhores Deputados, têm desempenhado enquanto titulares de um órgão de soberania do Estado, com o poder de influenciar o funcionamento dos demais, através da aprovação de instrumentos legislativos de que nos servimos na prevenção e combate à criminalidade.

A título de exemplo, a aprovação por esta Magna Casa do pacote de legislação penal, traduz a esperança para um Sistema de Administração

da Justiça que responda aos desafios da criminalidade que o País enfrenta.

Notamos com agrado os esforços que estão a ser empreendidos na mobilização de recursos que vão garantir a implementação efectiva destes instrumentos jurídicos, traduzidos na atribuição de quotas para nomeação de magistrados, oficiais de justiça e funcionários das carreiras de regime geral, alocação de recursos para aquisição de equipamentos tecnológicos específicos, com destaque para os referentes à investigação criminal.

Paralelamente, é necessário o envolvimento de outras instituições, públicas e privadas que, pela natureza das suas actividades, têm papel estratégico na prevenção e combate à criminalidade, nomeadamente as instituições financeiras e entidades não financeiras, provedores de serviços de telefonia móvel, bem assim as instituições reguladoras e de supervisão de determinados serviços.

Excelências

É o aperfeiçoamento desta dinâmica que nos permitirá uma melhor actuação na prevenção e combate à criminalidade sem excluir qualquer entidade da sociedade que, como se sabe, tem a sua contribuição garantida pelos procedimentos estabelecidos.

Em relação aos processos em curso nos tribunais e procuradorias, importa recordar a Vossas Excelências que, sendo matéria processual, o





debate deve ser feito em sede própria. Aliás, a lei determina os mecanismos de acesso a informação processual, quer pelos sujeitos processuais, quer por qualquer outro interessado.

Por isso, vamos abordar as questões dentro dos limites que a lei impõe, fazendo o equilíbrio entre o dever de prestar informação ao Povo, aqui representado pelos Senhores Deputados, e a salvaguarda do segredo de justiça, como limitante legal da nossa intervenção, em sede da Informação Anual.

Situação dos raptos, Excelências Senhores Deputados, estamos preocupados com o recrudescimento dos raptos que, como referimos, têm um impacto negativo, criando insegurança, com todas as consequências económicas e sociais, que daí advêm.

O crime de rapto enquadra-se na criminalidade organizada e transnacional, cuja prevenção e combate exige a tomada de medidas estratégicas concertadas, considerando que os criminosos tudo fazem para se furtar à acção da justiça, sofisticando os seus métodos de actuação, através do uso de tecnologias cada vez mais avançadas, envolvendo mais de um país, no que respeita à prática de crimes e à ocultação dos seus proventos.

Em resposta a estas acções dos criminosos, referimos a páginas 43 a 45 da Informação Anual, que temos estado a adoptar medidas que podem ser enquadradas em duas dimensões, sendo uma de ordem prática que passa pela criação de capacidade técnica e tecnológica do nosso órgão de

investigação criminal, e outra de natureza procedimental, como a adesão aos organismos internacionais que asseguram a partilha de informação de forma célere entre os Estados, porque quase sempre, estes crimes envolvem transacções financeiras internacionais e a necessidade de implementação efectiva dos meios especiais de prova.

Realizámos acções de capacitação de magistrados e investigadores para o uso de mecanismos arrojados, nomeadamente, as técnicas especiais de investigação criminal, recentemente introduzidas pelo Código de Processo Penal, que são cruciais para o esclarecimento dos crimes de raptos e outros.

Constitui, igualmente, desafio do País, o acesso aos provedores das redes sociais, empresas provedoras de internet alojadas fora do território nacional para a obtenção da prova digital, que é preponderante para o esclarecimento dos crimes que envolvem o uso das tecnologias de informação e comunicação.

Portanto Senhor Deputado Elias, se antes os raptos usavam os sistemas *M-Pesa*, *Emola* e *M-kesh*, e os bancos comerciais, hoje, como referimos na Informação Anual, os criminosos têm vindo a sofisticar o seu *modus operandi*, usando outras formas de pagamento, que não passam do sistema financeiro.

Na investigação destes crimes, acresce aos nossos desafios a utilização e circulação de avultadas somas de dinheiro em numerário, facto que propicia transacções ilícitas e contribui para o incremento da





criminalidade económico-financeira, pois é possível pagar valores de resgate, financiar tráfico de drogas, de pessoas, de recursos minerais, pagar subornos, até mesmo comprar imóveis, viaturas, armas e outros instrumentos para usufruto ou cometimento de crimes.

Esta situação também compromete o controlo por parte das entidades financeiras e, conseqüentemente, concorre negativamente para a celeridade das investigações criminais.

Neste sentido, Excelências mostra-se pertinente uma reflexão sobre a regulamentação dos limites de pagamento em numerário, de modo a estimular o uso do sistema financeiro pelos cidadãos, nas suas transacções, à semelhança de outros países.

Ainda assim, reiteramos a necessidade de colaboração de toda a sociedade, porquanto, as vítimas são raptadas e colocadas em cativeiro, em residências arrendadas nos nossos bairros onde alguns cidadãos prestam serviços de cozinha, limpeza, lavandaria, entre outros, solicitados pelos infractores a troco de compensações monetárias, com total indiferença ao sofrimento e pela vida das vítimas.

Mais ainda, assistimos, com condescendência, a jovens que ostentam bens ou riqueza sem que se lhes conheça qualquer actividade que justifique tal modo de vida, e infelizmente, são tidos como pessoas de sucesso e exemplos a seguir.

Em relação à infiltração do crime organizado nas instituições públicas e privadas, impõe-se, como nos referimos na Informação Anual, maior rigor na selecção e recrutamento dos funcionários e colaboradores, bem como maior controlo e acompanhamento das suas actividades, através das acções inspectivas e disciplinares, por forma a garantir a integridade e o sucesso no combate à criminalidade.

Reafirmamos o nosso apelo para o envolvimento de todos os segmentos da sociedade, na prevenção e combate a este crime, através da denúncia de actos que sejam suspeitos de configurar crimes ou outras condutas ilícitas.

Da nossa parte, continuaremos empenhados no esclarecimento dos crimes e consequente responsabilização dos envolvidos, sejam autores materiais ou morais, e garantir que sejam despojados dos proventos resultantes dessas condutas.

Saudamos os esforços do governo, no sentido de criação de uma unidade anti-rapto, que se mostra alinhada com a nossa perspectiva, inserida na proposta de revisão da nossa lei orgânica, onde prevemos a criação de um sector, no Departamento Especializado para Área Criminal que vai dedicar-se ao combate a criminalidade organizada e complexa, como também fizemos referência ontem na Informação Anual a acções que devem ser desenvolvidas com a celeridade que se impõe.

Pretende-se que estas unidades venham reforçar as acções, ora em curso, nas componentes de prevenção e combate a este tipo legal de crime, por



um lado e, por outro, permitir maior articulação com os organismos internacionais.

Portanto, mais uma vez Senhor Deputado Muchanga, na nossa abordagem em nenhum momento referimo-nos à falta de vontade política de qualquer que seja, para a prevenção e combate aos raptos.

Se Vossa Excelência tem alguma inquietação relativamente à actuação de um ou outro órgão, não deve aproveitar-se da Informação Anual, que se debruça sobre o controlo da legalidade, para construir imputações que não resultam deste documento, Excelência.

Apesar da complexidade destes crimes, no período em análise foram instaurados processos-crime, cuja investigação resultou na condenação de indivíduos que praticaram crimes de rapto.

Continuaremos a intensificar os nossos esforços para o esclarecimento de todos os casos que ocorrem no nosso País, e garantir a devida responsabilização, incluindo despojá-los de tudo quanto possam ter adquirido de forma ilícita.

Sobre a eventual opinião da PGR, relativamente ao apoio internacional na investigação de crimes de tráfico de droga, raptos e outra criminalidade complexa, trouxemos a páginas 84 a 86, a nossa intervenção no que se refere aos pedidos de auxílio judiciário mútuo, recebidos e expedidos de e para diversos países.



O recurso à cooperação internacional, não é questão de opinião ou não, sendo ditado pelo desenvolvimento de cada processo em concreto e em função do que a lei determina.

Relativamente à prevenção e combate ao terrorismo em Cabo Delgado. Gostaríamos de, mais uma vez, agradecer as contribuições deixadas por Vossas Excelências, com vista à melhoria de actuação dos órgãos de administração da justiça, que, em coordenação com os demais órgãos do Estado, continuam a desenvolver acções naquela Província, com vista à responsabilização criminal dos autores deste crime.

Quando nos debruçávamos sobre os ataques armados em alguns distritos da Província de Cabo Delgado, na informação anual anterior, a nossa expectativa era ouvir as reflexões de Vossas Excelências, enquanto representantes do Povo, relativamente ao que deve ser feito, do ponto de vista legislativo e não só, para devolver a paz e a harmonia àquela região do país.

Portanto, reiteramos esse entendimento, pois mais do que questionar a actuação desta ou daquela instituição ou quem são os nacionais ou estrangeiros envolvidos, é altura de, em conjunto, avaliarmos os instrumentos jurídicos, os recursos humanos e materiais necessários, bem assim os mecanismos de intervenção de todos os actores públicos e privados, de modo a garantir a eficácia na prevenção e combate ao terrorismo que violenta as populações e ameaça a soberania do nosso Estado.





Agradecemos a disponibilidade manifestada para uma reflexão sobre a eficácia do nosso quadro legislativo, abrindo espaço para apreciação das propostas concretas por nós apresentadas nesta e nas anteriores informações, nomeadamente, a aprovação célere de uma política nacional de prevenção e combate ao terrorismo e extremismo violento, revisão da Lei Orgânica do Ministério Público, que prevê a criação de uma secção específica para a investigação da criminalidade organizada e complexa, bem assim a revisão da lei que cria o SERNIC, para alinhá-la à lei processual penal recentemente aprovada, o que vai contribuir grandemente para a prevenção e combate ao terrorismo.

Vossas Excelências, Senhores Deputados, como representantes do povo, conjuntamente com os demais órgãos do Estado, são chamados a intensificar a participação, nos processos de criação de mecanismos de organização e controlo das comunidades, em particular nos círculos eleitorais de Vossas Excelências, em função da realidade concreta, para permitir a identificação e denúncia de indivíduos que, a pretexto de diversas actividades, entre religiosas, associativas ou filantrópicas, nelas se instalam para subverter a ordem e a tranquilidade das populações.

A propósito da prevenção e combate aos crimes de terrorismo, é necessário que estejamos em alerta aos actos de desinformação, perpetrados por indivíduos com propósitos inconfessos, inclusive a partir do exterior, usando tecnologias de informação e comunicação, criando agitação e perturbação do curso normal da vida das populações.

Esta é igualmente uma forma de violação de direitos fundamentais, porque agrava a condição de sofrimento, pânico e de deslocados a que as populações estão sujeitas por causa do terrorismo.

É assim que relativamente à desinformação e agitação sobre novos ataques terroristas em alguns distritos de Cabo Delgado, veiculada no corrente mês, está em instrução um processo-crime no Serviço de Investigação Criminal de Cabo Delgado, sob direcção do Ministério Público.

É, ainda, necessário precaver a nossa juventude no uso das tecnologias de informação e comunicação, porque experiências mostram que estas tecnologias são, igualmente, usadas para o recrutamento de cidadãos, a pretexto de oportunidades de emprego, bolsas de estudo e outros, quando, na realidade, é para integrá-los em grupos terroristas, auxiliar no seu financiamento e cometimento de outros crimes, como o de tráfico de pessoas.

Foi questionado, quanto dinheiro o Estado está a gastar com os processos de Londres. Sobre as despesas com processos do Estado no estrangeiro, em geral, no ano passado respondemos a uma pergunta similar, colocada por V. Excia, Senhor Deputado Muchanga salvo erro, nessa altura em relação ao processo de extradição do cidadão Manuel Chang.

Excelência, despesas com processos judiciais ou de arbitragem, sejam com advogados ou em custas são inevitáveis.





Melhor do que debatermos a questão do valor, matéria que esta Magna Casa tem o privilégio de poder fazê-lo aquando da apreciação da Conta Geral do Estado, com o suporte ainda do parecer do Tribunal Administrativo, órgão competente para a fiscalização das despesas públicas, gostaríamos de chamar a atenção de Vossa Excia ao seguinte:

Ao Ministério Público compete, nos termos da lei, e lembramos, representar o Estado e defender o interesse público, missão cuja materialização pressupõe, o dispêndio inevitável de recursos financeiros.

Para além da acção visando a responsabilização criminal, que corre termos aqui no País, impôs-se que o Estado se opusesse em foro próprio, ao pagamento de cerca de 2 mil milhões de dólares americanos, de empréstimos contraídos, fraudulentamente e com o conforto de garantias ilegais.

Como nos referimos na informação que acabámos de prestar, o facto de a ilegalidade das garantias ser só efectiva em Moçambique, e não no estrangeiro, impôs que fosse accionada a respectiva jurisdição para que lá também fosse declarada a sua ilegalidade. Isso ditou a instauração de uma acção judicial para a qual o Ministério Público tinha que, necessariamente, se fazer assistir por advogados competentes e autorizados a intervir naquela jurisdição.

Temos que perceber que, tendo as garantias o efeito de assumpção da dívida pelo Estado, caso os reais devedores, portanto as empresas, faltassem ao pagamento, a ausência de uma acção judicial visando a

oposição ao pagamento daquela dívida, implicaria o accionamento da garantia contra o Estado.

Não nos esqueçamos, Excelências, que as garantias têm o efeito de, quando o devedor faltar ao pagamento, o garante ser chamado a pagar no lugar daquele. Por entendermos nós que as garantias em causa são ilegais, decidimos avançar como autores, ao invés de pagar as dívidas.

Por outro lado, gostaríamos de atrair a atenção de Vossas Excelências para o facto de estarmos a lidar com adversários que não medem meios para se defender, pelo que, desde logo, se impôs que o Estado se munisse de ferramentas adequadas, o que implica, obviamente, o dispêndio de recursos financeiros, neste caso, justificado.

Para o ilustrar, basta só apelar à fúria com que responderam à nossa acção cível. Num espaço de sensivelmente 12 meses, mobilizaram forças e lançaram um contra-ataque que se traduziu em 6 acções judiciais e 5 de arbitragem, contra o Estado, das quais o Estado tem que se defender.

Portanto, a acção cível intentada em Londres é um imperativo do Estado e serve os mais legítimos interesses do povo moçambicano traduzidos na tese de não ao pagamento das dívidas ilegais, defendida também por Vossa Excelência, Senhor Deputado Muchanga.

A Procuradoria-Geral da República é somente o instrumento para a materialização destes interesses, devendo merecer o apoio e carinho de todos.





Diz-se em alguns órgãos de comunicação e nas redes sociais e, aqui secundado também por Sua Excelência Dr. António Muchanga, que o Estado moçambicano retirou as alegações relativas ao pagamento de subornos de determinados altos funcionários do Estado.

Esta questão, que para nós não passa de mera desinformação, merece o seguinte esclarecimento.

Desde o início da acção cível com vista a declaração da nulidade das garantias, a Privinvest questionou a competência do tribunal de Londres, no que ao seu envolvimento diz respeito, tendo deduzido uma excepção nesse sentido, alegando que o Estado invoca, entre outros fundamentos, o pagamento pela Privinvest de subornos a diversos quadros do Governo moçambicano.

Para a Privinvest a referência a pagamentos aos quadros do governo é assunto objecto das acções de arbitragem, por si intentadas na Suíça, à luz dos contratos de fornecimento e prestação de serviços às empresas ProÍndicus, MAM e EMATUM.

Na verdade, o Estado moçambicano, em resposta a referida excepção, fundamentou que a emissão das garantias não pode ser dissociada dos subornos pagos pela Privinvest, porquanto, foi esta que organizou o processo que culminou com a emissão das mesmas, bem como a celebração dos contratos de financiamento, fornecimento de

equipamentos e prestação de serviços às empresas ProÍndicus, MAM e EMATUM.

Este entendimento foi sufragado em sede de tribunal de primeira instância que julgou improcedente a excepção levantada pela Privinvest, dando razão ao Estado moçambicano. Sobre esta decisão favorável ao Estado moçambicano, Vossa Excelência, Deputado Muchanga, nada referiu.

A Privinvest, inconformada, interpôs recurso, insistindo com o argumento de que o pagamento de subornos não é matéria objecto da acção cível.

Em face da insistência da Privinvest, e tencionando o Estado manter o foco do tribunal na questão central da acção cível, nomeadamente, a declaração da nulidade das garantias, este decidiu prescindir daquela questão, que é mais de retórica, sobre se tinham ou não sido pagos subornos, matéria a ser discutida na acção de arbitragem.

Como se pode notar, o Estado não retirou as questões de suborno para favorecer este ou aquele cidadão, pois esta matéria será discutida em sede própria.

Só que o tribunal de apelação, ao invés de retirar, apenas, as questões de retórica, traduzidas na referência a pagamento de subornos, entendeu dispensar completamente a Privinvest da acção cível, alegando que não é



retirando as questões de retórica que vai legitimar a presença da Privinvest, como ré no processo.

No entendimento do tribunal de recurso, para nós errado, as questões relacionadas com a Privinvest deverão ser discutidas na arbitragem. É por isso, que o Estado moçambicano interpôs recurso para o Tribunal Supremo da Inglaterra. Entretanto, prossegue normalmente o processo em relação aos demais réus.

Excelências,

Não nos esqueçamos que foi, precisamente, a Privinvest quem orquestrou todo o esquema que culminou com a emissão de garantias do Estado que viriam a confortar os empréstimos feitos e os contratos de fornecimento de equipamentos e prestação de serviços.

Como se alcança do que acabámos de explicar, a retirada das questões relativas ao suborno nada têm a ver com a protecção de determinadas entidades, como também não foi determinante para a decisão do tribunal de recurso.

Não devemos, Senhores Deputados, politizar ou especular sobre questões processuais.

Tratando-se de matéria de direito em tramitação em jurisdição estrangeira, com sistema jurídico diferente do nosso, devemos procurar



compreender o sistema e ter cautela na consulta das fontes de informação processual.

O acórdão proferido na acção em causa, foi publicado, Excelências podendo ser consultado no *site* daquele órgão, por qualquer interessado.

Senhor Deputado António Muchanga, queremos ou não pagar a dívida? Se não quisermos, devemos prosseguir com a acção, e contamos com o vosso apoio.

Vossa Excelência diz que os valores que pagamos de honorários aos advogados são do povo; será que o valor que, eventualmente, tivermos que pagar a dívida, não será do povo?

Quanto à questão levantada pelo Deputado Muchanga sobre o facto de a PGR, até ao momento, não ter acusado determinadas individualidades, citadas por Jean Boustani, na qualidade de réu, em sua defesa num tribunal em Nova Iorque.

Importa referir que esta questão foi suficientemente abordada na última Informação Anual que apresentamos a Vossas Excelências. Entretanto, dada a insistência e pertinência do assunto, reiteramos aquele pronunciamento:

Tomámos conhecimento, por diversas fontes, de declarações feitas por Jean Boustani, no âmbito do julgamento que correu termos num tribunal em Nova Iorque, Estados Unidos da América, do alegado envolvimento





de algumas individualidades e de um partido político. As mesmas informações foram-nos, mais tarde, endereçadas por uma organização da sociedade civil.

Como é de conhecimento de Vossas Excelências, e disso fizemos referência ainda na presente informação anual, corre termos na Procuradoria da República - Cidade de Maputo um novo processo autónomo, registado sob o n.º 372/11/P/2020, onde estes e outros factos relevantes para o esclarecimento da verdade material estão a merecer o devido tratamento.

Sucedem, porém, que para que uma informação seja válida em sede de um processo judicial, ela deve ser canalizada nos termos previstos na lei e, no caso em apreço, tendo sido a informação produzida em sede de um julgamento, em tribunal estrangeiro, a lei estabelece que sejam accionados mecanismos de cooperação jurídica e judiciária apropriados.

Ademais, a referida informação, por si só, desassociada de outros elementos consistentes de prova, não pode sustentar a constituição de arguido.

É nesse contexto, Excelências, que temos estado a emitir diversos aditamentos ao nosso pedido de assistência mútua legal aos Estados Unidos da América, solicitando a referida informação processual, tendo o último sido feito no dia 29 de Dezembro de 2020. Entretanto, como já nos referimos, ainda não obtivemos resposta daquele país.

Como dizíamos, a nossa expectativa na celeridade da resposta era elevada, considerando que a solicitação foi feita depois de ocorrido o julgamento nos Estados Unidos da América, onde o tribunal se declarou incompetente e, em consequência, restituiu à liberdade, o principal arguido.

Não obstante a falta de colaboração daquele país, temos estado a desenvolver diligências de investigação, dentro e fora do País, para o esclarecimento do presente caso. É demonstrativo disso a evolução do processo autónomo em que é arguido o cidadão Manuel Chang e outros, em que depois da resposta ao pedido de auxílio judiciário mútuo que efectuamos à África do Sul, deduzimos acusação.

É de enaltecer o facto de, pela primeira vez, V. Excia, Senhor Deputado Muchanga, reconhecer o mérito do trabalho realizado pelo Ministério Público moçambicano, quando faz referência ao julgamento de arguidos que respondem por estes crimes, alguns dos quais em prisão preventiva.

Parabéns Senhor Deputado Muchanga!!! Porque o diz o adágio popular que *é da abundância do coração que a boca fala*, tal significa, neste caso, que o seu coração reconhece o trabalho positivo que o Ministério Público tem estado a desenvolver.

Reiteramos a tese de que a mera citação de nomes como estando envolvidos em factos criminais não é suficiente para o Ministério Público acusar, retirar os bens e submeter as pessoas a julgamento, quanto mais quando tal citação é feita por um arguido, que é considerado





o principal mentor da fraude, como Jean Boustani, em sede do seu próprio julgamento e no exercício da sua defesa. Há que proceder a uma investigação sobre os referidos pronunciamentos, com vista à descoberta da verdade.

É por isso que, para além das solicitações feitas por meio de cooperação jurídica, aos Estados Unidos da América e a outros países, estamos a efectuar diligências no sentido de garantir que Jean Boustani venha responder no processo, oferecendo os elementos de prova que detém, à semelhança do que fez na justiça americana e em Londres.

Como pode notar, Senhor Deputado, o Ministério Público não tem compromisso com quem quer que seja, pois na nossa actuação estamos vinculados à lei.

Quanto ao desenvolvimento do processo autónomo, como é de conhecimento de Vossa Excelência, estando a correr a instrução, temos o dever legal e deontológico de não nos pronunciarmos sobre ele.

Entretanto, reiteradamente V. Excia tem estado a mencionar factos de natureza criminal, alegando existirem provas bastantes; assim sendo, Senhor Deputado, enquanto cidadão e mandatário do povo, tem o dever legal de colaborar com as autoridades, apresentando-os, oportunamente na Procuradoria.

Até porque, como nos referimos na Informação Anual anterior, já designamos, Procuradores-Gerais Adjuntos a quem pode canalizar as provas de que tenha conhecimento.

De resto, Senhor Deputado, Vossa Excelência até tem telefonado para mim, quando são questões urgentes; então, traga as provas e colabore com o Ministério Público para o esclarecimento da verdade material, para o que não deve esperar pela vinda da Procuradora-Geral para trazer algumas provas ao público, porque, aí, não temos como tramitar os assuntos.

Sobre a alegada dualidade de critérios nos processos-crime contra os edis de Dondo e de Nampula, importa esclarecer que o Ministério Público exerce acção penal, guiando-se por princípios de legalidade, isenção e objectividade, e não por cores partidárias, estatuto ou condição social dos arguidos.

Alguns Deputados têm questionado sobre decisões judiciais, dando a ideia de que os tribunais têm decidido em prejuízo de um ou outro cidadão, e não de acordo com a lógica dos factos dados como provados, em sede de processo.

Em ambos os processos, Excelência Deputado, foram proferidas decisões judiciais pelos tribunais competentes, que são órgãos de soberania cujas decisões são de cumprimento obrigatório, devendo ser respeitadas por todos.





É importante esclarecer que, não obstante o facto de os dois serem edis, a responsabilidade criminal é individual, e cada um estava a ser julgado por factos criminais distintos, em tribunais, igualmente, distintos e em conformidade com a matéria de que foram acusados, tendo sido avaliada conforme a prova produzida, não podendo, por isso, esperar-se a mesma decisão.

Aliás, mesmo para arguidos acusados e pronunciados no mesmo processo e julgados no mesmo momento e pelos mesmos factos, cada um tem o seu envolvimento e grau de responsabilidade, o que pode ditar decisões distintas.

Esperávamos que Vossas Excelências, na qualidade de representantes do Povo, repudiassem qualquer crime, independentemente de quem o cometa, contribuindo, assim, para a educação jurídica dos cidadãos.

Gostaríamos de recordar que o Ministério Público já levou a julgamento e pediu a condenação de vários dirigentes, incluindo edis, membros do governo, independentemente da filiação político-partidária, posição social, entre outros.

Relativamente **a razão da não operacionalização dos gabinetes de recuperação e de gestão de activos**, na qual Vossa Excelência, senhor Deputado Elias, questiona qual das duas é verdadeira. A verdade é que as duas são verdadeiras.

Não resulta qualquer contrariedade entre os dois pronunciamentos, mas sim, são complementares.

A operacionalização da lei passa pela sua regulamentação, que está sendo feita pelo Governo, e pela mobilização de recursos mínimos internos das instituições que, actualmente, acolhem esses Gabinetes nos termos da lei, nomeadamente, a Procuradoria-Geral da República e o Ministério da Economia e Finanças. (Há que comprar pelo menos uma cadeira para os colegas, Excelência Senhor Deputado, que é um impacto necessário de funcionamento).

Em relação a pertinência de criação do Tribunal de Contas, entendemos ser uma questão que pode ser objecto de análise em face da reforma do judiciário que se pretende realizar, pois neste exercício participarão vários actores relevantes, entre os quais o Tribunal Administrativo, órgão que integra a secção de contas públicas, o próprio legislador e o Ministério Público.

O facto de não termos gabinetes de combate à corrupção em algumas províncias, não significa que os processos desta natureza não estejam a ser tramitados.

É de lei que o Gabinete Central de Combate à Corrupção é de âmbito nacional, e integra Gabinetes Provinciais com competência regional, enquanto não forem criados Gabinetes Provinciais, em cada Província.





Outrossim, a tramitação de processos de corrupção não é da exclusiva competência dos Gabinetes de Combate à Corrupção, sendo, igualmente, tramitados pelas Procuradorias Provinciais, onde o Conselho Superior da Magistratura do Ministério Público nomeou e colocou magistrados para se dedicarem exclusivamente à instrução desses processos.

Recomendamos a Vossa Excelência, Senhor Deputado Elias, que consulte nos anexos os mapas relativos ao movimento processual dos Gabinetes e das Procuradorias Provinciais, em matéria de combate à corrupção, donde constam os respectivos dados estatísticos.

Em relação aos contentores de madeira no Porto de Pemba, Corre termos um processo judicial que corre em instrução conforme indicamos nos casos de impacto em anexo.

Quanto ao silêncio da PGR sobre a norma contida no decreto presidencial 11/2020, de 30 de Março, que estabelece penas de prisão à violação daquele instrumento. As leis presumem-se legais, pelo que, havendo entendimento de que haja ilegalidade ou inconstitucionalidade de certo diploma, estas devem ser suscitadas por quem tem legitimidade, junto do Conselho Constitucional, órgão competente para declarar, com força obrigatória.

Os Senhores Deputados têm, nos termos da alínea c), do n.º 2, do artigo 244 da Constituição da República, legitimidade para arguir inconstitucionalidade das normas, não sendo necessário esperar pela

vinda da Procuradora-Geral; entretanto, tomámos nota da questão e a ela vamos dar seguimento.

A questão colocada pela Deputada Gania Mussagy das razões de interposição de recursos pelo Governo Distrital de Massinga nos processos envolvendo 8 professores, importa referir que esta matéria tem a ver com os direitos que assistem aos intervenientes processuais, designadamente, o direito ao recurso.

No âmbito da tramitação do processo, assiste às partes a prerrogativa de impugnar as decisões, com as quais não se conforme. E o recurso dos cidadãos é tão legítimo quanto o da Administração Pública, enquanto partes processuais.

Relativamente ao processo-crime n.º 83/GPCI/2016, importa referir que os arguidos foram acusados, julgados e condenados pelos crimes de corrupção passiva para acto ilícito, no dia 25 de Agosto de 2020.

Portanto, é importante distinguir o processo-crime do processo administrativo, que revestem naturezas distintas e procedimentos próprios.

Relativamente aos tumultos ocorridos na Vila Autárquica de Alto Molócuè, foram instaurados dois processos, sendo um, por crimes de dano, homicídio e ofensas corporais involuntárias e outro, por rapto, registados respectivamente, sob os números 80/2021 e 81/2021, este último com 3 arguidos em prisão preventiva. Os processos, autuados no



dia 16 de Abril de 2021, encontram-se em instrução, e não os trouxemos na Informação Anual porque são factos que ocorreram recentemente, em 2021.

Processos não esclarecidos, Excelências, tem sido recorrente colocarem-nos questões relacionadas com processos em que o Ministério Público já tomou decisão em sede própria, e prestou esclarecimentos em comunicados de imprensa e informações anuais anteriores, tais como, os processos relacionados com o professor Gilles Cistac, o antigo membro do Conselho do Estado, Senhor Jeremias Pondeca e o juiz Silica.

São processos que depois de uma investigação aturada, não foi possível apurar os agentes do crime e o seu grau de responsabilidade, tendo, por isso, sido ordenado que aguardassem a produção de melhor prova. E, como já nos referimos, se sobrevierem elementos, os processos poderão ser reabertos, nos termos da lei.

Quanto ao processo relativo ao procurador Marcelino Vilankulos, parte dos envolvidos já foram acusados e julgados, tendo um dos réus recorrido ao Tribunal Supremo da decisão do Tribunal Superior de Recurso.

Está em curso um processo autónomo, com vista à identificação e responsabilização dos mandantes.

Mais uma vez, gostaríamos de agradecer as valiosas contribuições aqui avançadas pelos Senhores Deputados, em aspectos que irão contribuir



para a melhoria da nossa intervenção, designadamente, no que diz respeito à formação contínua dos nossos quadros, com enfoque para o pacote de legislação penal, incremento do número de magistrados e funcionários, promoção de julgamentos em campanha e aplicação de penas alternativas, fortalecimento do sector judiciário na prevenção e combate ao terrorismo, expansão dos gabinetes de combate à corrupção, defesa dos direitos dos menores, com destaque para os crimes contra a liberdade sexual, violência doméstica e uniões prematuras.

Agradecemos, igualmente, as contribuições que podem ser adoptadas no pacote de reforma legal, ora em curso, designadamente, quanto à necessidade de reforma do Código das Custas Judiciais e regime de assistência judiciária pois, servirão para enriquecer as reflexões já iniciadas, quanto à revisão do Código das Custas Judiciais e ao tratamento de processos envolvendo pessoas economicamente desfavorecidas.

**Excelência Senhora Presidente da Assembleia da República,
Senhores Deputados,**

Acreditando ter respondido às questões que nos foram dirigidas, colocamo-nos à disposição de Vossas Excelências, para eventuais esclarecimentos adicionais.

O nosso Muito Obrigada pela atenção que me foi dispensada!



**Senhora Presidente da Assembleia da República,
Senhores Deputados da Assembleia da República,
Excelências,**

Dirigimo-nos, novamente, a este pódio, agradecendo pela oportunidade e pelo privilégio, de mais uma vez, intervirmos no debate, prestando esclarecimentos sobre as questões de insistência, suscitadas em torno da Informação que apresentamos.

Quanto à problemática da superlotação dos estabelecimentos penitenciários, Excelências Senhores Deputados. Já há uns anos que temos abordado, nas informações anuais e na interação com Vossas Excelências, a problemática da superlotação dos estabelecimentos penitenciários, demonstrando que esta não deve ser vista somente na perspectiva da celeridade processual e da aplicação de medidas e penas alternativas à prisão, mas, sim, na estrutural de todo o sistema penitenciário.

Referimos que os nossos estabelecimentos penitenciários foram construídos num período em que eram compatíveis com o número da população, índices e tipos de criminalidade e o desenvolvimento sócio-económico então prevalecente.

Volvido mais de um século, este cenário alterou-se radicalmente, impondo-se, por isso, uma reforma estruturante que incluía, necessariamente, a construção de estabelecimentos penitenciários.



É que, actualmente, os estabelecimentos penitenciários existentes são de capacidade reduzida e grande parte deles localiza-se nos centros urbanos, em bairros residenciais, próximos de escolas, hospitais, entre outras infra-estruturas sociais, o que constitui perigo para a sociedade, e dificulta a sua gestão.

Uma vez aprovado por esta Magna Casa, o Código de Execução de Penas, é necessário passarmos à implementação efectiva, dotando o sistema penitenciário de recursos financeiros para garantir a construção de estabelecimentos penitenciários, tendo em conta o previsto na lei, que preconiza a organização de internos, em termos de idade, sexo, situação jurídico-penal, saúde física e mental, exigências de segurança especial e regime de execução de penas.

Só assim podemos garantir a observância efectiva dos princípios fundamentais da dignidade da pessoa humana, da não discriminação e do respeito pelas demais normas constitucionais e legais.

Aliás, a aposta na construção de estabelecimentos penitenciários, sobretudo, nos distritos, pode contribuir para melhorar a implementação das medidas de ressocialização e para a concretização do fim das penas. Quero felicitar a proposta que os Deputados da República apresentaram, no sentido de todos juntos encontrarmos estratégias para melhorar os nossos estabelecimentos penitenciários.

Formação em matéria de nova legislação penal: cumpre-nos referir que após a aprovação por esta Magna Casa, em 2019, do novo pacote de





legislação penal, instrumentos de suma importância para o nosso ordenamento jurídico e considerando que estas leis são instrumentos de trabalho, temos vindo a realizar acções de capacitação, com vista a divulgar os diplomas legais referidos, formar magistrados e outros aplicadores da lei, na perspectiva analítica e aplicativa, para a melhoria da actuação de todos os intervenientes na interpretação do fenómeno criminal e intervenção criminal.

É neste contexto que matérias como a elaboração dos autos de notícia e de denúncia, as medidas de coacção e de garantia patrimonial, as medidas cautelares e de polícia têm sido objecto de estudo, abrangendo também oficiais de permanência, afectos nos diferentes pontos do país.

Ressaltamos a necessidade premente de que os esforços legislativos devem, igualmente, ser complementados com a permanente alocação de meios matérias e financeiros aos órgãos de Administração da Justiça, para fazer face à dinâmica criminal. Também em relação a este aspecto, entendi que foi acolhido pelos Dignos Deputados.

Excelências,

Quanto à questão apresentada pelo Deputado Ricardo José, sobre as infra-estruturas da Procuradoria Provincial de Sofala destruídas pelo Ciclone IDAI, cumpre-me informar que foram realizadas intervenções de emergência que permitiram restabelecer a cobertura do edifício da Procuradoria Provincial de Sofala, bem como que efectuámos

o levantamento das necessidades para reabilitação das infra-estruturas, aguardando-se pela disponibilização do orçamento.

Senhores Deputados,

Quanto à operacionalidade da Linha Verde do Procurador-Geral da República, importa referir que esta constitui um canal de acesso directo dos cidadãos ao Procurador-Geral da República, e funciona no 1º dia útil de cada mês, das 14:00h às 15h:00h, e desde já, como estamos com os representantes do Povo, permitam-me, Excelências Senhores Deputados, referir rapidamente os números:

- 843347
- 823347
- 863347000.

O seu acesso é grátis para todos os cidadãos, através das operadoras de telefonia móvel em funcionamento no país.

A linha está e sempre esteve operacional, e aproveitamos esta oportunidade para solicitar o apoio para uma maior divulgação das mesmas junto dos cidadãos dos respectivos círculos eleitorais de Vossas Excelências.

Paralelamente, existem linhas verdes das procuradorias provinciais que, igualmente, funcionam 24 horas ao dia, para atender às preocupações dos cidadãos.





Quanto aos processos relativos aos excessos dos Agentes de Autoridade, no âmbito do Estado de Emergência, convidamos Vossas Excelências a consultar a página 33 da informação anual, ora apresentada, na qual nos referimos aos processos instaurados por excessos cometidos pelas autoridades no âmbito do Estado de Emergência e situação de calamidade.

Relativamente aos factos criminais ocorridos no Niassa: Deputado Saíde, cumpre-nos informar que foram instaurados os competentes processos-crime, como é o caso do processo número 140/01/2020, relativo ao cidadão Aíde Xavier, atingido mortalmente por agentes da PRM, alegadamente por não usar máscara, cujo arguido foi julgado e condenado na pena de um ano de prisão e multa correspondente, tendo sido, igualmente, arbitrada uma indemnização a favor dos familiares da vítima, no valor de 10.000.00MT.

Quanto ao baleamento de dois cidadãos numa mesquita, foi instaurado o processo número 737/2020, contra quatro agentes da PRM. No processo, recaiu despacho de acusação, tendo sidos os arguidos julgados, aguardando-se pela proferição da sentença.

No que respeita ao homicídio de uma ex-deputada da Assembleia da República, corre termos o processo número 14/09, que ainda se encontra em instrução.

Instaurámos, ainda, o processo número 180/2019, **relativo ao assassinato do agente económico, de nome Ingala Gáisse**, cujo arguido foi acusado, aguardando-se pelo despacho de pronúncia.

Portanto, reiteramos, Senhores Deputados que as informações que solicitam não precisam de esperar pela vinda da Procuradora-Geral a esta Magna Casa para as obter, pois poderiam ter contactado directamente a Procuradoria Provincial ou mesmo a Procuradoria-Geral da República.

Relativamente, às demais questões que nos foram apresentadas, tomamos nota e delas daremos o devido seguimento.

Relativamente à denúncia efectuada na Procuradoria-Geral da República pelo mandatário do Partido RENAMO contra o cidadão Julião Arnaldo, importa referir que foi instaurado um processo, registado com o nº1159/2019, autuado na Procuradoria Distrital de KaMpfumu, acusado e remetido ao Tribunal Judicial do mesmo distrito, no dia 13 de Fevereiro de 2019, por prática de ilícito eleitoral.

Tratamento diferenciado dos arguidos no âmbito da aplicação das medidas de coacção, relativas ao processo das dívidas contraídas com garantias do Estado, trata-se, mais uma vez, de uma questão que se enquadra em matéria processual, e na qual, na informação anual passada, fizemos uma grande abordagem, pelo que importa aduzir, uma vez mais, que somos chamados a respeitar os princípios constitucionais do segredo de justiça e presunção de inocência, dado que o processo se encontra em tramitação, nas instâncias competentes.





Mas para efeitos de esclarecimento do aspecto atinente à concessão de liberdade provisória dos arguidos envolvidos, como já nos referimos em informações anteriores, os magistrados agem observando os princípios da legalidade, objectividade, isenção e independência.

Como é do conhecimento de Vossas Excelências, a liberdade é a regra e a sua privação constitui uma excepção. É por isso que o legislador estabelece pressupostos rígidos para se decretar uma medida de coacção tão gravosa, como o é a prisão preventiva.

Na aplicação das medidas de coacção, há que realizar uma avaliação minuciosa dos factos constantes no processo, para se concluir pela pertinência ou não da aplicação de medidas de coacção, em função de estarem ou não reunidos os pressupostos legalmente estabelecidos a que acima nos referimos, entre as quais a caução constitui uma das medidas de coacção legalmente previstas.

Não se pode equiparar a posição processual de cada arguido, sem que tenhamos o domínio do processo em concreto, para avaliar a situação de cada um deles em face de pressupostos legais para o decretamento de medidas de coacção, que estão sempre ligados ao grau de envolvimentos no crime e à medida da culpa de cada um.

No que respeita à questão da utilização das câmaras de vigilância instaladas nas vias públicas, para o auxílio no esclarecimento de casos criminais, gostaríamos de afirmar que, em informações anuais

anteriores, fizemos referência à relevância das câmaras de vigilância, para a investigação criminal.

O sistema entrou recentemente em funcionamento, auxiliando a investigação criminal. É de todo o interesse que o sistema seja expandido e garanta uma vigilância efectiva, podendo assim contribuir na prevenção e combate à criminalidade, sobretudo nos grandes centros urbanos do País.

É importante que o país continue a apostar e a investir em tecnologias avançadas, pois a evolução dos fenómenos criminais exige o emprego de meios sofisticados, nas acções de prevenção e combate. Entretanto, reiteramos que é fundamental aliar estes meios tecnológicos a outros mecanismos de investigação, pois ainda que se obtenha a imagem, esta, só por si, não é suficiente para o esclarecimento do crime. Retenha-se que os criminosos servem-se de diversos mecanismos para se furtar à acção da justiça.

Por se tratar de matéria processual, não nos iremos pronunciar sobre o recurso àquele sistema num ou noutro processo, em concreto. Matérias de investigação criminal não devem ser partilhadas. Por se tratar de matérias de segurança pública, relevantes para a investigação criminal não devem, de forma alguma, ser partilhadas, sob pena de prejudicarem as investigações em curso.



Senhores Deputados,

Quanto a criação de um Tribunal Especial Ambiental, é preciso esclarecer que, na Constituição da República de Moçambique, estão previstas as espécies de tribunais, havendo a possibilidade de, na 1ª instância, haver tribunais com competência específica para o julgamento de matérias determinadas.

Constituindo a tutela de matéria ambiental, o nosso desafio, e, por conseguinte, de toda a sociedade moçambicana, acolhemos, com satisfação, a vossa preocupação, que nos imputa o ónus de reflectir sobre a possibilidade de advogarmos junto das entidades competentes para a criação de tribunais, com competência específica para o julgamento de matéria ambiental.

Sobre o processo relativo ao homicídio do Edil de Nampula, Muhamudo Amurane importa referir que após dedução da acusação, o Tribunal Judicial da Província de Nampula proferiu o Despacho de não Pronúncia.

O Ministério Público, não se conformando, interpôs o competente recurso ao Tribunal Superior de Recurso de Nampula, no dia 5 de Setembro de 2019, recurso que foi julgado procedente, tendo este tribunal pronunciado dois dos arguidos pelo crime de homicídio.

O processo, baixou para o tribunal de 1ª instância, para trâmites subsequentes.



Excelências,

Nesta fase de perguntas de insistência, foram colocadas indagações relativas aos **processos das dívidas**

De um modo geral, tais indagações não suscitaram matérias diferentes das anteriores, pois consistiram em repetição do que foi dito no Informe e esclarecimentos prestados na primeira parte dos trabalhos de hoje.

Por essa razão, gostaríamos de aconselhar que consultem aqueles esclarecimentos, a que fizemos anteriormente referência e constam na informação anual

Excelências,

Foi suscitada a questão do **elevado número de processos de corrupção**: a subida dos índices de corrupção não pode ser medido pela subida de processos em instrução.

O número crescente de processos é o resultado dos esforços que o Ministério Público e demais actores do judiciário estão a fazer para combater este fenómeno, e da capacidade técnica para investigar e esclarecer o crime.

No que tange à **utilização do sector imobiliário para o branqueamento de capitais**, como referimos em momentos anteriores,



devemos prosseguir com o processo de registo e informatização da informação relativa aos imóveis.

Acompanhamos, com satisfação, o exercício actualmente em curso, nos diversos municípios do país e no registo imobiliário, o que poderá contribuir para as investigações e para a recuperação de activos.

Sobre o processo dos **contentores de madeira, no Porto de Pemba**, nos anexos da informação anual consta o estágio do processo, que corre termos em instrução, na Procuradoria Provincial.

Tratando-se de matéria processual, não nos iremos pronunciar sobre aspectos específicos, pelo que convidamos Vossas Excelências a aguardar pelo desfecho da instrução preparatória do processo.

Se tivermos que falar sobre aspectos específicos em discussão no processo, como a designação ou não de fiéis depositários, estaríamos a ultrapassar os limites em vigor nesta fase e a violar o dever legal que nos é imposto.

Foram levantadas questões relacionadas com a actuação de magistrados, em sede de processos judiciais. Sobre este aspecto, temos a referir que a conduta de magistrados é objecto de análise pelos Conselhos Superiores, na qualidade de órgãos de gestão e disciplina dos magistrados, com base nos elementos colhidos pelas inspecções.



Felizmente, o Conselho Superior da Magistratura do Ministério Público tem realizado, regularmente, inspeções ordinárias e, sempre que necessário, também as extraordinárias.

Qualquer actuação de magistrado que viole os seus deveres profissionais é objecto de procedimento disciplinar, nos termos da lei.

Se Vossas Excelências, Senhores Deputados tiverem qualquer informação sobre a actuação que viole os deveres profissionais por parte de algum magistrado, podem canalizar esses elementos ao Conselho Superior da Magistratura do Ministério Público, onde merecerão o devido tratamento. Aliás, os Conselhos Superiores das Magistraturas também são constituídos por membros indicados por Vossas Excelências, Senhores Deputados.

Excelências,

Quanto à alegada retirada por parte do Ministério Público, do edifício ocupado pela Renamo, localizado no Distrito do Mongincual, importa esclarecer que o Estado representando pelo Ministério Público, intentou uma providência cautelar de embargo de obra nova, registada sob o n.º 85/2020, que incidia sobre o referido edifício.

O mesmo é propriedade do Estado, no qual funcionava a delegação distrital da Renamo, em Mongincual.



Entretanto, as obras foram realizadas sem a autorização das autoridades competentes. Portanto, por ora, não houve retirada da Renamo das instalações.

Senhores Deputados,

Quanto à alegada indicição de um Ministro em se ter beneficiado de um valor monetário proveniente de um contrato com um parceiro, importa referir que sobre a matéria foi instaurado o processo registado sob o n. 85/11/P/2020, de onde se apurou que o valor em referência não beneficiou a entidade acima referida, mas, sim, o Ministério, tendo o mesmo sido depositado na conta do Ministério, para fins militares específicos.

Relativamente à menção da referida entidade, apurou-se que deveu-se, simplesmente, ao facto de o mesmo ser um dos assinantes da conta bancária em que o valor foi depositado.

Excelências,

Relativamente à corrupção como já nos referimos nesta Magna Casa, continuaremos a lutar e não daremos tréguas para os criminosos.

Com efeito, contamos com o envolvimento de cada moçambicano nas acções de prevenção e combate a este mal.



Notamos que tem sido levantada, com recorrência a questão relativa à **nomeação do Procurador-Geral da República**.

Gostaríamos de reiterar o pronunciamento já feito, o de que consideramos este assunto de extrema importância, merecedor de uma reflexão conjunta, que deve partir, sobretudo, desta Magna Assembleia, o mais alto órgão legislativo do nosso País, a quem incumbe, nos termos da Constituição e da Lei, determinar as normas que regem o funcionamento dos órgãos do Estado.

Se Vossas Excelências assim o entenderem, poderão desencadear o mecanismo constitucional para o efeito. Gostaríamos de lembrar aos dignos mandatários do Povo, desta Magna Casa, cuja função é legislar nos termos do número 1 do artigo 238 da Constituição, que o Procurador-Geral da República e o Vice-Procurador-Geral da República são nomeados pelo Presidente da República. Portanto, a forma de nomeação decorre da Constituição.

Excelências,

Quando apresentamos a informação anual e interagimos com Vossas Excelências, fazemo-lo em obediência a um dever constitucional e legal e, por isso, sempre com a devida responsabilidade e respeito pela dignidade que esta casa e Vossas Excelências, Senhores Deputados, nos merecem.





Nesta Magna Casa, o nosso dever é colaborar com Vossas Excelências para resolver os problemas do Povo relacionados com a Justiça, com base no trabalho desenvolvidos por todos os magistrados, oficiais e assistentes de oficiais de justiça, bem assim dos demais funcionários do Ministério Público.

A propósito desta e de outras situações, permitam-nos, Senhores Deputados, abordar a sensação com que ficamos, relativamente à conduta demonstrada nesta interação, pelo Deputado António Muchanga.

A Assembleia da República é um órgão de soberania, constituído por Deputados que representam o Povo moçambicano, sendo, sublinhe-se, o mais alto órgão legislativo do nosso Estado.

A **postura de um Deputado**, cujos parâmetros constam do respectivo Regimento e demais normas atinentes à ética e deontologia do servidor público, deve inspirar a todos os cidadãos moçambicanos a pautar por uma cultura de diálogo pacífico e de respeito pelos direitos e liberdades de outrem, o que impõe decoro na apresentação das suas opiniões.

A sua conduta, Senhor Deputado Muchanga, em nada dignifica os seus pares e o seu círculo eleitoral, pois, reiteradamente, faz passar ao cidadão a impressão errada do que deve ser um deputado da Assembleia da República, transmite aos nossos filhos e à sociedade em geral um exemplo daquilo que não deve ser o comportamento de um Deputado,

degradando, deste modo, a imagem desta respeitável Casa do Povo, constituída por pessoas de reputada idoneidade.

Trago esta consideração, Senhor Deputado Muchanga, tendo em conta a referência de Vossa Excelência, de que é tudo máfia o que trazemos e falamos nesta Magna Casa, para além de outras considerações pouco recomendáveis.

Senhores Deputados, o juramento por vós prestado de servir a esta Pátria, com respeito aos princípios plasmados na Constituição e no Estatuto do Deputado, quer na vida pública, quer na vida privada, deve significar a elevação e honra devida a este órgão que dita, por força das leis que aprova, aquilo que deve ser o nosso Estado e demais instituições deste país.

Portanto, espera-se que um Deputado da Assembleia da República seja o exemplo de respeito pelos demais cidadãos, pelas instituições, contribuindo, assim, para a educação cívica e jurídica, bem como para a formação da personalidade da nossa juventude.

É tempo de reflectir sobre a forma como nos devemos dirigir mutuamente, de modo a que contribuamos para o desenvolvimento harmonioso do nosso Estado. Usar da sua função para fazer desacreditar instituições, desqualificar dirigentes ou outros cidadãos deste País, não é razoável e nem deve ser tolerado.





Decorrente deste tipo de conduta que se traduz em ofensa à integridade moral, inclusive entre pares, alguns destes já nos apresentaram queixas-crime.

O mais preocupante nisto é que vimos ilustres deputados a sacrificarem o seu precioso tempo em quezílias processuais do seu interesse, no lugar de se dedicarem às grandes questões em que o povo espera a sua valiosa contribuição nesta magna casa.

Esperamos que a aprovação do Código de Ética Parlamentar venha contribuir para melhorar o ambiente de interação entre os Senhores Deputados, mas também, entre os Deputados e outras entidades, e os cidadãos em geral.

Queremos convidar o Deputado Muchanga, para embarcar na missão de servir o povo com respeito, cordialidade e urbanidade, da qual, só sairá a ganhar o País, por via da construção de um Estado de Direito Democrático.

Do nosso lado, Excelência Dr. Muchanga, sempre merecerá o nosso respeito, em atenção à dignidade como cidadãos, e como representante do Povo Moçambicano.

Senhora Presidente da Assembleia da República,
Senhores Deputados,
Distintos Convidados,
Minhas Senhoras e Meus Senhores,
Excelências

Considerando o debate que tivemos com Vossas Excelências nestes dois dias de interacção, gostaríamos de reiterar os nossos agradecimentos, pelas valiosas contribuições expressas pelos Dignos Mandatários do Povo que, como tem sido habitual, demonstraram conhecimento e preocupação em torno dos aspectos fundamentais, com vista ao reforço do controlo da legalidade.

Esperamos que esta Informação Anual sirva de plataforma para uma interacção mais profícua entre o legislador e o judiciário, e que sejam ponderadas as sugestões legislativas por nós apresentadas nesta Magna Casa, visando a eficácia do funcionamento do Ministério Público ou do âmbito da sua actividade específica.

A finalizar, permitam-nos reiterar as felicitações a Sua Excelência a Presidente da Assembleia da República, pela forma como tem conduzido os trabalhos da IX Legislatura desta Magna Casa.

Aproveitamos a ocasião para apresentar os nossos agradecimentos a todos os funcionários da Administração da Justiça, que têm dedicado as suas energias e inteligência para o alcance das metas planificadas e para a realização dos objectivos estratégicos definidos pelo sector judiciário.





Agradecemos, igualmente, o tratamento que nos foi reservado nesta magna Casa do Povo, sobretudo neste período peculiar em que continuamos a enfrentar a pandemia da COVID-19.

Queremos nos associar, uma vez mais, aos apelos do Governo e, particularmente, das autoridades sanitárias, no sentido de um maior rigor na observância das medidas e no acatamento das normas de prevenção da pandemia do novo coronavírus.

Ditas estas palavras o meu muito obrigada!

Assanti sane